

# Revista **NAFRI**



NÚCLEO ACADÊMICO AFRO E INDÍGENA DO CISMAC



FEVEREIRO 2022 - EDIÇÃO Nº 02

## **NAFRI Volume 02**

### **Responsável:**

Dr. Douglas Apratto Tenório

### **Organizadores:**

Dra. Cristiane Monteiro da Cruz – Medicina

Dr. Marcelo Barros Jobim – Direito

Dr. Jorge Vieira – Direito, Enfermagem e Medicina

Dr. Sandro Henrique Lobo – Direito

Dr. Carlos Fernando de Barros Autran Gonçalves – Direito

Msc. Fernanda Ferreira da Silva – Curso Serviço social

Msc. Maria Quitéria Ferreira da Silva – Curso Serviço Social

Msc. Marco Antônio Vieira Filho - Medicina Veterinária

### **Discente:**

José Igor Mendonça do Nascimento Filho – Acadêmico de Direito

## **AGRADECIMENTOS**

O desenvolvimento deste segundo volume da revista só foi possível graças ao apoio de docentes e discentes do Centro Universitário Cesmac, Faculdade Cesmac Sertão e Faculdade Cesmac Agreste, membros dos Cursos de Direito, Medicina, Farmácia, Medicina Veterinária e Serviço Social, que de alguma forma contribuíram para deixar uma marca na história dessas comunidades. Esta revista é a concretização do sonho de apresentar à sociedade a cultura e as características das comunidades Afro-indígenas e Tradicionais no Brasil.

Agradecer aqueles que de certa forma deixaram suas palavras registradas aqui para a eternidade, reconhecer também todo o empenho e destreza de todos os organizadores, corpo Editorial, Marketing, discentes e docentes do Centro Universitário Cesmac que permitiram que este sonho se tornasse realidade.

“se a igualdade entre os homens – que busco e desejo – for o desrespeito ao ser humano, fugirei dela.” – Graciliano Ramos.

Dra. Cristiane Monteiro e Prof. Dr. Jorge Vieira

## SUMÁRIO

1. **POLÍTICAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS: UM AVANÇO CONTRA O RACISMO NO BRASIL.....05**
2. **GÊNERO, SEXUALIDADE, RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS E POVOS TRADICIONAIS: a importância do aperfeiçoamento na Psicologia .....23**
3. **A NÃO HEDIONDEZ DO TRÁFICO DE DROGAS PRIVILEGIADO: Reflexões sobre a sua utilização.....32**
4. **A (IN)VISIBILIDADE DA POPULAÇÃO LGBTQIA+ NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA (PAIF) EM ANDRADINA/SP.....51**
5. **ATENÇÃO À SAÚDE DA MULHER E POLÍTICAS PÚBLICAS: UMA REVISÃO INTEGRATIVA.....66**
6. **OS QUILOMBOLAS DE SANTA LUZIA DO NORTE E O DIREITO À PROFISIONALIZAÇÃO NA LEGISLAÇÃO ALAGOANA DO JOVEM APRENDIZ.....81**
7. **CRÔNICAS DE UM GENOCÍDIO ANUNCIADO: A NECROPOLÍTICA DO GOVERNO BOLSONARO CONTRA OS POVOS INDÍGENAS NA PANDEMIA DO COVID-19.....95**
8. **FORMAÇÃO SUPERIOR DE PROFESSORES PARA EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA E A EFETIVIDADE DO DIREITO À MULTICULTURALIDADE.....121**
9. **AUMENTO DA VULNERABILIDADE SOCIAL DA POPULAÇÃO LGBTQIA+ DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19 NO BRASIL.....138**
10. **CASOS DE COVID-19 EM ARAPIRACA EM 2020: O combate a pandemia.....157**
11. **MARCO TEMPORAL: um estudo jurídico sob a perspectiva da Constituição Federal de 1988..... 166**
12. **RIBEIRINHOS DO SÃO FRANCISCO**
13. **SUICÍDIO EM ÉPOCA DA PANDEMIA DE COVID-19..... 194**
14. **BENZEDEIRAS, REZADEIRAS E CURANDEIROS INDÍGENAS: a sabedoria popular como patrimônio cultural do Brasil..... 205**
15. **A Influência da Pandemia do Sarcov-2 na População Negra no Brasil..... 219**

**POLÍTICAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS: UM AVANÇO CONTRA O RACISMO NO  
BRASIL**

*AFFIRMATIVE ACTION POLICIES: AN ADVANCEMENT AGAINST RACISM IN BRAZIL*

**ISLANA PEREIRA DA SILVA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Pós-graduação em Gestão de Políticas Públicas e Projetos Sociais do Centro Universitário Cesmac, como parte dos requisitos para a obtenção do título de Pós-graduado em Serviço Social.

Orientadora: Profa. Ma. Fernanda Ferreira da Silva

**Maceió/AL**

**2020**

## **RESUMO**

Este Trabalho de Conclusão de Curso apresenta uma discussão sobre o racismo no Brasil, apresentando de que forma as Políticas de ações afirmativas agem para o seu enfrentamento. Para isso, é necessário retratar o cenário de desigualdade e discriminação que os negros foram submetidos durante a escravidão, contextualizando também as ideologias da mestiçagem e da democracia racial como entraves à implantação de políticas de ações afirmativas. Além disso, pretende-se demonstrar que, apesar de muitos avanços, o racismo perdura até os dias atuais em todas as esferas da sociedade, tratando as minorias étnico-raciais de maneira discriminatória.

Palavras chaves: ações afirmativas, racismo e minorias étnico-raciais.

## **ABSTRACT**

The present study aims at demonstrating the perspective according to which the State, through affirmative actions, tends to try to minimize the social inequalities present in the world context. For this, it is necessary to portray the scenario of inequality and discrimination that blacks were subjected to during slavery, contextualizing also the ideologies of racial miscegenation and racial democracy as obstacles to the implementation of affirmative action policies. In addition, it is intended to demonstrate that, despite many advances, racism remains to this day in all spheres of society, treating ethnic-racial minorities in a discriminatory manner.

Keywords: affirmative action, racism and ethnic-racial minorities.

## INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como objetivo discorrer sobre o racismo no Brasil, apresentando de que forma esse preconceito está imbricado em nossa sociedade, desde a época da escravidão até os dias atuais. A escolha do tema parte da importância do debate sobre o racismo, visto que esse processo forja uma imagem negativa do negro, fazendo do mesmo um "marginalizado" diante da sociedade brasileira, impactando na ascensão econômica e social desse grupo étnico.

Essa temática precisa ser discutida constantemente no âmbito educacional e em todos os setores, uma vez que se manifesta de diferentes formas e torna-se visível quando indivíduos tendem a ter aversão por determinada característica alheia, como por exemplo, a cor da pele ou tipo de cabelo, tratando essas pessoas de forma discriminatória e excludente.

Diante disso, foi necessário apresentar, mesmo que de forma sucinta, a história da escravidão no Brasil, buscando mostrar que a desigualdade racial no país é facilmente constatável não apenas como tema de debate público e acadêmico, mas como objeto de preocupação governamental, em torno do qual tem se constituído um conjunto de iniciativas. Esse movimento nasce da crescente convicção de que, para a construção de uma efetiva democracia racial, é necessária uma intervenção pública que atue no combate à discriminação e ao racismo. Esse não é um movimento recente, e suas origens podem ser claramente identificadas na década de 1980, quando a reorganização do Movimento Negro, no contexto da democratização, passou a incluir a temática do racismo e da discriminação como uma pauta do debate sobre democracia e igualdade.

Para tanto, o trabalho, desenvolvido por meio de pesquisa bibliográfica, em artigos, livros e publicações, dividiu-se em duas seções. Na primeira seção, abordaremos o contexto histórico da escravidão no Brasil, pois sabemos que a mesma se consolidou como uma experiência de longa duração, marcando diversos aspectos da cultura e da sociedade brasileira. Mais que uma simples relação de trabalho, a existência da mão-de-obra de homens e mulheres escravizados do continente africano fixou um conjunto de valores da sociedade brasileira em relação ao trabalho, aos homens e às instituições. Nesse contexto, discutiremos também acerca do preconceito e do racismo, pontuando as diferenças fundamentais entre eles.

Já na segunda seção, trataremos do surgimento e da aplicação das políticas de ações afirmativas no Brasil, concordando que a adoção dessas políticas públicas específicas tem a

nítida vantagem de proporcionar condições para o desmonte, mediante processos educativos e de comunicação, do estigma de inferioridade que carrega a população negra no Brasil e, dessa forma, contribuir efetivamente para a instituição de uma sociedade mais igualitária, pluriétnica e democrática, em que sejam reconhecidas as especificidades de cada grupo e, a ele, seja conferido o mesmo grau de importância.

Diante do exposto, também é relevante retratar de que forma as Políticas de ações afirmativas servem de aporte para o Assistente Social no âmbito profissional, uma vez que este deve atuar na mediação de conflitos gerados a partir das expressões da Questão Social, buscando a partir de uma formação permanente encontrar novas estratégias de atuação que visem à redução de danos aos usuários, principalmente no que se refere à população negra, alvo constante da violação de direitos.

## **1. CONSIDERAÇÕES HISTÓRICAS SOBRE O RACISMO NO BRASIL**

Nessa seção, apresentaremos uma discussão sobre a escravidão, demonstrando que a mesma foi a base a partir da qual se fundou uma civilização, criando assim um projeto excludente, em que o objetivo das elites era manter a diferença e a superioridade em relação ao restante da população. Para isso, utilizaremos elementos teóricos de forma a permitir um melhor entendimento do que venha a ser a escravidão e a ligação desta com o racismo.

Segundo Rainer Gonçalves (2005), a escravidão é o grande sustentáculo do processo de colonização do continente americano, a partir do século XVI. Desse modo, o processo de escravidão no Brasil foi marcado por diferentes caracterizações ao longo do período colonial, longe de se ater a uma forma homogênea de relação de trabalho. Inicialmente, descreve o referido autor que os portugueses pretendiam utilizar a força de trabalho dos nativos, para que a exploração econômica fosse concretizada. Essa exploração se dava por uma troca de interesses, atualmente conhecida como escambo. Aos índios eram oferecidos produtos irrelevantes, como espelhos, pentes, etc.

Dentro dessa análise, Velloso e Fava (2006, p.24) afirmam que:

O primeiro grupo indígena com o qual os portugueses aqui se depararam foi o que se desenvolveu no litoral atlântico desde aproximadamente o século XI, quase completamente habitado por uma única nação indígena, a tupi, que possuía, de norte a sul, uma identidade cultural e um mesmo idioma de origem, ainda que com incontáveis variações de tribo para tribo, não obstante a extensão da costa e seu fracionamento em subgrupos divisos.

Complementa Sento-Sé (2000, p.37):

Primeiramente, o trabalho do índio era obtido em troca das mais diversas quinquilharias trazidas da Europa, como espelhos, colares, brilhantes, etc., autênticas novidades naquelas bandas. Todavia, uma vez satisfeita a curiosidade do índio brasileiro pelos produtos europeus, o escambo deixou de ser capaz o suficiente para conquistar a tão necessária mão de obra nativa. Daí ter o colonizador português partido para a escravidão do índio.

A mão-de-obra indígena não prosperou por causa da dificuldade de controle sobre populações que ofereciam maior resistência, como também pelo interesse da Igreja em convertê-los ao cristianismo católico<sup>1</sup>. Mesmo com essas dificuldades, em regiões mais pobres, os índios ainda foram escravizados.

Entretanto, com a grande demanda por força de trabalho, Portugal passou a investir no trabalho de homens e mulheres escravizados vindos diretamente da Costa Africana, já que era um país que exercia domínio sobre muitas regiões e ainda contava com o apoio da Igreja Católica, que associava os africanos com a prática do islamismo<sup>2</sup>. Essa exploração se deu de forma severa, começando desde o trajeto, onde muitos morriam por maus tratos, doença e até mesmo de fome. Durante a jornada pelos oceanos até chegarem ao Brasil os escravos passavam por situações desumanas, a alimentação era insuficiente e de péssima qualidade, recebiam trapos como roupas, eram acorrentados e torturados durante a viagem e eram proibidos de celebrar seus rituais religiosos.

Os homens escravizados que chegavam vivos eram submetidos a jornadas de trabalho extremas, trabalhos que excediam sua força física e nos poucos momentos de descanso ficavam trancados em senzalas com capatazes garantindo que não haveria fugas. Eles ainda passavam por uma triagem, que objetivava separá-los de seus grupos de origem, para que assim não houvesse comunicação entre eles, evitando que escapassem. Após serem vendidos, eram obrigados a trabalhar em grandes monoculturas, sendo recolhidos em senzalas. Sendo assim, o trabalho escravo foi utilizado em várias regiões do Brasil, bem como em diversos setores tais

como no cultivo de cana de açúcar no Nordeste, no cultivo de café nos estados do Rio de Janeiro e São Paulo e em Minas Gerais na extração de pedras preciosas (KOSHIBA e PEREIRA, 1999).

Aliado a isso, cabe destacar as experiências vividas pelas mulheres escravizadas, que são as mais diversas possíveis e apresentam características bem peculiares. A sexualidade da mulher escravizada, por exemplo, não se enquadrava em parâmetros ideológicos de família branca. Havia muito descaso por parte dos senhores, e quando a mulher engravidava não era oferecido nenhum acompanhamento para que houvesse um bom desenvolvimento do feto. Na verdade, o que interessava aos senhores era somente a força produtiva. Quando a criança nascia, também não era dada nenhuma importância, elas eram consideradas improdutivas. Além disso, eram vistas como uma despesa a mais e um motivo para que as mães trabalhassem em menor intensidade. Por isso, há muitos relatos de abandono dessas crianças.

## **2.1. A questão da discriminação racial**

Após a escravidão no Brasil no início do século XX, a população negra continuou enfrentando uma dura realidade e não obtiveram nenhuma medida de proteção e inclusão social<sup>3</sup>. O livro de Florestan Fernandes, “A integração do negro na sociedade de classe”, apresenta claramente a situação do negro depois da abolição.

A desagregação do regime escravocrata e senhorial se operou, no Brasil, sem que se cercasse a destituição dos antigos agentes de trabalho escravo de assistência e garantias que os protegessem na transição para o sistema de trabalho livre.

Os senhores foram eximidos da responsabilidade pela manutenção e segurança dos libertos, sem que o Estado, a Igreja ou outra qualquer instituição assumissem encargos especiais, que tivessem por objetivo prepará-los para o novo regime de organização da vida e do trabalho. O liberto se viu convertido, sumária e abruptamente, em senhor de si mesmo, tornando-se responsável por sua pessoa e por seus dependentes, embora não dispusesse de meios materiais e morais para realizar essa proeza nos quadros de uma economia competitiva (FERNANDES, 1964, p.30).

Ainda segundo Fernandes (1964), outro grande impedimento de inserção do negro nessa nova ordem social foi a chegada de muitos estrangeiros na cidade São Paulo e nas

demais capitais do Brasil, isso dificultou o acesso ao mercado de trabalho, uma vez que o negro não tinha condições de competir com os estrangeiros devido à sua falta de experiência e qualificação.

Integrante da União de Negros pela Igualdade (Unegro), Alexandre Braga explica que “O 13 de maio entrou para o calendário da história do país, então não tem como negar o fato. Agora, para o movimento negro, essa data é algo a ser reelaborado, porque houve uma abolição formal, mas os negros continuaram excluídos do processo social”. (Brandão, 2014).

Dentro desse contexto Gomes (2001) faz a seguinte reflexão:

Você não pega uma pessoa que durante anos foi impedida por estar presa e a liberta, trazendo-a para o começo da linha de uma corrida e então diz: você está livre para competir com todos os outros, e ainda acredita que você foi completamente justo. Isto não é o bastante para abrir as portas da oportunidade. Todos os nossos cidadãos têm que ter capacidade para atravessar aquelas portas. Este é o próximo e mais profundo estágio da batalha pelos direitos civis. Nós não procuramos somente liberdade, mas oportunidades. Nós não procuramos somente por equidade legal, mas por capacidade humana. Não somente igualdade como uma teoria e um direito, mas igualdade como um fato e igualdade como um resultado (GOMES, 2001, p.444).

A abolição da escravatura não deixa de ser um acontecimento importante na longa jornada dos negros, contudo não houve nenhum benefício, ao contrário, diante dos trechos acima fica clara a situação de esquecimento que foram deixados, sem nenhum tipo de garantia ou proteção. Os mesmos foram marginalizados, abandonados à própria sorte e vítimas de discriminação racial.

Os escravos assumiram a liberdade sem nenhuma profissionalização. A preferência pelo trabalhador imigrante consolidou o mito de que o negro era bronco e vagabundo. Ele ficou à margem da produção e demorou para surgir um parque industrial que absorvesse o excesso da mão de obra. Isso contribuiu para mantê-lo por longo tempo afastado do processo político. A situação do negro marginalizado piorou de tal forma que um dos mais ferozes escravocratas<sup>4</sup>, Martinho de Campos, parecia ter razão quando afirmou que “a escravidão deve ser mantida, por amor aos próprios

escravos” (BRASIL, Anais do Parlamento Brasileiro, vol. 5. Tipografia do Imperial Instituto Artístico, 1880, p.34).

O ex-escravo assumia a sua feição definitiva na sociedade brasileira: negro. Negro passou a ser marca, sinal de inferioridade que aumentou na medida do embranquecimento do país, aviltando<sup>5</sup> homens e mulheres “de cor” e aumentando o número de mulatos que aspiravam à branquidão.

Em meio a esse processo histórico, no Brasil, foi necessária a adoção de medidas que visam à correção da iniquidade racial na sociedade, nesse sentido é implantada as políticas de ações afirmativas.

## **2. Políticas de combate à discriminação racial: políticas de ações afirmativas na perspectiva da igualdade de direitos**

Nesta Seção, iremos abordar acerca das políticas de ações afirmativas, pontuando seus objetivos e de que forma podem ser adotadas para minimizar a desigualdade e a discriminação a que estão submetidos indivíduos de grupos específicos.

É importante iniciar as discursões sobre as políticas de ações afirmativas entendendo a realidade do negro no Brasil, e é através de pesquisas de indicadores socioeconômicos, sob a responsabilidade de organismos de estatísticas e de pesquisa como Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), o Instituto Brasileiro de Geografia (IBGE) o Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos (Dieese) que é identificado as várias formas de exclusões que os negros enfrentam em sua vida social, no que diz respeito a saúde, educação, renda, acesso a empregos estáveis, violência ou expectativa de vida. Situação que tem origem desde o período colonial, no tempo de validade do modelo escravista e foi se apresentando ao longo da história, e se firmando em um modelo produtor de desigualdades.

É importante afirmar que alguns avanços conquistados durante todo o processo de busca pela igualdade de direitos, são resultados de lutas pelos movimentos negros brasileiros. Diante desses conjuntos de desigualdades, o estado brasileiro vem reconhecendo essa ampla deficiência histórica e implantando desde a década de 1980 diversas ações no campo das políticas de governo.

A política de cotas raciais para ingresso no ensino superior surgiu no Brasil como efeito imediato da conferência de Durban. De acordo com Moehlecke (2002), o governo brasileiro estava atento a demonstrar internacionalmente o seu interesse em cumprir o que foi elaborado na conferência, em nome do princípio de igualdade, principalmente racial. Dessa maneira, algumas universidades públicas do país, tanto estadual quanto federal, instituem leis de reserva de vagas, com especificações a critério das próprias universidades, onde se destinam vagas para negros e afrodescendentes.

O Estado brasileiro comprometeu-se, oficialmente, a combater o racismo e estabelecer políticas concretas para a sua redução. Além das cotas, fazem parte das políticas de ações afirmativas do governo: a criação da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR); a lei 10.639/03 que instaura a obrigatoriedade do ensino de História e Cultura Afro-brasileiras e Africanas nas escolas públicas e privadas do ensino fundamental e médio; a lei 11.096/2005, que institui o Programa Universidade para Todos (PROUNI); e a Lei 12.288/10, que institui o Estatuto da Igualdade Racial.

De acordo com Gomes (2003), as ações afirmativas são políticas voltadas para grupos historicamente excluídos da sociedade, são ações sugeridas ou impostas pelo Estado que visam combater as discriminações, minimizando as “diferenças” na qual o processo histórico culminou. Ainda segundo Gomes (2003), é indispensável que haja uma conscientização da sociedade acerca da necessidade de eliminar ou minimizar as desigualdades sociais em detrimento das minorias. As ações afirmativas funcionam, portanto, como um antídoto razoavelmente eficaz para combater esse mal, tendo em vista que essas ações não conseguem eliminar por completo as desigualdades sociais.

Gomes (2005) destaca que existem três formas básicas de se realizar as ações afirmativas, são elas: o uso deliberado de critérios de raça nas decisões de contratar e promover, dando preferência às raças excluídas; acompanhar as estatísticas de contratação e promoção, estabelecendo fatores afirmativos nos processos de decisão; estabelecendo cotas para representação de raças excluídas.

No âmbito do movimento negro, a Marcha Zumbi contra o Racismo, pela Cidadania e a Vida, representou um momento de maior aproximação e pressão em relação ao Poder Público. O esforço no sentido de pensar propostas de políticas públicas para a população negra pode ser observado no Programa de Superação do Racismo e da Desigualdade Racial, apresentado pelo movimento ao governo federal, e que inclui dentre suas sugestões: incorporar o quesito cor em diversos sistemas de informação; estabelecer incentivos fiscais às empresas que adotarem programas de promoção da igualdade racial; instalar, no âmbito do Ministério do Trabalho, a

Câmara Permanente de Promoção da Igualdade, que deverá se ocupar de diagnósticos e proposição de políticas de promoção da igualdade no trabalho; regulamentar o artigo da Constituição Federal que prevê a proteção do Mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei; implementar a Convenção Sobre Eliminação da Discriminação Racial no Ensino; conceder bolsas remuneradas para adolescentes negros de baixa renda, para o acesso e conclusão do primeiro e segundo graus; desenvolver ações afirmativas para o acesso dos negros aos cursos profissionalizantes, à universidade e às áreas de tecnologia de ponta; assegurar a representação proporcional dos grupos étnicos raciais nas campanhas de comunicação do governo e de entidades que com ele mantenham relações econômicas e políticas (Marcha Zumbi, 1996).

Desta forma, uma ação afirmativa não deve ser vista como um benefício, ou algo injusto. Longe disso, a ação afirmativa só se faz necessária quando reconhecemos um histórico de injustiças e direitos que não foram assegurados. Ao debater as cotas para negros nas universidades, por exemplo, é preciso retornar ao Brasil colonial e compreender como o processo de escravidão criou desigualdades sociais que são presentes até hoje, mesmo após 127 anos da abolição da escravidão.

### **3.1. Avanços e desafios para a superação do racismo no Brasil**

O Brasil é extremamente desigual. Considerado um país de renda média, ou de médio desenvolvimento humano, possui desigualdades de renda tão elevadas, que setores expressivos da população vivem em condições de pobreza enquanto uma minoria detém grande parte da riqueza nacional. Segundo dados oficiais, o Brasil é um dos 10 países mais desiguais do mundo, onde 20% dos mais ricos detêm 63,2% da renda nacional e os 20% mais pobres apenas 2,4% (UNDP 2005, p. 271).

Um elemento importante para entender a dinâmica dessa estrutura de desigualdade é o racismo: a pequena parte da população com alta renda é essencialmente branca; na outra ponta, o amplo conjunto de brasileiros/as que vivem em situação de pobreza é majoritariamente negro. E, o que mais chama a atenção é que apesar das condições de vida terem melhorado sensivelmente para os dois grupos populacionais ao longo das últimas décadas, as distâncias

entre negros e brancos permanecem constantes. Todos melhoram, mas os negros sempre estão em desvantagem em relação aos brancos.

Em 2005, a população negra representava 49,6% da população brasileira, perfazendo uma população de 92 milhões de pessoas que, no geral, vivem em condições de vida inaceitáveis. Segundo o IPEA<sup>6</sup>:

Negros nascem com peso inferior a brancos, têm maior probabilidade de morrer antes de completar um ano de idade, têm menor probabilidade de frequentar uma creche e sofrem de taxas de repetência mais altas na escola, o que leva a abandonar os estudos com níveis educacionais inferiores aos dos brancos. Jovens negros morrem de forma violenta em maior número que jovens brancos e têm probabilidades menores de encontrar um emprego. Se encontrarem um emprego, recebem menos da metade do salário recebido pelos brancos, o que leva a que se aposentem mais tarde e com valores inferiores, quando o fazem. Ao longo de toda a vida, sofrem com o pior atendimento no sistema de saúde e terminam por viver menos e em maior pobreza que brancos (IPEA 2007, p. 281).

O racismo é percebido e vivido no cotidiano: nos shopping centers de elite, onde os trabalhadores negros são confinados em postos de vigias ou faxineiros e raramente empregados em atividades de atendimento ao público; na programação televisiva, onde os negros/as, quando aparecem, ocupam as tradicionais posições de subordinação (a empregada doméstica, o bandido, a prostituta, o menino de rua, o segurança); nas piadas e expressões de cunho racista sempre presentes nas reuniões de família brancas.

Expressões como “não sou racista, mas nunca aceitaria meu filho ou filha se casando com um negro/a” são comuns no Brasil. São milhões de atitudes, gestos, opções e decisões tomados dentro de uma estrutura social e simbólica na qual a cor da pele é um determinante importante (CARNEIRO, 2013).

Segundo Gomes (2017), no Brasil, o movimento negro tem sido o principal protagonista da luta contra o racismo e contra as enormes distâncias que separam negros/as de brancos/as. Trata-se de um conjunto de organizações, fóruns, redes e grupos (formais e informais) de negros e negras, que embora muito diverso e plural, tem como objetivo central a luta antirracista e a superação das desigualdades raciais.

O movimento negro é um dos mais antigos do Brasil. No período em que ainda vigorava a escravidão, muitos são os relatos históricos de episódios de resistência liderados por escravos

nos séculos XVII, XVIII e XIX. Um dos exemplos mais conhecidos é o dos quilombos, comunidades rurais formadas por negros fugidos. Essas comunidades existem até hoje e, a partir da Constituição de 1988, foi-lhes assegurado o direito a propriedade definitiva da terra. O movimento abolicionista do século XIX, que lutava pelo fim da escravidão, foi também um exemplo da luta histórica da população negra por sua emancipação.

Em 1931, como uma reação ao completo descaso e exclusão a que foi relegada a população negra após o fim da escravidão surge a Frente Negra Brasileira. Estima-se que a Frente chegou a reunir mais de 100.000 filiados. Foi o primeiro grande movimento político organizado da população negra, tendo sofrido muitas perseguições e sendo fechado, em 1937, por advento do regime político autoritário estabelecido no Brasil pelo chamado Estado Novo (GOMES, 2017).

Um outro marco importante na luta antirracista foi o surgimento, em 1978, do Movimento Negro Unificado (MNU). Em plena ditadura militar, negros e negras foram às ruas denunciar e exigir providências contra atos de racismo e sobre o assassinato de um operário negro.

O Brasil é signatário de inúmeros pactos internacionais de defesa dos direitos humanos e combate ao racismo. Na Constituição Federal brasileira, de 1988, em seu artigo 5º, inciso XLII, é considerado crime inafiançável<sup>7</sup> e imprescritível<sup>8</sup>, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei. Esse mesmo ano marca igualmente o centenário do fim da escravidão no Brasil e um novo patamar na luta antirracista, em que o Estado começa a reconhecer a sua omissão histórica e é pressionado a implementar medidas de promoção da igualdade racial (GOMES, 2017).

A lei federal nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, conhecida como “Lei Caó”, foi aprovada com vistas a regulamentar a disposição constitucional, definindo os crimes resultantes de preconceito de raça e de cor: “Serão punidos, na forma desta Lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional” (BRASIL, 1989).

Merece menção a realização, em 1995, da Marcha Zumbi dos Palmares<sup>9</sup>, contra o Racismo, pela Igualdade e a Vida por ocasião dos 300 anos da morte do principal líder negro do país. A Marcha levou mais de 30.000 militantes negros à capital do país e apresentou ao Presidente da República uma pauta de reivindicações.

Conforme Gonzalez (2010), atualmente, o movimento negro possui estratégias diversas, expressando-se em inúmeras organizações e coletivos como o Movimento Negro Unificado (MNU), a Coordenação Nacional de Entidades Negras (CONEN) e a União de Negros pela Igualdade (UNEGRO). É importante destacar o movimento de mulheres negras que vem expondo as perversas consequências do encontro entre as desigualdades de raça e gênero no Brasil. Dois coletivos que se destacam nessa luta são a Articulação de Mulheres Negras Brasileiras (AMNB) e o Fórum Nacional de Mulheres Negras (FNMN).

O principal papel do Movimento Negro, para além de despertar a consciência na população brasileira dos efeitos e das causas do racismo, é o de propor e reivindicar de toda a sociedade e do Estado, medidas concretas de superação das desigualdades raciais. São inúmeras as dificuldades que o movimento encontra (insuficiência de recursos, falta de coordenação e articulação em torno de um projeto comum), entretanto, o maior obstáculo do movimento e das organizações e indivíduos antirracistas é a ideologia da democracia racial. São muitos os que criticam os defensores dos direitos da população negra acusando-os de importar problemas raciais (dos EUA e da África do Sul) que não existiriam na miscigenada sociedade brasileira. A própria categoria “raça” passa a ser questionada, especialmente pela mídia, para a qual é impossível determinar quem é negro/a no país (GONZALEZ, 2010).

Nesse sentido, paralelamente a implantação de políticas públicas, a superação das desigualdades raciais deve passar por uma batalha comunicativa, de modo a desmanchar os estereótipos, os preconceitos e as ideologias que negam o racismo.

Nesse contexto, é relevante pontuar o papel do Estado frente às desigualdades. Segundo Hofling (2001), o Estado brasileiro tem uma responsabilidade histórica na construção e manutenção das enormes desigualdades raciais existentes no país atualmente. Foi o Estado quem legitimou o regime de escravidão, institucionalizando e legalizando o tráfico de africanos/as e a sua existência como mercadoria na mão de senhores brancos.

Em um segundo momento, após a abolição da escravatura, o Estado promoveu uma deliberada política de branqueamento da população, com o incentivo à imigração de origem europeia. Essa política foi implementada tendo como justificativa ideológica a suposta superioridade da “raça” branca, incentivada pelo racismo científico da época. Segundo Andrews (2004, p. 118), a ideologia dominante propagava que “para ser civilizada, a América Latina teria que se tornar branca”.

Após o término da escravidão, no final do século XIX, não foi implementada qualquer política para a inclusão de negros/as libertos e ex-escravos/as ao mercado de trabalho. Os mesmos ficaram sem lugar na agricultura e na indústria nascente, espaços ocupados pelos imigrantes europeus. Assim, a absoluta maioria dos trabalhadores negros/as ficou relegada a setores de subsistência da economia e de atividades precarizadas e mal remuneradas. Essa é a origem da exclusão e da informalidade (HOFLING, 2001).

Cabe ressaltar que a principal política do Estado direcionada a população negra foi a da repressão e do controle, operacionalizada pelos aparatos de força e segurança. A face mais visível do poder público para negros e negras no Brasil, sempre foi a policial e repressora, a face da violência, a face do controle e da submissão forçada.

A política de branqueamento foi atenuada e deu lugar a ideologia da miscigenação<sup>10</sup> e da democracia racial, a partir dos anos 30, que contribuíram para invisibilizar o debate público sobre racismo e desigualdade, naturalizando as posições subalternas e a violência sofrida pela população negra. Ao mesmo tempo, o Estado continuou reprimindo - especialmente nos períodos autoritários do Estado Novo (1937-1945) e da ditadura militar (1964-1985) – o movimento negro e qualquer grupo político que questionasse esse “paraíso da integração racial na terra”, tão propagandeado pelo governo brasileiro e por alguns intelectuais internacionalmente.

A questão racial e a potencial racialização dos conflitos sociais no Brasil sempre foram um tabu guardado no coração da sociedade brasileira. Essa situação só iria se alterar com a pressão do movimento negro durante as décadas de 1970 e 80, impulsionada pelo processo de redemocratização do país. (HOFLING, 2001)

Apesar dos avanços obtidos, especialmente em termos de institucionalização do enfrentamento da questão racial, ainda subsistem inúmeros desafios (GOMES, 2018):

1. Inicialmente, não há um entendimento generalizado, no âmbito da burocracia estatal, de que a questão racial é algo que deve ser tratado pelo Estado. Essa seria a dimensão político programática de racismo institucional, que tem dificultado a missão articuladora e coordenadora de ações da SEPPIR<sup>11</sup>. Essa seria também a explicação do motivo pelo qual normas importantes criadas no governo anterior, e ainda em vigência, como uma política de cotas raciais no serviço público federal, nunca foram implementadas.

2. Um segundo desafio é que a ideia do Estado desenvolver políticas pró-população negra ainda é considerado um tema polêmico para a sociedade, onde ainda reina a ideologia da democracia racial. Os políticos têm receio de assumir posições mais explícitas com relação à promoção da igualdade racial, com medo dos efeitos negativos em sua imagem pública e no seu eleitorado, especialmente devido a forte oposição dos grandes meios de comunicação a qualquer política de ação afirmativa.

3. Um terceiro desafio consiste em consolidar a institucionalização do combate às desigualdades raciais. Para tanto, a SEPPIR, e seus órgãos públicos equivalentes nos estados e municípios, precisam ser dotados de recursos (humanos, financeiros, gerenciais) que lhes permitam promover a implantação de políticas inclusivas.

Segundo Bandeira (2002), a discriminação institucional também é um dos grandes entraves à eliminação das desigualdades raciais e da pobreza no Brasil. As práticas discriminatórias estão naturalizadas na forma como as organizações se estruturam e definem seus procedimentos internos. Um exemplo desse tratamento desigual pode ser apresentado pelos resultados diferenciados observados na implementação de uma política universal e de acesso gratuito, a de saúde.

Segundo dados do IBGE, em 2004, apenas 53,7% das mulheres negras com 25 anos ou mais haviam sido submetidas ao exame clínico de mamas; no caso das mulheres brancas, esse percentual sobe para 71,3%. Existem organizações que se referem à noção de racismo institucional. Este é o caso do Programa de Combate ao Racismo Institucional, que o define como:

O fracasso das instituições e organizações em promover um serviço profissional e adequado às pessoas em virtude de sua cor, cultura, origem racial ou étnica. Manifesta-se em normas, práticas e comportamentos discriminatórios adotados no cotidiano de trabalho resultantes da ignorância, da falta de atenção, do preconceito ou de estereótipos racistas. Em qualquer situação, o racismo institucional sempre coloca pessoas de grupos raciais ou étnicos discriminados em situação de desvantagem no acesso a benefícios gerados pelo Estado e por demais instituições organizadas (LOPES, 2005).

Esse Programa é uma importante experiência realizada por uma ampla articulação institucional, entre DFID (Ministério do Governo Britânico para o Desenvolvimento Internacional), SEPPIR, Ministério da Saúde, PNUD, Ministério Público de Pernambuco, com

ações piloto nas prefeituras de Recife/PE, Salvador/BA e na área da saúde (BANDEIRA, 2002).

A discriminação institucional praticada pelo poder público impede que as políticas universais sejam igualitárias na prática; elas beneficiam negros/as e brancos/as de forma diferente. De acordo com Fernanda Lopes, ex-coordenadora do Programa acima mencionado, o racismo institucional opera por meio da dimensão interpessoal – resultando no fato de que os serviços públicos ofertados para a população negra sejam inadequados e desiguais – e também por meio da dimensão político programática, fazendo com que os gestores e políticos não considerem as ações de combate ao racismo e promoção da igualdade racial estratégicas, não direcionem recursos públicos para tal e, até mesmo, neguem a própria existência do racismo (BANDEIRA, 2002).

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Como foi exposto no decorrer do trabalho, a discriminação racial no Brasil é responsável por parte significativa das desigualdades entre negros e brancos, e também das desigualdades sociais em geral. Essas desigualdades são resultadas não somente da discriminação ocorrida no passado, mas, também, de um processo ativo de preconceitos e estereótipos raciais que legitimam, quotidianamente, procedimentos discriminatórios.

A persistência dos altos índices de desigualdades raciais compromete a evolução democrática do país e a construção de uma sociedade mais justa e coesa. Para reverter esse quadro e promover um modelo de desenvolvimento no qual a diversidade seja um dos seus sustentáculos, onde prevaleça a cultura da inclusão e da igualdade, faz-se necessário entender que a desigualdade racial no Brasil resulta da combinação de diversos fenômenos complexos, tais como, o racismo, o preconceito, a discriminação racial, incluindo-se a discriminação institucional.

Para atuar frente a essa problemática, as políticas de ações afirmativas no Brasil partem do conceito de equidade expresso na Constituição, que significa tratar os desiguais de forma desigual, isto é, oferecer estímulos a todos aqueles que não tiveram igualdade de oportunidade devido a práticas discriminatórias. Elas não são exclusivas do governo. A iniciativa privada e

as organizações sociais sem fins lucrativos também são fundamentais nesse processo, podendo atuar em conjunto, dando suporte, ou de forma complementar ao governo.

A adoção de ações afirmativas ainda é um tema polêmico e divide opiniões por parte de setores da sociedade, que enxergam essas políticas como uma benfeitoria. Para que essa visão seja superada, é necessário que se analise todo o histórico de injustiças e direitos que não foram assegurados à população negra, desde a época da escravidão.

Diante dessa temática, ressalta-se a importância do Assistente Social na mediação de conflitos gerados a partir das expressões da Questão Social, sendo necessário repensar sobre o fazer profissional, buscando a partir de uma formação permanente encontrar novas estratégias de atuação que visem à redução de danos aos usuários, principalmente no que se refere à população negra, alvo constante da violação de direitos.

Percebe-se também que a situação de vulnerabilidade vivida atualmente pela população negra é reflexo da ausência histórica de Políticas Sociais, que desde a abolição fez com que os mesmos permanecessem à margem da sociedade, fato que associado à negação do racismo dificultou a mobilização dos movimentos sociais na luta contra a desigualdade racial. Essa ausência dos movimentos contribuiu para o retardamento das ações voltadas para a igualdade racial, e somente em 2010, foi implementado o Estatuto de Igualdade Racial, ou seja, com um atraso de aproximadamente 127 anos, considerando a data da abolição da escravatura. Arelado a isso, percebe-se que a Política da Assistência Social veio para efetivar a proteção social instituída na Constituição Federal de 1988, nos artigos 203 e 204, que também responsabiliza o Estado pela elaboração de Políticas Sociais que visem assegurar os direitos civis, políticos e sociais de todos os brasileiros, elevando-os a um estado de plena cidadania. Portanto, o enfrentamento desses fenômenos requer a atuação conjunta de um Estado efetivo com uma sociedade ativa e fortalecida. Requer, ainda, a articulação e a convergência de diferentes tipos de intervenção que vão desde a repressão às práticas de racismo, passando por ações de valorização da população negra e pela combinação de políticas sociais universais com políticas afirmativas.

## **REFERÊNCIAS**

- SOUZA, Jessé. 2000. **Democracia racial e multiculturalismo: a ambivalente singularidade cultura brasileira**, Revista Estudos Afro-Asiáticos, n.38, dezembro de 2000.

- <<http://umafocaemfoco.blogspot.com.br/2009/06/o-mito-da-democracia-racial-e-fabula.html>>. Acesso em 20 de outubro de 2019.

-<<http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2014-05/para-movimento-negro-lei-aurea-nao-e-motivo-de-comemoracao>>. Acesso em 25 de outubro de 2019.

- GOMES, J. B. B. **Ação afirmativa & princípio constitucional da igualdade: o Direito como instrumento de transformação social. A experiência dos EUA**. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

- ESCRAVIDÃO no Brasil – **Escravos no Brasil. História do Brasil**. Disponível em: Acesso em: 07 de dezembro de 2019.

- KOSHIBA, Luiz; PEREIRA, Denise Manzi F. Pereira. **Trabalho escravo na História do Brasil**. Ed. Atual. Disponível em: < <http://www.historianet.com.br/conteudo>>. Acesso em: 03 de março de 2020.

- CHIAVENATO, Júlio José. **O negro no Brasil: da senzala à Guerra do Paraguai**. Ed. Cortez. São Paulo, 2012.

- MUNANGA, Kabengele. **Estratégias e Políticas de Combate à Discriminação Racial**. Editora da Universidade de São Paulo: Estação Ciência. São Paulo, 1996.

- CICONELLO, Alexandre. O desafio de eliminar o racismo no Brasil: a nova institucionalidade no combate à desigualdade racial. Ed. Oxfam. Disponível em: <<http://www.ceap.br/material/MAT24052014223326.pdf>>. Acesso em 16 de junho de 2020.

- RATTZ, Alex. **Lélia Gonzalez**. Editora Selo Negro. São Paulo, 2010.

<[http://ambitojuridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=14562](http://ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=14562)>. **Ações afirmativas no Brasil como garantia ao princípio constitucional da igualdade**> Acesso em 16 de junho de 2020.

<<https://www.infoescola.com/sociologia/acoes-afirmativas/>>. Acesso em 28 de agosto de 2020.

**GÊNERO, SEXUALIDADE, RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS E POVOS  
TRADICIONAIS: a importância do aperfeiçoamento na Psicologia**

**GENDER, SEXUALITY, ETHNIC-RACIAL RELATIONS AND TRADITIONAL  
PEOPLE: the importance of improvement in Psychology**

**Camila Silva Castro<sup>1</sup> e Renata Cristina Ribeiro-Leandro<sup>1</sup>**

**Quitéria Maria Ferreira da Silva<sup>2</sup>**

**<sup>1</sup> Bacharel em Psicologia pela Universidade Federal do Triângulo Mineiro**

**<sup>2</sup> Assistente Social pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL), Mestra em Ensino da Saúde pela FAMED/UFAL, professora do Curso de Serviço Social do CESMAC e docente do Núcleo Acadêmico Afro e Indígena (NAFRI/CESMAC)**

**RESUMO:** a atuação na Psicologia exige senso crítico e responsabilidade social, sendo necessária a compreensão de problemáticas atuais da realidade brasileira. O constante aperfeiçoamento profissional é importante, considerando as lacunas existentes nos currículos dos cursos de graduação e as demandas no campo de atuação, sobretudo nas políticas públicas. Nessa perspectiva, o artigo discute a contribuição das temáticas de gênero, diversidade étnico-racial e povos tradicionais para o processo de formação profissional. Trata-se de um relato de experiência de profissionais de psicologia, que realizaram o curso de extensão sobre as referidas temáticas. Os resultados indicam que o curso abordou questões sociais brasileiras perpassadas por gênero, sexualidade, relações étnico-raciais e aos povos tradicionais, sendo percebida a abordagem interseccional dada pelos ministrantes às discussões. Em suma, destaca-se que o Curso contribuiu com o aperfeiçoamento profissional das cursistas, na medida em que possibilitou o aprofundamento de conhecimentos pouco abordados nos currículos dos cursos de graduação e necessários para a atuação profissional crítica e contextualizada.

**Palavras-chave:** Educação Continuada; Exercício Profissional; Direitos Humanos.

**ABSTRACT:** acting in Psychology requires critical sense and social responsibility, being necessary to understand issues related to gender, sexuality, ethnic-racial relations and traditional peoples, given the Brazilian reality. Therefore, constant professional improvement is important, considering the gaps in the curriculum of undergraduate courses and existing demands in the field of action, especially in public policies. From this perspective, the article discusses the contribution of the themes of gender, ethnic-racial diversity and traditional peoples to the professional training process. This is an experience report of psychology professionals, who took the extension course about those themes. The results indicate that the

course presented Brazilian social issues permeated by gender, sexuality, ethnic-racial relations and traditional peoples, being perceived as the intersectional approach given by the speakers. In brief, it is noteworthy that the Course contributed to the professional improvement of the course participants, as it enabled the deepening of knowledge that is little covered in the curriculum of undergraduate courses for critical and contextualized professional performance.

**Key-words:** Education, Continuing; Professional Practice; Human Rights.

## INTRODUÇÃO

A Psicologia enquanto profissão prevê sua atuação baseada nos Direitos Humanos. Dessa forma, o senso crítico e a responsabilidade social devem fazer parte de sua prática cotidiana. Ademais, conforme o Conselho Federal de Psicologia (CFP) (2005), de acordo com o artigo 2º do Código de Ética da profissão, é vedado a esse profissional:

Praticar ou ser conivente com quaisquer atos que caracterizem negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão; b) Induzir a convicções políticas, filosóficas, morais, ideológicas, religiosas, de orientação sexual ou a qualquer tipo de preconceito, quando do exercício de suas funções profissionais; (CFP, 2005, p. 9).

Assim sendo, a compreensão crítica de temáticas que permeiam as questões de gênero, sexualidade, relações étnico-raciais e aos povos tradicionais torna-se necessária, considerando a diversidade e as desigualdades sociais existentes na realidade brasileira. Estas desigualdades são expressas nos índices de violência, na Educação, no mercado de trabalho, na Saúde e na renda.

De acordo com levantamento realizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), em 2019, a população negra representava 79% das vítimas de homicídios, sendo 2,6 vezes maior a chance de uma pessoa negra ser assassinada no país quando comparadas às probabilidades de pessoas não negras. Para o Instituto, isso está relacionado às “variáveis socioeconômicas e demográficas (...) reprodução de estereótipos raciais pelas instituições do sistema de justiça criminal (sobretudo as polícias), e a ausência de políticas públicas específicas para essa parcela da população” (IPEA, 2021, p. 5).

Também em 2019, 66% das mulheres que sofreram algum tipo de violência, tais como violência doméstica ou familiar, menosprezo ou discriminação à condição de mulher e

violências em geral, eram negras. Neste ano, a probabilidade de uma mulher negra ser vítima de homicídio (...) foi 1,7 vezes maior do que o de uma mulher não negra (IPEA, 2021).

E no que se refere aos povos tradicionais, nota-se que a principal forma de violência que atinge essa população é a violência associada à terra, motivada pela disputa de terras e exploração de recursos naturais e perpetrada por pessoas envolvidas na extração ilegal de madeira e minérios (MPF, 2020).

Reconhecendo esta realidade e a importância da constante qualificação profissional, o Centro de Referências Técnicas em Psicologia e Políticas Públicas (CREPOP) do Sistema Conselhos de Psicologia produziu referências técnicas específicas para atuação de psicólogas e psicólogos nas políticas públicas, referindo-se às demandas específicas que essas populações apresentam nos contextos de desigualdades. São alguns exemplos dos referidos documentos: [Relações Raciais - Referências Técnicas para atuação de psicólogas/os \(2017\)](#), Referências Técnicas para atuação de psicólogas(os) com Povos Tradicionais (2019) e [Referências técnicas para atuação de psicólogas \(os\) em Programas de Atenção à Mulher em situação de Violência \(2013\)](#).

Além das referências técnicas, nota-se que o Conselho Federal de Psicologia busca abarcar tais questões, a partir de outras produções que embasam a atuação profissional, como as resoluções e notas técnicas. Nesse sentido, citam-se a Nota Técnica nº 1/2021/GTEC/CG que estabelece orientações para atuação profissional em relação ao gênero e a sexualidade e, também, a Resolução CFP N.º 018/2002, que estabelece normas de atuação em relação ao preconceito e à discriminação racial.

Em contrapartida, quando se pensa na abordagem de questões de gênero, raça, diversidades e povos tradicionais nos currículos dos cursos de Psicologia do país, percebe-se a existência de lacunas e necessidade de maior aprofundamento desses conteúdos, como apontam Carvalho, Souza e Macedo (2020). Segundo os autores, são as disciplinas optativas que se voltam a discutir tais temáticas e estas têm sido abordadas, sobretudo, de forma separada e não interseccional, e majoritariamente, pela área da Psicologia Social, o que levanta o questionamento sobre o posicionamento das demais áreas. Ademais, essa problemática também se estende a outros grupos não brancos, como os indígenas e os povos tradicionais (CFP, 2019).

Dessa forma, consoante com Cruz (2016, p. 252), é a partir do aperfeiçoamento contínuo que o profissional deve buscar seu desenvolvimento, visando “(...) mobilizar conhecimentos, habilidades e recursos para responder às necessidades científicas e sociais,

tendo vista o grau de conhecimento sobre os fenômenos estudados e as possibilidades de intervenção nos diferentes contextos de atuação dos psicólogos”. De acordo com o autor, o desenvolvimento de habilidades profissionais possibilita identificar e compreender a realidade, além da proposição de intervenções que contemplem as demandas apresentadas de maneira satisfatória e transformadora.

A partir do exposto, este trabalho tem como objetivo apresentar a experiência de duas alunas do Curso de Extensão “Aperfeiçoamento em Gênero, Diversidade Étnico-racial e Povos Tradicionais” e a contribuição deste para o processo de formação profissional.

## MÉTODO

Trata-se de um relato de experiência do Curso de Extensão “Aperfeiçoamento em Gênero, Diversidade Étnico-racial e Povos Tradicionais”, que foi organizado e oferecido pelo Núcleo Acadêmico Afro, Indígena e Direitos Humanos (NAFRI-DH), do Centro Universitário CESMAC. O curso contou com dez aulas síncronas, intercaladas quinzenalmente, com cerca de três horas de duração por encontro, e ocorreu no período de junho a outubro de 2021. Os encontros foram ministrados por professores de diferentes áreas das ciências humanas e sociais.

Em ordem cronológica a programação do curso constitui-se da seguinte forma:

**Tabela 1** - Programação do curso

<b>Aulas</b>	<b>Data</b>
Aula Magna	16/06/21
Direitos Humanos	30/06/21
Gênero, Feminismo e Feminismo Negro	14/07/21
Construção Sócio Histórica da Sexualidade e das Identidades Sexuais	28/07/21
Racismos, Lesfobias, Homofobias e Transfobias	11/08/21
Análise Antropológico do Fenômeno Religioso Conhecido Como Benzedeira	01/09/21
Povos Tradicionais: Marisqueira, Pescador, Ribeirinho, Quilombola e Indígena	08/09/21
Economia Alagoana Com Foco Nos Povos Tradicionais	22/09/21
Análise da Dicotomia Saúde Doença Frente à Diversidade Étnico-Racial e Comunidades Tradicionais	06/10/21

Fonte: Canal do Youtube NAFRI-DH Oficial (2021)

O trabalho exigido para finalização do Curso de Extensão “Aperfeiçoamento em Gênero, Diversidade Étnico-racial e Povos Tradicionais”, foi a produção de um artigo científico que abordasse os conteúdos tratados ao longo do mesmo. Assim sendo, o artigo origina-se do relato da experiência enquanto cursista, cuja relação conteúdo do curso versus contribuição para a formação profissional em Psicologia estruturam a apresentação e discussão dos resultados.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

As temáticas do curso foram de extrema importância para formação dos cursistas, considerando o contexto socio, histórico, político e cultural nacional. De forma geral, os conteúdos das aulas abordaram questões sociais brasileiras perpassadas por três grandes eixos - gênero e sexualidade, relações étnico-raciais e povos tradicionais, sendo percebida a análise interseccional dada pelos ministrantes às discussões. O curso também discutiu as características gerais de cada população no país, incluindo fatos históricos, as desigualdades e os preconceitos que a atingem, bem como os movimentos de enfrentamento que buscam combatê-las.

Com relação ao primeiro eixo, destaca-se a existência de tabus com relação ao entendimento e a forma como as pessoas lidam com a temática gênero e a sexualidade. A sexualidade, enquanto conceito amplo, diz respeito à autopercepção, como ocorre a relação consigo e com o outro e também aos sentimentos e emoções. Já o gênero, refere-se a uma identidade construída socialmente, sendo influenciada por fatores históricos, e trata sobre como se espera que cada corpo aja (LOURO, 2018).

No que diz respeito às relações étnico-raciais, que foi o segundo eixo do curso, os conteúdos versaram sobre o cenário brasileiro, enfatizando a construção sócio-histórica do país, marcada pela colonização e a escravidão dos povos negros. Dessa forma, como reflexos desses processos, percebe-se ainda uma organização social que continua produzindo e reproduzindo violências que contribuem para a vulnerabilização da população negra (CFP, 2017).

Nesse viés de leitura, destaca-se a ocorrência de aulas específicas para tratar sobre o feminismo negro e questões relacionadas a sexualidades dissidentes, sendo possível perceber a importância desses movimentos para a conquista de direitos. Importante ressaltar, que a criação do documento “Relações Raciais: Referências Técnicas para a Prática de Psicólogas(os)”, para além de representar o compromisso do CFP junto ao Sistema Conselhos de Psicologia (CRPs) no combate ao racismo no Brasil, também se constitui uma resposta aos questionamentos provocados pelo movimento negro brasileiro à categoria profissional.

Salienta-se, ainda, que o conteúdo programático do curso perpassou por discussões relacionadas às populações em que as questões étnicas e raciais apresentam singularidades na vida dos sujeitos. Nessa perspectiva, foram abordados, especificamente, conteúdos relacionados aos povos quilombolas, as benzedeiras, a população carcerária, entre outros segmentos que vivenciam situações de discriminação e preconceitos.

Quanto ao terceiro eixo do curso, que discutiu povos tradicionais, as reflexões possibilitam compreender que, apesar de serem uma população importante na manutenção da ancestralidade, cosmovisões e tradições dos saberes, o debate no Brasil a respeito de povos e comunidades tradicionais é relativamente novo. Historicamente, indígenas e não indígenas perdem direitos, territórios e extermínio de seus corpos. A preservação desses povos é importante, pois o homem como um ser social é influenciado por valores e tradições (MORAES; CAMPOS; SILVA; SOUZA, 2017).

Importante evidenciar o aprofundamento da temática povos tradicionais nas aulas do curso, porque durante a graduação, as autoras do presente trabalho tiveram pouco ou quase nenhum contato nas disciplinas obrigatórias ou optativas, tanto em relação a povos indígenas, quanto não-indígenas. De acordo com a Referência Técnica para Atuação de Psicólogas(os) com Povos Tradicionais (CFP, 2019), cerca de 70% das localidades onde existem psicólogos atuantes contam com a presença de povos e comunidades tradicionais, o que reforça a urgência sobre o debate.

Vale ressaltar, como dito anteriormente, que a Psicologia, assim como outras ciências sociais, tem dever ético e político em estudar e refletir sobre as temáticas mencionadas. Nesse sentido, a Psicologia Brasileira tem se esforçado para ampliar o debate no exercício da profissão, sendo a criação do CREPOP um exemplo desse esforço. Contudo, nota-se que em relação a formação de novos psicólogos, a categoria tem se furtado de cobrar que as Instituições de Ensino Superior (IES) insiram em seus currículos, com caráter interdisciplinar, temáticas

relacionadas às populações vulnerabilizadas pelo processo sócio-histórico brasileiro (CARVALHO; SOUZA; MACEDO, 2020; CFP, 2019; REACHTMAN; BOCK, 2019).

A formação crítica e condizente com a realidade brasileira nos cursos de graduação representa um desafio (REACHTMAN; BOCK, 2019). Segundo as autoras, esta formação, para além dos componentes curriculares, “(...) deve aliar conhecimento da realidade, teoria, recursos técnicos, experiências, questionamentos, inquietudes, perguntas, relações saudáveis com professores e colegas (...)” (Ibidem, p. 9).

Na trilha dessa reflexão, vale registrar o aprendizado e a importância da experiência vivenciada no curso de extensão sobre Curso de Extensão sobre Gênero, Diversidade Étnico-racial e Povos Tradicionais para a formação e o exercício profissional, considerando que, também, cabe aos psicólogos buscarem o aperfeiçoamento. Assumir esse desafio implica se comprometer com o projeto ético-político da profissão, tendo como objetivos fins a emancipação e a garantia de direitos de grupos historicamente marginalizados (CFP, 2019).

## **CONCLUSÃO**

Este relato permitiu a reflexão sobre a participação em um Curso de Extensão sobre Gênero, Diversidade Étnico-racial e Povos Tradicionais e sua contribuição para o processo de aperfeiçoamento profissional de duas profissionais da Psicologia. Percebeu-se que no cenário brasileiro, e, portanto, nas diferentes áreas de atuação da Psicologia, existem demandas gerais e específicas que perpassam tais campos. Dessa forma, é relevante compreender as temáticas abordadas no curso para que a atuação profissional seja integral e que contemple a realidade.

Com esse horizonte estratégico, destaca-se que o Curso de Extensão contribuiu com o aperfeiçoamento profissional das cursistas, na medida em que possibilitou o aprofundamento de conhecimentos pouco abordados nos currículos dos cursos de graduação e necessários para a atuação profissional crítica e contextualizada.

No mais, segue-se a participação dos profissionais de psicologia em atividades de formação similares e reforça-se a importância da implementação de mais componentes

curriculares que abordem tais temáticas nos cursos de graduação em Psicologia, tanto de maneira optativa como curricular, de maneira interseccional.

## REFERÊNCIAS

CARVALHO, Andressa; SOUZA, Carlivane; MACEDO, João Paulo. Relações de Gênero e Étnico-Raciais nos Currículos de Psicologia: Aproximações e Desafios. **Psicologia: Ciência e Profissão** [online], 2020, v. 40, p.1-4, 2020. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1982-3703003201972>>. Acesso em 28 out. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA - CFP. **Resolução nº 010, de 21 de julho de 2005**. Aprova o Código de Ética Profissional do Psicólogo. Disponível em: <<https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2012/07/codigo-de-etica-psicologia.pdf>>. Acesso em: 28 out. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA - CFP. **Referências técnicas para atuação de psicólogas(os) para a atuação de psicólogas(os) com povos tradicionais**. Brasília, DF: CFP, 2019. Disponível em: <[https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2019/12/CFP\\_PovosTradicionais\\_web.pdf](https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2019/12/CFP_PovosTradicionais_web.pdf)> . Acesso em: 02 nov. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA - CFP. **Relações Raciais**: referências técnicas para a atuação de Psicólogas(os). Brasília, DF: CFP, 2017. Disponível em: [https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2017/09/relacoes\\_raciais\\_baixa.pdf](https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2017/09/relacoes_raciais_baixa.pdf) > . Acesso em: 02 nov. 2021.

CRUZ, Roberto Moraes. (2016). Competências Científicas e Profissionais e Exercício Profissional do Psicólogo [Editorial]. **Psicologia: Ciência e Profissão**, V.36, n.2, p. 251-254. 2016. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/pcp/a/HPK4jYx7hTGyy5Wp6SmXNMh/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em 28 out. 2021.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA. Atlas da Violência 2021. **Em questão - Evidências para políticas públicas**, n.8, Brasília, DF: Ipea, 2021. Disponível em: <[https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/em\\_questao/210915\\_pb\\_8\\_atlas\\_da\\_violencia.pdf](https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/em_questao/210915_pb_8_atlas_da_violencia.pdf)> . Acesso em 29 out. 2021.

LOURO, Guacira Lopes. **O corpo educado**: Pedagogias da sexualidade. São Paulo, SP: Autêntica Editora, 2018.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF. **Relatório**. Referência PGR-00125652/2020. Análise gráfica de dados que foram extraídos dos Sistemas ÚNICO e APTUS, ambos do Ministério Público Federal, e que dizem respeito aos casos de violências praticadas contra minorias, entre os anos de 2010 e 2019, no Brasil. Disponível em: <[http://www.mpf.mp.br/pgr/documentos/6CCR\\_PecaInformacao\\_ViolenciaMinorias.pdf](http://www.mpf.mp.br/pgr/documentos/6CCR_PecaInformacao_ViolenciaMinorias.pdf)>. Acesso em: 10 nov. 2021.

MORAES, Nelson Russo de; CAMPOS, Alexandre de Castro; SILVA, Matheus Leme da; SOUZA, Fernando da Cruz. **Comunidades tradicionais: cultura e identidade**. Revista Observatório, v. 3, n. 5, p. 501 - 522, 2017. Disponível em: <<https://sistemas.uft.edu.br/periodicos/index.php/observatorio/article/view/3667/11287>>. Acesso em: 10 nov. 2021.

RECHTMAN, Raizel; BOCK, Ana Mercês Bahia. **Formação do Psicólogo para a Realidade Brasileira: identificando recursos para atuação profissional**. Psicologia: Teoria e Pesquisa [online], v. 35, p. 1 - 10, 2019. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/0102.3772e3551>>. Acesso em: 02 nov. 2021.

**A NÃO HEDIONDEZ DO TRÁFICO DE DROGAS PRIVILEGIADO: Reflexões sobre  
a sua utilização**

*THE NON-HEINOUS OF PRIVILEGED DRUG TRAFFICKING: Reflections on its use*

**Laura Beatriz de Oliveira Wanderley Nepomuceno<sup>1</sup>**

**Bianca Maria Medeiros da Costa<sup>2</sup>**

**Carlos Fernando de Barros Autran Gonçalves<sup>3</sup>**

**Resumo:** O presente artigo tem o intuito de trazer reflexões acerca do tráfico de drogas privilegiado, mormente no tocante a sua não hediondez e os posicionamentos do STF, STJ e magistrados de primeiro grau no momento da sentença acerca do tema. Nesse sentido, a hipótese inicial é a de que embora os Tribunais Superiores tenham decidido pela não hediondez, ainda há uma barreira na sua não utilização pelos magistrados de primeiro grau, acarretando assim em pessoas presas sem que houvesse a necessidade de fato, haja vista os critérios abordados para ser considerado tráfico privilegiado.

**Palavras-chaves:** tráfico de drogas; direito penal; decisões superiores.

**Abstract:** This article aims to bring reflections on non-privileged drug trafficking, especially with regard to its non-heinous nature and the positions of the STF, STJ and first-degree magistrates at the time of sentencing on the subject. In this sense, the initial hypothesis is that although the Superior Courts have decided for non-heinousness, there is still a barrier to its non-use by first-degree magistrates, thus resulting in people arrested without the need in fact, given the criteria approached to be considered privileged trafficking

**Keywords:** drug trafficking; criminal law; superior decisions.

## **INTRODUÇÃO**

Não são recentes os questionamentos acerca do grande encarceramento. Da passagem dos castigos físicos para o aprisionamento como o meio mais sofisticado de punição dos corpos (FOUCAULT, 2014), a prisão e o grande encarceramento tem sido alvo de estudos e críticas.

Dentre os crimes com maior incidência nas penitenciárias brasileiras, quando há um recorte de gênero, o tráfico de drogas ocupa, de acordo com dados do INFOPEN (2017), o primeiro lugar em relação às mulheres e o segundo quando se trata dos homens. Neste sentido, para que medidas desencarceradoras sejam pensadas e aplicadas, é de suma importância trabalhar de forma crítica o tipo penal do tráfico de drogas, analisando as suas consequências no tocante ao problema do grande encarceramento.

Nessa seara, o parágrafo 4º, do art. 33, da Lei n.º 11.343/2006, que trata sobre o tráfico privilegiado, apresenta-se como um importante instrumento desencarcerador, na medida em que prevê a possibilidade de redução da pena de um sexto a dois terços, desde que atendidos

os requisitos ligados ao agente ser primário, ter bons antecedentes, não se dedicar às atividades criminosas e nem integrar organização criminosa. Contudo, como se verá ao longo deste texto, embora o Supremo Tribunal Federal (STF) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ) já tenham entendimentos acerca da não hediondez do tipo penal, os magistrados de primeiro grau ainda têm resistência em sua não aplicação.

Este artigo está dividido em duas partes. A primeira tratará sobre o encarceramento em massa presente no Brasil, depois um breve contexto histórico acerca da guerra às drogas, alguns pontos dogmáticos acerca da tipificação do tráfico de drogas e sua forma privilegiada. Em seguida, aprofundaremos a não hediondez do tráfico privilegiado, trazendo entendimentos do STF e STJ, bem como, trataremos sobre a aplicação ou não destes entendimentos pelos magistrados de primeiro grau.

A pesquisa se deu, principalmente, por meio de revisão de literatura, com os principais referenciais teóricos da área e análises do *Habeas Corpus* n.º 596.603/SP do STJ e *Habeas Corpus* n.º 118.533/MS do STF. Vale ressaltar que esse trabalho não se propõe a ser fim, mas acréscimo aos debates referentes às medidas desencarceradoras.

## **1 Tráfico de drogas privilegiado: o contexto da guerra e a lei de drogas**

### **1.1 O encarceramento em massa como pressuposto do debate sobre o tráfico privilegiado**

O fato das prisões brasileiras estarem em um estado precário decorre, principalmente, da superlotação carcerária existente (INFOPEN p. 27). Em 1990, houve a edição da Lei dos Crimes Hediondos<sup>4</sup> (Lei n.º 8.072/90), elevando o número de prisões e ocasionando o superencarceramento, ao elencar o tráfico de drogas em seu rol de delitos. Com o advento da Lei n.º 11.343/2006, houve um agravamento nesse cenário, uma vez que ela gerou aumento nas prisões por tráfico de drogas (FRANÇA JÚNIOR, 2021).

Com base na interpretação defendida por Cesare Beccaria em sua obra *Dos Delitos e Das Penas*, pode-se afirmar que “um dos maiores freios aos delitos não é a crueldade das penas, mas sua infalibilidade” (BECCARIA, 1996, p. 87). Dessa maneira, entende-se que a melhor solução para atenuar um delito não passa por agravar a sua pena.

A citada “Lei de Políticas Públicas sobre Drogas” (Lei nº 11.343/2006) tipifica como “tráfico de drogas” as condutas descritas no art. 33 *caput* e seu parágrafo 1º. A prática de qualquer desses comportamentos, seja de forma cumulativa ou isoladamente, pode sujeitar a uma pena de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos de reclusão e ao pagamento de multa fixada entre 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.

É de suma importância destacar que a pandemia da COVID-19 acentuou tal cenário, pelo fato das pessoas terem ficado certo período de tempo isolados, sem contato direto com o mundo externo, vivenciando algo atípico em sua rotina. Dados do Ministério da Justiça e Segurança Pública advertem que muitos adquiriram ou agravaram problemas psicológicos durante este período pandêmico (GOVERNO FEDERAL, 2021).

Sendo assim, como forma de melhorar esses problemas ou de não sentir-se tão só ou fora da sua área de conforto, muitos indivíduos recorreram às drogas com a finalidade de solucionar o conflito interno daquilo que eles estavam vivendo, aumentando a venda e consumo desses entorpecentes, assim como afirma Georgina Diogo<sup>5</sup> no webnário<sup>6</sup> promovido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública: “Em muitos Estados, a pandemia se tornou uma oportunidade para os grupos criminosos, e não um obstáculo” (G1, 2021).

Dados fornecidos pela Secretaria de Administração da Penitenciária de São Paulo<sup>7</sup> (2020), revelam que, no cenário pandêmico, o tráfico de drogas é o principal motivo das prisões do Estado de São Paulo<sup>8</sup>. Esse crime é responsabilizado por 40,5% das prisões, em seguida vem o homicídio com 26,1% e o furto com 10,1%.

Além do mais, pesquisa feita pelo INFOPEN 2017, apontou que foram registrados 156.749 pessoas detidas por tráfico de drogas e, foi destacado também que a frequência da ocorrência desse crime ocorre mais entre as pessoas do sexo feminino, registrando um total de 64,48% de mulheres ligadas ao tráfico de drogas<sup>9</sup>, enquanto que para os homens foi registrado 31,88%.

Todavia, desde a Lei de Políticas Públicas sobre Drogas, não há o que se falar em diminuição dos casos de tráfico de drogas, pois a sua importação e o seu consumo foram intensificados. Ao fazer uma análise acerca dos dados de tráfico de drogas fornecidos pelo INFOPEN nos anos de 2014 e 2017, percebe-se que, no ano de 2014, os casos em que os agentes foram condenados ou esperavam por julgamento totalizaram 55.920; por outro lado, em 2017, houve um total de 136.149, resultando em uma diferença de mais de 50%.

## 1.2 Guerra às drogas e política criminal diante da lei de drogas

A “guerra às drogas” foi um fenômeno importante a ser ressaltado neste artigo, por fazer uma alusão crítica criminológica em torno do poder punitivo. Nesse sentido, quando se analisa a questão do tráfico de drogas e suas consequências, é relevante a criticidade para a percepção de que a guerra às drogas opera como uma guerra direcionada a corpos específicos.

Sendo assim, Salo de Carvalho (2016), em seus estudos, aduz que a estruturação da política de drogas, a partir da ditadura militar de 1964 no Brasil, fazia com que fosse necessária a reformulação de um inimigo interno político, o subversivo, para acrescentar o inimigo interno político-criminal, que seria o traficante. Por conseguinte, termos como a noção de inimigo interno, guerra total e geopolítica, que se originaram durante o regime militar, prevaleceram no período de pós-transição democrática (CARVALHO, 2016).

Analisando como a repressão ao tráfico de drogas é realizada, Viana e Neves (2011) discorrem que essas práticas são ações geopolíticas que se dirigem primordialmente ao traficante de varejo, ou seja, ao pequeno traficante. As citadas autoras fazem uma alusão de que o traficante seria um personagem mítico, na medida em que há um ideal imaginário de quem ele seria, o que influencia o constructo acerca da realidade social na qual tal personagem está inserido e, logo, a política criminal voltada ao enfrentamento institucional desta realidade.

O traficante, mormente o de varejo, assim, é visto como o inimigo do Estado, de forma a estar cercado pelo mito da periculosidade. Tal aspecto mítico é uma manifestação do racismo institucional e da representação social de que os pobres são tidos como perigosos. Nessa linha, as hipóteses para esse problema do imaginário em torno do traficante resultam em políticas de anulação, de extermínio e de neutralização (VIANA; NEVEZ, 2011).

De modo a corroborar com essa perspectiva de análise, Vera Malaguti Batista (2003), em seu livro, “Díficeis Ganhos Fáceis: Drogas e Juventude Pobre no Rio de Janeiro”, discorre sobre como os destinatários da norma penal sempre foram aqueles tipos de autor pertencentes a grupos sociais estigmatizados pela pobreza, considerados perigosos e potenciais criminosos. Nesse sentido, a autora (BATISTA, 2003), ao analisar a criminalização por drogas da juventude do Rio de Janeiro entre os anos de 1968 e 1988, identificou a criação do estereótipo do inimigo interno e o processo de ideologização que dissemina o “medo branco”. A partir disto, aduz que,

com a redemocratização, houve uma transferência da ideia de “inimigo interno” terrorista para a de traficante, como uma perpetuação desta ideia do sujeito perigoso.

Vera Batista considera, dessa maneira, que “o problema da droga está situado no nível econômico e ideológico” (2003, p. 81). Nos Estados Unidos, os conflitos sobre determinadas drogas envolveram tais cargas ideológicas associadas, por exemplo, aos imigrantes mexicanos no que se refere à maconha, assim como o ópio foi associado à imigração chinesa e a cocaína aos negros do Sul trabalhadores do algodão (BATISTA, 2003). Percebe-se, assim, a vinculação do processo de criminalização das drogas, como uma tentativa de criminalizar de forma indireta o autor do crime e não o crime em si.

A autora ainda acrescenta que os estudos que se referem à análise da economia da droga afirmam que essa repressão corrobora com o lucro dos fornecedores que controlam o tráfico das drogas proibidas, sendo assim, fazendo-se valer da ameaça de violência por parte do Estado para controlar o preço da mercadoria (BATISTA, 2003).

Além disso, enquanto aos jovens de classe média, que consomem as drogas, era aplicado um estereótipo médico, ou seja, de precisar de tratamento, aos jovens pobres, que comercializavam, era dado o estereótipo criminal, sendo o perfil de adolescentes criminalizados basicamente composto de jovens pobres, enquanto o perfil dos consumidores não institucionalizados eram quase todos jovens brancos (BATISTA, 2003).

Nos documentos analisados, percebe-se também que não há menção, tanto por parte dos policiais quanto dos menores apreendidos, que “eles fossem ligados a qualquer atividade organizada fora do nível micro das organizações locais de venda” (BATISTA, 2003, p. 98). Por fim, depreende-se que, mesmo que o jovem branco seja detido por tráfico, sua pena será mais branda do que o jovem negro (BATISTA, 2003).

Nesse sentido, Zaffaroni (2007), acerca do inimigo no direito penal, expressa que ele não diz respeito apenas aos criminosos graves, mas incluía também os indesejáveis, que eram tratados, primeiramente, como “classe perigosa” e depois como “má vida”. Sendo assim, ao inimigo é negada a sua condição de pessoa, ele é considerado apenas como um ente perigoso (ZAFFARONI, 2007).

Ademais, o consumo de substâncias entorpecentes sempre existiu, mas a visão sob o mesmo foi sendo modificada com o passar do tempo. Devido a isso, nota-se a necessidade de um estudo mais aprofundado para um melhor entendimento, pois “tentar compreender a

interação entre o meio e o sujeito é tão importante quanto mensurar os efeitos das drogas no organismo humano” (FRANÇA, 2021, p. 40).

A princípio, as drogas eram tidas como um meio pelo qual buscava uma certa liberdade, mas desde cedo, existia a consciência de que ela poderia ocasionar a morte, porém aqui, viam também como um meio para a cura. Ademais, com a evolução dos humanos, as drogas passaram a ser vistas com um olhar mais racional, como por exemplo: ter seu uso voltado à medicina (SILVA, 2018).

Nesse sentido, o Coletivo Dar, aduz que o proibicionismo não é apenas o conjunto de leis e convenções internacionais, é também uma lógica, uma cultura, que permeia as instituições, as relações interpessoais e a forma de pensar de uma sociedade (2016). Dessa forma, a proibição não vem apenas na atuação do policial, mas quando, por exemplo, um vizinho denuncia o outro, quando o pai repreende o filho quando o descobre portando substâncias ilícitas, quando o usuário de drogas chegar em um posto de atendimento de saúde e é tratado com preconceito, dentre outras inúmeras situações (COLETIVO DAR, 2016).

Houve, portanto, uma enorme oscilação envolvendo a punição perante a criminalização ou não do consumo<sup>10</sup> de drogas em meados dos anos 1920-1945. A princípio, o Decreto nº 4.294, de 6 de julho de 1921 revogou o artigo 159 do Código Criminal de 1890, *verbis*: “Art. 159. Expor à venda, ou ministrar, substâncias venenosas, sem legítima autorização e sem as formalidades prescritas nos regulamentos sanitários: Pena – de multa de 200\$000 a 500\$000.”

Contudo, o Decreto nº 4.294 manteve a criminalização dessas substâncias, aumentando a pena de multa e acrescentando um parágrafo único, o qual dispõe acerca da penalização para as substâncias venenosas com qualidade entorpecente, como o ópio e seus derivados; cocaína e seus derivados.

Mais à frente, tendo em vista que as drogas não eram mais consideradas com um dos principais problemas enfrentados pela sociedade, o Código Penal de 1940 descriminalizou o consumo e atenuou os verbos que tipificavam essa conduta.

Adiante, com o pós-Segunda Guerra Mundial, 1945, junto a demais fatores<sup>11</sup>, passou a ser dada uma maior importância a essa temática, pois ela tornou-se objeto de estudo com a finalidade de haver controle no consumo, devido ao aumento do uso dessas substâncias.

A Lei de Políticas Públicas sobre Drogas nº 11.343 de 2006 prevê, em seu art. 33º, §4, acerca do tráfico privilegiado. Entende-se majoritariamente o termo “tráfico de drogas” como o ato de “importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar” previsto no art. 33º dessa mesma lei, além de outros<sup>12</sup> mencionados no §1 da Lei de Políticas Públicas sobre Drogas.

Nesse sentido, far-se-á necessário o preenchimento de alguns requisitos para a caracterização do tráfico privilegiado: a) primariedade do agente; b) bons antecedentes; c) não ser voltado às atividades criminosas;<sup>13</sup> e d) não integrar organização criminosa.

Vale ressaltar que o tráfico privilegiado é a única modalidade de tráfico que aceita fiança. Ademais, ressalta-se também que o infrator poderá ter a sua pena reduzida de um sexto a dois terços, vedada a conversão em penas restritivas de direitos.

O autor Luís Carlos Valois (2019), tratando da tipificação do tráfico de drogas, alega que o propósito do legislador, claramente influenciado pelos norte-americanos, foi o de criar um crime de fácil apuração e condenação em nome da guerra às drogas. Sendo assim, houve uma relativização da necessidade de comprovação de dolo de traficar, como também a expansão da quantidade de verbos que tipificam o crime de tráfico de drogas no intuito de facilitar a atividade policial de apreender qualquer pessoa supostamente envolvida com substâncias tidas como ilícitas (VALOIS, 2019).

Ocorre, portanto, uma presunção de tráfico de drogas por parte dos atores envolvidos, quais sejam, a polícia, o ministério público e o poder judiciário, ocasionando assim uma verdadeira inversão do ônus da prova (VALOIS, 2019).

Dados levantados pelo INFOPEN 2017<sup>14</sup> apontam que houve a coleta de dados resultando em 726 mil presos, sendo a causa de grande parte desse número, o tráfico de drogas. Apontado também como o maior número de casos no acervo do STJ, totalizando 13.636 casos de tráfico de drogas no ano de 2020 (informativo da Folha de São Paulo).

O tráfico também é mencionado na Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º, XLIII:

XLIII – a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o

terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem.

A mencionada norma da Constituição Federal estabelece o tráfico de drogas no rol taxativo dos crimes de natureza mais grave. Percebe-se então, que houve uma associação desta modalidade de delito ao crime de tortura, terrorismo e a qualificação deste como hediondo.

Acontece que há uma contradição interna, do ponto de vista do ordenamento jurídico, quanto à hediondez aplicada ao tráfico privilegiado, uma vez que essa modalidade de tráfico é acessível à fiança. Cabe frisar que a citada norma constitucional faz referência à hediondez para caracterizar o crime inafiançável, de modo a expor uma incongruência de qualificação de crime hediondo ao tráfico privilegiado.

Em relação à Constituição Federal, percebe-se que a presença de normas com projeção incriminadora acarreta um redimensionamento da estrutura do direito penal, pois estabelece verdadeiros paradoxos, diante da oposição de normas garantidoras e normas incriminadoras em um único texto normativo (CARVALHO, 2016).

Assim, percebe-se que, como o tráfico de drogas é equiparado ao hediondo, mas pode ser tido como privilegiado em determinados casos, bem como há o tipo penal de uso de entorpecentes<sup>15</sup>, há uma oscilação na máxima e mínima resposta punitiva e, muitas vezes, a criminalização é definida por critérios subjetivos. Daí resulta a importância do estabelecimento de critérios rígidos de definição (CARVALHO, 2016)<sup>16</sup>.

Ressalta-se também o entendimento do HC 118.533/MS julgado pelo STF, que afasta a hediondez da figura do tráfico de drogas privilegiado, tema este que será analisado adiante.

## **2 O tráfico de drogas privilegiado à luz do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça**

### **2.1 O *habeas corpus* n.º 596.603 SP do STJ e o *habeas corpus* n.º 118.533 MS do STF**

Como demonstrado anteriormente, o tráfico de drogas, incluindo sua modalidade privilegiada, está incluso na mesma classe dos crimes considerados hediondos por disposição

do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal (1988) e, de forma a complementar no plano infraconstitucional, a Lei n.º 8.072/1990, em seu art. 2º, caracteriza o tráfico de drogas como hediondo. Na exposição de motivos do projeto da Lei n.º 8.072, de 25 de julho de 1990, Odacir Soares aduziu que o projeto de lei visava coibir “uma das atividades delituosas mais nefastas e que cresce dia a dia em qualidade e quantidade” (SOARES, 1990, p. 1)<sup>17</sup>.

Assim, o crime hediondo não é tão somente aquele considerado repugnante ou bárbaro. Na realidade do direito positivo, o crime é hediondo quando assim for definido pelo legislador (ERLO; GRETZLER, 2019); ou seja, se o legislador estabelecer que um tipo penal, mesmo sem violência, repugnância ou barbaridade, vai ser equiparado a hediondo, ele o será.

O denominado “tráfico de drogas privilegiado” está estabelecido no que dispõe a Lei n.º 11.343/2006, em seu art. 33, parágrafo 4º. Constata-se que se o agente for primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas e nem integre organização criminosa, poderá ter sua pena reduzida de um sexto a dois terços. Dessa maneira, observa-se que o crime de tráfico privilegiado está calcado em uma qualificadora atenuante para o sujeito apreendido.

Em torno deste debate, Marcelo Semer corrobora a ideia de que o citado dispositivo legal seria uma espécie de calcanhar de Aquiles da lei de drogas, pois surgiu com a finalidade de “distinguir situações tipicamente similares, mas com graus de reprovabilidade bem distintas (...) a válvula de escape do privilégio para situações que, efetivamente, eram as que entupiam o sistema prisional” (SEMER, 2019, p. 252).

Ocorre que, em 2014, foi elaborada a Súmula 512 pelo Superior Tribunal de Justiça, em que o enunciado dizia: “A aplicação da causa de diminuição de pena prevista no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006, não afasta a hediondez do crime de tráfico de drogas” (STJ, 2014). A respectiva súmula foi alvo de bastante críticas ao longo de sua vigência, principalmente, em relação à proporcionalidade da punitividade do Estado, pois estava sendo mais gravosa do que o próprio ato do sujeito (ERLO; GRETZLER, 2019).

Sendo assim, em 2016, foi julgado *Habeas Corpus* 118.533/MS STF, onde houve uma mudança de entendimento para estabelecer que o tráfico de entorpecentes privilegiado não se harmonizava com a hediondez do estabelecido no art. 33, *caput* e §1º, da Lei n.º 11.343/2006.

Em seu voto, a relatora Ministra Cármen Lúcia, afirma que a própria etiologia do crime privilegiado seria incompatível com a natureza hedionda, haja vista que não seria tido por repulsivo um crime menor e mais brando (STF, 2016).

Ocorre que, mesmo que o Supremo Tribunal tenha decidido que o tráfico privilegiado não comportaria hediondez, a problemática não se resolveu, pois os magistrados de primeiro grau ainda continuaram por aplicar regime diferente do aberto aos condenados por tráfico privilegiado (SEMER, 2019).

Nesse sentido, papel importante teve a Defensoria Pública do Estado de São Paulo ao impetrar o *habeas corpus* n.º 596.603 SP do STJ, primeiramente individual e *a posteriori* foi concedida a ordem de maneira coletiva, que tinha como paciente uma pessoa negra (NUNES; LIMA, 2021), que cumpria um ano e oito meses em regime inicial fechado pelo crime de tráfico de drogas, tendo sido apreendido com 2,9 gramas de crack e 2,7 gramas de cocaína (STJ, 2020).

Ao manifestar o seu voto, o relator Ministro Rogério Schietti Cruz (STJ, 2020), qualificou, acerca da jurisdição criminal, os reflexos de uma postura judicial que reproduz uma política estatal desumana, desigual, seletiva e preconceituosa, o que acarretou reações encarceradoras para qualquer autor, de quaisquer das modalidades do crime de tráfico.

Além disso, trouxe, de modo a exemplificar, três casos em que as circunstâncias eram idênticas: pequena quantidade de droga, sem provas de envolvimento em organizações criminosas, réus permaneceram presos preventivamente, foram condenados à pena mínima, mas em regime inicial fechado, negativa de substituição por pena restritiva de direito, todos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que manteve a condenação dos sentenciados (STJ, 2020). Em todos esses casos, o STJ concedeu a ordem de *habeas corpus*, reiterando o Ministro que outros inúmeros casos parecidos são julgados pela Corte no mesmo sentido (STJ, 2020).

Ao longo de seu voto, o Ministro discorre acerca do encarceramento em massa, que atinge, principalmente, o encarceramento por crime de tráfico de entorpecentes, provocando a exposição dos usuários e dos pequenos traficantes ao sistema prisional e ao convívio com outros criminosos, também levando ao acesso às facções. Ao produzir uma identidade negativa a esses institucionalizados, o sistema de justiça reduz as suas oportunidades, causando-lhes a exclusão social e familiar, a perda de saúde, dentre outros problemas (STJ, 2020).

Além disso, o Ministro (STJ, 2020) ressaltou a nova determinação legal do art. 11, §5º, da Lei de Execução Penal, que entrou em vigência em 24 janeiro de 2020, por determinação da Lei nº 13.964/2019, que dispõe que não será considerado hediondo o tráfico privilegiado.

Por fim, foram estabelecidas algumas diretrizes neste julgado. Primeiro, decidiu-se pela fixação do regime inicial aberto de cumprimento de pena para todos aqueles que tiveram a pena cominada em 1 ano e 8 meses, bem como, para que houvesse a substituição dessa pena por restritiva de direito, como aconteceu com o paciente do julgado em tela (STJ, 2020).

A diretriz ainda apontou que os presos condenados à pena igual ou inferior a 4 anos de reclusão devam cumprir a pena no regime aberto ou semiaberto, em casos que haja real motivação e não apenas pela natureza do crime ou opinião pessoal do julgador (NUNES; LIMA, 2021). Foi decidido, ainda, que qualquer pessoa condenada por tráfico privilegiado tem direito à substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direito (NUNES; LIMA, 2021).

Vale salientar que este julgado forma um precedente que pode ser aplicado também para o reconhecimento da tutela coletiva no âmbito penal, por meio do *habeas corpus* (NUNES; LIMA, 2021). Assim, o tráfico privilegiado foi desqualificado como crime hediondo.

## **2.2 Como os juízes de primeiro grau decidem acerca do tráfico privilegiado**

Acerca de como os juízes decidiam nessas situações, Marcelo Semer (2019) assevera que, nos resultados encontrados em suas análises<sup>18</sup>, eram fixados valores de multa sem qualquer fundamentação, havendo a utilização do volume de drogas<sup>19</sup> ou outros atributos relacionados ao art. 59, do Código Penal, bem como, que em inúmeros casos não havia a aplicação do tráfico privilegiado sem qualquer fundamentação, em análises judiciais subjetivas, como se fosse uma faculdade do juiz a sua utilização no caso concreto (SEMER, 2019).

O autor ainda ressalta que praticamente tudo é utilizado como justificativa para a não utilização, ou a baixa redução, do privilégio. Seja pelo argumento da presença, mal inferida, de maus antecedentes (genéricos), por meio de processos em andamentos, da quantidade de drogas apreendida, do fato do acusado não ter comprovado profissão, de ser usuário, até mesmo uma denúncia anônima seria capaz de afastar a causa de diminuição da pena (SEMER, 2019).

Dando continuidade sobre a análise dessas decisões, o autor traz alguns exemplos das fundamentações utilizadas pelos magistrados para a não aplicação do privilégio, conforme se observa abaixo no exemplo de julgado a seguir:

*“(...) por considerar a natureza da droga [cocaína], capaz de causar dependência física e/ou psíquica, deixo de aplicar o quantum máximo de redução (...). Descabe aplicar-se, no caso concreto, a causa de diminuição da pena do art. 33, §4º, da Lei 11.343/06, posto que o acusado responde a outras ações<sup>20</sup>, o que exclui a benesse” (in. SEMER, 2019, p. 253).*

Semer acrescenta que há uma obliquidade nas formas de decidir dos magistrados, que tendem a não aplicar o redutor e, quando o aplicam, utilizam a menor proporção, inviabilizando a substituição de penas restritivas de direito, pois seu limite é de pena máxima de 04 anos (SEMER, 2019). Além disso, em relação à reincidência, seu índice não chega aos 20%; porém, a aplicação do redutor não ultrapassa os 50% dos processados, ocasionando na média nacional de apenas 20,30% da aplicação máxima do redutor previsto em lei (SEMER, 2019).

Na análise sobre os julgados do Estado de São Paulo, conforme dados da Secretaria da Administração Penitenciária, Nunes e Lima (2021) asseveram que, no início de 2020, havia 4.998 pessoas presas no regime aberto ou semiaberto, embora tenha tido a aplicação da atenuante do tráfico privilegiado, representando 7,25% das pessoas condenadas por tráficos de drogas no Estado de São Paulo.

Ressalta-se que, embora o percentual em um primeiro momento pareça pequena, é importante sempre ter em mente a questão do encarceramento em massa que prevalece no Brasil atualmente como discutido em momento anterior, onde, qualquer porcentagem que sirva para a diminuição do encarceramento é de suma importância de ser analisada.

Outro ponto importante também é perceber que ainda há uma resistência por parte dos magistrados em utilizar o tráfico privilegiado como uma medida desencarceradora quando cabível sua aplicação.

Dito isso, ainda mais alarmante era a situação de 1.438 pessoas que, embora tivesse sido aplicado o redutor ao máximo e a pena restada no mínimo legal de 1 ano e 8 meses, estavam cumprindo pena em regime fechado ou semiaberto, descumprindo assim o mandamento legal acerca do cumprimento inicial de pena (NUNES; LIMA, 2021)<sup>21</sup>. Essas situações foram as que deram causa para que a Defensoria Pública do Estado de São Paulo ingressasse com o *habeas corpus* n.º 596.603 SP do STJ, que foi objeto de análise anterior.

Por conseguinte, o Instituto Conectas realizou um estudo denominado “Prisão a qualquer custo: como o Sistema de Justiça descumpre decisão do STF sobre penas para pequenos traficantes” (2019), com o objetivo de verificar se os magistrados de primeiro grau,

nas audiências de custódias e varas de conhecimento, utilizam a causa de diminuição, nos casos em que as pessoas preencham os requisitos legais, assim como, se os desembargadores estão ou não reconhecendo a hediondez quando avaliam os pedidos de indulto e progressão de regime, seguindo ou não, portanto, a mudança interpretativa do STF e a concessão de direitos decorrentes<sup>22</sup>.

Pelo fato do Estado de São Paulo representar 50% das prisões por tráfico no país, o estudo preferiu dar um enfoque maior nele e analisar suas sentenças de primeiro grau (CONNECTAS, 2019). Dessa forma, foram coletados processos entre dezembro de 2018 e janeiro de 2019, totalizando 159 casos de tráficos, em que foi possível consultar 151 deles e, quando foram analisar as sentenças, apenas 120 processos já se encontravam sentenciados (CONNECTAS, 2019).

Assim sendo, obteve-se o resultado de que 92% foram de sentenças condenatórias e 53% (64 pessoas) tiveram o reconhecimento de tráfico privilegiado (CONNECTAS, 2019). Dessas, 59 pessoas permaneceram detidas em penitenciárias até a prolação da sentença, com a média de 62 dias de encarceramento, 19 delas fizeram pedidos de liberdade provisória, tendo sido negados (CONNECTAS, 2019).

Ademais, do total das pessoas que tiveram o privilégio reconhecido, 40 delas tiveram imposto o regime inicial fechado, 7 tiveram o regime aberto com substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direito e outras 7 no regime semiaberto, 6 tiveram imposto o regime aberto e, por fim, 4 tiveram o regime semiaberto com substituição da pena privativa por restritiva de direitos (CONNECTAS, 2019).

Prosseguindo com essa análise, das 64 pessoas, 43 receberam penas de 4 anos ou menos; para 13 pessoas foram impostas penas de até 2 anos de prisão em regime inicial fechado e para outras 7 houve a condenação por penas de 2 a 4 anos de prisão também em regime inicial fechado (CONNECTAS, 2019). Dessa forma, foi possível observar que tais decisões judiciais de primeiro grau de jurisdição no Estado de São Paulo contrariam as posições das Cortes Supremas (STF e STJ), já analisadas neste artigo.

Ao final, o mencionado estudo concluiu que, embora o STF tenha reconhecido o tráfico privilegiado como crime comum, ou seja, não hediondo, os juízes de primeiro grau do Estado de São Paulo continuaram por aplicar tratamento desproporcional ao delito (CONNECTAS, 2019). A ilação que se extrai da pesquisa é de que, em relação à gravidade abstrata do delito, ela “pesa ainda no imaginário do sistema de justiça, mesmo quando todas as

dimensões legais negativas direcionadas à pessoa envolvida no transporte de drogas – concretas ou simbólicas – já foram desconstruídas pela jurisprudência, sendo a hediondez a última delas” (CONNECTAS, 2019, p. 42).

Em relação ao Estado de Alagoas, Nepomuceno (2020), embora não tenha sido o foco do referido trabalho a análise quanto à aplicação da causa de diminuição de pena nos processos de tráfico, ao averiguar o resultado obtido das sentenças de 178 processos do referido Estado no período de 2016-2020, identificou que 35 pessoas tiveram pena de até 4 anos e, posteriormente, que 33 pessoas tiveram imposto o regime aberto.

Verifica-se nesse ponto, portanto, que os magistrados do Estado de Alagoas estão aplicando o regime aberto para os casos em que a pena não ultrapasse 4 anos<sup>23</sup>.

## **CONCLUSÃO**

A Lei de Políticas Públicas sobre Drogas trouxe muitos percalços a serem percorridos se de fato se intenta fazer uma política pública sobre drogas e não uma guerra às drogas. Nesse sentido, um desses problemas foi a questão do tráfico privilegiado e sua hediondez, que, embora trouxesse uma diminuição de pena e conseqüente regime inicial de pena mais branda ou até mesmo a possibilidade de substituição de pena por restritiva de direito, devido à equiparação de pessoas com penas menores de 8 anos, poderiam começar o regime inicial no fechado, mostrando uma grave violação à proporcionalidade.

Por conseguinte, foi crucial o breve aprofundamento acerca da sua história e o conhecimento da caracterização da hediondez ao tráfico de drogas e o seu afastamento do tráfico privilegiado. Além disso, foi possível observar a falta de coerência existente na ideia de que agravar as penas acarretaria uma diminuição da prática do crime, pois o país encara hoje um superencarceramento e não há uma diminuição de apreensão.

Como se demonstrou neste texto, para a caracterização do tráfico privilegiado, se faz necessário o preenchimento de alguns requisitos, quais sejam: que o agente seja primário, tenha bons antecedentes, que não se dedique às atividades criminosas e nem integre organização criminosa. Ou seja, o legislador atribuiu uma causa de diminuição de pena ao traficante não

usual. Ocorre que a Constituição Federal dispôs sobre o tráfico de drogas no sentido de firmar uma comparação com o crime hediondo.

Fez-se necessário, portanto, movimentar os tribunais superiores acerca da realidade do tráfico privilegiado, em vista do qual, por suas especificidades, não se adequa à equiparação de hediondez. Ainda que tanto o STF quanto o STJ tivessem confirmado, em um primeiro momento, a hediondez, tendo o STJ, inclusive, elaborado a Súmula 512, atualmente cancelada, houve uma mudança de entendimento com os julgamentos dos *writ* paradigmas: do *habeas corpus* n.º 596.603 SP do STJ; e do *habeas corpus* n.º 118.533 MS do STF.

Nesse momento, percebe-se também a importância do papel da Defensoria Pública na defesa dos Direitos Coletivos. Deixamos aqui expresso tal pensamento, tendo em vista que no momento de elaboração do presente artigo, há uma Ação Direta de Inconstitucionalidade visando diminuir o poder de atuação da defensoria pública, alegando o fato de que seria inconstitucional tal órgão público requisitar documentos.

Nisto reside a preocupação de que, embora tenha havido a mudança de entendimento nos tribunais superiores, percebe-se que tal reorientação não é suficiente para mudar em curto prazo o entendimento coletivo do poder judiciário de primeiro grau. Isso porque os magistrados continuam aplicando regimes diversos do aberto para aqueles que tiveram pena menor que quatro anos, por justificativas diversas e muito subjetivas.

Conforme verificado, este é um fato reiterado pelos tribunais de justiça, exigindo do condenado o recurso aos tribunais superiores para a obtenção da sua liberdade. Ocorre que o prejuízo por esse movimento dos magistrados é demasiado, tendo em vista que processos são demorados e poderiam facilmente ser resolvidos no primeiro grau.

Verifica-se, portanto, que é preciso haver uma mudança nessa postura judicial que reproduz uma política estatal desumana, desigual, seletiva e preconceituosa, que acarreta em reações encarceradoras para qualquer autor, de quaisquer das modalidades do crime de tráfico.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição Federal da República do Brasil de 1988**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 07 nov 2021.

\_\_\_\_\_. **DECRETO Nº 14.969, DE 3 DE SETEMBRO DE 1921.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1910-1929/d14969.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/d14969.htm)>. Acesso em: 29 out 2021.

\_\_\_\_\_. **Lei N.º 7.210, de 11 de julho de 1984.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm)>. Acesso em: 14 nov 2021.

\_\_\_\_\_. **Lei N.º 8.072, de 25 de julho de 1990.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8072compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8072compilada.htm)>. Acesso em: 07 nov 2021.

\_\_\_\_\_. **Lei N.º 11.343/2006, de 23 de agosto de 2006.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm)>. Acesso em: 19 out 2021.

BATISTA, Vera Malaguti. **Difíceis ganhos fáceis: Drogas e Juventude Pobre no Rio de Janeiro.** 2ª reimpressão. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

CARVALHO, Salo de. **A política criminal de drogas no Brasil: Estudo criminológico e dogmático da Lei n.º 11.343/2006.** 8ª ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

COLETIVO DAR. **Dichavando o Poder: drogas e autonomia.** Org: Coletivo DAR. São Paulo: Autonomia Literária, 2016.

CONNECTAS. **PRISÃO A QUALQUER CUSTO: Como o Sistema de Justiça descumpre decisão do STF sobre penas para pequenos traficantes.** Outubro, 2019. Disponível em: <[https://www.conectas.org/wp-content/uploads/2019/11/Conectas\\_relatorio\\_trafico\\_privilegiado\\_170x260\\_web\\_rev1.pdf](https://www.conectas.org/wp-content/uploads/2019/11/Conectas_relatorio_trafico_privilegiado_170x260_web_rev1.pdf)>. Acesso em: 14 nov 2021.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, atualização junho de 2017.** Org: Marcos Viniccius Moura. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional, 2019. Disponível em: <<http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen>>. Acesso em: 03 de julho de 2020.

ERLO, Jean Tiago; GRETZLER, Cristiane. O TRÁFICO DE DROGAS PRIVILEGIADO E A SUA NÃO EQUIPARAÇÃO A HEDIONDO: A PROPORCIONALIDADE DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL PARA ESSA MODALIDADE DE CRIME. In: **Anuário Pesquisa e Extensão UNOESC São Miguel do Oeste.** v. 4. 2019. Disponível

em:<<https://portalperiodicos.unoesc.edu.br/apeusmo/article/view/23439>>. Acesso em: 07 nov 2021.

FOLHA DE SÃO PAULO. São Paulo: **O que os números dizem sobre a Justiça**. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/opiniaio/2021/10/o-que-os-numeros-dizem-sobre-a-justica.shtml> >. Acesso em: 27 out. 2021.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. 42 ed. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2014.

FRANÇA JÚNIOR, Francisco de Assis. **Criminologia das Drogas: Desvelando o vício brasileiro pela guerra**. Andradina: Meraki, 2021.

GOVERNO FEDERAL. **Em evento internacional, Ministério da Justiça e Segurança Pública debate impacto da pandemia no tráfico de drogas no Brasil**. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/em-evento-internacional-ministerio-da-justica-e-seguranca-publica-debate-impacto-da-pandemia-no-traffic-de-drogas-no-brasil> > Acesso em: 05 nov 2021.

**G1. População carcerária diminui, mas Brasil ainda registra superlotação nos presídios em meio à pandemia**. Por: Camila Rodrigues da Silva, Felipe Grandin, Gabriela Caesar e Thiago Reis. Disponível em: <<https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2021/05/17/populacao-carceraria-diminui-mas-brasil-ainda-registra-superlotacao-nos-presidios-em-meio-a-pandemia.ghtml>>. Acesso em: 03 nov 2021.

JESUS, Maria Gorete Marques de. **“O que está no mundo não está nos autos”**: A construção da verdade jurídica nos processos criminais de tráfico de drogas. São Paulo, SP, 2016. 276 f. Tese (Tese em Sociologia), Universidade de São Paulo - USP

MATOS, Lucas; BARRETO, Ana Luisa. **GUERRA ÀS DROGAS E PRODUÇÃO DO ESPAÇO URBANO: UMA LEITURA SOCIOESPACIAL DA CRIMINALIZAÇÃO DO TRÁFICO DE DROGAS EM SALVADOR-BA**. Revista dos Tribunais Online, vol. 165/2020 , p. 245 - 271. Salvador-BA. 2020.

NEPOMUCENO, Laura. O TESTEMUNHO POLICIAL COMO FATOR DETERMINANTE

NAS CONDENAÇÕES POR TRÁFICO DE DROGAS. *In: Trincheira Democrática: Boletim revista do Instituto Baiano de Direito Processual Penal*. Ano 4, nº 15, p. 21-22.

NEPOMUCENO, Laura Beatriz de Oliveira Wanderley. **O RESPALDO DO JUDICIÁRIO À SELEÇÃO POLICIAL NO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS: Uma análise das sentenças de Alagoas no período de 2016-2020.** Maceió, AL, 2020, 108 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito), Centro Universitário Tiradentes - Alagoas.

NUNES, Douglas Schauerhuber; LIMA, Leonardo Biagioni de. Uma análise acerca da conduta de tráfico de drogas e consequências jurídicas a partir do julgamento do habeas corpus no 596.603/SP pelo Superior Tribunal de Justiça. In: **Caderno da Defensoria Pública do Estado de São Paulo: Direitos Humanos - Política de drogas.** v 6. n. 28, 2021, 95-109.

SEMER, Marcelo. **Sentenciando Tráfico: O papel dos juízes no grande encarceramento.** São Paulo: Tirant lo Blanch, 2019.

SILVA, Lauren. **HIPERENCARCERAMENTO: EM QUE MEDIDA O AFASTAMENTO DA HEDIONDEZ DO TRÁFICO DE DROGAS PRIVILEGIADO CONTRIBUI PARA A REDUÇÃO DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA.** Trabalho de Conclusão de Curso, 2018. Porto Alegre.

SOARES, Odacir. **Legislação Informatizada - LEI Nº 8.072, DE 25 DE JULHO DE 1990 - Exposição de Motivos.** Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1990/lei-8072-25-julho-1990-372192-exposicaodemotivos-150379-pl.html>>. Acesso em: 07 nov 2021.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **Súmula 512 (cancelada).** Disponível em: <<https://scon.stj.jus.br/SCON/sumulas/enunciados.jsp?livre=cancelamento+adj+da+adj+sumula&vPortalArea=544>>. Acesso em: 07 nov 2021.

\_\_\_\_\_. **HABEAS CORPUS Nº 596.603 - SP (2020/0170612-1).** Relator: Ministro Rogerio Schietti Cruz. Brasília, 08 de setembro de 2020. Publicação: DJe 22 set 2020.

\_\_\_\_\_. **Súmula 444.** Disponível em: <[https://scon.stj.jus.br/SCON/sumanutoc.jsp?livre=\(sumula%20adj1%20%27444%27\).sub](https://scon.stj.jus.br/SCON/sumanutoc.jsp?livre=(sumula%20adj1%20%27444%27).sub)>. Acesso em: 09 nov 2021.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **HABEAS CORPUS Nº 118.533 - MS.** Relatora: Ministra Cármen Lúcia. Brasília, 23 de junho de 2016. Publicação: DJe 23 jun 2016.

VALOIS, Luís Carlos. **O direito penal da guerra às drogas**. 3 ed. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2019.

VIANNA, Priscila Cravo; NEVES, Claudia Elizabeth Abbês Baêta. Dispositivos de repressão e varejo do tráfico de drogas reflexões acerca do racismo de Estado. In: **Estudos de Psicologia**, 16(1), janeiro-abril/2011, p. 31-38.

ZAFFARONI, Eugênio Raúl. **O inimigo no direito penal**. 5ª reimpressão. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

**A (IN)VISIBILIDADE DA POPULAÇÃO LGBTQIA+ NO SERVIÇO DE  
PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA (PAIF) EM  
ANDRADINA/SP.**

*The (in)visibility of the population LGBTQIA+ in the  
Program for Integrated Attention to the Family (PAIF) in Andradina/SP.*

**Jean Claudio dos Santos Parra \*; Fernanda Ferreira da Silva \*\***

\* Bacharel em Psicologia (FITL/AEMS). Especialista em Direitos Humanos, Gênero e Sexualidade (FMU);

\*\* Mestra em Serviço Social (UFAL). Especialista em Gênero e Diversidade na Escola (UFAL). Especialista em Gestão Ambiental (UNEAL). Pesquisadora da temática sobre quilombola. Pesquisadora da temática exploração sexual e gênero.

**Resumo:** Este trabalho tem por principal objetivo analisar e compreender os fatores associados a (in)visibilidade das demandas relacionadas à população LGBTQIA+ no que tange os serviços socioassistenciais, com ênfase nos trabalhos sociais essenciais aos serviços de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) executados pelas unidades de Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) da cidade de Andradina/SP.

**Palavras-chave:** PAIF; política de assistência social; LGBTQIA+.

***Abstract:** The main objective of this work is to analyze and understand the factors associated with the (in)visibility of demands related to the LGBTQIA+ population regarding social assistance services, with an emphasis on social work essential to the Program for Integrated Attention to the Family (PAIF) performed by units of the Reference Centers for Social Assistance (CRAS) in the city of Andradina/SP.*

**Keywords:** PAIF; social assistance policy; LGBTQIA+.

## INTRODUÇÃO

A Assistência Social configura-se como um direito do (a) cidadão (ã) e um dever do Estado, sendo destinado à todos que dela necessitar, e cuja política apresenta como principal objetivo o amparo a pessoas que encontram-se à margem da sociedade, como é o caso dos indivíduos LGBTQIA+, considerados um grupo em situação de risco e vulnerabilidade social em decorrência das diversas formas de violência e violações de direitos as quais encontram-se expostos tanto no núcleo familiar, quanto num contexto mais abrangente.

Considerando a abordagem do trabalho com famílias e indivíduos LGBTQIA+ neste trabalho, situaremos a discussão no campo de prática, uma vez que tendo realizado estágio supervisionado não-obrigatório em Psicologia de 2016 à 2018 no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS I) no município de Andradina/SP, e iniciado ações voltadas ao trabalho social com famílias dentro do serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) desta unidade em 2021, foi possível observar a baixa ou a inexistente identificação de demandas voltadas a situações de risco e/ou vulnerabilidade social e violação de direitos da população LGBTQIA+, o que soa dissonante com a realidade deste público.

Deste modo, o presente trabalho tem por principal objetivo analisar e compreender os fatores associados a (in)visibilidade das demandas relacionadas à população LGBTQIA+ no que tange

os serviços socioassistenciais, com ênfase nos trabalhos sociais essenciais ao PAIF da cidade de Andradina. Para tanto, a metodologia adotada neste estudo consistiu na pesquisa bibliográfica referenciadas em livros, artigos, periódicos e *sites* da *internet*, utilizando os descritores “PAIF”; “Política de Assistência Social” e “LGBTQIA+” nas ferramentas de busca *online* *Google* e *Google Scholar*; bem como análise de dados levantados pelo Censo SUAS dos anos 2017-2018 disponíveis para consulta e comparativo com as especificidades observadas durante o período atuando nesta política.

O presente trabalho encontra-se dividido em tópicos, sendo o primeiro destinado a possibilitar a compreensão das contribuições da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) e da Constituição Federal de 1988, bem como da dinâmica destes documentos no que tange a a garantia e a proteção dos direitos humanos e fundamentais, e a sua relação e influência na formulação de políticas públicas voltadas a pessoas socialmente marginalizadas.

Em seguida, é explorado o processo de formulação da política de assistência social enquanto um direito social da população, as especificidades da Proteção Social e de como se encontram organizados os serviços socioassistenciais conforme os níveis de complexidade, dando ênfase no tópico seguinte para o trabalho social com famílias, uma vez que essa é uma das principais ações do serviço PAIF, executado pelo CRAS, desde a sua conceituação, execução e importância na garantia dos direitos humanos e fundamentais, bem como direitos sociais, da população LGBTQIA+.

Considerando este grupo social como um dos pilares para o presente trabalho, surge mais adiante a necessidade de se esclarecer alguns conceitos relativos, não apenas à população LGBTQIA+, mas a própria sexualidade humana, apresentando a definição de conceito como sexo, identidade e papéis de gênero, orientação afetivo-sexual, bem como explorar a importância e as identidades que compõem a sigla do grupo em questão.

Por fim, o último tópico se apresenta com o objetivo de contextualizar e analisar a realidade da população LGBTQIA+ nos serviços PAIF executados pelas unidades do CRAS do município de Andradina em contraste com os dispositivos legais que regulam e garantem o atendimento específico à este grupo, além de identificar e elencar suas demandas no que se refere ao acesso aos serviços de proteção social, e quais são os direitos negados à esses indivíduos que os colocam em situação de risco e vulnerabilidade social.

## **DIREITOS HUMANOS E DIREITOS FUNDAMENTAIS**

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) (ONU, 1948) prevê em seu art. 1º, a liberdade e igualdade em direitos à todos os seres humanos, e salienta no artigo seguinte que tais direitos podem ser invocados sem quaisquer distinções, ou seja, independente da raça, cor, sexo, língua, religião, ou qualquer outra situação. Já no art. 3º do mesmo documento, é afirmado o direito à vida, à liberdade e a segurança pessoal, e por seguinte, a inadmissibilidade de situações que configurem escravidão ou servidão, bem como submissão à tortura e/ou quaisquer atos de crueldade.

Em continuidade, a referida declaração dispõe em seu art. 6 que todo ser humano tem o direito ao reconhecimento como pessoa perante a lei, enquanto que no artigo seguinte é

ressaltado a igualdade no que tange à lei, garantindo o direito a igual proteção contra qualquer discriminação e/ou incitamento a tal discriminação; e no art. 8 é destacado o direito ao tratamento efetivo e adequado no que se refere à violação dos direitos fundamentais reconhecidos pela constituição ou pela lei (ONU, 1948).

Por direitos humanos entendem-se os princípios ou valores ético-políticos que permitem toda pessoa afirmar sua condição e dignidade enquanto ser humano. No Brasil, a Constituição Federal de 1988 incorpora as diretrizes da DUDH, e com isso assegurou que os princípios e valores que orientam uma sociedade a fim de que todo ser humano realize sua vida de forma digna fosse garantida na Constituição Cidadã.

Nesse sentido, a partir deste momento iremos nos atentar ao que diz o texto constitucional federal promulgado em 5 de Outubro de 1988 sobre os direitos fundamentais. No art. 5º do referido documento é ressaltado a igualdade perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, e é especificado no item III que ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante (BRASIL, 1988).

Mais adiante, ao tratar dos direitos sociais, a Carta Magna especifica-os como o direito “à educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados” (BRASIL, 1988, não paginado).

Em relação aos direitos voltados à saúde, à previdência e à assistência social, o texto constitucional dispõe que estes se encontram assegurados por um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade denominado de seguridade social, sendo a sua organização uma competência do Poder Público (BRASIL, 1988).

Dentro da seguridade social, compreendem-se como objetivos da assistência social:

- I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;
- III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei. (BRASIL, 1988, não paginado).

Portanto, a Assistência Social configura-se como um direito do (a) cidadão (ã) e um dever do Estado, sendo destinado à todos que dela necessitar; e diante da promulgação da Lei nº 8.742/93, a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS); foi definido que o principal objetivo desta política pública é o amparo a pessoas que encontram-se à margem da sociedade, que não têm condições de prover seu sustento ou que não podem contar com o auxílio de sua família (BRASIL, 1993).

Até o presente momento foi possível compreender as contribuições da DUDH e da

Constituição Federal de 1988, bem como a dinâmica destes documentos no que tange a garantia e a proteção dos direitos humanos e fundamentais, e a sua relação e influência na formulação de políticas públicas voltadas a pessoas socialmente marginalizadas.

Tendo em vista que este trabalho tem como foco a política de assistência social e a sua relação na garantia e proteção dos direitos humanos e direitos fundamentais, com ênfase nos direitos sociais da população LGBTQIA+, o item a seguir visará a contextualização do processo de formulação desta política e as especificidades da Proteção Social.

## **A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMO DIREITO SOCIAL**

Os direitos sociais, como visto anteriormente, são compreendidos como direitos fundamentais que devem ser compartilhados pelos indivíduos sem quaisquer distinções. Visando garantir o acesso e a universalização destes direitos, é aprovada em 2004, pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) através da resolução nº 145, a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), que junto com a Norma Operacional Básica (NOB/SUAS), estruturam e regulamentam o Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Este sistema público concretizado em 2005 organiza e estrutura as funções assistenciais no que tange a proteção social, a vigilância social e a defesa dos direitos socioassistenciais.

A PNAS (BRASIL, 2004) estabelece que os serviços socioassistenciais serão voltados para a família e implantados de forma territorial, proporcionando assim uma melhor abrangência dos serviços e programas ofertados pelo SUAS em todo o país. Tal preocupação com a família enquanto foco da assistência social refere-se à constituição desta entidade como núcleo fundamental para a promoção de todas as ações desta política.

A territorialização dos serviços socioassistenciais está relacionada à descentralização, ou seja, a garantia de que, independentemente das delimitações geográficas, as contingências populacionais terão atendimento referenciado em unidades de proteção social básica e/ou especial, tomando como exemplo os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e os Centros de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS) (BRASIL, 2004).

A Proteção Social Básica (PSB) tem como objetivo prevenir situações de vulnerabilidade social, por meio do desenvolvimento de atividades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Para tanto, a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (BRASIL, 2014), além de normatizar os serviços da Política de Assistência Social, determina quais serão os serviços ofertados por esse nível de proteção social.

De acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (BRASIL, 2014), a PSB é composta pelos serviços de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF); Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV); e Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas.

Dentro da PSE, os serviços são divididos em média e alta complexidade, sendo os seguintes voltados para o nível médio: Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias Indivíduos (PAEFI); Serviço Especializado em Abordagem Social; Serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade

Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC); Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias; e Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua. Já em relação ao nível de alta complexidade, citam-se os serviços de Acolhimento Institucional, em República e/ou em Família Acolhedora; e o Serviço de proteção em situações de calamidades públicas e de emergências (BRASIL, 2014).

Com isso, o CRAS surge como principal representante da PSB, assumindo o papel de planejar e executar ações voltadas ao atendimento de demandas de benefícios socioassistenciais; tanto benefícios eventuais quanto aqueles advindos dos programas de transferência de renda, e ao PAIF, considerado o ponto de partida para todos os demais serviços desta unidade, e que se constitui como um serviço de caráter preventivo e continuado que visa fortalecer e prevenir a ruptura dos vínculos familiares, garantindo a função protetiva da família que é a base de todas as ações da Política de Assistência Social; seja através de ações particularizadas ou em grupo, encaminhamentos intersetoriais, visitas domiciliares e/ou acompanhamentos das famílias referenciadas.

Contudo, no caso da ruptura total dos vínculos familiares e/ou violação de direitos de um ou mais membros do grupo familiar, faz-se necessário que estes indivíduos passem a ser atendidos pela PSE, com o CREAS configurando-se como a unidade responsável pelas ações desta proteção através do PAEFI, que atua por meio do apoio, orientação e acompanhamento das demandas de ameaça e/ou violação de direitos, além de promover a articulação dos serviços socioassistenciais e as políticas públicas (BRASIL, 2011).

A PSE de alta complexidade, conforme disposto pela PNAS (BRASIL, 2004), engloba os serviços que garantem proteção integral às famílias e aos indivíduos que precisam ser retirados do seu núcleo familiar e/ou comunitário, enquanto a de média complexidade refere-se ao conjunto de ações voltadas à recuperação e manutenção dos vínculos familiares dos indivíduos cujos direitos tenham sido violados.

Até o presente momento foi possível compreender o processo de formulação da política de assistência social enquanto um direito social da população, as especificidades da Proteção Social e de como se encontram organizados os serviços socioassistenciais conforme os níveis de complexidade. Tal compreensão é importante para ter-se um panorama geral do funcionamento desta política antes de adentrarmos na discussão principal deste trabalho.

O item a seguir terá como foco o trabalho social com famílias, uma vez que essa é uma das principais ações do PAIF, serviço executado pelo CRAS, desde a sua conceituação, execução e importância na garantia dos direitos humanos e fundamentais, bem como direitos sociais, da população LGBTQIA+. Com isso, reafirma-se que a abordagem deste serviço assume grande relevância para a posterior análise e discussão quanto a atuação da proteção social no que tange o referido grupo de indivíduos.

## **O TRABALHO SOCIAL COM FAMÍLIAS E INDÍVIDUOS LGBTQIA+**

A PNAS (BRASIL, 2004) descreve que o trabalho social com famílias na proteção básica deve levar em consideração as mudanças sócio-históricas e culturais dos arranjos familiares, compreendendo a existência de diferentes configurações, não restringindo-se

apenas ao modelo nuclear; uma vez que, num período anterior a Constituição Federal de 1988, o único modelo familiar reconhecido pelo Estado e pela sociedade era aquele centrado na figura do homem como detentor de todos os poderes em relação à família

Nesse sentido, a PNAS (BRASIL, 2004) considera que suas ações devem ser baseadas nas seguintes funções básicas das famílias:

“(...) prover a proteção e a socialização dos seus membros; constituir-se como referências morais, de vínculos afetivos e sociais; de identidade grupal, além de ser mediadora das relações dos seus membros com outras instituições sociais e com o Estado” (Ibidem, p. 35).

De acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (BRASIL, 2014, p. 12), o PAIF é um serviço que “fundamenta-se no fortalecimento da cultura do diálogo, no combate a todas as formas de violência, de preconceito, de discriminação e de estigmatização nas relações familiares”. É válido ressaltar ainda que, conforme a referida tipificação, os demais serviços vinculados ao CRAS, como é o caso do SCFV e o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas, devem ser diretamente articulados ao PAIF como ações complementares a este serviço.

Dentro do PAIF, a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (BRASIL, 2014) especifica os seguintes trabalhos sociais como essenciais ao referido serviço:

“Acolhida; estudo social; visita domiciliar; orientação e encaminhamentos; grupos de famílias; acompanhamento familiar; atividades comunitárias; campanhas socioeducativas; informação, comunicação e defesa de direitos; promoção ao acesso à documentação pessoal; mobilização e fortalecimento de redes sociais de apoio; desenvolvimento do convívio familiar e comunitário; mobilização para a cidadania; conhecimento do território; cadastramento socioeconômico; elaboração de relatórios e/ou prontuários; notificação da ocorrência de situações de vulnerabilidade e risco social; busca ativa” (Ibidem, p. 13).

No que tange ao público usuário desta política, a PNAS (BRASIL, 2004, p. 33) prevê o atendimento às “(...) identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural e sexual” e define que a PSB destina-se; além da população em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, aos indivíduos que apresentam uma fragilização de seus vínculos afetivo-relacionais e de pertencimento social caracterizada por discriminações diversas, desde etárias, étnicas, por deficiências, até por questões de gênero.

Apesar do levantamento do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos demonstrar que o ano de 2019 registrou uma queda de 49,79% no número de denúncias referentes a LGBTfobia no Disque Direitos Humanos (Disque 100) em comparação ao ano anterior, tal prática é ainda evidente em nossa sociedade, e ocorre de forma velada nos lares, seja por comentários preconceituosos “naturalizados” ou agressões físicas utilizadas como meio de correção do comportamento desviante do padrão heteronormativo.

Pensando na população LGBTQIA+ e nas violências simbólicas à ela infligida, cabe o seguinte questionamento: Seria o preconceito e a discriminação, em decorrência da orientação afetivo-sexual e/ou identidade de gênero que permeia o grupo familiar uma demanda do PAIF, uma vez que tais práticas ameaçam a ruptura dos vínculos familiares e a violação dos direitos dos indivíduos membros desta comunidade?

Barbosa, Soares e Lima (2019), consideram que a população LGBTQIA+ configura-se como uma demanda da Política de Assistência Social pelo fato desses indivíduos se encontrarem majoritariamente em situações de risco e vulnerabilidade social, devido as diferentes formas de violência às quais são expostos por fugirem do padrão heteronormativo ainda vigente em nossa sociedade.

Cabe enfatizar que existem discussões recorrentes quanto as definições dos conceitos “risco” e “vulnerabilidade”, que na maioria das vezes são tratados como sinônimos, porém, conforme Janczura (2012), risco está relacionado à grupos e populações, enquanto que a vulnerabilidade encontra-se associada aos indivíduos e ao contexto vivenciado, ou seja, o indivíduo encontra-se em vulnerabilidade social quanto seu grupo ou população está em risco.

Contudo, Jaccoud (2020) atenta para o movimento transitório do PAIF entre os variados segmentos e demandas territoriais, os quais são ordenados conforme as prioridades do poder público, e com isso, apontando que este serviço busca se adequar às necessidades emergentes por meio de abordagens e instrumentos próprios de operacionalização e de coordenação, de modo a possibilitar a promoção da implementação deste serviço.

Com base neste aspecto levantado por Jaccoud (2020), torna-se necessário questionar se as demandas da população LGBTQIA+ são tratadas como prioridade pelos serviços socioassistenciais da PSB, uma vez que tal grupo constitui-se como uma parcela populacional marginalizada e em constante exposição à situações de risco e vulnerabilidade social, o que evoca conflitos com o que é previsto na DUDH, na Constituição Federal de 1988, na LOAS, na própria PNAS, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

**Tendo realizado estágio supervisionado não-obrigatório em Psicologia de 2016 à 2018 no CRAS I no município de Andradina/SP, e iniciado ações voltadas ao trabalho social com famílias dentro do PAIF desta unidade em 2021, foi possível observar a baixa ou a inexistente identificação de demandas voltadas a situações de risco e/ou vulnerabilidade social e violação de direitos da população LGBTQIA+, o que soa dissonante com a realidade deste público num contexto mais abrangente.**

Antes de adentrarmos na principal discussão do presente trabalho, faz-se necessário esclarecer alguns conceitos relativos, não apenas à população LGBTQIA+, mas a própria sexualidade humana. Deste modo, o item a seguir irá apresentar a definição de conceito como sexo, identidade e papéis de gênero, orientação afetivo-sexual, bem como explorar a importância e as identidades que compõem a sigla LGBTQIA+.

## **UM BREVE GLOSSÁRIO SOBRE A SEXUALIDADE HUMANA**

A Organização Mundial da Saúde (OMS) (2015) compreende a sexualidade como um aspecto

central do ser humano e que engloba sexo, identidades e papéis de gênero, orientação sexual, erotismo, prazer, intimidade e reprodução. Assim, o sexo nessa definição possui um sentido ambivalente, podendo ser interpretado como o ato sexual em si, ou o sexo biológico determinado ao nascimento, caracterizado pelas genitálias e demais componentes do aparelho reprodutor, seja ele feminino, masculino ou intersexo, sendo este último designado aos indivíduos que nascem com características sexuais biológicas que não se encaixam nas categorias típicas do sexo feminino ou masculino.

A identidade de gênero do indivíduo refere-se à “forma como se relaciona com as representações de masculinidade e feminilidade e como isso se traduz em sua prática social, sem guardar relação necessária com o sexo atribuído no nascimento” (BRASIL, 2016, não paginado). Em outras palavras, é a forma como o indivíduo se identifica e se reconhece, podendo ser cisgênero (identificando-se com o sexo designado ao seu nascimento) ou transgênero (quando há uma inconformidade com o sexo atribuído ao seu nascimento, e uma identificação com o gênero oposto ou uma incongruência com o binarismo de gênero).

O termo “transgênero” é considerado um espectro de identidades, e dentre as amplamente reconhecidas encontram-se os indivíduos transexuais, travestis e não-binários. Os transexuais masculinos, também chamados de “homens trans”, são indivíduos que ao nascimento foram designados como pertencentes ao sexo feminino, mas que ao longo do seu desenvolvimento, demonstraram identificação com o gênero oposto, enquanto que as transexuais femininas, ou “mulheres trans”, foram atribuídas ao sexo masculino ao nascer, mas se reconhecem como pertencentes ao gênero feminino.

Desde muito tempo, as travestis são vítimas das mais variadas formas de violência, que vão desde agressões verbais com o emprego de termos pejorativos e depreciativos como o mais recorrente “traveco”, passando pela violência física e sexual, práticas comuns no dia-a-dia desses indivíduos que, em sua grande maioria, sobrevivem nas ruas seja por meio da prostituição e/ou tráfico de drogas; e culminando muitas vezes na morte por LGBTfobia.

A questão principal em relação às travestis dentro da comunidade LGBTQIA+ é o seu reconhecimento para além de uma identidade de gênero, mas como uma luta social, uma vez que, ainda que partilhem da mesma inconformidade com o sexo designado ao seu nascimento, percorrem um caminho marcado por uma série de violências e violações diárias que permeiam os aspectos sociais e subjetivos de sua constituição (CARVALHO, CARRARA, 2013).

Até o momento foi possível compreender que os transexuais e as travestis têm suas identidades reconhecidas a partir de uma inconformidade com o sexo designado ao nascer, mas não apenas e restritamente ao corpo masculino ou feminino, mas aos papéis atribuídos social, cultural e historicamente a esses gêneros, e por esse motivo não se deve reduzir a subjetividade destes indivíduos a um processo cirúrgico ou tratamento hormonal sem considerar os diversos aspectos que compõem a construção dessas identidades.

É a partir dessas ponderações que surgem os corpos não-binários, indivíduos que não se enquadram naquilo que é esperado socialmente para o gênero masculino ou feminino, ou que simplesmente transitam pelos dois universos mesclando suas características, construindo uma identidade própria, mas que assim com as demais identidades transgênero, sofrem constantemente com o preconceito enraizado na sociedade heteronormativa. Essa identidade encontra-se representada através da categoria *queer*, que será explicada mais adiante.

Os papéis de gênero podem ser definidos como as atribuições e expectativas sociais e culturais associadas ao sexo biológico dos indivíduos, que variam desde a especificação de cores, brinquedos e brincadeiras para “meninos” e “meninas”, passando por aspectos como vestimentas e padrões de comportamento, bem como escolhas afetivas, sejam amorosas ou de convívio social, e profissionais. Em contraste aos papéis, encontram-se as expressões de gênero, ou seja, a forma como os indivíduos manifestam publicamente a sua identidade de gênero, seja através de aparência, linguagem corporal, dentre outras, podendo ser definidas como masculinas, femininas ou até mesmo andrógino-ambíguas.

No campo afetivo-sexual utiliza-se o termo “orientação” ao invés de “escolha” ou “opção”, uma vez que tais palavras denotam uma possibilidade de “escolher”, “optar” e até mesmo reverter uma determinada condição (ABGLT, 2010). Assim, a orientação afetivo-sexual diz respeito ao direcionamento da atração de uma pessoa, seja afetiva e/ou sexual, por outra, podendo ser heterossexual (de um homem cisgênero ou homem trans por uma mulher cisgênero ou mulher trans); homossexual (de um homem cisgênero ou homem trans por outro homem cis ou homem trans; ou de uma mulher cis ou mulher trans por outra mulher cis ou mulher trans); bissexual (de um homem ou mulher, seja cis ou trans, para ambos os sexos).

A repetição das especificações “homem cis ou homem trans”, bem como “mulher cis ou mulher trans”, assume um caráter proposital, uma vez que perdura na sociedade a ideia de que pessoas trans devem ter sua orientação afetivo-sexual definida a partir do seu sexo biológico ao invés de sua identidade de gênero, que como explicitado anteriormente, corresponde a forma como este indivíduo se reconhece socialmente. Portanto, homens trans e mulheres trans devem ser tratados, respectivamente, no masculino e feminino, ou seja, conforme o gênero com o qual esses indivíduos se identificam.

No campo das orientações afetivo-sexuais existe uma gama de possibilidades que encontram lugar na sigla LGBTTQQICAPF2K+, que contempla as seguintes orientações e identidades: Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queer, Questionando, Intersexo, Curioso, Assexual, Pansexual e Polisssexual, Família e Amigos, Two-Spirit, Kink (VIANA, 2020).

As 6 primeiras letras e o termo “intersexo” foram especificadas anteriormente, porém, os demais termos carecem de uma breve definição. Assim, o termo “*queer*”, que no inglês refere-se a algo “estranho” ou “bizarro”, muito utilizado em décadas passadas como algo pejorativo à população LGBTQIA+, tornou-se um conceito reivindicado por este grupo social como uma forma de combate ao preconceito e a opressão por meio do “estranhamento” do binarismo de gênero e das imposições heteronormativas ainda vigentes em nossa sociedade.

Os termos “questionando” e “curioso” referem-se, respectivamente, a indivíduos que ainda não sabem qual é a sua orientação afetivo-sexual ou identidade de gênero, e aqueles que se permitem experimentar outras possibilidades e práticas mesmo tendo certeza do que se é. Em contrapartida, existem pessoas que não demonstram interesse sexual, ou este aspecto demonstra pouca relevância para suas relações afetivas, e a esses indivíduos dá-se o nome de “assexuais”, e não “assexuados” como são erroneamente denominados.

De acordo com Viana (2020), a pansexualidade compreende a atração independente da identidade de gênero do outro, ou seja, o indivíduo pansexual sente-se atraído por pessoas num contexto mais abrangente, ainda que o termo entre em constante conflito com a definição de bissexualidade, que por ser compreendida dentro do binarismo de gênero homem/mulher, tende

a se restringir as interações com identidades não-binárias, o que não condiz com a realidade, pois ambas as orientações possuem validade e são amplamente reconhecidas, e devem ser analisadas com base num determinado período e contexto histórico.

Enquanto compreendemos que os bissexuais podem sentir atração tanto por indivíduos do mesmo sexo quanto do sexo oposto; e que os pansexuais se consideram passíveis de sentir atração por pessoas independente de sua identidade de gênero, surge ainda mais uma identidade: os polisssexuais, que podem sentir atração por mais de um sexo e/ou gênero, mas não de forma tão abrangente quanto os pansexuais (VIANA, 2020).

Sabe-se que a inadequação ao padrão heteronormativo, ou seja, qualquer variação que fuja do perfil cisgênero e heterossexual, constitui-se como fator determinante para que esses indivíduos se tornem vítimas de práticas preconceituosas e/ou discriminatórias na sociedade. No entanto, apesar dessas violências diárias ocorrerem inicialmente e frequentemente, em grande maioria dos casos, no núcleo familiar, a família e os amigos são fortes aliados e simpatizantes na luta contra a LGBTfobia, e por esse motivo são incluídos na sigla.

Por fim temos o número 2 representando o termo “*two-spirit*”, que refere-se a concepção cunhada por tribos indígenas nativas americanas e canadenses de que os indivíduos possuem ambos espíritos, masculino e feminino, em seus corpos e que sua expressão se manifesta através dos papéis sociais desempenhados na tribo; e o termo “*kink*”, que do inglês significa algo como “perversão” ou “fetichismo”, ou seja, pessoas que praticam sexo de forma não convencional, caracterizada pela presença de fetiches e fantasias (VIANA, 2020).

A sigla atualmente conta com 14 letras e termina com um “+”, demonstrando a pluralidade e a diversidade existente, e apesar das discussões recorrentes quanto a quantidade de letras na mesma, é importante ressaltar que cada letra adicionada corresponde ao reconhecimento de uma nova orientação e/ou identidade que não se enquadra no binarismo de gênero, nem nos padrões heteronormativos, fortalecendo assim a luta por políticas públicas inclusivas que contemplem a proteção e garantia dos direitos desta população.

Com base nas informações apresentadas, o item a seguir visará a contextualização e análise da realidade da população LGBTQIA+ nos serviços PAIF do município de Andradina/SP, em contraste com os dispositivos legais que regulam e garantem o atendimento específico à este grupo, além de identificar e elencar suas demandas no que se refere ao acesso aos serviços de proteção social, e quais são os direitos negados a esses indivíduos que os colocam em situação de risco e vulnerabilidade social.

## **1. (IN)VISIBILIDADE LGBTQIA+ NOS SERVIÇOS PAIF DE ANDRADINA/SP**

A cidade de Andradina, localizada na região centro-oeste do estado de São Paulo, conforme o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) (2021), possui uma população estimada de 57.245 pessoas. Considerando o porte do município, a quantidade de famílias referenciadas e a capacidade de atendimento anual, a cidade conta com 03 (três) unidades de CRAS, instalados em local próximo ao território de abrangência.

Ambos os CRAS contam com equipe mínima exigida pela NOB/SUAS (2005), ofertando os

serviços PAIF e SCFV, bem como Cadastro Único para inclusão em programas de transferência de renda e dentre outros. Apesar da principal demanda nestes equipamentos ser voltada a provisão de benefícios eventuais e encaminhamentos para o Cadastro Único, observa-se uma baixa, senão inexistente, demanda por procura espontânea ou busca ativa voltada ao público LGBTQIA+, o que por sua vez, impacta diretamente no levantamento de dados relativos às desproteções e situações de risco e vulnerabilidade social deste grupo.

Como visto nas especificações dos trabalhos sociais essenciais ao PAIF consta a acolhida, que por sua vez configura-se como o contato inicial entre o usuário e o serviço em questão, cujo objetivo principal consiste na instituição do vínculo entre as partes. Por esse motivo, o Decreto Presidencial Nº 8.727/2016, que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal, deve ser um dos pontos primordiais na recepção e atendimento inicial destes indivíduos, como forma de garantir um acolhimento inclusivo.

Conforme o decreto citado, o nome social refere-se a designação pela qual a pessoa travesti ou transexual se identifica e é socialmente reconhecida e deve, portanto, vir em destaque nos registros de sistema de informação, de cadastros, de programas, de serviços, de fichas, de formulários, de prontuários e congêneres, tornando o nome civil utilizável apenas para fins administrativos (BRASIL, 2016).

Nesse sentido, os principais instrumentos de coleta de informações dos usuários referenciados nas unidades do CRAS de Andradina, consistem no Cadastro Social e Cadastro Único, sendo que apesar do segundo apresentar o campo “apelido/nome social”, ambos carecem de alterações no que tange o campo “sexo”, substituindo seu nome para “identidade de gênero”, além de expandir o binarismo de gênero (homem e mulher) por meio da inclusão da opção “não-binário”; bem como incluir um campo para “orientação afetivo-sexual”.

Percebe-se também uma carência de estudos sociais por partes dos CRAS de Andradina no que tange o conhecimento territorial e das demandas da população LGBTQIA+, e esse inferimento encontra justificativa na ausência de registros de atendimento voltados à esse público, ou seja, a baixa quantidade ou a inexistência de processos metodológicos que visam um conhecimento profundo de uma determinada situação ou questão social, tendem a dificultar ou até mesmo impossibilitar a identificação dos indivíduos deste grupo social.

A cartilha “Garantia da utilização do nome social para pessoas travestis e transexuais” elaborada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDS) (BRASIL, 2016), orienta os equipamentos de assistência social a procurar informações sobre a existência de conselhos, comitês, serviços públicos, grupos, instituições e organizações que trabalham com a temática ou que militam na causa LGBTQIA+, como uma forma de articular e ampliar a rede de cuidado e defesa de direitos, bem como capacitar os profissionais para o atendimento das demandas específicas desta população.

No entanto, de acordo com os dados dos Censos SUAS 2017 e 2018, no campo “Nesta Unidade há profissionais que já participaram de capacitação sobre os seguinte(s) tema(s)?”, observa-se que nos respectivos anos não houve nenhuma capacitação sobre as temáticas “População LGBTI (lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros e intersexuais)” e “População LGBT, orientação sexual e identidade de gênero”, no município de Andradina, o que infere na ausência ou inexistência de articulação da PSB, bem como das unidades do CRAS e dos serviços PAIF,

com grupos, instituições e organizações que tratam desta temática.

Ainda que a cartilha supracitada oriente para a utilização dos temas relacionados à identidade de gênero e orientação afetivo-sexual, bem como o preconceito associado à população LGBTQIA+ em oficinas, seminários, debates e congêneres; e que dentro dos trabalhos sociais essenciais ao PAIF esteja previsto a formação de grupos de famílias; acompanhamento familiar; atividades comunitárias; campanhas socioeducativas; informação, comunicação e defesa de direitos; e desenvolvimento do convívio familiar e comunitário; observa-se que essas ações não têm ocorrido nos últimos anos nas unidades do CRAS de Andradina, o que por sua vez, implica na constância e aumento de práticas preconceituosas e discriminatórias contra indivíduos pertencentes à este grupo por seu núcleo familiar, social e comunitário, por falta de informação e/ou ações efetivas para a erradicação destas violências.

A promoção ao acesso à documentação pessoal, um dos trabalhos sociais essenciais do PAIF, se dá através de orientações e encaminhamentos, porém, não constam registros de atendimentos com essa finalidade para indivíduos LGBTQIA+ nos CRAS de Andradina. Outro trabalho social que não é desenvolvido como consequência da baixa ou inexistente procura dos membros desta comunidade no referido município, consiste na elaboração de relatórios e/ou prontuários para levantamento quantitativo e qualitativo destes indivíduos.

Até o momento infere-se que os serviços PAIF do município não apresentam demandas de indivíduos LGBTQIA+ por procura espontânea. No entanto, observa-se que outro trabalho essencial que tem como objetivo principal fazer com que os serviços, benefícios, programas e projetos cheguem até as famílias e ao território, denominado de busca ativa, também não apresenta registros significativos relacionados à este público, fator este que, somado à desadequação do Cadastro Social e Cadastro Único especificada anteriormente, impacta diretamente na identificação e notificação de ocorrências de situações de vulnerabilidade e risco social.

Conseqüentemente, o baixo ou inexistente número de notificações de ocorrências de situações de vulnerabilidade e risco social envolvendo a população LGBTQIA+, resulta na percepção de que este grupo não sofre quaisquer tipos de violação de direitos, o que soa dissonante com a realidade enfrentada por esses indivíduos num contexto mais abrangente.

Deste modo, surgem os seguintes questionamentos: como tornar esse público visível dentro dos serviços socioassistenciais da PSB? Seria necessário somente fomentar a discussão em relação a inclusão dos campos “identidade de gênero” e “orientação afetivo-sexual” nos instrumentos de coleta de dados? Caberia promover a reflexão quanto a importância da capacitação dos profissionais atuantes na política de assistência social em relação às demandas desse grupo social? Seria suficiente a divulgação de informações e orientações sobre os serviços socioassistenciais destinados a essa parcela da população? Como desenvolver a mobilização para a cidadania e o fortalecimento de redes sociais de apoio quando não se há registros de situações de vulnerabilidade e risco social?

Tais questionamentos demandam respostas a um nível macro, ou seja, algo incompatível com a proposta deste trabalho, tornando necessário assim que a discussão levantada por este estudo fomente a reflexão e a discussão sobre a problemática em questão, compreendendo a importância de se desenvolver a articulação entre políticas públicas com a finalidade de garantir o acesso digno e adequado da população LGBTQIA+ aos serviços socioassistenciais de modo

a possibilitar a efetivação dos direitos sociais assegurados pela DUDH, pela Constituição Federal de 1988, a LOAS, a PNAS, a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, dentre outros dispositivos legais.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Ao longo deste trabalho foi possível compreender as contribuições da DUDH e da Constituição Federal de 1988, bem como a dinâmica destes documentos no que tange a garantia e a proteção dos direitos humanos e fundamentais, e a sua relação e influência na formulação de políticas públicas voltadas a pessoas socialmente marginalizadas, além de discorrer sobre o processo de formulação da política de assistência social enquanto um direito social da população, as especificidades da Proteção Social e como se encontram organizados os serviços socioassistenciais conforme os níveis de complexidade.

O presente estudo também promoveu a apresentação e aprofundamento nos trabalhos sociais com famílias desenvolvidos pelos serviços PAIF executados nos CRAS, o que por sua vez levou-nos à principal problemática a ser analisada e discutida: a (in)visibilidade da população LGBTQIA+ nas unidades representantes da PSB de Andradina/SP.

Com isso, a partir da pesquisa bibliográfica, da análise de dados disponibilizados por órgãos competentes, e de estudo comparativo com a realidade e experiência dentro das referidas unidades de assistência social, observou-se a existência de fatores que dificultam o trabalho social com indivíduos e grupos LGBTQIA+, principalmente em relação ao registro de atendimentos e desenvolvimento de ações voltadas para a garantia e proteção dos direitos deste público, bem como de prevenção de situações de risco e vulnerabilidade social.

Portanto, considera-se que uma vez alcançado o principal objetivo deste trabalho, desperta-se a necessidade de tornar a nova problemática levantada uma questão a ser refletida, discutida e articulada com os diversos segmentos e políticas públicas interseccionadas à política de assistência social de modo a garantir o acesso digno e adequado da população LGBTQIA+ aos serviços socioassistenciais, efetivando assim os direitos sociais deste público.

## **REFERÊNCIAS**

ABGLT – Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais. **Manual de Comunicação LGBT**. Curitiba: ABGLT, 2010.

BARBOSA, K. S.; SOARES, I. B.; LIMA, D. M. S. A política de assistência social e as imbricações sociofamiliares: ensaios sobre novos contextos e novos modelos familiares. In: Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais. 16. 2019. Brasília. Anais... Brasília: Anais do 16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais. 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Congresso Nacional Brasileiro, Brasília: 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm)>. Acesso em: 04 de setembro de 2021.

\_\_\_\_\_. Lei n. 8742, de 07 de dezembro de 1993. **Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS)**. Dispõe sobre a organização da assistência social e dá outras providências. Brasília, 7 de dezembro de 1993. Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8742.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm)>. Acesso em: 04 de setembro de 2021.

\_\_\_\_\_. Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário. Secretaria Nacional de Renda de Cidadania. **Garantia da utilização do nome social para pessoas travestis e transexuais**. Brasília, DF, 2016.

\_\_\_\_\_. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Política Nacional de Assistência Social**. Brasília, DF, 2004.

\_\_\_\_\_. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Norma Operacional Básica: NOB/SUAS**: construindo as bases para a implantação do Sistema Único de Assistência Social. Brasília, DF, 2005.

\_\_\_\_\_. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Orientações Técnicas**: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS. Brasília, 2011. Disponível em: <<http://aplicacoes.mds.gov.br/snas/documentos/04-caderno-creas-final-dez..pdf>>. Acesso em: 04 de setembro de 2021.

CARVALHO, M.; CARRARA, S. Em direito a um futuro trans?: Contribuição para a história do movimento de travestis e transexuais no Brasil. **Sexualidad, Salud y Sociedad**. Rio de Janeiro, p. 319-351, 2013.

JANCZURA, R. Risco ou vulnerabilidade social? **Textos e Contextos**. Porto Alegre. v. 11, n. 2, p. 301-308, 2012.

JACCOUD. L. B. Coordenação e territórios no SUAS: o caso do PAIF. 2020. In: JACCOUD. L. B. (Org.). **Coordenação e relações intergovernamentais nas políticas sociais brasileiras**. Brasília: Ipea, 2020. p. 443-469.

VIANA, V. O que é o + de LGBTQIA+?. **Purebreak**. 2020. Disponível em: <<https://www.purebreak.com.br/noticias/lgbtqia-descubra-o-que-significa-o-da-sigla/94597>>. Acesso em: 03 de Novembro de 2021.

**ATENÇÃO À SAÚDE DA MULHER E POLÍTICAS PÚBLICAS: UMA REVISÃO  
INTEGRATIVA**

**ATTENTION TO WOMEN'S HEALTH AND PUBLIC POLICIES: AN  
INTEGRATIVE REVIEW**

**Crisian Rafaelle Morais de Souza<sup>1</sup>, Dr Jorge Vieira<sup>2</sup>, Dr Cristiane Monteiro da Cruz<sup>2</sup>**

# **1 Discente do Curso de Aperfeiçoamento Profissional em Gênero, Diversidade Étnico-Racial Povos Tradicionais**

## **2 Docente do Centro Universitário Cesmac**

### **RESUMO**

**Introdução:** Conforme dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD 2019, a população brasileira é formada por 48,2% de homens e 51,8% de mulheres. As mulheres não integram um grupo homogêneo. Neste sentido, a questão de gênero relaciona-se à classe, raça, identidade e orientação sexual, origem regional, idade, pessoa com deficiência, em situação de rua, entre outros condicionantes que devem ser levados em consideração mediante a análise interseccional. **Objetivo:** apresentar as publicações disponíveis, em periódicos, que abordam as políticas públicas relacionadas e/ou direcionadas à saúde da mulher. **Metodologia:** Realizou-se uma revisão integrativa da literatura durante os meses de outubro e novembro de 2021 nas seguintes bases de dados: LILACS (via BVS) e SCIELO. Foram utilizados os descritores: “Saúde da Mulher”, “Políticas Públicas” e “Políticas de Saúde” associados ao operador booleano AND. **Resultados:** Utilizando-se os critérios de inclusão e exclusão foram encontrados um total de 112 artigos. Com a remoção de duplicatas foram considerados 102 artigos. Destes, 44 títulos foram considerados relevantes e analisados após leitura de resumos. Por fim, 14 foram lidos por completo e selecionados para fazer parte deste estudo. **Conclusão:** Conclui-se que quanto maior a heterogeneidade, maiores e mais complexas são as situações de vulnerabilidade vivenciadas. E apesar da existência de políticas públicas relacionadas e/ou direcionadas à saúde da mulher, estas ainda deixam algumas mulheres desassistidas em suas necessidades.

**Palavras - chave:** Saúde da Mulher, Políticas Públicas e Políticas de Saúde.

### **ABSTRACT**

**Introduction:** According to data from the National Household Sample Survey – PNAD 2019, the Brazilian population is made up of 48.2% men and 51.8% women. Women are not part of

a homogeneous group. In this sense, the issue of gender is related to class, race, identity and sexual orientation, regional origin, age, person with a disability, homeless, among other conditions that must be taken into account through intersectional analysis. **Objective:** to present the publications available in journals that address public policies related and/or directed to women's health. **Methodology:** An integrative literature review was carried out during the months of October and November 2021 in the following databases: LILACS (via VHL) and SCIELO. The following descriptors were used: “Women's Health”, “Public Policies” and “Health Policies” associated with the Boolean operator AND. **Results:** Using the inclusion and exclusion criteria, a total of 112 articles were found. With the removal of duplicates, 102 articles were considered. Of these, 44 titles were considered relevant and analyzed after reading the abstracts. Finally, 14 were read in full and selected to be part of this study. **Conclusion:** It is concluded that the greater the heterogeneity, the greater and more complex the situations of vulnerability experienced. And despite the existence of public policies related and/or directed to women's health, these still leave some women unattended in their needs.

**Keywords:** Women's Health, Public Policies and Health Policies.

## INTRODUÇÃO

Conforme dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD 2019, a população brasileira é formada por 48,2% de homens e 51,8% de mulheres (IBGE,2019), estas comparecem regularmente nos serviços de saúde para seu próprio atendimento, mas também para o cuidado de crianças, outros familiares e /ou demais pessoas com as quais possuem vínculos de afeto (BRASIL,2004).

A saúde é definida como “direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas” (BRASIL, 1988) e regulamentada pelas Leis Orgânicas da Saúde (Leis nº 8.080/1990 e 8.142/1990). A Lei nº 8.080/1990 aprofunda o conceito de saúde ao acrescentar que o Estado deve proporcionar as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, através da formulação e execução de políticas econômicas e sociais que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação (BRASIL, 1990).

Nesse sentido, tal concepção ampliada de saúde, pressupõe a compreensão do processo saúde/doença, ao considerar, também, as condições de vida e de trabalho, ou seja, para a efetivação do direito à saúde têm-se de considerar os determinantes sociais, abrangendo o meio-ambiente, moradia, renda, educação, alimentação, atividade física, trabalho, lazer, saneamento básico e acesso aos bens e serviços essenciais (BRASIL, 1990). Desta maneira, compete ao Estado, mediante as instituições e políticas econômicas e sociais, assegurar o atendimento das necessidades de saúde do cidadão.

Ressalta-se que as mulheres não integram um grupo homogêneo, deste modo faz-se necessário uma análise que pressupõe a interseccionalidade. De acordo com CRENSHAW (2015 apud TABOAS, 2021, p.05), o conceito de interseccionalidade “originalmente articulada em nome de mulheres negras” está relacionado a cidadãs e cidadãos que faziam parte de grupos que não conseguiam representá-los (CRENSHAW, 2015 apud TABOAS, 2021, p.05). Neste sentido, a questão de gênero relaciona-se à classe, raça, identidade e orientação sexual, origem regional, idade, pessoa com deficiência, em situação de rua, entre outros condicionantes que devem ser levados em consideração mediante a análise interseccional.

Além disso, as mulheres tendem a viver mais do que os homens, todavia devido à sobrecarga de trabalho, dentro e fora de casa, adoecem com mais frequência. A vulnerabilidade feminina frente a algumas doenças e motivos de morte está mais relacionada com a situação de discriminação na sociedade do que com fatores biológicos (BRASIL,2004). Neste contexto, em 2004, é implementada a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher que possui dentre seus objetivos promover a melhoria das condições de vida e saúde das mulheres brasileiras (BRASIL,2004).

Assim, por meio de uma revisão integrativa, o estudo que ora se apresenta tem como objetivo apresentar as publicações disponíveis, em periódicos, que abordam as políticas públicas relacionadas e/ou direcionadas à saúde da mulher.

## **Metodologia**

Para o desenvolvimento desse estudo foi utilizado o método de revisão integrativa que “consiste na construção de uma análise ampla da literatura, contribuindo para discussões sobre métodos e resultados de pesquisas, assim como reflexões sobre a realização de futuros estudos” (Mendes, Silveira, Galvão, 2008, p.760).

A formulação da presente revisão baseia-se na compreensão de que o atendimento à mulher deve-se partir de uma percepção ampliada que abrange sua singularidade, complexidade e inserção sociocultural. Deste modo, pretendeu-se responder a seguinte pergunta de pesquisa: “Quais as principais políticas públicas de atenção à saúde da mulher e suas relações com a singularidade e complexidade deste segmento?”

Por tratar-se de um método particular que sintetiza o que já foi produzido de literatura empírica ou teórica para proporcionar uma compreensão mais ampla de um fenômeno específico (BROOME, 2006 apud BOTELHO, CUNHA, MACEDO, 2011), as revisões de literatura devem apresentar as etapas a serem seguidas de forma precisa (MENDES, SILVEIRA, GALVÃO, 2008).

### **Etapas da pesquisa:**

A presente revisão foi constituída das seguintes etapas: (1) Definição dos objetivos, (2) Estabelecimento de critérios de inclusão e exclusão, (3) Etapa: seleção de títulos, artigos e resumos relevantes, (4) Eliminação de duplicatas, (5) Análise e interpretação dos resultados, (6) Apresentação da revisão/ síntese do conhecimento.

### **Estratégias de busca:**

A localização dos artigos deu-se pelos Descritores em Ciências da Saúde (DeCS), limitando-se àqueles publicados nos últimos dez anos. Para a coleta de dados, foi adotada a estratégia PICO (População, Fenômeno de Interesse e Contexto). Utilizando como descritores: Saúde da Mulher, Políticas Públicas e Políticas de Saúde, nos idiomas português, inglês e

espanhol. Utilizando-se o operador booleanos “AND” da seguinte forma: “(saúde da mulher AND políticas públicas)” e “(saúde da mulher AND políticas de saúde)”.

As buscas foram feitas durante os meses de outubro e novembro de 2021 nas seguintes bases de dados: Literatura Latino-americana e do Caribe em Ciências da Saúde – LILACS (via BVS) e Scientific Electronic Library Online - SCIELO.

### **Critérios de elegibilidade**

Os Critérios de Inclusão dos artigos foram os seguintes: possuir relação com o objetivo proposto e disponibilidade de artigos na íntegra. Foram excluídas dissertações, teses, relatos de caso, editorial e aqueles que abordavam apenas a saúde da mulher sem a questão das políticas, além daqueles que apresentavam as políticas públicas de atenção à mulher de outros países.

### **Extração dos dados:**

Os textos considerados elegíveis para a revisão foram lidos por completos e tabulados utilizando a ferramenta de Planilhas online do Google. Dentro da exposição dos dados, incluíram-se nas tabelas os autores, descrição do estudo, ano, revista, idioma e variáveis analisadas.

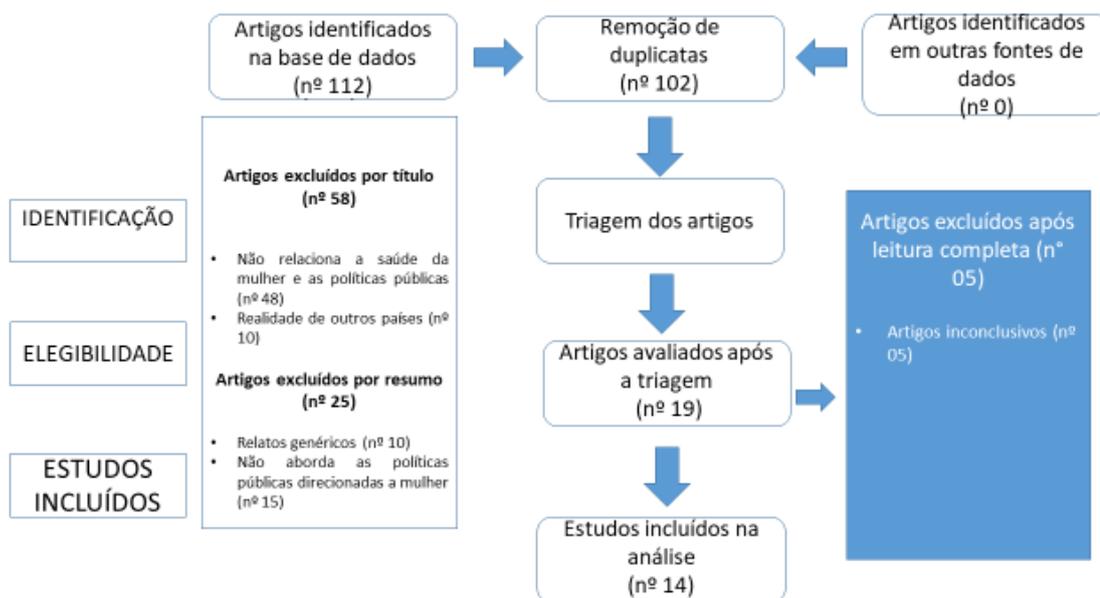
### **Análise dos dados:**

Baseando-se nos objetivos pré-determinados dessa revisão, os dados foram analisados mediante a leitura completa dos artigos que abordam as políticas públicas relacionadas e/ou direcionadas à saúde da mulher. Ademais, observou-se a data de publicação dos artigos, a nacionalidade da publicação e o tipo estudo.

## **RESULTADOS**

O diagrama de fluxo que aponta as etapas de seleção dos estudos é apresentado na Figura 1. Durante a busca nas bases de dados citadas anteriormente e utilizando-se os critérios de inclusão e exclusão foram encontrados um total de 112 artigos. Com a remoção de duplicatas

foram considerados 102 artigos. Destes, 44 títulos foram considerados relevantes e analisados após leitura de resumos. Por fim, 14 foram lidos por completo e selecionados para fazer parte deste estudo.



Na tabela 1 são descritos os 14 estudos incluídos, as variáveis analisadas e as características de sua elaboração.

Tabela 1: Estudos incluídos na revisão

<b>Autores</b>	<b>Descrição do Estudo</b>	<b>Ano</b>	<b>Revista</b>	<b>Idioma</b>	<b>Variáveis Analisadas</b>
Pinto et al.	Estudo exploratório e descritivo	2017	Ciência & Saúde Coletiva	Português	Legislação de proteção à mulher e os atendimentos de saúde às vítimas de violência sexual
Pereira	Estudo observacional	2016	Ciência & Saúde Coletiva	Português	Acesso de famílias de mulheres presas na Penitenciária Feminina do Distrito Federal às políticas públicas

Santos et al.	Estudo exploratório e descritivo	2017	Revista Cogitare Enfermagem	Português	Sinais, sintomas e problemas que afetam a saúde de mulheres que passam pelo período do climatério, quando se encontram privadas de liberdade
Viegas & Varga	Estudo observacional	2016	Saúde e Sociedade	Português	Serviços básicos de saúde prestados às mulheres negras do povoado Castelo - MA
Werneck	Revisão de literatura	2016	Saúde e Sociedade	Português	Formulação e gestão de políticas públicas adequadas às necessidades de saúde das mulheres negras brasileiras
Carvalho et al.	Revisão de literatura	2013	Revista Psicologia Política	Português	Documentos científicos e políticas de saúde direcionadas para mulheres lésbicas
<a href="#">Tsuchiya</a> et al.	Revisão de literatura	2017	Jornal Brasileiro de Economia da Saúde	Português	Políticas públicas voltadas para o câncer de colo do útero
Borges et al.	Estudo transversal	2016	Revista Brasileira de Epidemiologia	Português	Prevalência e os fatores associados à realização do exame clínico das mamas (ECM) e da mamografia (MMG) nas regiões Sul e Nordeste do Brasil
Santos et al.	Estudo descritivo	2017	Escola Anna Nery	Português	Fatores que interferem na saúde física de mulheres encarceradas numa instituição prisional no Estado do Rio de Janeiro

Ferreira	Revisão de literatura	2013	Revista Ciência, Cuidado e Saúde		Políticas públicas de atenção à saúde da mulher indígena, e a especificidade das relações de gênero em sociedades indígenas
Cecílio et al.	Estudo descritivo exploratório	2014	Revista da Rede de Enfermagem do Nordeste	Português	Aspectos das condições de vida e saúde da mulher trabalhadora na indústria têxtil
Lago et al.	Revisão integrativa	2020	<a href="#">Online Brazilian Journal of Nursing</a>	Português	Políticas voltadas ao parto e nascimento para mulheres atendidas nos serviços públicos de saúde.
Araújo et al.	Estudo descritivo	2020	Saúde Debate	Português	Políticas de saúde e seu impacto na vida das mulheres indígenas
Porto & Amaral	Revisão integrativa	2014	Revista Femina	Português	Violência contra a mulher e políticas governamentais de atendimento a essas vítimas

Fonte: Autores da pesquisa

## DISCUSSÃO

Ao abordarmos a saúde da mulher faz-se necessária a compreensão que esta possui sua complexidade e singularidade que relaciona-se a questões como classe, raça, identidade e orientação sexual, idade, deficiência, além de fatores socioeconômicas, culturais e regionais. Portanto, os estudos incluídos neste trabalho serão apresentados baseados nesta reflexão.

Conforme dados do Instituto Nacional do Câncer “o câncer de mama é a neoplasia com maior incidência e taxa de mortalidade entre mulheres no Brasil (exceção para a região Norte),

e o segundo no mundo” (BRASIL, 2014). É neste sentido que a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher tem como objetivo específico “reduzir a morbimortalidade por câncer na população feminina e organizar em municípios pólos de microrregiões redes de referência e contra referência para o diagnóstico e o tratamento de câncer de colo uterino e de mama”. (BRASIL, 2004, p. 70). Entretanto, o estudo realizado por Borges et al. (2016) salienta que mulheres com maior nível de escolaridade, cor da pele branca, com maior poder aquisitivo e que residem nas regiões mais ricas do país possuem mais oportunidade de acesso a esses exames, ou seja, fatores socioeconômicas, raciais e regionais interferem na realização dos exames preventivos.

Em um outro estudo Lago et al (2020) analisa a importância do Programa de Humanização no Pré-natal e Nascimento lançado em 2000 com o objetivo de diminuir a mortalidade materna perinatal e neonatal. A partir deste programa, em 2011, foi criada a Rede Cegonha com a finalidade de melhorar as ações relacionadas à saúde materno-infantil promovendo assistência a parturiente e a criança (BRASIL, MS, 2012). Para que a Rede Cegonha se concretize é necessário que o atendimento pré-natal alcance as múltiplas realidades atendendo também as mulheres em situação de rua, refugiadas, negras e que fazem uso abusivo de substâncias psicoativas (Lago et al.,2020).

No Brasil, no tocante ao atendimento a saúde da mulher vítima de violência foi lançada em 2011 a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres com o objetivo de:

Estabelecer conceitos, princípios, diretrizes e ações de prevenção e combate à violência contra as mulheres, assim como de assistência e garantia de direitos às mulheres em situação de violência, conforme normas e instrumentos internacionais de direitos humanos e legislação nacional (BRASIL, 2011).

Conforme abordado anteriormente, os fatores socioeconômicas, raciais e regionais exercem influência na realização dos exames preventivos, em contrapartida a violência contra a mulher perpassa períodos históricos diversos assim como diferentes culturas independente de classe social, raça, etnia ou religião. Desta maneira, os governos têm realizado ações de prevenção e implementado políticas públicas direcionadas a garantia de assistência à vítima de violência (Pinto et al, 2017).

Compreende-se violência contra a mulher como qualquer ato que possa resultar em dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico. Tendo em vista que a sexual possui

estatísticas alarmantes, a Lei 12.845, publicada em 01 de agosto de 2013, estabelece o atendimento obrigatório e integral de pessoas em violência sexual e em seu artigo primeiro afirma que:

Os hospitais devem oferecer às vítimas de violência sexual atendimento emergencial, integral e multidisciplinar, visando ao controle e ao tratamento dos agravos físicos e psíquicos decorrentes de violência sexual, e encaminhamento, se for o caso, aos serviços de assistência social (BRASIL, 2013).

Além disso, a Lei 11.340 de 07 de agosto de 2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha compreende a violência sexual como:

qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos (BRASIL, 2006)

Outrora em um estudo realizado por Santos et al. (2017) realiza-se uma reflexão acerca da saúde física de mulheres encarceradas numa instituição prisional no Estado do Rio de Janeiro. A fim de respaldar os direitos das mulheres privadas de liberdade por meio da Portaria Interministerial nº 210, de 16 de janeiro de 2014 é instituída a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (PNAMPE). Esta tem como uma de suas diretrizes a “humanização das condições do cumprimento da pena, garantindo o direito à saúde, educação, alimentação, trabalho, segurança, proteção à maternidade e à infância, lazer, esportes, assistência jurídica, atendimento psicossocial e demais direitos humanos” (MS, 2014). Esses aspectos contribuem para a melhora da qualidade de vida e de saúde de mulheres privadas de liberdade.

A partir das falas colhidas durante o estudo os autores salientam que alimentação, tabagismo, sedentarismo e ociosidade interferem nas condições de saúde físicas das mulheres privadas de liberdade, visto que há dificuldade em garantir dietas e necessidades específicas prejudicando os parâmetros de exames (glicemia, lipidograma, entre outros) e o controle de peso (Santos et al., 2017).

No que tange a saúde das mulheres lésbicas, Carvalho et al.(2013) refere que a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher aponta a necessidade de capacitações direcionadas aos profissionais de saúde, pois estes profissionais precisam atender e respeitar os direitos e especificidades de mulheres que se relacionam com outras mulheres. Ademais, Carvalho et al.(2013) tecem críticas à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher ao analisar as seguintes afirmações:

(...) as mulheres lésbicas ainda consideram que o câncer de colo de útero só afeta mulheres heterossexuais e, portanto, não se sentem mobilizadas para sua prevenção nem para a prevenção do câncer de mama. Para as mulheres lésbicas profissionais do sexo, um problema que se coloca é a vulnerabilidade pela exposição às DST e aids (BRASIL, 2004, p. 49)

Para os autores o documento demonstrou excessivo interesse nas questões direcionadas as infecções sexualmente transmissíveis e em contrapartida há ausência de outras temáticas que contribuam com a garantia da saúde de mulheres lésbicas em sua integralidade (Carvalho et al, 2013).

Viegas & Varga (2016), no estudo realizado em um povoado no estado do Maranhão, contextualizam a luta do movimento negro para que a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra fosse oficializada em 2007. A referida política contribui para a ampliação dos direitos desse segmento social e entre suas estratégias de gestão dispõe acerca da “qualificação e humanização da atenção à saúde da mulher negra, incluindo assistência ginecológica, obstétrica, no puerpério, no climatério e em situação de abortamento, nos estados e municípios” (Brasil, 2007, p. 41). A Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher reforça essa estratégia por meio do objetivo de “promover a atenção à saúde da mulher negra” (Brasil, 2004). Conforme Viegas & Varga (2016):

A saúde da mulher negra, por sua vez, também tem especificidades que o Estado deve considerar ao planejar as políticas de saúde para esse segmento social. São questões referentes à (...) maior incidência e prevalência de miomas uterinos em mulheres negras, alta prevalência de doença falciforme em mulheres em idade fértil, alta prevalência de violência doméstica e no trabalho, entre tantos agravos que acometem, com muito maior incidência e prevalência, a saúde dessas mulheres.

Deste modo, Oliveira (2003) apud Viegas & Vargas (2016) afirma que:

(...) o tratamento de algumas doenças – como hipertensão arterial, diabetes mellitus, coronariopatias, insuficiência renal crônica, cânceres e miomas – é dificultado pelas condições objetivas de vida desse segmento social. Para a autora, apesar de incidentes sobre toda a sociedade, essas doenças se tornam mais graves na população negra, devido às carências econômicas, sociais e culturais a que está submetida (Oliveira, 2003, p. 95 apud Viegas & Vargas, 2016).

A Política Nacional de Saúde Integral da População Negra “não pretende instituir um sistema de saúde paralelo ao SUS, mas romper uma longa história de injustiças e desigualdades que acometem esse segmento social” (Viegas & Varga, 2016).

Acerca da saúde da mulher indígena o estudo encontrado pontua que a Política Nacional de Atenção à Saúde Indígena (PNASI) reconhece “as especificidades étnicas e culturais dos povos indígenas e o seu direito de receberem uma atenção diferenciada à sua saúde” (FERREIRA 2013), porém não considera a questão de gênero.

Assim, por meio da análise dos estudos encontrados percebe-se a implementação de diversas políticas de atenção à saúde da mulher. Cabe destacar que para a implementação de fato destas políticas torna-se imprescindível enfrentar um dos maiores desafios, considerar as diversidades que caracterizam o universo feminino brasileiro.

## **CONCLUSÃO**

A partir da busca e análise dos artigos publicados durante os últimos 10 anos percebe-se que os estudos encontrados abordam diversos aspectos e políticas públicas voltadas as necessidades das mulheres brasileiras com a finalidade de criar estratégias de cuidado e melhoria das condições de vida, tendo em vista a heterogeneidade e os diversos condicionantes que permeiam este segmento.

Portanto, conclui-se que quanto maior a heterogeneidade, maiores e mais complexas são as situações de vulnerabilidade vivenciadas. E apesar da existência de políticas públicas

relacionadas e/ou direcionadas à saúde da mulher, estas ainda deixam algumas mulheres desassistidas em suas necessidades.

## REFERÊNCIAS

Borges, ZS et al. **Exame clínico das mamas e mamografia: desigualdades nas regiões Sul e Nordeste do Brasil.** Revista Brasileira de Epidemiologia [online]. 2016, v. 19, n. 01 [Acessado 9 Novembro, 2021], pp. 1-13. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1980-5497201600010001>>. ISSN 1980-5497. <https://doi.org/10.1590/1980-5497201600010001>.

Botelho LLR, Cunha CCA, Macedo M. **O método da revisão integrativa nos estudos organizacionais.** Gestão Soc 2011; 5(11):121-136.

BRASIL, **Lei nº. 11.340, de 7 de agosto de 2006, (Lei Maria da Penha).** Brasília, DF: Senado Federal. 2006

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil: texto constitucional:** promulgado em 05 de outubro de 1988.

Brasil. **Lei 12.854, de 1 de agosto de 2013.** Dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual. Diário Oficial da União 2013; 1 ago.

BRASIL. **Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.** Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 1990.

Brasil. Ministério da Saúde. **Instituto Nacional do Câncer.** Estimativa 2014: incidência de câncer no Brasil. Rio de Janeiro: INCA; 2014.

Brasil. Ministério da Saúde. **Redes de Atenção à Saúde no Sistema Único de Saúde**. Curso de autoaprendizado. Apostila completa. Brasília, DF: Ministério da Saúde; 2012.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa. **Política Nacional de Saúde Integral da População Negra**. Brasília, DF, 2007. Disponível em: <[http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica\\_nacional\\_saude\\_populacao\\_negra.pdf](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_nacional_saude_populacao_negra.pdf)>.

BRASIL. **Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher-Princípios e Diretrizes**. 1.<sup>a</sup> edição. Brasília-DF, 2004.

BRASIL. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres**. Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres Secretaria de Políticas para as Mulheres – Presidência da República Brasília, 2011.

CARVALHO, Cintia Sousa; CALDERARO, Fernanda e SOUZA, Solange Jobin. **O dispositivo "saúde de mulheres lésbicas": (in)visibilidade e direitos**. Rev. psicol. polít. [online]. 2013, vol.13, n.26, pp. 111-127. ISSN 1519-549X.

Ferreira, Luciane Ouriques. **Saúde e relações de gênero: uma reflexão sobre os desafios para a implantação de políticas públicas de atenção à saúde da mulher indígena**. Ciência & Saúde Coletiva [online]. 2013, v. 18, n. 4 [Acessado 9 Novembro 2021] , pp. 1151-1159. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S1413-81232013000400028>>. Epub 07 Maio 2013. ISSN 1678-4561. <https://doi.org/10.1590/S1413-81232013000400028>.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) 2019**. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br>>. Acesso em: 2021.

Lago ELM, Abrahão AL, Souza AC. **Rede Cegonha, política pública para o cuidado da mulher: revisão integrativa**. Online Braz J Nurs [online]. 2020

Mendes KDS, Silveira RCCP, Galvão CM. **Revisão Integrativa: método de pesquisa para a incorporação de evidências na saúde e na Enfermagem**. Texto & Contexto Enfermagem 2008; 17(4):758-764.

Ministério da Saúde (BR). **Portaria Interministerial nº 210, de 16 de janeiro de 2014**. Brasília (DF): Ministério da Saúde; 2014. Available from: [https:// www.justica.gov.br/seus](https://www.justica.gov.br/seus)

Pinto, Lucielma Salmito Soares et al. **Políticas públicas de proteção à mulher: avaliação do atendimento em saúde de vítimas de violência sexual.** *Ciência & Saúde Coletiva* [online]. 2017, v. 22, n. 5 [Acessado 6 Novembro 2021], pp. 1501-1508. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1413-81232017225.33272016>>. ISSN 1678-4561. <https://doi.org/10.1590/1413-81232017225.33272016>.

Santos, Márcia Vieira dos et al. **A saúde física de mulheres privadas de liberdade em uma penitenciária do estado do Rio de Janeiro.** *Escola Anna Nery* [online]. 2017, v. 21, n. 2 [Acessado 8 Novembro 2021], e20170033. Disponível em: <<https://doi.org/10.5935/1414-8145.20170033>>. Epub 27 Abr 2017. ISSN 2177-9465. <https://doi.org/10.5935/1414-8145.20170033>.

TÁBOAS, Ísis Dantas Menezes Zornoff. **Apontamentos materialistas à interseccionalidade.** *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 29, n. 1, e76725, 2021.

Viegas, Deuzilene Pedra e Varga, István van Deursen. **Promoção à saúde da mulher negra no povoado Castelo, Município de Alcântara, Maranhão, Brasil.** *Saúde e Sociedade* [online]. 2016, v. 25, n. 3 [Acessado 8 Novembro 2021], pp. 619-630. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0104-129020162577>>. ISSN 1984-0470. <https://doi.org/10.1590/S0104-129020162577>.

## **OS QUILOMBOLAS DE SANTA LUZIA DO NORTE E O DIREITO À PROFISIONALIZAÇÃO NA LEGISLAÇÃO ALAGOANA DO JOVEM APRENDIZ**

*THE QUILOMBOLAS OF SANTA LUZIA DO NORTE AND THE RIGHT TO PROFESSIONALIZATION IN THE ALAGOAS'S LEGISLATION OF YOUNG APPRENTICE*

*Jorge Luiz Gonzaga Vieira<sup>1</sup>; Rafael Cavalcanti Barreto<sup>2</sup>*

**RESUMO:** A legislação alagoana do jovem aprendiz traz novas oportunidades para adolescentes e jovens do Quilombo de Santa Luzia do Norte terem acesso a direitos sociais no mundo do trabalho, entre eles o da profissionalização. O artigo pretende mostrar como a inovação legal pode beneficiar os remanescentes quilombolas no seu território a partir da compreensão do sujeito de direito, com base nos ensinamentos da Antropologia Social e da lei brasileira vigente.

**ABSTRACT:** Alagoas's legislation of young apprentice brings new opportunities for adolescents and young people from the Quilombo of Santa Luzia do Norte to have access to social rights in the world of work, including professionalization. The article intends to show how legal innovation can benefit the remaining quilombolas in their territory through the understanding of the subject of law based on the teachings of Social Anthropology and current Brazilian law.

**PALAVRAS-CHAVE:** remanescentes quilombolas; identidade; direito à profissionalização

**KEYWORDS:** remaining quilombolas; identity; right to professionalization

**Sumário:** Introdução – 1 SUJEITO DE DIREITO, IDENTIDADE E TERRITÓRIO – 2 OS QUILOMBOLAS NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA – 2.1 Direitos sociais no mundo do trabalho – 2.2 O direito à profissionalização – 3 O QUILOMBO DE SANTA LUZIA DO NORTE – 3.1 Território e memória – 3.2 Adolescentes e jovens sem emprego – Considerações conclusivas – Referências

## **Introdução**

O presente artigo aborda o direito à profissionalização de adolescentes e jovens de uma comunidade de remanescentes quilombolas no Município de Santa Luzia do Norte, em Alagoas. Como em tantos outros segmentos da população brasileira, o desemprego e o abandono escolar agravam o quadro de exclusão social, ameaçando o futuro do grupo tradicional na localidade.

Para entender os quilombolas como sujeito de direito, a pesquisa toma por metodologia a revisão bibliográfica e o levantamento da legislação sobre os direitos dos remanescentes enquanto povo tradicional no mundo do trabalho. A partir da fundamentação teórica e legal, têm-se a base para o estudo de caso, com pesquisa de campo e entrevista de uma liderança comunitária.

A revisão bibliográfica foca na abordagem da Antropologia Social, que desenvolve conceitos de etnocentrismo (Rocha), identidade (Vieira), mestiçagem e hibridação (Gruzinsky), tradução (Hall) e territorialização (Oliveira). Todos são relevantes para compreensão da relação entre sujeito e território e da ligação destes com o mundo do trabalho.

No que se refere ao levantamento legislativo, a Constituição Federal e leis infraconstitucionais, em observância a normas internacionais, preveem os remanescentes quilombolas como sujeito de direito, a praticar tal direito em determinado território. Também no campo da legalidade, tem-se que o direito ao trabalho é um dos bens jurídicos a ser resguardado pelo Poder Público.

Em meados de 2020, o Estado de Alagoas elaborou a legislação alagoana do jovem aprendiz, que pode contribuir com a efetivação do direito à profissionalização dos adolescentes e jovens do Quilombo de Santa Luzia do Norte. Trata-se de uma inovação legal que fortalece a política pública da aprendizagem profissional, por meio de contrapartidas econômicas da iniciativa privada e de um programa de inclusão social do governo estadual.

## **1 SUJEITO DE DIREITO, IDENTIDADE E TERRITÓRIO**

O estudo do sujeito de direito, enquanto povo tradicional, carece dos préstimos da Antropologia Social, entre eles, o conceito de etnocentrismo. Nas palavras de Rocha, trata-se de “uma visão de mundo onde o nosso próprio grupo é tomado como centro de tudo e todos os outros são pensados e sentidos através dos nossos valores, nossos modelos, nossas definições do que é a existência” (ROCHA, 1988, p. 4).

Na corrente evolucionista do pensamento antropológico, busca-se tomar o outro numa ideia pré-moldada de desenvolvimento e progresso, o da cultura ocidental, como se o estágio de evolução social fosse equivalente ao estágio de evolução biológica, com etapas definidas e necessárias. Resulta daí que um grupo se encontra mais avançado e outro mais atrasado, apresentando sociedades contemporâneas em retratos do passado (ROCHA, 1988, p. 14).

O difusionismo supera a centralização absoluta do “eu”, para tornar a história pluralizada. A relativização dessa corrente permite o estudo das culturas por outras referências, como ambiente, personalidade e linguagem, não mais um modelo idealizado de sociedade evoluída. O outro deixa de ser algo primitivo e pode dimensionar a própria sociedade tida por central (ibid.).

O funcionalismo e o estruturalismo, por sua vez, levam a Antropologia para a pesquisa de campo, emponderando-a diante da História. O olhar do relativismo cultural tem por medida de comparação as funções institucionais (funcionalismo) ou fator estrutural (estruturalismo) no âmbito de determinada sociedade, sem as quais ela perde a identidade e se transforma numa diferente (ibid.). A relativização dá mais um passo para além do etnocentrismo, da percepção do outro em sua autonomia.

Evolucionismo, difusionismo, funcionalismo e estruturalismo são doutrinas que levaram o sujeito ativo do discurso em direção ao passivo na pesquisa antropológica. Por vezes um movimento cordial, por vez nem tão cordial assim. No entanto, sempre na ânsia de delimitar

marcas que possam dizer quem é o outro, quem ele não é, quais são as suas diferenças para os demais, como identificá-lo.

A identidade de uma sociedade também pode ser apresentada de acordo com os valores e princípios da base social construída historicamente. Segundo Vieira (2006, p. 80), na contemporaneidade, a sociedade ocidental segue como principal referência de identidade, com o pensamento de matriz greco-romana e cristã determinando as estruturas culturais, políticas e ideológicas.

Anota o autor (ibid., p. 81) que o resultado dessa dominação se reflete na hegemonia das ideias de razão, eficácia e objetividade. São elementos instrumentais do pensamento técnico-científico no mundo moderno, que também se caracteriza pelo monoculturalismo, ou seja, a imposição da visão etnocêntrica da sociedade ocidental, de sua cultura e identidade, sobre os demais modelos de sociedade.

Ao falar de identidades na era da globalização, Hall (2020, p. 72) destaca que elas se encontram em transição, retiram recursos de diferentes tradições e são produtos de misturas culturais. Contudo essa dinâmica não significa que as identidades só podem ter por destino o retorno às raízes ou o desaparecimento por meio da assimilação e homogeneização.

Para além da polarização que mexe com estereótipos diversos decorrentes do monoculturalismo da sociedade ocidental, existe a possibilidade de abordagens mais dinâmicas, como ocorre na sua ideia de tradução:

Esse conceito descreve aquelas formações de identidade que atravessam e intersectam as fronteiras naturais, compostas por pessoas que foram dispersadas para sempre de sua terra natal. Essas pessoas retêm fortes vínculos com seus lugares de origem e suas tradições, mas sem a ilusão de um retorno ao passado. Elas são obrigadas a negociar com as novas culturas que vivem, sem simplesmente serem assimiladas por elas e sem perder completamente suas identidades. Elas carregam os traços das culturas, das tradições, das linguagens e das histórias particulares pelas quais foram marcadas. A diferença é que elas não são e nunca serão unificadas no velho sentido, porque elas são irrevogavelmente, o produto de várias histórias e culturas interconectadas [...] (HALL, 2020, p. 73)

Nessa mesma direção, Grunziski emprega os termos mestiçagem e hibridação para descrever os frutos do encontro de diferentes etnias em solo americano no século XVI, após o início da colonização. Usa-se mestiçagem para designar as misturas de seres humanos, imaginários e formas de vida oriundos da América, Europa, África e Ásia. Já o uso de hibridação se dá no seio de uma mesma civilização ou de um mesmo conjunto histórico, entre tradições que coexistem há séculos (GRUNZINSKI, 2001, p. 62).

Para Grunzinski (ibid., p. 62), mestiçagens e hibridação abrangem processos objetivos e a consciência que têm deles os atores do passado, “podendo essa consciência se expressar tanto nas manipulações a que eles se dedicam, como nas construções que elaboram ou nos discursos e condenações que formulam”.

A terra natal e os lugares de origens, mencionados por Hall, e o solo americano no século XVI, por Gruzinski, são territórios. A abordagem sobre identidade na Antropologia Social também perpassa pelo vínculo do sujeito ao território, em especial nas alusões às comunidades tradicionais. Na “viagem da volta” de Oliveira (1998, p. 65), o território promove a mediação entre a pessoa e o grupo étnico, recuperando não só uma memória antiga, como também imagens de pertença àquele espaço.

O processo de reorganização social a partir do território recebe o nome de territorialização. A noção, segundo Oliveira (ibid., p. 55), implica em quatro desdobramentos: a criação de uma nova unidade sociocultural mediante o estabelecimento de uma identidade étnica diferenciadora; a constituição de mecanismos políticos especializados; a redefinição do controle social sobre os recursos ambientais; e a reelaboração da cultura e da relação com o passado.

Essas considerações teóricas iniciais sobre identidade e território contribuem na compreensão dos remanescentes quilombolas de Santa Luzia do Norte como sujeito de direito. Como se percebe, a complexidade do reconhecimento identitário decorre das dinâmicas de espaço e tempo, dos movimentos históricos e do amadurecimento do conhecimento científico.

Tomar esse arcabouço acadêmico como instrumental de interpretação do outro se faz necessário para superar as ideias preestabelecidas sob a perspectiva dominante do monoculturalismo da sociedade ocidental. Não são raras as oportunidades em que o discurso de operadores do direito, ainda hoje, submete-se a expressões como “pureza” e “aculturação” para referir-se a comunidades tradicionais ou a ideia que se tem delas.

## **2 OS QUILOMBOLAS NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA**

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (BRASIL, 1988) apresenta os quilombolas como sujeito de direito em três passagens. A primeira no artigo 215, ao apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais, protegendo a dos grupos afro-brasileiros.

Depois no artigo 216, quando torna patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, individualmente ou em conjunto, portadores de referências à identidade, ação, memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. Entre esses bens, estão os modos de criar, fazer e viver.

Também nesse dispositivo, o país firma o compromisso com a promoção e proteção do patrimônio cultural brasileiro, que ocorrerão por formas de acautelamento e preservação. É o caso do tombamento de todos os documentos de sítios com reminiscências históricas dos antigos quilombos e da desapropriação no espaço urbano ou rural.

A ênfase no território surge como tema da terceira passagem dos quilombolas no texto da Lei Maior. Já nos Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o artigo 68 reconhece aos remanescentes quilombolas a propriedade definitiva das terras que ocupam. De acordo com o dispositivo, o Estado brasileiro deve, inclusive, emitir os títulos dessa propriedade em benefício das comunidades tradicionais originárias dos quilombos.

A Constituição Federal mostra assim que a identificação dos quilombolas como sujeito de direito está diretamente ligada às concepções de identidade e território. Correlacionar, então, os demais direitos da legislação vigente aos cidadãos brasileiros, no sentido geral, passa por entender essas comunidades tradicionais, no sentido mais específico.

### *2.1 Direito sociais do mundo do trabalho*

É o caso da correlação dos povos e comunidades tradicionais com os direitos sociais do mundo do trabalho, que podem envolver temáticas como emprego, geração de renda e formação profissional.

O Decreto nº 6.040/2007, que instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, por exemplo, introduz a iniciativa de caráter econômica com a definição de povos, comunidades e territórios tradicionais.

I - Povos e Comunidades Tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição;

II - Territórios Tradicionais: os espaços necessários a reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária [...] (BRASIL, 2007)

Com base nessas definições, a política nacional tem como um dos objetivos garantir aos grupos tradicionais os territórios e o acesso aos recursos naturais que tradicionalmente usam para reprodução física, cultural e econômica. Para tanto, as ações e atividades observam a pluralidade socioambiental, econômica e cultural do público-alvo, bem como a interação deles nos diferentes biomas e ecossistemas (ibid.).

A Lei nº 12.288/2010 (BRASIL, 2010), por sua vez, trata do Estatuto da Igualdade Racial. A legislação infraconstitucional vai ao encontro da Constituição Federal para assegurar aos quilombolas o direito à preservação de seus usos, costumes, tradições e manifestações religiosas. O estatuto impõe a responsabilidade do poder público pela implementação de políticas voltadas à inclusão da população negra no mercado de trabalho, na qual se inserem os remanescentes das comunidades de quilombos (ibid.).

Essa legislação obriga o Estado brasileiro a considerar não apenas o conteúdo do Estatuto da Igualdade Social, mas também o dos compromissos formalmente assumidos pelo Brasil perante a comunidade internacional, como acordos e convenções. Destaque para Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, de 1965; a Convenção nº 111, de 1958, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que trata

da discriminação no emprego e na profissão; e a Convenção nº 169 da OIT sobre povos indígenas e tribais, de 1989.

Levou-se 15 anos para a Convenção 169 da OIT entrar no ordenamento jurídico brasileiro, com o Decreto Nº 5.051/2004, recentemente superado pelo Decreto nº 10.088/2019, sem prejuízo de texto normativo. A Convenção (BRASIL, 2019) estabelece que os governos nacionais devem adotar medidas especiais para garantir aos trabalhadores das comunidades tradicionais proteção em matéria de contratação e condições de emprego.

Antes, porém, o poder público deve consultar os povos sobre a melhor forma de efetivar os direitos socioeconômicos que vão definir o desenvolvimento da coletividade:

Os povos interessados deverão ter o direito de escolher suas, próprias prioridades no que diz respeito ao processo de desenvolvimento, na medida em que ele afete as suas vidas, crenças, instituições e bem-estar espiritual, bem como as terras que ocupam ou utilizam de alguma forma, e de controlar, na medida do possível, o seu próprio desenvolvimento econômico, social e cultural. Além disso, esses povos deverão participar da formulação, aplicação e avaliação dos planos e programas de desenvolvimento nacional e regional suscetíveis de afetá-los diretamente (ibid.).

Para tornar realidade toda essa legislação em benefício dos quilombolas, faz-se necessária a constante atualização do Cadastro Geral de Remanescentes das Comunidades dos Quilombos da Fundação Cultural Palmares (2021), que, segundo critérios de auto-atribuição, identifica comunidades tradicionais. Trata-se do reconhecimento institucional do sujeito de direito a partir de sua identidade histórica, conseqüentemente, da sua memória e cultura.

Com base nesse reconhecimento, o Estado brasileiro adota providências em relação ao território tradicional dos quilombolas, por meio da Secretaria Especial de Assuntos Fundiários, órgão vinculado ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, desde a edição do Decreto nº. 9.667/2019. Ao órgão do governo federal, cabe o procedimento de identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação, desintrusão, titulação e registro das terras ocupadas por quilombolas, competência antes atribuída ao Instituto Nacional da Colonização e Reforma Agrária (2009).

Além da identificação do sujeito de direito e da posse do território, políticas públicas são instrumentos para efetivar o texto constitucional e o de toda legislação decorrente da hierarquia normativa. Foi o que se propôs a fazer a recente legislação alagoana do jovem aprendiz em relação ao direito à profissionalização de adolescentes e jovens.

## *2.2 O direito à profissionalização*

Previsto na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Estatuto da Juventude, o direito à profissionalização do adolescente e do jovem é um desdobramento do

direito social ao trabalho. Como formação integral, a profissionalização também corresponde a um processo educacional, envolvendo teoria e prática (OLIVEIRA, 2009).

Segundo a Coordenadoria Nacional de Combate à Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente (Coordinfância) do Ministério Público do Trabalho (2021), a aprendizagem profissional é a única política pública voltada ao adolescente para efetivação do direito à profissionalização, diferente da diversidade de alternativas destinadas ao jovem.

Apesar da obrigatoriedade de cumprimento da cota de aprendizagem profissional em estabelecimentos de médio e grande portes, a sociedade civil organizada e o Poder Legislativo do Estado de Alagoas elaboraram arranjos jurídico-institucional (BUCCI; COUTINHO, 2021, p. 313-340) e um programa social na forma de três leis ordinárias: a 8.269/2020, a nº 8.280/2020 e a 8.289/2020, que compõem a legislação alagoana do jovem aprendiz.

A Lei n.º 8.269/2020 altera a redação da Lei Estadual n.º 5.671/1995, condicionando a concessão de incentivos fiscais ao cumprimento da cota de jovem aprendiz nos termos estabelecidos pelo artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) (ALAGOAS, 2020a).

No mesmo sentido de observância ao dispositivo da CLT, a Lei n.º 8.289/2020 insere a Declaração de Cumprimento de Cota de Aprendizagem no rol de documentos necessários à habilitação em processos licitatórios da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional de Alagoas (ALAGOAS, 2020c).

E o que impõe o artigo 429 da CLT? Que os estabelecimentos empreguem no negócio e matriculem nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente a 5%, no mínimo, e 15%, no máximo, dos trabalhadores existentes, cujas funções demandem formação profissional. Os principais beneficiados pela norma são adolescentes e jovens de 14 a 24 anos.

Já a Lei Estadual nº 8.280/2020 fomenta o Programa Jovem Aprendiz de Alagoas no âmbito da administração pública direta e indireta, autárquica e fundacional do Estado de Alagoas. Dentre os adolescentes e jovens priorizados na lei, estão os afrodescendentes provenientes de famílias abaixo do nível de pobreza ou sem renda (ALAGOAS, 2020b).

### **3 O QUILOMBO DE SANTA LUZIA DO NORTE**

A Fundação Cultural Palmares (2021) concedeu a certificação oficial de comunidade quilombola ao Quilombo de Santa Luzia do Norte no dia 19 de abril de 2005. Conforme dados do Instituto de Terras e Reforma Agrária de Alagoas (2021), o grupo tradicional possui 350 famílias.

Para entender melhor a realidade dessa comunidade, a remanescente quilombola Marineide Silvestre (2021), conhecida como Tota, fala da presença negra no município, com base na história oral. Essa modalidade de narrativa ganha relevância por Silvestre ser analfabeta e assim ter aprendido com gerações anteriores. Entre seus antepassados, encontra-se a parteira

e benzedeira Maria Anézia Conceição, que, antes de morrer aos 112 anos, foi considerada patrimônio vivo de Alagoas.

Segundo Silvestre (ibid.), os núcleos familiares são formados por remanescentes (membros que nasceram e permanecem no território), imigrantes (não nasceram no território, mas se vincularam a membros residentes, como no caso de casamento) e moradores (não nasceram no território e nem se vincularam a membros, mas residem na área quilombola integrados à comunidade).

O núcleo de Silvestre é composto por ela, a filha e a neta, que vivem juntas numa das casas do Conjunto Habitacional Geraldo Bulhões. A residência possui poucos cômodos e um quintal destinado ao cultivo de aves e plantas. Próximo ao portão de entrada, um balcão esconde o freezer com latas de cervejas. A venda das bebidas se soma à de vassouras de palha que a própria Silvestre faz para sustentar a família. No local, há artesanatos feitos da casca de coco e antiguidades do trabalho doméstico.

Por mais simples que seja, a residência difere-se da choupana de palha onde Silvestre diz ter nascido há 53 anos. Em seu depoimento, descreve a casa com o orgulho de uma pertença conquistada com o esforço do trabalho. Mesmo sentimento que Silvestre (ibid.) demonstra ao se apresentar como liderança comunitária do Quilombo de Santa Luzia do Norte.

A líder toma as dores de cada membro do grupo tradicional e busca satisfação quando um deles é vítima de discriminação pela da cor da sua pele, por sua origem. Em um passado recente, quilombolas e não-quilombolas viviam em ambientes afastados para evitar conflito. Alguns logradouros receberam nomes em alusão a traços étnicos dos moradores, como a Rua do Pixaim, afirma Silvestre (ibid.).

A liderança da entrevistada também é reconhecida por outras organizações tradicionais de Alagoas. Ela dialoga com a Coordenação Estadual das Comunidades Quilombolas e Remanescentes de Alagoas – Ganga Zumba e com o Grupo das Dandaras, coletivo de mulheres das comunidades quilombolas (SILVESTRE, 2021). A Universidade Federal de Alagoas e o Centro Universitário Cesmac já a procuraram para mediar a realização de trabalhos de pesquisa e extensão na comunidade.

Apesar de ser a figura pública do Quilombo de Santa Luzia do Norte, Silvestre (ibid.) reclama de não ter uma carteira de identificação quilombola. O “papel”, como costuma dizer, representa um entrave para o acesso a direitos junto ao Estado, inclusive para provar sua liderança. Mais do que isso: o “papel” leva os não-quilombolas a reconhecerem a comunidade tradicional pela sua condição de sujeito de direito:

[...] entraram uns políticos aqui dizendo que não vou poder representar minha comunidade de boca. Uma mulher disse que eu era representante de boca: “como é que prova que você representa esse povo?”. Aí eu disse “é papel que a senhor quer? Eu vou lhe dar papel, viu”! Peguei um livro de ata, junto com uma amiga minha, saí de casa em casa [...] assinou advogado, assinou outro advogado, assinou doutor, assinou médica, assinou foi tudo, e a comunidade toda acima de 18 anos. Vamos para o cartório, registrar. Registrei. Cheguei lá no gabinete dela e falei “Ô, doutora, é papel que a senhora quer? Tome, taí! Tá satisfeita agora?” (ibid.)

No entanto, não foi suficiente para garantir a propriedade do território quilombola, que, segundo Silvestre (ibid.), delimita-se pela descida da Ladeira da Virgem dos Pobres, pelas fazendas de Matinha (pelo lado da rodovia) e Santa Maria (na divisa com o Município de Coqueiro Seco) e pelo Povoado de Coroa Grande (pelo lado da Lagoa Mundaú), numa extensão de terra de cerca de seis quilômetros.

### *3.1 Território e memória*

Na extensão do território mencionado, há duas fazendas que pertencem ao “Doutor Benedito” e à “Doutora Iracema”, nas palavras de Silvestre (ibid.). Na primeira, encontra-se o “Santuário”, ambiente de orixás de religiões de matriz africana, segundo Silvestre (ibid.). Já na segunda, fica a “Biquinha” e a “Bicona”, aquíferos onde a comunidade se banha, enche suas garrafas e pegam argila. Famílias e grupos de jovens frequentam o ambiente nos finais de semana para lazer.

Silvestre (ibid.) também apresenta um terreno tomado por vegetação, no Povoado de Coroa Grande, zona rural de Santa Luzia do Norte: “Foi lá onde tudo começou, onde tem o arraial”, referindo-se ao primeiro arraial dos quilombolas da região. Ela tem dificuldade de precisar a data, só lembra que foi antes da construção da “Casa Grande”, um pequeno museu em processo de tombamento valor histórico.

Quanto mais próximo da Lagoa Mundaú, mais Silvestre se aproxima de suas memórias. O domínio da trilha até as ruínas da “Casa do Padre” é evidente, a ponto de identificar plantas nativas. O lixo que as águas trazem de outras cidades já virou brinquedos para crianças quilombolas.

Durante a descrição do percurso, a liderança se mostrou convicta de que possui uma história para contar sobre aquelas terras. Questionada se reconhece como território quilombola, Silvestre (2021) entende que sim, porém não quer conflito:

Ninguém tomou quilombo de ninguém [...] aqui não tem terra tomada, aqui tem terra vendida. As grandes terras daqui são de fazendeiros mesmo. Aí a gente vai tomar a terra desse povo? Mas aí dizem “Tota, de direito é de vocês”. Como de direito é da gente se eles ‘tão’ com a certificação de que comprou aquilo ali? [...] Se for para derramar o sangue do meu povo, eu não quero terra não. Prefiro ficar do jeito que está. [...] As universidades vêm, plantam na nossa cabeça que a gente tem direito a essas terras. Mas quem vai ficar de frente? Quantos não já caíram no chão por conta disso? Quantos? Indígenas, ribeirinhos, quilombolas mesmos. A gente perdeu diversos líderes aí [...]

A liderança comunitária se posiciona por aguardar as ações do poder público em relação ao território quilombola, ainda mais porque a comunidade já tem o reconhecimento oficial da

Fundação Cultural Palmares. Por outro lado, Silvestre demonstra preocupação com as decisões dos filhos dos donos das fazendas, que podem negar, a qualquer momento, o acesso à Biquinha, Bicona e Casa do Padre.

Enquanto a Secretaria Especial de Assuntos Fundiários não avança com a regularização fundiária, a liderança da comunidade tradicional defende políticas públicas de inclusão social dos remanescentes. Silvestre (ibid.) cobra direitos ligados ao mundo do trabalho, como emprego, renda e formação profissional.

### *3.2 Adolescentes e jovens sem emprego*

Silvestre (ibid.) diz que os integrantes do Quilombo de Santa Luzia do Norte trabalham no corte de cana-de-açúcar, na pesca e coleta de sururu e em pequenos roçados, além da venda de produtos artesanais, como as vassouras de palha e os derivados da taboa, bambu e fibra de bananeira. Resultado da ausência de território próprio e de acesso direto a outros recursos naturais que poderiam ser usados na dinâmica econômica.

Na comunidade, tornou-se comum ver os jovens desanimados com os estudos e com a falta de oportunidades profissionais, principalmente o primeiro emprego. “Quantos e quantos currículos eles não levam [para conseguir trabalho] e não são chamados? Às vezes pela aparência, às vezes por um corte de cabelo, às vezes por uma tatuagem. O povo aqui é muito preconceituoso”, lamenta Silvestre (2021).

Mesmo com uma unidade de ensino quilombola, a Escola Municipal Dom Pedro I, é comum o abandono do estudo para ingressarem no trabalho infanto-juvenil. Ocorrem acidentes em virtude da falta de equipamentos de proteção individual. “O meu sobrinho só tem dois dedos. Foi ele moendo capim”, diz Silvestre (ibid.), que lembra também da recorrência da participação de crianças e adolescentes no trabalho familiar.

Duas empresas na cidade se destacam: a fábrica da Frango Favorito, de dimensão nacional; e a fábrica de fertilizantes Timac Agro, uma multinacional pertencente ao grupo francês Roullier. O filho mais velho de Silvestre trabalha na Frango Favorito, assim como outros quilombolas.

Há potencial para programas de aprendizagem profissional nas empresas que geram empregos no Município de Santa Luzia do Norte. Uma placa do governo estadual informa que a Timac Agro conta com incentivos fiscais, o que pode obrigá-la a contratar jovens aprendizes de 14 a 24 anos, nos termos do art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme a Lei Estadual n. 8.269/2020 preconiza.

Silvestre (ibid.) estima que exista cerca de 300 adolescentes e jovens, que podem ocupar vagas de jovem aprendiz, muitos deles já são pais e mães. O desemprego é maior entre as mulheres, que precisam cuidar de vários filhos (ibid.). A liderança quilombola diz não ter preferência por um algum tipo de emprego (ibid.). Ela só quer que os postos de trabalho sejam decentes e que ofereçam as oportunidades necessárias para o desenvolvimento dos adolescentes e jovens e da própria comunidade.

## Considerações conclusivas

Os quilombolas que vivem no Município de Santa Luzia do Norte fazem parte de uma comunidade tradicional reconhecida pelo Estado brasileiro há mais de 16 anos. O reconhecimento, no entanto, ainda não foi suficiente para garantir a demarcação do território necessária à manutenção de identidade desse sujeito de direito, que, como qualquer etnia, demonstra traços de mistura comuns à mestiçagem e hibridação.

A Constituição Federal e a legislação infraconstitucional estabelecem diversos direitos aos remanescentes dos quilombos. A partir dos direitos relacionados ao mundo do trabalho e da educação, como é o caso do direito à profissionalização, despontam iniciativas legais e ações estatais de incentivo ao emprego, geração de renda e formação profissional. Por elas passam o desenvolvimento socioeconômico comunitário.

Ao fortalecer os programas de aprendizagem profissional, as Leis nº 8.269/2020, a 8.280/2020 e a nº 8.289/2020, recentemente criadas no Estado de Alagoas, têm potencial de efetivar o direito à profissionalização de adolescentes e jovens a partir de políticas de inclusão social e contrapartidas econômicas de quem tanto ganha com o erário.

Os adolescentes e jovens que integram o Quilombo de Santa Luzia do Norte precisam dessas oportunidades e desse olhar responsável do Poder Público, da sociedade. Os quilombolas podem se beneficiar, enquanto comunidade tradicional, da nova legislação alagoana do jovem aprendiz, que deve dialogar com a hierarquia normativa do ordenamento jurídico.

Mais do que isso: o diálogo deve tomar por referência abordagens antropológicas superiores ao monoculturalismo dominante da sociedade ocidental, considerando os movimentos da história, cultura e memória. Só assim ações estatais, políticas públicas e arranjos jurídico-institucionais poderão finalmente ampliar o foco não só no direito do sujeito, mas no sujeito de direito, em especial, quando este se tratar de povos valiosos pela simples resistência de serem quem são.

## Referências

ALAGOAS. **Lei nº 8.269, de 6 de julho de 2020**. Maceió, AL: Assembleia Legislativa, [2020a]. Altera a Lei Estadual nº 5.671, de 1º de fevereiro de 1995. Disponível em: [https://sapl.al.al.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2020/1837/lei\\_no\\_8.269\\_de\\_6\\_de\\_julho\\_de\\_2020.pdf](https://sapl.al.al.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2020/1837/lei_no_8.269_de_6_de_julho_de_2020.pdf). Acesso em: 18 jun. 2021.

ALAGOAS. **Lei nº 8.280, de 05 de agosto de 2020**. Maceió, AL: Assembleia Legislativa, [2020b] Institui o Programa Jovem Aprendiz de Alagoas no âmbito da Administração Pública direta e indireta, autárquica e fundacional do Estado de Alagoas. Disponível em: [https://sapl.al.al.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2020/1848/lei\\_no\\_8.280\\_de\\_05\\_de\\_agosto\\_de\\_2020.pdf](https://sapl.al.al.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2020/1848/lei_no_8.280_de_05_de_agosto_de_2020.pdf). Acesso em: 18 jun. 2021.

ALAGOAS. **Lei nº 8.289, de 5 de agosto de 2020**. Maceió, AL: Assembleia Legislativa, [2020c]. Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação no âmbito da Administração Pública Estadual direta, indireta, autárquica e fundacional de qualquer dos poderes. Disponível em: [https://sapl.al.al.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2020/1856/lei\\_no\\_8.289\\_de\\_5\\_de\\_agosto\\_de\\_2020.pdf](https://sapl.al.al.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2020/1856/lei_no_8.289_de_5_de_agosto_de_2020.pdf). Acesso em: 18 jun. 2021.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2021]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 26 jun. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007**. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm). Acesso em: 26 jun. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019**. Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a promulgação de convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho - OIT ratificadas pela República Federativa do Brasil. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2019-2022/2019/decreto/D10088.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%2010.088%2C%20DE%205,pela%20Rep%C3%ABlica%20Federativa%20do%20Brasil.Acesso](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2019/decreto/D10088.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%2010.088%2C%20DE%205,pela%20Rep%C3%ABlica%20Federativa%20do%20Brasil.Acesso) em: 26 jun. 2021.

BRASIL. **Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010**. Institui o Estatuto da Igualdade Racial. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2007-2010/2010/lei/112288.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2010/lei/112288.htm). Acesso em: 26 jun. 2021.

BUCCI, Maria Paula Dallari.; COUTINHO, Diogo Rosenthal. Arranjos jurídico-institucionais da política de inovação tecnológica: uma análise baseada na abordagem de direito e políticas públicas. p. 313-340. In: **Inovação no Brasil: avanços e desafios jurídicos e institucionais**. São Paulo: Blucher, 2017. Disponível em: <https://openaccess.blucher.com.br/article-details/12-20820>. Acesso em: 2 jun. 2021.

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES. **Certidões expedidas às comunidades remanescentes de quilombos, publicada no Diário Oficial da União em 22 de abril de 2021**. Disponível em: <http://www.palmares.gov.br/wp-content/uploads/2015/07/tabela-crq-completa-certificadas-22-04-2021.pdf>. Acesso em: 22 jun. 2021.

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES. **Portaria nº 98, de 26 de novembro de 2007.** Disponível em: <http://www.palmares.gov.br/wp-content/uploads/2015/03/ANEXO-04-Portaria-FCP-n%C2%B098-de-26-de-novembro-de-2007.pdf>. Acesso em: 26 jun. 2021.

GRUNZINSKI, Serge. **O pensamento mestiço.** 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2001

HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade.** 12. ed. Rio de Janeiro: Lamparina, 2020.

INSTITUTO DE TERRAS E REFORMA AGRÁRIA DE ALAGOAS. **Comunidades quilombolas certificadas em Alagoas.** Disponível em: <http://www.iteral.al.gov.br/gpaf/assessoria-tecnica-dos-nucleos-quilombolas-e-indigenas-astnqi/comunidades-quilombolas-de-alagoas/comunidades-quilombolas-de-alagoas>. Acesso em: 22 jun. 2021.

INSTITUTO NACIONAL DA COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. **Instrução Normativa nº 57, de 20 de outubro de 2009.** Disponível em: [https://antigo.incra.gov.br/media/docs/legislacao/instrucao-normativa/in\\_57\\_2009.PDF](https://antigo.incra.gov.br/media/docs/legislacao/instrucao-normativa/in_57_2009.PDF). Acesso em: 26 jun. 2021.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. **A Aprendizagem Profissional:** qualificação para o mundo do trabalho, combate ao trabalho infantil e profissionalização do adolescente e jovem. Disponível em: [https://mpt.mp.br/pgt/publicacoes/a-aprendizagem-profissional-qualificacao-para-o-mundo-do-trabalho-combate-ao-trabalho-infantil-e-profissionalizacao-do-adolescente-jovem/@@display-file/arquivo\\_pdf](https://mpt.mp.br/pgt/publicacoes/a-aprendizagem-profissional-qualificacao-para-o-mundo-do-trabalho-combate-ao-trabalho-infantil-e-profissionalizacao-do-adolescente-jovem/@@display-file/arquivo_pdf). Acesso em: 23 maio 2021.

OLIVEIRA, João Pacheco. Uma etnologia dos "índios misturados"? Situação colonial, territorialização e fluxos culturais. **Mana**, Rio de Janeiro, v. 4, n. 1, p. 47-77, 1998. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/mana/a/LXbFMZgsrbyVpZfdbdjy6zm/?lang=pt>. Acesso em: 5 abril 2021.

OLIVEIRA, Oris de. **Trabalho e profissionalização do adolescente.** São Paulo: LTr, 2009.

ROCHA, Everardo Guimarães. **O que é etnocentrismo.** 1. ed. São Paulo: Brasiliense, 1988.

SILVESTRE, Marineide. **Entrevista concedida a Rafael Cavalcanti Barreto.** Santa Luzia do Norte, 15 jun. 2021.

VIEIRA, Jorge Luiz Gonzaga. **Desenvolvimento local na perspectiva Terena de Cachoeirinha, município de Miranda/MS**. Dissertação. 2006. 109 f. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Local) – Universidade Católica Dom Bosco, Campo Grande. Disponível em: <https://site.ucdb.br/public/md-dissertacoes/7892-desenvolvimento-local-na-perspectiva-terena-de-cachoeirinha-municipio-de-miranda-ms.pdf>. Acesso em 10 mar. 2021.

**CRÔNICAS DE UM GENOCÍDIO ANUNCIADO: A NECROPOLÍTICA DO GOVERNO BOLSONARO CONTRA OS POVOS INDÍGENAS NA PANDEMIA DO COVID-19**

**CHRONICLES OF AN ANNOUNCED GENOCIDE: THE BOLSONARO GOVERNMENT'S NECROPOLITICS AGAINST INDIGENOUS PEOPLES IN THE COVID-19 PANDEMIC**

Jorge Luiz Gonzaga Vieira<sup>1</sup>; Myllena Gonzaga Pitanga<sup>2</sup>;  
Ronaldo Cardoso dos Santos Neto<sup>3</sup>; Yasmin Cardoso de Barros<sup>4</sup>;

## **RESUMO**

O ressurgimento de uma doença com possibilidade de destruição da humanidade reaviva o debate sobre o poder soberano de selecionar quais vidas devem viver e quais vidas são escolhidas para morrer. No Brasil, com a onda conservadora que determinou os rumos da frágil democracia brasileira desde 2017 e ascensão de Jair Bolsonaro ao poder, o ultraconservadorismo e o neoliberalismo delimitam os rumos da nação. Assim, a pandemia parece ter servido de instrumento para divisão da população entre sujeitos que devem ter sua vida conservada e aqueles que podem morrer, sob o argumento de que o progresso somente é alcançável com o sacrifício de alguns. Em tal contexto os povos indígenas foram duramente atacados pela omissão e negativismo do governo, escancarando a marginalização e genocídio que tais populações historicamente sofrem. Assim, o presente artigo analisou as ações e omissões do governo federal capitaneado por Bolsonaro no trato e contenção da pandemia da covid-19 entre as populações indígenas, buscando compreender como a destruição dos povos indígenas em tal cenário pandêmico constitui uma necropolítica sobre os corpos marcados pela colonização.

**PALAVRAS-CHAVE:** Necropolítica. Povos Indígenas. Bolsonarismo. Covid-19.

## **ABSTRACT**

The resurgence of a potentially human-destroying disease revives the debate over the sovereign power to select which lives to live and which lives are chosen to die. In Brazil, with the conservative wave that has determined the course of Brazil's fragile democracy since 2017 and Jair Bolsonaro's rise to power, ultra-conservatism and neoliberalism define the course of the nation. Thus, the pandemic seems to have served as an instrument for dividing the population between subjects who must have their lives preserved and those who may die, under the argument that progress is only achievable with the sacrifice of a few. In such a context, indigenous peoples were harshly attacked by the government's omission and negativity, revealing the marginalization and genocide that such populations historically suffer. Thus, this article analyzed the actions and omissions of the federal government headed by Bolsonaro in dealing with and containing the covid-19 pandemic among indigenous populations, seeking to understand how the destruction of indigenous peoples in such a pandemic scenario constitutes a necropolitics on the bodies marked by colonization.

**KEYWORDS:** Necropolitics. Indigeneous. Bolsonarism. Covid-19.

## **Introdução**

A iniciativa parte das discussões gestadas durante o Curso de Extensão em Aperfeiçoamento em Gênero e Diversidade Étnico-racial e Comunidades Tradicionais promovido pelo Núcleo Acadêmico Afro Indígena e Direitos Humanos do Centro Universitário CESMAC, durante o ano de 2021 e da necessidade conjunta em refletir aspectos particulares a covid e povos originários no Brasil.

Desvendar o mundo contemporâneo e suas implicações para a sociedade são objetos de estudo de diferentes áreas do saber. No que concerne às explicações referentes ao Brasil, temos diversos entendimentos do que vem acontecendo nos últimos 5 anos, principalmente após os desdobramentos das eleições de 2018. Nessa conjuntura específica, temos a disputa entre Jair Bolsonaro (PSL), Fernando Haddad (PT) e Guilherme Boulos (PSOL/MTST) como principais candidatos à presidência do Brasil, pós golpe da ex-presidenta Dilma Rousseff<sup>5</sup>, com distintas propostas para a sociedade no geral<sup>6</sup>

A pandemia do novo coronavírus (SarS-Covi-2) é também um desafio entender essa particularidade e seus reflexos no Brasil. No tocante as suas implicações direcionar um olhar aos seus efeitos nas populações indígenas, apresenta-se como mais uma necessidade a ser entendida e desvelada, visto que a todo momento somos interpelados por desinformação ou produção de notícias falsas, o tempo todo.

A essa conjuntura, portanto tem um componente que unifica os três apontamentos aqui a serem discutidos: o biopoder e a necropolítica refletidos no trato da questão indígena durante a pandemia do coronavírus no governo de Jair Bolsonaro. É trazendo alguns apontamentos à luz de Michael Foucault e Achille Mbembe, que pretendemos sinalizar algumas atitudes governamentais no trato da questão indígena.

Na análise de diferentes autores (Romano (2021); Reis (2020); Soares (2021); Rocha (2019); Bensusan (2020), têm-se diversos entendimentos e/ou motivos de como deu-se a vitória de Bolsonaro como presidente do Brasil em 2018. Pelas análises, há um ponto em comum que deve ser observado: a eleição da Jair Bolsonaro (sem partido) representa um plano de fundo, amplo do ressurgimento do conservadorismo no campo político a nível internacional, sendo ampliado pelo uso das tecnologias digitais no brasil.

Todo esse movimento vem da tentativa de desenvolver apontamentos do que está posto no momento atual, com a delimitação de uma política de morte instaurada no Brasil, principalmente com a questão indígena durante a iminência da Covid19. Com o cenário global sendo atravessado pela pandemia, a corrida científica girou em torno de entender a complexidade da doença, seus impactos e por fim, quais saídas são possíveis para esse grave momento. Em 30 de janeiro de 2020, o novo surto de coronavírus foi classificado<sup>7</sup> pela Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS):

constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) – o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional. Essa decisão buscou aprimorar a coordenação, a cooperação e a solidariedade global para interromper a propagação do vírus. (OPAS,2020)

Passados quase dois anos da pandemia, diversas mudanças no campo social, político e cultural foram adotadas como forma de combate às implicações da Covid-19, cabendo um olhar específico às populações indígenas, que residem no Brasil. Os avanços até aqui são frutos

históricos das populações indígenas organizadas, que não devem ser suprimidas deste contexto, pois, estas propostas foram incluídas na CF de 1988 hoje são implementadas como, por exemplo o Subsistema de Saúde Indígena da Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI), enquanto política de saúde.

“Pelo direito de viver! Sangue Indígena nenhuma gota mais! ”. É assim que finaliza o relatório do XVI Acampamento Terra Livre<sup>8</sup>, em 30 de abril de 2020, quando:

Nós, povos, organizações e lideranças indígenas de todas as regiões do Brasil, impossibilitados de nos encontrar pessoalmente na Grande Assembleia Nacional- o Acampamento Terra Livre- que há 16 anos realizamos na capital federal- em decorrência da necessidade do isolamento social imposto pelo coronavírus, a pandemia da Covid-19, realizamos o ATL de modo virtual, com uma grande quantidade de discussões, debates, seminários, depoimentos e lives durante toda essa semana. Resistentes há 520 anos frente a todo tipo de invasões, que além da violência física, do trabalho forçado, do esbulho e da usurpação de nossos territórios, utilizam-se das doenças como principal arma biológica para nos exterminar, atacados atualmente pelo pior vírus da nossa história, o Governo Bolsonaro, viemos de público nos manifestar. (p. 01)

Nesse importante documento é condensado as principais reivindicações dos povos originários frente às ameaças orquestradas durante a política de Bolsonaro, o que corrobora com a análise produzida por Foucault referente a biopolítica e com Achille Mbembe, a partir do conceito de necropolítica os quais iremos apresentar como inicial, na discussão deste artigo.

Num primeiro momento, iremos apresentar os conceitos de biopolítica e necropolítica de Michael Foucault e Achille Mbembe, como principais teóricos para compreender o momento atual. No que consta as análises do governo Bolsonaro e suas implicações para as populações originárias, não há uma única explicação de como e por que chegamos ao fenômeno do Bolsonarismo, por isso iremos nos concentrar principalmente em relatórios e documentos oficiais *online* produzidos por representantes e organizações indígenas, como exemplo, da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB) a fim de entender a conjuntura que os cerca.

Por fim, nos detemos como os conceitos aqui discutidos refletem nos povos originários durante o momento de crise sanitária e humanitária que estamos vivendo, a pandemia da Covid-19. Sinalizamos que, este artigo tem a proposta de apontar algumas considerações, deixando claro ao leitor que as estas estão em contínuo movimento e análise.

## **1. Da biopolítica a necropolítica: revisitando Foucault e Mbembe**

Para contribuir com a análise do que estamos nos propondo a discutir, iremos nos basear em dois conceitos chaves, propostos por dois intelectuais de diferentes áreas do saber. Sabendo que são complementares, aqui discutimos o conceito de biopolítica, proposto por Michel Foucault<sup>9</sup> e posteriormente é utilizado como base para desenvolver o conceito de necropolítica de Achille Mbembe.

### **1.1 Biopolítica ou do direito de vida e morte**

Foucault (2017) rememora que durante um vasto período da história humana, um dos poderes do soberano fora o direito de vida e morte sobre seus súditos<sup>10</sup>. E que, sem dúvidas, tal direito derivava do chamado pátrio poder romano que concedia ao *pater*<sup>11</sup> o direito de vida e morte sobre sua prole e seus escravos, podendo retirar-lhe as vidas se assim lhe aprouvesse. Já Agamben<sup>12</sup> (2004), aponta que o direito de vida e morte nasce de um antigo costume romano de destituir homens do *status* jurídico de cidadão para permitir o sacrifício coletivo.

O soberano enquanto representante da sociedade possuía tal poder para impedir a guerra e conservar a sociedade, explica Foucault (2017, p. 145):

O direito de vida e morte, como é formulado nos teóricos clássicos, é uma fórmula bem atenuada desse poder. Entre soberano e súditos já não se admite que seja em termos absolutos e de modo incondicional, mas apenas nos casos que o soberano se encontre exposto em sua própria existência: uma espécie de direito de réplica. Acaso é ameaçado por inimigos externos que querem derrubá-lo ou contestar seus direitos? Pode, então, legitimamente, entrar em guerra e pedir que seus súditos tomem parte na defesa do Estado; sem ‘propor diretamente à sua morte’ é-lhe lícito ‘expor-lhe a vida’: nesse sentido, exerce sobre eles um direito ‘indireto’ de vida e morte. Mas se foi um de seus súditos que infringiu suas leis, então pode exercer um poder direto sobre sua vida: mata-lo a título de castigo.

Contudo, seguindo tal raciocínio o direito sobre vida e morte está condicionado a defesa da vida do soberano. O direito de vida e morte caracteriza-se como assimétrico pois o soberano só exercia ou não o direito matar, ou seja, “o direito que é formulado como ‘de vida e morte’ é, de fato o direito de causar a morte ou de deixar viver” (FOUCAULT, 2017, p. 146).

No Ocidente ocorreu uma intensa transformação de tal direito do soberano. Segundo Foucault (2017) o direito de fazer morrer sofreu uma gradação para tornar-se um poder de vigilância e controle passando a se tornar um poder que consiga gerir o indivíduo e o gênero humano. Apesar de parecer contraditório com o poder bélico e de gerar sangue que a humanidade veio acumulando desde do Século XIX, o dito poder de morte sofre esse incremento e passar a selecionar quem deve viver.

E além disto, se estrutura uma ideia de que uma guerra não deve ser travada em nome de uma divindade ou soberano, mas em defesa da sociedade, sob a alegação que a destruição do inimigo reitera a vida dos amigos. Logo o princípio “do matar para poder viver, que sustentava a tática dos combates tornou-se princípio de estratégia entre Estados” (FOUCAULT, 2017, p. 148).

Porém, a questão da existência deixa de ser uma questão jurídica: um direito do soberano, para tornar-se uma questão biológica de sobrevivência de uma raça, afirmando Foucault (2017, p. 149) que “o velho direito de causar a morte ou de deixar viver foi substituído por um poder de causar a vida ou devolver à morte”.

A gênese de tal direito sobre a vida se inicia a partir do século XVII e que se fundou sob duas bases: a ideia de que o corpo humano é uma máquina, devendo ser adestrado e ampliada suas capacidades para sua integração no sistema econômico do capitalismo insurgente. A segunda base afirma Foucault (2017) centrou-se no corpo enquanto espécie, ou seja, na mecânica dos processos biológicos que cercam a humanidade, como: o nascimento, a saúde, a doença e a longevidade.

E assim, a vigilância sobre os corpos e a descoberta das leis biológicas sobre a espécie humana são os saberes que vão sedimentar o nascimento de uma biopolítica da população (FOUCAULT, 2017). O direito de morte então é ornado com esse instrumento de potencialização dos corpos e gestão da vida.

E que acabou por servir de elemento indispensável para o desenvolvimento do capitalismo, que só se desenvolveu através da docilização dos corpos e controle da população aos interesses econômicos<sup>13</sup>, e mais do que isso o capitalismo conseguiu criar uma ética<sup>14</sup> que defendia a valorização do sofrimento sem criar um descontentamento dos sujeitos,

Garantindo relações de dominação e efeitos da hegemonia; o ajustamento da acumulação dos homens à do capital, a articulação do crescimento dos grupos humanos à expansão das forças produtiva e a repartição diferencial do lucro foram, em parte, tonados possíveis pelo exercício do biopoder com suas formas e procedimentos. (FOUCAULT, 2017, p. 152).

E assim o direito de intervenção do estado sobre seus súditos, passa ter como *ultima ratio* não a decretação da morte, mas o controle da vida através do poder sobre o corpo e o gênero humano voltada a construção de uma biopolítica que pretende designar o papel de cada vida na engrenagem do controle de biopoder que “faz com que a vida e seus mecanismos entrem no domínio dos cálculos explícitos, e faz do poder-saber um agente de transformação da vida humana” (FOUCAULT, 2017. p. 154).

## 1.2 A gênese da Biopolítica

Para Foucault (2010) a assunção do poder tirânico sobre a vida se dá na virada do século XIX, fenômeno que transforma a escolha entre quem deve morrer e viver uma espécie de poder estatal. Diferente da ideia de disciplina essa nova vigilância sobre o corpo se centra no homem enquanto espécie e tenta “[...] reger a multiplicidade dos homens na medida em que essa multiplicidade pode redundar em corpos individuais que devem ser vigiados, treinados, utilizados, eventualmente punidos” (FOUCAULT, 2010, p. 204).

Após essa primeira preocupação com a humanidade enquanto espécie, a nova disciplina de controle busca entender como processos comuns a vida humana como o nascimento e a morte e se interessa por formas de extinção coletivas como: doenças e guerra. Esse novo conjunto de saberes que se preocupam com a vida, morte e extinção da humanidade são denominados de biopolítica (FOUCAULT, 2010). O que interessa a esse novo poder são os processos de nascimento, morte e natalidade do gênero humano que foram iniciados no decorrer do século XVIII na Europa. Para tal fora desenvolvido todo um conhecimento acerca de epidemias, doenças e técnicas de prolongação da vida humana que se liga a uma medicina que visa resguardar a saúde da sociedade, a chamada medicina social.

O campo de interesse da biopolítica não se limita aos itens acima elencados, e para Foucault (2010) tal poder busca compreender quais acontecimentos podem levar um sujeito a se tornar improdutivo para a sociedade, ou seja, sua neutralização e ausência de utilidade para o bom funcionamento do corpo social, como: a velhice e os acidentes que um sujeito pode sofrer no decorrer da vida. E com base em tal saber, a biopolítica passa fundar instituições sociais que valoram a vida e acidentes como os seguros e as poupanças.

As formas de existência do homem enquanto espécie e as condições e materiais imprescindíveis para sua sobrevivência também passam a interessar a biopolítica que desenvolve campos de estudo que se interessam pelo clima, água e geografia. A partir de tais saberes se passa a utilizar a noção de população para definir os problemas coletivos de uma dada comunidade, tornando a população um problema político e econômico, buscando tornar ao menos verificáveis todas as variantes que podem interferir na existência do homem enquanto indivíduo e, no homem espécie. Possibilitando ao soberano encurtar ou prolongar a existência de uma dada população, ou seja, trata-se de assegurar uma regulamentação dos processos biológicos da espécie humana<sup>15</sup>.

Foucault (2010) aponta que a ideia de publicidade da morte então presente na mentalidade coletiva vai sendo deixada de lado e acaba em culminar por uma espécie de tabu sobre a morte, fator apontado como indicador dessa mudança de paradigma do poder de matar, se transformando agora em um poder de fazer viver. Explica o autor:

Agora que o poder é cada vez menos o direito de fazer morrer e cada vez mais o direito de intervir para fazer viver, e na maneira de viver, e “como” da vida, para controlar seus acidentes, suas eventualidades, suas deficiências, daí por diante a morte, como termo da vida, a partir do momento em que, portanto, o poder intervém sobretudo para aumentar a vida, para controlar seus acidentes, suas eventualidades, suas deficiências, daí por diante a morte, como termo da vida, é evidentemente o termo, o limite, a extremidade do poder. (FOUCAULT, 2010, p. 208).

Como as novas tecnológicas de controle se centram em estender a vida humana, quando um indivíduo morre perde todo e qualquer valor para soberania, desinteressando ao poder quando perde a vida. Para ilustrar tal giro do controle, faz-se necessário retomar as tecnologias de controle instituídas no decorrer do século XVIII e que são divididos em dois grupos: o primeira destas busca controlar o homem enquanto indivíduo, e se centra no corpo e busca tornar úteis e dóceis para a estrutura capitalista; já o segunda das tecnologias de controle se centra na vida, buscando controlar a sucessão de eventos fortuitos que podem recair sobre uma população, buscando estimar e controlar tais eventos para então possuir um poder de escolher quem deve viver. Contudo, tais formas de controle não excluem uma as outras, mas se complementam<sup>16</sup>.

Castro (2015) explicando a ideia de disciplina em Foucault, descreve tal termo como uma rede entre instrumentos heterogêneos como as leis, enunciados científicos e instituições que devem alcançar uma finalidade estratégica. Assim, para Foucault (2010) a norma de atuação do Poder numa sociedade de normalização é a mescla entre o controle do homem indivíduo e do homem gênero, para controlar todos os meandros da existência do homem e da humanidade. Algo que fora alcançado pelo poder no decorrer do Século XIX que “[...] conseguiu cobrir toda a superfície que se estende do orgânico ao biológico, do corpo à população, mediante o jogo duplo das tecnologias de disciplina” (FOUCAULT, 2010, p. 213).

De modo que o Biopoder se constitui como um poder de extinção do gênero humano, pois possui elementos para estender ou dizimar uma dada população. Contudo, Foucault (2010) observa que falta um elemento legitimador do assassinato e do direito de morte, pois o

Biopoder prima pela vida. Dessa maneira, há de se encontrar um elemento que desvele o biopoder de sua faceta de conservação e legítima atuação do direito de fazer morrer.

O elemento que complementa tal engrenagem é a ideia de racismo, para Foucault o que sedimenta a ideia de racismo estrutural no Estado foi a necessidade de legitimar o mecanismo de fazer do biopoder. O racismo serve como elemento segregador entre o que deve morrer e o que deve viver, pois a construção da ideia de raça que deriva do evolucionismo social dissemina a polaridade entre as raças boas e inferiores, construindo o sujeito que não pertence aos grupos do poder como um monstro que deve ser destruído (FOUCAULT, 2011).

Além disto, o racismo dissemina ideia que a destruição do outro monstruoso significa um elemento positivo para os que não se enquadram em tal grupo, logo, destruir o outro significa viver mais. Disseminando uma relação guerreira entre os grupamentos humanos que assume ares biológicos, ou seja: para manter minha sobrevivência preciso destruir o outro racialmente oposto a mim. Assegurando a função da morte na dinâmica do biopoder, pois “[...] a morte dos outros é fortalecimento biológico da própria pessoa na medida em que ela é membro de uma raça ou população, na medida em que se é elemento numa pluralidade unitária e viva” (FOUCAULT, 2010, p. 215).

A função assassina do Estado só pode ser invocada na dinâmica do Biopoder através do racismo, pois este funciona como elemento de fortalecimento biológico da raça dominante contra as inferiores, e que aí se inserem as práticas de assassinio indireto como a marginalização e invisibilidade (FOUCAULT, 2010).

Assim, percebe-se o papel do protagonismo que as teorias evolucionistas que disseminaram o darwinismo social são utilizadas para inferiorizar, destruir e invisibilizar os que não se encaixam no perfil do dominante, e potencializaram uma maneira de pensar “as relações de colonização, necessidades das guerras, a criminalidade, os fenômenos da loucura e das lutas de classes” (FOUCAULT, 2010, p. 216). Logo, o racismo será o elemento justificador para destruição do outro, uma vez que segundo a lógica do evolucionismo social disseminada pelo Biopoder a destruição do outro significa o fortalecimento do “eu”.

E isto fora recuperado pelo Poder para construir os conceitos biológicos de raça, numa tentativa de manter a pureza do sangue de uns e docilizar os corpos marginais. Assim, para Castro (2015) o que Foucault pretende desvelar ao analisar tais institutos são os traços da soberania como delimitado por Hobbes: “buscava-se eliminar a luta de todos contra todos que caracteriza essa situação natural prévia ao surgimento do Estado, o deus mortal que exerce o

direito soberano de fazer morrer ou deixar viver” (CASTRO, 2015, p. 80). Assim, Foucault pretende desvelar se a função do Estado, ao contrário do sustentado por Hobbes<sup>17</sup>, é a manutenção da guerra através de outras roupagens como as que sustentadas pelos discursos da inquisição contra as mulheres, o evolucionismo cultural e o racismo científico.

Assim, Castro (2015) desenvolve que o elemento do racismo que concebe o gênero humano como seccionado em raças e o evolucionismo cultural são a engrenagem que faltava para transformar a biopolítica em tanatopolítica, ou necropolítica, passando a selecionar não quem deve viver, mas quem deve morrer para que a restante sobreviva:

Por isso, a intenção de Foucault em Em defesa da sociedade é mostrar a importância que teve o conceito de guerra de raças a partir do momento em que, com as teorias evolucionistas e da degeneração da espécie, o conceito de raça adquiriu um sentido biológico. A função de morte do direito soberano já não está dirigida simplesmente ao inimigo político, mas ao biológico. A destruição das outras raças, contudo, é só um dos objetivos do racismo, o outro é a regeneração da própria raça, para o qual é necessário expô-la à morte. (CASTRO, 2015, p. 80).

Assim, o racismo moderno seria tão só uma tecnologia de poder que delimita os que devem viver e o que devem morrer.

### **1.3 A necropolítica e o controle colonial dos corpos**

Com a premissa proposta por Foucault, de que o racismo moderno é uma tecnologia que define quem deve morrer ou viver, Achille Mbembe parte de que “[...] esse gradual avanço das sociedades biopolíticas de controle global em direção ao que chama necropolítica. Mais ainda do que o manejo da vida, importa a capacidade de gerir a morte-ou de torna-se indiferente a ela e a sua antecipação ou adiamento” (Bensusan,2020.)

Segundo Souza (2018) Achille Mbembe parte da premissa de que “[...] os efeitos da escravidão e o colonialismo continuam sendo vistos hoje nos países periféricos e trás em sua literatura o conceito de “necropolítica”, como ferramenta teórica de compreensão da ação política contemporânea. (Souza, 2018, p. 226).” Achille Mbembe inicia com os impactos do sistema colonial e escravocrata como formadores das desigualdades e violências para a população negra sobretudo “[...] tanto os homens quanto as mulheres estavam igualmente expostos ao trabalho pesado, castigos e opressão. (p. 227).”

Seu conceito de necropolítica foi desenvolvido a partir da observação do lugar do negro durante o processo de civilização<sup>18</sup>, onde, enfatiza Bensusan (2020) “[...] a partir do devir negro no mundo, que faz com que a experiência da supremacia branca da aventura colonial seja generalizada no capitalismo tardio, os trabalhadores se tornam menos integrados, mais precários, menos imprescindíveis, mais matáveis. (s/p)”.

Apresenta-se então o modelo do neoliberalismo como projeto de reprodução do capital, reforçando a lógica de centralidade da morte desenvolvida pelo mesmo e em países periféricos<sup>19</sup> A questão de produzir necropolítica é central, pois “[...] a democracia ainda é restrita como também o direito permanece conectado à violência soberana, formando assim uma verdadeira política de produção de morte” (SOUZA, 2018, p. 229).

Mbembe (2018) desvela as similitudes dos conceitos de política e morte para demonstrar que a oposição entre os conceitos se trata de uma falácia pois para o autor a política e a legalização da morte no Estado, conceito que encontra similitude em Castro (2015) que ao analisar a percepção de Foucault sobre tais conceitos entende que para este a política é continuação da guerra. Para instigar a guerra como instrumento de Estado é necessário apelar as diferenças biológicas, e numa sociedade colonial como a brasileira aponta Mbembe (2018) que o meio mais simples para que isto ocorra é reviver a mentalidade colonial que concebe: “o Outro como um atentado contra minha vida, como uma ameaça mortal ou perigo absoluto, cuja eliminação biofísica reforçaria meu potencial e segurança” (MBEMBE, 2018, p. 20)

Assim, Mbembe exemplifica tal mentalidade colonial ao analisar o domínio do senhor sobre escravo num “plantation”<sup>20</sup> que tinha como elemento fundamental a submissão do colonizado ao jugo do colonizador, e para que tal ocorresse era necessário retirar a humanidade do escravo através da perda de sua identidade e *status* político de homem (MBEMBE, 2018), permitindo a dominação absoluta de tal corpo inumano pelos mecanismos de necropolítica.

Para alcançar a gestão dos mortos aponta Mbembe (2018) que a necropolítica possui três estratégias de atuação: o assassinio, o suicídio e o racismo. Assim, além de tais vias diretas, concordamos com Flauzina (2008) ao apontar que na dinâmica da biopolítica o soberano possui meios indiretos para tolher a existência dos corpos colonizados, meios que afetam a personalidade do colonizado e que transformam a auto percepção dos sujeitos uma experiência depreciativa que aproxima os ideais de tais sujeitos a um padrão eurocêntrico, inalcançável, e destroem qualquer pretensão de escapar de tal identidade colonial.

Podemos citar com Batista (2002) e Davis (2016) toda uma construção imagética que associa os corpos negros e indígenas como desumanos e que relegam tais indivíduos uma posição social de marginalidade na sociedade brasileira. Assim, a pandemia do Covid-19 soma-se a tal processo de marginalização para escancarar a lógica fundamental do neoliberalismo que é transformar em descartáveis os indivíduos não produtores ou consumidores (BERG; FREITAS, 2020).

Dentro de tal dinâmica, o Estado Brasileiro sob a tutela do presidente Jair Bolsonaro reforçou e intensificou os ataques aos povos indígenas, através de uma omissão sistêmica selecionando as vidas indígenas como matáveis. Para tal, tratou de proferir inúmeras distorções sobre os padrões comportamentais e culturais dos indígenas que tiveram o intuito de fomentar uma lógica de guerra contra povos indígenas, e que encontra precedentes históricos na dinâmica social brasileira. Fazendo imperar a necropolítica em tais corpos marcados por um passado colonial, e alimentando ânsia de violência e ódio que lastreia o pacto social que necessita de mortes de uns para manter a vida e os privilégios dos amigos do poder e fomentar o lucro desmensurado almejado pelo neoliberalismo.

## **2. A necropolítica e o governo Bolsonaro: a questão indígena**

Como já explicado, a necropolítica faz parte da realidade dos governos contemporâneos e tratando-se de Brasil, segundo especialistas (Soares, 2021; Bensusan, 2019; Romano, 2021; Ribeiro, 2020), o governo de Jair Bolsonaro (sem partido) é a expressão da necropolítica e da extrema-direita nesse cenário caótico. Anterior a sua vitória presidencial durante as eleições de 2018, iremos traçar alguns pontos cruciais para tentar esse movimento - ainda de incipiente investigação- o bolsonarismo<sup>21</sup>.

Brevemente, iremos ter que delinear alguns apontamentos conjunturais que explicam uma melhor compreensão desse fenômeno. Entendendo que este espaço é limitado, algumas considerações podem ser consultadas pelos leitores nas notas de rodapé.

Entre os anos de 2011 a 2018 a conjuntura política brasileira<sup>22</sup> está marcada por acontecimentos que impactam a vida de toda a sociedade, seja no campo pessoal ou político. Esse intervalo de tempo tem como conjuntura internacional que chegada no Brasil é conhecida como a crise de 2008<sup>23</sup> e a revolução digital ou tecnológica que “[...] nos últimos 50 anos tem mudado as condições de vida e de trabalho de quase toda a humanidade” (REIS, 2020, p 01).

Nesse meio de campo, o neoliberalismo<sup>24</sup> gestou um impacto profundo na vida cotidiana de trabalho e nas relações sociais, onde

A adoção de medidas de austeridade provocou o aumento do custo de vida, intensificou a precarização do trabalho, deteriorou os salários, degradou a qualidade dos serviços urbanos e agravou problemas decorrentes da falta de acesso à terra, água e moradia, gerando variados conflitos. Esse processo se verifica, com particularidades e temporalidades distintas, em diferentes países. (TATAGIBA; GALVÃO, 2019, p. 65)

Nesse momento particular temos a presença destacada e desgastada do Partido dos Trabalhadores (PT), tendo como principal referência a figura de Luiz Inácio Lula da Silva (Lula), na política. Com as “[...] políticas de combate à pobreza e a redução da desigualdade, como a valorização do salário mínimo acima da inflação, a ampliação exponencial de renda mínima de apoio à agricultura familiar e aos pequenos negócios [...] (Rocha, 2019, p. 138)” e no segundo momento de seu mandato sinalizando “[...] que iria fazer um governo moderado, de respeito aos contratos firmados pelos governos anteriores e de manutenção da sustentabilidade do capital financeiro (ROCHA 2019, p. 139)”, o PT participa desse cenário de difícil compreensão.

O ponto de ebulição dessas insatisfações- acumuladas desde 2008- surge em 2013, nas conhecidas manifestações de junho. Ainda em constante análise, junho de 2013 tem uma particularidade: abre-se espaço para as manifestações contra a corrupção com fundo conservador, como as investidas do grupo Movimento Brasil Livre, reivindicando o ódio às entidades políticas de esquerda, o antipetismo e favorável ao impeachment da Presidente Dilma Rousseff, nas manifestações de 2016.

No mesmo ano, sua primeira aparição pública é permeada de polêmicas no campo político e já nos mostra indícios de seu componente conservador. Durante seu pronunciamento, na Câmara dos Deputados, quando estava aberta a votação para o impeachment da presidente Dilma<sup>25</sup>- pronunciamentos, digam-se de passagem intragáveis e inesquecíveis na história da política brasileira- surge Jair Bolsonaro, à época filiado pelo Partido Social Liberal (PSL), com um discurso “apogético” ao proferir sua decisão, enaltecendo Carlos Brilhante Ustra<sup>26</sup>- coronel do exército e ex-chefe do DOI-CODI e primeiro militar reconhecido pela justiça brasileira como torturador da ditadura civil-militar.

Nesse dia de glória para o povo brasileiro, tem um nome que entrará para a história nessa data pela forma como conduziu os trabalhos nessa casa: parabéns presidente Eduardo Cunha. Perderam em 64 e perderam

agora em 2016. Pela família e pela inocência das crianças em sala de aula— que o PT nunca teve. Contra o comunismo e pela nossa liberdade. Contra o Foro de São Paulo e pela memória do coronel Carlos Alberto Brilhante Ustra— o pavor de Dilma Rousseff. Pelo Exército de Caxias. Pelas nossas Forças Armadas. Por um Brasil acima de tudo e por Deus acima de todos, o meu voto é sim.<sup>27</sup>

Durante sua campanha eleitoral, com o slogan “Brasil acima de tudo, Deus acima de todos”, Bolsonaro reúne sua base eleitoral que compactua com seus ideais. Setores ligados ao agronegócio, as forças armadas, saudosistas da ditadura civil-militar compõem esse quadro e “[...] agrupam-se em torno dos conceitos de ordem, de segurança e de defesa da pátria [...]” Reis, 2020.

Quanto a sua relação aos povos indígenas, Bolsonaro segue o mesmo preceito de governos anteriores<sup>28</sup>: militarização da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) “[...] o loteamento partidário de cargos e o desmonte em curso da Fundação Nacional do Índio (Funai) para atender os anseios das bancadas evangélica e ruralista principalmente que apoiaram o impeachment para dar sustentação a sua agenda antipopular e anti-indígena” (APIB,2017).

São inúmeros os escândalos que se referem a Bolsonaro e sua tentativa de extermínio dos povos indígenas, o mais recente está em formato público condensado nos relatórios no site da APIB<sup>29</sup> e nas publicações do Conselho Indigenista Missionário (CIMI) em sua última publicação do Observatório de Violência contra indígenas no Brasil<sup>30</sup>.

Um exemplo dessa relação conservadora e saudosista à ditadura civil-militar<sup>31</sup> com as ideologias de seu governo pode ser visto nas inúmeras declarações -horrendas- de apoio às atrocidades cometidas nessa fase. Fruto desse movimento, em setembro de 2021, Bolsonaro foi condenado pelo Parlamento do Mercosul<sup>32</sup> por apoio às ditaduras latino americanas, sendo essa mais uma das coleções de vexames internacionais do dito presidente.

Esse cenário longe de estar fechado e acabado, após quase três anos de sua vitória eleitoral, Bolsonaro mostra-se como uma figura representativa da extrema direita no Brasil. Com isso, o Bolsonarismo, é que pretendemos explicar no próximo tópico.

### **3.1. Sobre o fenômeno do Bolsonarismo**

Romano (2021) afirma que o Bolsonarismo é um termo recente e que se torna recorrente somente após sua eleição - em outubro de 2018- e o início de sua gestão- em janeiro de 2019.

[...] muito embora a onda conservadora que varreu o Brasil em 2018 já tivesse sido detectada por diferentes analistas desde as jornadas de 2013, movimento acirrado com a deposição de Dilma Rousseff em 2016, o bolsonarismo em si jamais fora tomado como um objeto de análise, tido no máximo como uma consequência, uma expressão, uma representação de fenômeno maior, visto então a ascensão política e eleitoral do conservadorismo. (ROMANO, 2021, p. 142)

Como apoio ideológico Ribeiro (2020) sinaliza que é importante enfatizar esse aspecto pois é a partir daqui que podemos fazer uma melhor observação sobre ele. Com a “ideologia de extrema-direita personificada, entretanto não por um intelectual ou uma corrente clássica do pensamento no sentido clássico dos termos, mas por alguém que encarna uma mescla de esoterismo e charlatanismo em tempos de redes sociais e fake News. (RIBEIRO, 2020, p. 467)”, tem o personagem de Olavo de Carvalho como “teórico”<sup>33</sup>.

Além disso, é importante considerar a base dita cristã- ou o neoprottestantismo- refletindo “[...] em nome de uma agenda preconceituosa, excludente e agressiva por parte considerável dos católicos e pela maioria dos protestantes- agenda absolutamente oposta aos ensinamentos do próprio Jesus, diga-se em alto e bom som. (RIBEIRO, 2020, p. 467) ”.

Ainda segundo Reis (2020) um outro fenômeno particular ao Brasil deve ser considerado para o entendimento do que representa o bolsonarismo é considerar o que ele trata como tradições autoritárias. Analisando “[...] as duas ditaduras modernizantes que marcaram a história do País ao longo do século XX – o estado novo (1937-1945) e a ditadura civil-militar (1964-1979) ” (REIS, 2020 p.05), [...] ele chega a considerar que esses dois momentos condensam expressões conservadoras de um passado que se recusa a ser esquecido “dificultando progressos sociais e culturais” (REIS, 2020 p. 05) ”.

Com traços do “[...] o racismo e as mal superadas relações escravistas; o mandonismo, produto das relações agrárias; o patrimonialismo; a corrupção; a desigualdade social; a violência; a intolerância; a discriminação de raça e gênero” (REIS, 2020, p. 05). Essas características perduram até hoje, diga-se de passagem, as declarações saudosistas de Bolsonaro já mencionados.

Assim, concordamos com o autor quando afirma o caráter Bolsonarista que

Convém enfatizar, uma vez mais, o contexto internacional. O bolsonarismo é a expressão brasileira de um movimento de reação internacional às mutações promovidas pela grande revolução digital ou informática. Em uma análise específica da força política do bolsonarismo, cumpre destacar, em primeiro lugar, seu núcleo mais coeso nos aparelhos de segurança formais (forças armadas e polícias) e informais (milícias e bancada da bala). Agrupam-se em torno dos conceitos de Ordem, de Segurança e de defesa da Pátria. Ignorados ou marginalizados ao longo dos anos da “Nova República”, mastigaram ressentimentos represados que escoam agora com vigor. Antes de 2018, Bolsonaro e seus filhos construíram seu prestígio apoiando sem reservas os interesses corporativos desses segmentos. (REIS, 2020, p. 08-9)

### **3.2 A Covid-19 e o necropoder Bolsonarista contra os povos indígenas**

Com avanço do coronavírus no território brasileiro, o Governo Federal decretou estado de calamidade pública através do decreto legislativo n. 6, de 2020<sup>34</sup>. Apesar do movimento oficial, o presidente Jair Bolsonaro continuou a incitar que a população desrespeitasse os regramentos de isolamento social inúmeras vezes, sob a alegação que o vírus que gerou um cataclisma global tratava-se de uma “gripezinha”<sup>35</sup> e que a quebra da economia e a possível onda de miséria seriam piores que a doença.<sup>36</sup> Os dados do Ministério da Saúde<sup>37</sup> acerca da proliferação do vírus apontam que até o momento o Brasil teve confirmados 21.680.48 (vinte milhões, seiscentos e oitenta mil e quarenta e oito) de casos, totalizando 604.228 (seiscentos e quatro mil e duzentos e vinte oito) óbitos em decorrência da doença.

Com o decreto de calamidade pública, instituições de defesa de direitos humanos e a favor da saúde pública passaram a analisar os impactos de pandemia em comunidades vulneráveis, destaca-se o relatório de exposições acerca das vulnerabilidades, impactos e o enfrentamento ao COVID-19 no contexto dos povos indígenas: reflexões para a ação”, realizado no dia 28 de abril de 2020, organizado pela Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB) e pelo Observatório Covid-19 da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ)<sup>38</sup>.

O documento descreveu que existiam territórios indígenas localizadas em zonas de médio e alto risco de contágio; que as populações indígenas da chamada Amazônia Legal enfrentavam aumentos nas hospitalizações por Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), indicando a progressão da pandemia em territórios indígenas e sobre tais populações; alertavam para os altos índices de vulnerabilidade demográfica e salientando as carências nutricionais, presença de doenças infecto-parasitárias e doenças crônicas não transmissíveis. Além disto, a

vulnerabilidade é intensificada por fatores ligados à carência de infraestrutura de saneamento; existência de domicílios com maior média de moradores; maior distância em relação a municípios com disponibilidade de leitos em unidades de terapia intensiva (UTIs) e respiradores; ausência nos distritos sanitários especiais indígenas (DSEIs) de meios de transporte rápido para remoção de casos” (PONTES; KANIGANG; SANTOS, 2020, p. 03).

Alertou-se para situação dos indígenas que moravam em centros urbanos, no qual muitos vivem em situação de pobreza, além de possíveis subnotificações dos casos de coronavírus destes indivíduos. Pontuou-se a situação dos povos indígenas que vivem em isolamento, no qual cerca de três quartos desta população ainda aguardam procedimento administrativo para reconhecimento de sua condição, de modo que a paralisia de tais processos e ausência de políticas públicas para tais grupos são descritos como fatores de risco (PONTES; KANIGANG; SANTOS, 2020).

Já Rodrigues, Albertoni e De Mendonça (2020) asseveram que a grande mortalidade e disseminação acelerada de novas doenças nos povos isolados não se dá pela deficiência do organismo em produzir anticorpos, mas sim falta de memória imunológica contra tais agentes infecciosos disseminados por novos agentes transmissíveis, como também pelos hábitos e estilo de vida comunitário presarem pela coletividade e pelo compartilhamento de bens pessoais. Como consequência desse impacto, a quebra do dinamismo do grupo afeta sua própria sobrevivência, pois com todos atingidos, não é possível prosseguir com a caça, a colheita, com o abastecimento de água e com o cuidado integral com os doentes, levando o espiral da extinção populacional.

Assim, os dados coletados por institutos de pesquisa de todo mundo confirmavam o isolamento social como fator que melhor conseguia conter o avanço da doença até o momento, contudo,

destaca-se, no contexto indígena, que a circulação entre cidade e aldeia pode facilitar o contágio. Assim, os centros urbanos aparecem não apenas como possibilidade de atenção à saúde e auxílios emergenciais, mas também como locais com maior probabilidade de contaminação (PONTES, KANIGANG, SANTOS, 2020, p. 03).

Os pesquisadores do seminário começaram a discutir as correlações entre os ataques a direitos, invasão de territórios dos povos indígenas. Argumentaram que a invasão de garimpeiros, grileiros e missionários poderiam servir como vetores de contágio da COVID-19 em tais territórios. , ressaltando que o Estado brasileiro deveria cumprir seu papel constitucional de defesa dos povos indígenas, mas que em realidade, as ações da então

Fundação Nacional do Índio demonstravam o desrespeito a tais valores, em especial a instrução Normativa (IN) nº 9, de 16 de abril de 2020<sup>39</sup> que expõe os territórios indígenas a vulnerabilidade.

Soma-se a isto, as tentativas de destruição das políticas de saúde pública indígena. E as políticas favoráveis às invasões em terras demarcadas, como o projeto de lei nº 191/2020 do Executivo e a Instrução Normativa nº 9/2020 da Funai, reforçam a mercantilização dos territórios indígenas para fins lucrativos e de interesse econômico burguês, bem como a chegada da pandemia da Covid-19 nos povos originários isolados e, com isso, fragilizam essa população e todo seu sistema social, e favorecem a vulnerabilidade e sua consequente exterminação (RODRIGUES;ALBERTONI; DE MENDONÇA, 2020).

Tais ações são enquadradas por Agostini e De Castro (2020) como políticas neoliberais, e que buscam o desmonte do SUS, e advém de uma visão do acúmulo de capital em uma pequena parcela da sociedade, do incentivo a privatizações e da destruição dos serviços de seguridade social elencados no art. 194 da Constituição Federal<sup>40</sup>, a qual priorizam o lucro e a mercantilização dos mecanismos estatais diante da proteção dos direitos sociais universais e inalienáveis.

Como resultado disso, a operacionalização ideal do Sistema Único de Saúde fica comprometida, principalmente com os inúmeros cortes e congelamentos orçamentários previstos pelos próximos 20 anos, e o que é consumido pela sociedade é a imagem de um sistema precário, com escassez de profissionais qualificados e má gestão que, intencionalmente, favorece o discurso do setor privado.

Por fim, o documento subscrito pelos pesquisadores da temática enfatizou a necessidade de atuação urgente do Estado Brasileiro para conter e resguardar os povos indígenas do contágio do coronavírus (SARS-COVID19), além de operacionalizar as recomendações de resguardo da doença a realidade indígena, e enfatizou a necessidade da distribuição de alimentos, materiais de higiene e equipamentos de proteção individual, além de recomendar a tradução de normas de comunicação acerca do vírus as línguas indígenas (PONTES, KANIGANG, SANTOS, 2020).

Já Oliveira et.al (2020) analisando os riscos de dispersão da Covid-19 em territórios indígenas aponta “e o potencial de dispersão da Covid-19 pode atingir populações indígenas em áreas com uma grande diversidade de contextos regionais, destacando sempre a vulnerabilidade social como motor de propagação do vírus” (OLIVEIRA et.al, 2020, p.03).

E apesar de tais apontamentos o Estado Brasileiro quedou-se inerte por algum tempo resultando em 60278 (sessenta mil duzentos e setenta e oito) infecções que ocasionaram 1223 (mil duzentos e vinte três) mortes e afetando 162 povos, segundo dados pela Articulação dos povos indígenas (APIB)<sup>41</sup>.

Para Veronese e Almeida (2021), o Estado Brasileiro demonstrou uma desatenção especial no trato dos povos indígenas durante a pandemia, fragilizou o sistema de saúde indígena que pode ser interpretada como uma omissão deliberada, ou, nas palavras de Foucault (2010) uma seleção daqueles que devem morrer. Também ilustrativo de tal postura omissa foram as edições da Portaria n. 419/PRES que facilitou a invasão dos territórios indígenas por garimpeiros, grileiros e madeireiros e auxiliaram a difundir o vírus nas comunidades como apontou o relatório da APIB (2021).

Ferreira (2020) percebeu uma incongruência na atuação da Secretaria de Saúde Indígena (SESAI) no início da pandemia. A pandemia fora decretada em 20 de março de 2020 em todo território nacional, contudo, o informe técnico n. 4º/Sesai de 30 de março de 2020 <sup>declara</sup> que por não terem sido confirmados casos de contaminação comunitária do COVID-19 atendidas as localidades deveriam ser mantidas em alerta ao invés de contenção social. Para Veronese e Almeida (2021), tal omissão teve consequências drásticas pois “[...] a lógica de que as fronteiras das comunidades com a sociedade nacional são bem delimitadas, como se fossem totalmente isoladas de onde a transmissão comunitária está acontecendo, o que não denota a realidade” (VERONOSE; ALMEIDA, 2021, p. 11).

O Ministério Público Federal diante de tamanho descaso do Estado Brasileiro ajuizou a Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 709<sup>42</sup> na Corte Constitucional Brasileira, protocolado em 01 de junho de 2020, na qual denuncia todas ações e omissões que constituíam um grave risco de extermínio e genocídio aos povos indígenas. Pois, o índice de letalidade da COVID-19 entre os povos indígenas era de 9,6% (nove vírgula seis), e para o restante da população brasileira o índice era de 5,6% (cinco vírgula seis) (VERONESE; ALMEIDA, 2021).

Ao analisar o pedido liminar o Supremo Tribunal Federal, deferiu parcialmente os pedidos determinando:

[...] à União a adoção de várias medidas para a contenção da doença nas comunidades, bem como a proteção da saúde e da vida dos indígenas. Em

contrapartida, no mesmo dia, o Presidente da República vetou importantes dispositivos do Projeto de Lei 1142/2020, voltado à proteção das populações indígenas. Dos trechos vetados, destacam-se: a obrigação de o governo fornecer água potável, materiais de higiene e limpeza às comunidades; a garantia de oferta emergencial de leitos hospitalares e de UTI a índios e quilombolas; a liberação de verba emergencial à saúde indígena; e o estabelecimento de facilidades ao auxílio emergencial. De todo o contexto, possível perceber o grave e recorrente descaso do governo brasileiro com a saúde dos povos indígenas, inclusive no sentido de desconsiderar a própria condição humana desses indivíduos. (VERONESE; ALEMIDA, 2021, p. 11)

Assim, Veronese e Almeida (2021) concluem que diante de tal cenário de reprodução histórica das violências vivenciadas pelos povos indígenas evidenciam a necropolítica empreendida pelo Estado brasileiro que acabaram por encontrar na pandemia da COVID-19 o instrumento perfeito para sua consolidação.

Já Freitas e Berg (2020) rememoram que pandemia é uma consequência do capitalismo em sua faceta do neoliberalismo que potencializa os lucros sem qualquer ponderação acerca das consequências devastadoras. Para compreender a gênese do liberalismo faz-se necessário retornar o pensamento de Foucault (2010) e compreender as convergências entre o poder soberano e disciplinar que estruturam o nascimento da biopolítica. Como acima explicado, o soberano detinha o poder de decidir quem morrer, o chamado direito de morte. Freitas e Berg (2020) pontuam que como crítica tal estrutura de poder a modernidade desenvolveu um poder

privado de centro palpável e disseminado em todos os espaços, e operando de várias maneiras. Por ser impessoal, não sendo diretamente exercido em nome de alguém ou alguma coisa, um poder com estrutura que submete tudo e a todos, como demonstraram seus estudos sobre os hospitais, as prisões etc.” (BERG; FREITAS, 2020, p. 3).

Tais instrumentos serão fundamentais para o funcionamento dos mecanismos de controle simultâneos da biopolítica, que se aproveita da coexistência de tais instrumentos de dominação (FOUCAULT, 2010).

Munido de tais ferramentas, o Biopoder passa a ser a ferramenta de controle da humanidade enquanto espécie e de seus processos coletivos, como: a vida e a morte. Buscando controlar e manipular tais instrumentos a depender dos interesses do soberano (FOUCAULT, 2010). Assim Berg e Freitas (2020) pontuam que através da compreensão do nascimento das condições estruturais e hegemonia que fomentaram a criação da biopolítica é possível entender o que interessa a tal instrumento de controle, a biopolítica sedimenta o olhar sobre um indivíduo como um valor econômico, um capital humano que buscar selecionar que deve viver e quem

dever ser excluído, podemos citar como exemplo os conceitos de raça, gênero e deficiência que estigmatizavam aqueles que deviam ser excluídos do convívio social.

O anseio do neoliberalismo é potencializar a máquina-homem para extrair o máximo de lucro possível para o poder, e ao mesmo tempo, justificar a destruição dos que não se enquadram nos interesses e moldes da modernidade eurocêntrica. Seguindo tal dinâmica o aparecimento de uma doença como potencial de acabar com vidas é interpretado como um elemento novo que pode fornecer controle e submissão dos corpos, verticalizando os indivíduos e duas categorias: os que devem morrer e os que devem suas vidas respeitadas (FOUCAULT, 2010).

A pandemia da COVID-19 para Berg e Freitas (2020) representa, portanto, um momento único no controle exercido pelo biopoder pois este “encontra universalidade e profundidade destrutivas que o neoliberalismo globalizado torna ainda mais dramáticas – e tão maior quanto mais despóticas sejam suas conformações nacionais” (BERG; FREITAS, 2020, p. 81).

### **Considerações Finais**

Diante do catastrófico cenário acima apresentado, pensamos tal tragédia não apenas como inaptidão do Estado Brasileiro em conter a proliferação do vírus por todo território, mas dentro do que expõe Foucault (2010) ao lembrar que a biopolítica busca entender catástrofes e vírus capazes de exterminar a humanidade para determinar as categorias de humanos descartáveis. Assim, o corona vírus fora apenas o instrumento para cumprir os anseios de extermínio das populações indígenas vivificados pelo governo Bolsonaro.

O governo federal não cumpriu sua função de proteção dos povos indígenas e expôs os trabalhadores da saúde que tinham contato direto com as comunidades indígenas ao contágio, favorecendo a proliferação do vírus.

Explicam Rodrigues; Albertoni e Mendonça (2020) que conhecimento acerca das formas de contágio de enfermidades, especialmente as virais, é responsabilidade do profissional de saúde<sup>43</sup>, o qual deve, ao máximo, conter a disseminação de agentes infecciosos por meio do conhecimento das formas de transmissões de tais doenças e com o uso das medidas de precauções adequadas: a padrão, de contato, para gotículas e para aerossóis

Já a Secretaria de Saúde Indígena – SESAI, através do então gestor, o Coronel Robson Santos Silva instigou ataques às populações indígenas, desviando o foco da situação dos povos indígenas durante a pandemia (APIB, 2021).

Dentro de tal política de fazer morrer os corpos indígenas destaca-se a parca atuação da FUNAI que no momento crítico da primeira onda do vírus no país havia gasto apenas 1,18% do orçamento previsto para combater a covid entre os povos indígenas <sup>44</sup>(BRASIL DE FATO, 2020). Até dezembro de 2020, a Funai havia gastado apenas 52% (cinquenta e dois) por cento do orçamento previsto pelo órgão para o combate da pandemia no decorrer do ano. Outro fato que denuncia o total descaso com a prevenção da saúde indígena e a vida, foi a queda de 100 (cem) milhões de reais no orçamento destinado a Saúde Indígena<sup>45</sup> (APIB, 2021).

Assim, como relembra Figueira et.al (2020) os povos indígenas, antes da pandemia já sofriam processos de marginalização e exclusão há pelo menos 500 (quinhentos) anos. A ausência de condições sanitárias mínimas, e a falta de acesso adequado ao Sistema Único de Saúde que não possui estrutura adequada para atender comunidades tradicionais contribuíram para o caos que se instalou nas comunidades indígenas e atingiu mais de 50% (cinquenta por cento) dos povos indígenas e 161 etnias conforme a APIB (2021).

As violências estruturantes do pacto social brasileiro são reacendidas, especialmente, em situações de exceção para fomentar o necropoder a atuar contra os historicamente marginalizados. Mesmo sabendo que o vírus não escolhe quem infectar, os povos indígenas historicamente são alvo de epidemias de doenças que levam a perdas consideráveis de vida, e o estado observa inerte a destruição dos povos tradicionais, mas que acaba por cumprir as bases em que o pacto social brasileiro fora constituído: a destruição física e cultural do colonizado como trata Mbembe (2018).

Há de se recordar que mesmo antes de eleito, o presidente Bolsonaro já articulava a destruição dos povos indígenas, distribuindo bravatas e menosprezando a importância de tais populações, a título ilustrativo sobre o pensamento do presidente citamos as seguintes falas<sup>46</sup>:

‘Com toda a certeza, o índio mudou, tá evoluindo. Cada vez mais o índio é um ser humano igual a nós.’ UOL Notícias, 23 janeiro, 2020;

‘Não tem terra indígena onde não têm minerais. Ouro, estanho e magnésio estão nessas terras, especialmente na Amazônia, a área mais

rica do mundo. Não entro nessa balela de defender terra pra índio’  
Campo Grande News, 22 abril 2015;

‘Pode ter certeza que se eu chegar lá (Presidência da República) não vai ter dinheiro pra ONG. Se depender de mim, todo cidadão vai ter uma arma de fogo dentro de casa. Não vai ter um centímetro demarcado para reserva indígena ou para quilombola’ Estadão, 3 abril 2017;

“Índio não fala nossa língua, não tem dinheiro, é um pobre coitado, tem que ser integrado à sociedade, não criado em zoológicos milionários. ”  
Midiamax, 22 Abril de 2015;

“Se eleito eu vou dar uma foçada na FUNAI, mas uma foçada no pescoço. Não tem outro caminho. Não serve mais. ” Espírito Santo, 1 agosto 2018, mencionado no site Indigenistas;

Tais falas do presidente são tomadas como indicativos da total desconsideração que este tem em sua vida pessoal pelos indígenas, e que ajudam a explicar a adoção de uma necropolítica para extermínio indígena durante a pandemia. Seguindo o raciocínio delimitado pelo presidente, percebe-se que ele concebe os indígenas como inimigos do desenvolvimento social, ou seja, o presidente apela para lógica do racismo enquanto justificante do deixar morrer do qual nos fala Foucault (2010). Dentro de tal lógica, é necessário construir uma mentalidade guerreira na qual a morte do outro significa a extensão da vida dos semelhantes.

No contexto da pandemia, os dados apontam que os grupos marginalizados e excluídos dos serviços básicos são os que mais se contagiam e podem desenvolver a forma mais letal da doença em razão das comorbidades. Assim, quando o presidente fez passeatas incentivando o desrespeito às regras de distanciamento e isolamento social estava apelando para mentalidade de fortalecimento do “eu” com a destruição do outro, pois os mais vulneráveis foram os que contraíram a doença em decorrência de tal desrespeito aos protocolos de saúde.

Partindo para uma análise da situação dos indígenas em tal contexto, é fato incontestável as situações de precarização e marginalidade que tais populações sofrem e sofreram na história brasileira. As condições de moradia, saúde e ausência de saneamento básico e demarcação dos territórios, contribuem para entender que a disseminação do vírus em tais populações é fatal,

pois muitas em muitas etnias “um número de mortes, por menor que seja, pode representar a eliminação completa de um grupo étnico” (FIGUEIRA ET AL, 2020, p. 10).

Desse modo, podemos pensar numa mentalidade genocida por trás de tais ações, pois os povos originários estão sendo deixados para morrer pelo estado brasileiro. Já Maranhão (2020) ao analisar a fala do presidente comparando a pandemia da covid com uma simples gripezinha aponta que o comando transmitido pelo líder da nação é salvar a economia ao custo de quantas vidas forem necessárias, mas frisa que os que devem morrer são aqueles corpos coloniais e espoliados do capitalismo, se amparando numa perspectiva colonialista e evolucionista ao tratar dos corpos indígenas. Assim, indígenas, negros e pobres foram os determinados a morrer na dinâmica do necropoder.

## REFERÊNCIAS

ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL – APIB. **Nossa luta é pela vida: covid-19 e povos indígenas.** Disponível em: <https://emergenciaindigena.apiboficial.org/relatorio/> . Acesso em 21 out.2021

ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO -APIB, **Contra a militarização da Funai e os golpes do Governo Temer contra os direitos indígenas.** Disponível em: <https://movimentos.org/pt-br/content/contra-militariza%C3%A7%C3%A3o-da-funai-e-os-golpes-do-governo-temer-contra-os-direitos-ind%C3%ADgenas>. Acesso em 31 out.2021

AGOSTINI, R.; DE CASTRO, A. M. **O que pode o Sistema Único de Saúde em tempos de necropolítica neoliberal?.** Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sdeb/a/tKVjyyPy8rRHP8nqGhZGYhF/?lang=pt> . Acesso em: 14 out.2021.

AGAMBEN, Giorgio. **Estado de exceção.** Tradução de Iraci D. Poleti. 2.ed. São Paulo: Boitempo, 2004.

BENSUSAN, Hilan. **“E daí? Todo mundo morre”:** A morte depois da pandemia e a banalidade da necropolítica. Revista n-1 edições, 2020. Disponível em: <https://www.n-ledicoes.org/textos/6>. Acesso em 05 nov. 2021.

BRITO, Carolina Arouca G. **A história da saúde indígena no Brasil e os desafios da pandemia de Covid-19.** 2020 Disponível em: <http://coc.fiocruz.br/index.php/pt/todas-as-noticias/1779-a-historia-da-saude-indigena-no-brasil-e-os-desafios-da-pandemia-de-covid-19.html?tmpl=component&print=1&page=>>. Acesso em 26 out.2021.

BATISTA, Vera Malaguti. **O Medo na Cidade do Rio de Janeiro: dois tempos de uma história.** Rio de Janeiro: Revan, 2003.

CASTRO, Edgardo. **Introdução a Foucault.** Tradução de Beatriz de Almeida Magalhães. Autêntica: Belo Horizonte, 2015.

DA SILVA, Marcelo Martins; DA SILVA, Eliane Alves. O BRASIL FRENTE À PANDEMIA DE COVID-19: da bio à necropolítica. **Confluências Revista Interdisciplinar De Sociologia E Direito**, 22(2), 361-383, 2020. Disponível em: <<https://periodicos.uff.br/confluencias/article/view/43040>>. Acesso em 22 out.2021.

DAVIS, Angela. **Mulheres, Raça e Classe**. Tradução de Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2016.

DUARTE, André. “E daí?” Governo da vida e produção da morte durante a pandemia no Brasil. **Revista O que nos faz pensar**, [S.l.], v. 29, n. 46, p. 74-109, 2020 Disponível em: <<http://oquenofazpensar.fil.puc-rio.br/index.php/oqnf/article/view/736>>. Acesso em 25 out.2021.

EPAMINONDAS, Paulo. **Políticas educacionais brasileiras de FHC e Lula: uma reflexão paralela**. Disponível em <<https://www.slideshare.net/FernandoMedeiros1/politicaseducacionais-brasileiras-de-fernando-henrique-cardoso-fhc-a-lula-uma-reflexo-paralela>>. Acesso em 22 out.2021.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do estado brasileiro**. Dissertação de Mestrado. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/5117>. Acesso em: 08 nov. 2021.

FIGUEIRA, Guilherme Chervenski et.al. **Povos indígenas e a pandemia da covid-19: um genocídio anunciado**. Rev. Ipê Roxo - Jardim/MS, v. 2, n. 1, p. 95-110, 2020. Disponível em: <<https://periodicosonline.uems.br/index.php/iperexo/article/view/5466>>. Acesso em 18 out.2021.

FREITAS, Sara da Silva; BERG, Tábata. **Deixar viver, deixar morrer: biopoder e necropolítica em tempos de pandemia**. Revista [SYN]THESIS, Rio de Janeiro, v. 12, n. 1, p. 76-86, jan./jun. 2019. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/synthesis/article/view/58549>. Acesso em: 25 out.2021.

FERREIRA, Luciane Ouriques. **Relatório técnico contendo análise dos Protocolos e Normativas do Ministério da Saúde e da Secretaria Especial de Atenção à Saúde Indígena (SESAI/MS) para o enfrentamento da COVID-19 junto aos povos indígenas**. Cuiabá: OPAN, 2020. Disponível em: [https://amazonianativa.org.br/wp-content/uploads/2020/05/RELATORIO\\_TECNICO\\_1\\_OPAN\\_Saude\\_mai2020.pdf](https://amazonianativa.org.br/wp-content/uploads/2020/05/RELATORIO_TECNICO_1_OPAN_Saude_mai2020.pdf). Acesso em: 07 nov. 2021.

FIOCRUZ. Fundação Oswaldo Cruz. **Observatório Covid-19**, 2020. Disponível em <<https://portal.fiocruz.br/observatorio-covid-19>>. Acesso em 20 out.2021.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975-1976)**. Tradução de Maria Ermatina Galvão. 2.ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade 1: a vontade de saber**. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J.A. Guilhon de Albuquerque. 5.ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2017.

MARANHÃO, Romero Albuquerque. OS CIENTISTAS SOCIAIS NO COMBATE AO CORONAVÍRUS E CONTRA A NECROPOLÍTICA: PRIMEIRAS BATALHAS. **Boletim de Conjuntura (BOCA)**, Boa Vista, v. 2, n. 5, p. 01-14, 2020. Disponível em: <https://revista.ufr.br/boca/article/view/Maranhao>. Acesso em 20 out.2021.

MBEMBE, ACHILLE. **Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte**. Traduzido por Renata Santini. São Paulo: n-1 edições, 2018.

PONTES; A. L.; KANIGANG, J. D.; SANTOS, R. V. **Vulnerabilidades, impactos e o enfrentamento ao Covid-19 no contexto dos povos indígenas: reflexões para a ação**. Relatório Síntese, 2020. Disponível em: <<https://www.arca.fiocruz.br/handle/icict/41196>>. Acesso em 21 out.2021.

RIBEIRO, Guilherme. **ENTRE ARMAS E PÚLPITOS: A NECROPOLÍTICA DO BOLSONARISMO**, Revista Continentes, [S.l.], n. 16, p. 463-485, 2020. Disponível em: <<http://revistacontinentes.com.br/index.php/continentes/article/view/288>>. Acesso em 25 out.2021

REIS, Daniel Aarão. **Notas para a compreensão do bolsonarismo**. Revista Estudos Ibero-Americanos, Porto Alegre, v. 46, n. 1, p. 1-11, 2020. Disponível em: <<https://revistaseletronicas.pucrs.br/index.php/iberoamericana/article/view/36709/19614>>. Acesso em 28 out.2021.

RODRIGUES, Douglas; ALBERTONI, Lucas. DE MENDONÇA, Sofia Beatriz Machado. **Antes sós do que mal acompanhados: contato e contágio com povos indígenas isolados e de recente contato no Brasil e desafios para sua proteção e assistência à saúde**. Dossiê Saúde e Sociedade. V. 29 (3), 2020. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/sausoc/a/JN6TjVdsvWySrh9QOrkVJjS/?lang=pt>>. Acesso em 01 nov.2021.

ROCHA, Maria Eduarda. **Eleições Brasil 2018. Algumas notas crítico-analíticas**, in "Visioni LatinoAmericane 20 (2019)", Trieste, EUT Edizioni Università di Trieste, 2019, pp. 138-142. Disponível em < <https://www.openstarts.units.it/handle/10077/22536> >. Acesso em. 26 out.2021.

ROMANO, Clayton. **BOLSONARISMO E BOLSONARISTAS NO BRASIL CONTEMPORÂNEO: ANTECEDENTES HISTÓRICOS, PERCURSOS POLÍTICOS**. Revista Desenvolvimento Social, Vol. 27, n.1, (online). Disponível em: < <https://www.periodicos.unimontes.br/index.php/rds/article/view/4124/4529> >. Acesso em 26.out.2021.

TATAGIBA, Luciana; GALVÃO, Andreia. **Os protestos no Brasil em tempos de crise (2011-2016)**. Revista OPINIÃO PÚBLICA, Campinas, vol. 25, nº 1, 2019, p. 63-96. Disponível em <https://www.scielo.br/pdf/op/v25n1/1807-0191-op-25-1-0063.pdf> >. Acesso em 28 out.2021.

VERONESE, Osmar; ALMEIA, Jacqueline Reginaldo de. **O descaso com o direito fundamental à saúde dos povos indígenas no enfrentamento da pandemia de Covid-19: a consolidação de uma necropolítica no Brasil**. Pensar-Revista de Ciências Jurídicas, v.26, nº 3, 2021. Disponível em: <<https://periodicos.unifor.br/rpen/article/view/11838>>. Acesso em 25.out.2021

**FORMAÇÃO SUPERIOR DE PROFESSORES PARA EDUCAÇÃO ESCOLAR  
INDÍGENA E A EFETIVIDADE DO DIREITO À MULTICULTURALIDADE/  
Teacher training for indigenous education and the effectiveness of the right to  
multiculturality.**

Willaine Araújo Silva\*

\* Doutoranda em direito pela Universidade Católica de Pernambuco. Mestre em Direito pela Universidade Federal de Alagoas. Professora de direito constitucional, administrativo e internacional. Pesquisadora de Direitos Humanos.

## RESUMO

O presente artigo tem como objetivo analisar a educação escolar indígena intercultural e diferenciada como mecanismo de proteção e garantia do pluralismo e da multiculturalidade ambos preceituados constitucionalmente, para que haja a emancipação desses indivíduos das amarras opressivas que lhes circundam desde a chegada dos portugueses no país, demonstrando a relação umbilical desses com a necessidade da formação superior de professores indígenas dessas escolas para seu desenvolvimento profissional e treinamento em práticas pedagógicas mais adequadas a estas populações.

**Palavras-chave:** Formação de professores; escola indígena diferenciada; pluralismo e multiculturalidade;

## ABSTRACT

This article aims to analyze intercultural and differentiated indigenous education as a mechanism to protect and guarantee pluralism and multiculturality, both constitutionally precepted, so that these individuals can be emancipated from the oppressive ties that surround them since the arrival of the portuguese demonstrating the umbilical relationship of these with the need for training indigenous teachers in these schools for their professional development in pedagogical practices more suited to these populations.

**Keyword:** Teacher training; differentiated indigenous school; pluralism and multiculturalism

## INTRODUÇÃO

No Brasil a população indígena soma um número de 896,9 mil habitantes, divididos em 305 etnias, onde 57,7% destes se situam em terras indígenas, segundo o último censo demográfico realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), realizando em 2010, o que claramente diminui o número real destes apontado nos indicadores brasileiros.

No entanto, apesar de fazerem parte da população brasileira e o seu reconhecimento jurídico como cidadãos na CF/88 e, em decorrer disso, a detenção de inúmeros direitos assegurando-lhes suas próprias formas de expressão e modos de vida e de produção de conhecimento, o que bem se vê é que a tratativa normativa no país os protege sob uma ótica eurocentrada, olvidando-se das diferenças que lhes são inerentes, para fomentar uma aplicação uniforme de direitos.

A lógica eurocentrada e a consequente ausência de políticas públicas específicas e inclusivas para esses povos no campo educacional, o que acaba resultando em baixos índices educacionais dessa parcela da população em relação aos outros estamentos da sociedade nacional. Um exemplo disso é a taxa de alfabetização das pessoas indígenas acima de 15 anos que se revelou muito abaixo da média nacional, situada em 90,4%, mas que, no entanto, nas Terras Indígenas esse número cai para 32,3%<sup>1</sup>. Tal indicador traz uma clara demonstração da necessidade de expansão das políticas públicas na área da educação desses povos.

Hoje, o Brasil conta com 2.817 escolas indígenas, em que estudam 175.098 alunos e nas quais lecionam 14.715 docentes<sup>2</sup>.

Os povos indígenas brasileiros, no intuito de mudar essa realidade, bem assim reformular as políticas pedagógicas para ela voltada vem assumindo um protagonismo junto ao cenário educacional do país ante à sua participação na formulação de políticas públicas adequadas e inclusivas, em órgãos estatais como nas coordenações indígenas nas secretarias de educação, MEC e CNE, refletindo de modo significativo na implementação de suas reivindicações no que condiz à oferta de um ensino diferenciado em escolas indígenas.

No entanto, apenas em 1999, através do Parecer n. 14 e Resolução n. 03 do CNE que se instituiu a categoria de escola indígena no sistema de ensino brasileiro, as quais devem ser pautadas de acordo com as especificidades destes povos “visando à valorização plena das culturas dos povos indígenas e à afirmação e manutenção de sua diversidade étnica” (CNE, 1999).

Com a escola diferenciada se busca proporcionar uma experiência pessoalmente significativa no campo educacional, para além de uma lógica liberal capitalista de formação de profissionais apenas para o mercado de trabalho, mas para que o indivíduo seja tomado em sua integralidade. Assim, se rompem os laços com o desenvolvimento do estranhamento e da alienação, promovidos pelo modo de produção capitalista. (MARX, 2010).

No entanto, levar em consideração as características das diferentes comunidades indígenas é um dos principais desafios a ser enfrentado na formação do professor para o ensino indígena, uma vez que no Brasil são 305 etnias, falando cerca de 274 línguas<sup>3</sup>, cada uma delas com hábitos, cultura e línguas distintas.

E no intuito de otimizar o ensino escolar mais aproximado com a realidade e necessidades desses povos é que políticas públicas de formação de professores atuantes nessas escolas foram desenvolvidas, com ênfase no Programa de Licenciatura Intercultural Indígena – PROLIND, projeto já implementado em Alagoas e que vem formando professores para atuarem nestas escolas, sendo operado com recursos do Fundo de Combate à Pobreza de Alagoas, atendendo a 280 indígenas<sup>4</sup> nas licenciaturas de Pedagogia, Letras, Geografia, História e Matemática para as treze etnias que se fazem presentes no estado.

Sendo assim, esse trabalho tem o objetivo de analisar a relação da formação superior de professores para a educação diferenciada aplicada nas escolas indígenas alagoanas e o direito à multiculturalidade dos povos indígenas sob uma perspectiva decolonial de direitos e, consequentemente, do ensino. Para isso fará um breve exame sobre as tentativas emancipatórias nas constituições latinas, para depois analisar os direitos indígenas no país, com ênfase na educação, para, por fim, tecidas as bases necessárias, entender a relação da qualificação profissional de docentes para estas escolas e a promoção da multiculturalidade.

## **1. TENTATIVAS CONSTITUCIONAIS EMANCIPATÓRIAS NA AMÉRICA LATINA**

O Positivismo Jurídico surgido na Europa, pensamento jurídico Moderno que imperou nos séculos XIX e na primeira metade do século XX, representou um movimento de tentativa universalizante de direitos e centralização do poder no Estado Moderno, onde há um avanço da cientificidade e separação entre sujeito e objeto, criando-se uma metodologia neutra e isenta de subjetivismos.

Tais estruturas são voltadas a dar vazão aos interesses do branco burguês, instrumentalizados no ordenamento jurídico, fundado em uma noção de igualdade eurocêntrica, de emancipação do indivíduo através de políticas uniformes e homogêneas de libertação do mesmo sob um olhar monocultural e com conteúdo colonial.

A colonialidade liga-se, então, a uma “distribuição desigual do saber (de onde o conhecimento é produzido e em quais lugares ele é consumido?)” (BALTAR, 2020. p. 30), onde os modos de conhecimento e saberes tradicionais, incluindo-se aqui os das comunidades indígenas, são subalternizados em função de relações de poder, perpetuando o domínio de certas classes e subjugando outras.

Na América Latina os primeiros processos de constitucionalização não foram diferentes. As primeiras constituições latinas pós-independência reproduziram o padrão imposto pela metrópole durante o período colonial, espelhando o teor das “cartas políticas burguesas e dos princípios iluministas inerentes às declarações de direitos, bem como provenientes agora da nova modernidade capitalista, de livre mercado, pautada na tolerância e no perfil liberal-individualista” (WOLKMER, 2011) e embasando um movimento de perpetuação dos interesses coloniais das metrópoles, que ao reconhecer um lugar de inferioridade ao “outro”, subjuga o que é diferente. Nos dizeres de Barbosa (2017, p. 1115).

Assim, a formação dos Estados Nacionais na era moderna se deu a partir de processos violentos de “en-cobrimento” do outro, do indivíduo considerado diferente. O diferente que deveria ser expulso no contexto espanhol era o muçulmano e no contexto americano os diferentes que deveriam ser “civilizados” eram os povos originários que, por outro ato de violência simbólica, foram denominados índios.

Tais Constituições representavam uma total falta de identidade entre o Estado e a diversidade do seu povo, pautadas em uma ideologia de inferioridade natural dos povos

originários, o que acabava por refletir esse mesmo distanciamento em suas instituições políticas, jurídicas e, conseqüentemente, no plano educacional.

No entanto, a estrutura uniformizante não foi suficiente para solucionar demandas de toda a sociedade, visto que muitos deles não se identificavam com o modelo eurocêntrico adotado. Assim, paulatinamente estes países iniciam a tentativa de abandono da postura de distanciamento entre realidade normativa e social para adotar uma de libertação e reconhecimento da cultura e diversidade, constitucionalizando o direito à diferença em um movimento chamado decolonial.

O pensamento decolonial pode ser considerado como uma corrente de estudos críticos que preceituam o deslocamento do conceito hegemônico de Modernidade, por meio de uma crítica ao eurocentrismo e tentativa de superação dos efeitos violentos do processo de racionalização e subjugação dos amefricanos e ameríndios.

A decolonialidade passa a ser vista como a possibilidade de reconstruir e renovar as estruturas estatais, partindo de epistemologias não eurocentradas e mais próximas a uma realidade plural, propondo o desvelamento das estruturas que embasam as relações de dominação e subalternização e fazendo possível o estabelecimento de novas diretrizes capazes de superar as dinâmicas de opressão existentes (BALTAR, 2020. p. 38) por meio do reconhecimento constitucional do multiculturalismo.

O Novo Constitucionalismo Latino decorre de reivindicações sociais muito fortes e da constitucionalização do ordenamento, mas vai além do problema normativo da Constituição e indaga sobre a legitimidade democrática. Seria, portanto e principalmente uma teoria democrática da Constituição, colocando no centro do problema o poder constituinte e os poderes constituídos.

As mudanças jurídico-constitucionais latino-americanas foram marcadas pela ruptura de paradigmas neoliberais e assimilacionistas e na refundação das instituições estatais em uma tentativa inclusivista e multicultural, tendo sido denominadas por Yrigoyen como horizontes do constitucionalismo pluralista (2011, p. 139), marcadas por três momentos ou ciclos de implementação.

O primeiro ciclo, denominado de constitucionalismo multicultural, desenvolveu-se na década de 80 e foi marcado pelo surgimento do multiculturalismo e apresentação, mesmo que tímida, do conceito de diversidade cultural e reconhecimento da configuração multicultural do Estado e de alguns direitos indígenas. Neste momento a multiculturalidade é apenas preceituada legislativamente, sem maiores avanços no âmbito concreto.

Neste sentido, a Carta Canadense de Direitos e Liberdades, de 1982, seguida pelas Constituições da Guatemala (1985) e da Nicarágua (1987) que tentaram responder às demandas dos povos originários, ao reconhecer a configuração estatal multiétnica e multicultural.

O constitucionalismo do segundo ciclo constitucional da multiculturalidade, teve início em 89 com a edição do Convênio 169 da OIT sobre povos indígenas e tribais, ao preceituar um direito individual e coletivo a identidade e diversidade cultural que se iniciou no primeiro ciclo, mas aqui melhor se desenvolveu. Inúmeros direitos foram admitidos, tais como direito à terra, a uma educação bilíngue e ao respeito à sua cultura.

Tal modelo de Constituição foi se expandindo por toda a América Central e América do Sul, iniciando-se na Colômbia (1991), seguida pelo México e Paraguai (1992), Peru (1993), Bolívia e Argentina (1994), Equador (1996 e 1998) e por fim, Venezuela em 1999 (FAJARDO, 2011, p 143).

Gradativamente as Constituições latinas começaram a erigir conceitos de um Estado multicultural e de pluriculturalismo como princípios constitucionais que devem irradiar por todo ordenamento jurídico, bem assim uma gama de direitos direcionados ao reconhecimento e proteção do pluriculturalismo dos povos indígenas, rompendo com a ideia de uma visão única de identidade e estruturas sociais e promovendo o direito à diferença.

Assim, o pluralismo jurídico e a multiculturalidade têm como plano de fundo as demandas indígenas por reconhecimento de direitos, reconhecendo suas tradições e práticas culturais, o desenvolvimento na seara internacional de direitos desses povos e a reestruturação político-administrativa dos Estados.

O terceiro e último ciclo é inaugurado com as Constituições do Equador (2008) e da Bolívia (2009), tendo como fundo histórico a aprovação da Declaração das Nações Unidas sobre os direitos dos povos indígenas em 2006. Reconhece os povos indígenas como verdadeiras “nacionalidades originárias” com direitos de autodeterminação, “isto é, sujeitos coletivos com direito a definir o seu destino, governarem-se autonomamente e participar de novos pactos firmados pelo Estado, que, desde modo, se configura como um ‘Estado plurinacional’”<sup>5</sup> (FAJARDO, 2011, p. 149).

Se refere a um processo fortemente vinculado a uma proposta decolonizadora desses países, principalmente no que condiz ao fomento da participação popular quando da formulação das pautas políticas e legais, reconhecendo a estruturação organizacional indígena, tanto no que condiz ao seu plexo normativo, quanto as suas instituições, usos e tradições (BARBOSA, 2017. p. 1132).

Hoje já se pode reconhecer um novo esforço decolonial gregário ao da multiculturalidade, o movimento da interculturalidade, onde não só se identifica o vasto plexo de culturas em um Estado Nacional, as fomentando e defendendo – tal qual ocorre no multiculturalismo – mas propondo um verdadeiro diálogo entre elas, por meio de uma ótica aberta e includente para que, com isso, haja uma contribuição recíproca entre elas. Nos dizeres do professor Bruno Galindo:

Este, a seu turno, fomenta o reconhecimento das limitações de cada uma das culturas e a aproximação entre elas para pensarem o seu próprio desenvolvimento a partir de contribuições recíprocas. O vocábulo multiculturalismo pode ensejar a compreensão de que, embora exista uma multiplicidade de culturas, o diálogo entre as mesmas nem sempre é possível e desejável, podendo resultar em um hermetismo cultural excludente. Já a expressão interculturalismo propicia a inclusão do debate entre as culturas como algo indispensável. (GALINDO, 2006, p. 95/96).

Assim, o que se busca hoje em dia não é apenas o reconhecimento e promoção das diversidades socioculturais, mas a comunicação entre as diversas culturas, pensamentos e saberes nacionais,

em uma contribuição recíproca indispensável para o desenvolvimento das mesmas. Nesta mesma esteira intercultural deve ser alocada as políticas educacionais do Estado, como espaço de troca mútua de saberes na construção de um conhecimento verdadeiramente intercultural, que permita que todas as “nações” estatais se desenvolvam conjuntamente.

A ideia de Modernidade surge com o encontro da América e Europa, tendo sido criada em uma imbricação ideológica encerrando um projeto de poder onde a Europa definiu uma forma homogênea de vida para o resto do mundo com características liberais, burguesas e cientificista. Trouxe consigo, portanto, a ideia de colonialismo como seu efeito nefasto, onde a exploração do trabalho escravo, a superioridade e dominação na compreensão de mundo, o qual é visto de forma eurocentrada e unicultural, são justificadas como mecanismo para impulsionar o desenvolvimento.

Não existiria, portanto, identidade não contaminada por essas estruturas monistas que acabaram por afetar todos os campos da esfera social, criando novas identidades e fazendo uso da distribuição racista do trabalho.

A Modernidade significou a ascensão civilizatória europeia, de um homem universal e abstrato, ao passo que, por consequência, houve uma ocultação do ‘outro’ e subalternização do ‘diferente’.

No entanto, essa análise monista do fenômeno jurídico vem se mostrando insuficiente para regular uma realidade social complexa como a verificada na Modernidade, onde a dinâmica social modifica-se de maneira rápida e intermitente e principalmente em países como o Brasil onde a sua extensão territorial quase que continental acaba abarcando organizações sociais diversas, com diversidade cultural, que muitas vezes divergem da realidade descrita na norma estatal. O pluralismo jurídico surge então como instrumento de emancipação das sociedades indígenas brasileiras.

É preciso, através da análise do processo opressivo de dominação e das relações assimétricas de poder que subjugou o outro que foram compreendidos como inferiores e não civilizados em que sujeitos se constituem ‘senhores’ de outros, questionar o discurso da Modernidade.

Sendo assim, de imprescindível importância o reconhecimento legal das especificidades culturais, observáveis no país, quando do implemento das políticas públicas pelo Estado e no momento de dirimir conflitos entre os ordenamentos jurídicos estatais e indígenas uma vez que "cada mundo da vida provê aos seus membros uma bagagem cultural comum de conhecimento, padrões de socialização, valores e normas" (HABERMAS, 2001, p. 152).

## **2. OS DIREITOS INDÍGENAS NO BRASIL**

O histórico de direitos indígenas no país é demarcado por um processo paradoxal de reconhecimentos e retrocessos. A relação com o colonizador português se deu pela apropriação dos seus corpos e meio de vida, por meio do uso da força e domínio econômico pautados na intencionalidade em não os reconhecer como sujeitos de direito.

Não obstante, a luta do povo indígena pelo reconhecimento de suas especificidades culturais não se resume às questões territoriais, indo além, para alcançar os casos que envolvem a luta pela manutenção e exaltação da sua cultura, dos seus saberes ancestrais e da sua língua mãe, haja vista que estes pontos diferem, e muito, daqueles preconizados na sociedade estatal.

Boa parte dos avanços constitucionais e legais obtidos no país se devem ao protagonismo do próprio povo indígena e de suas organizações, as quais vêm pleiteando a promoção do direito de ser diferente, através de uma efetividade normativa plural, para além de um eurocentrismo que não se encaixa com a realidade social brasileira.

Este panorama vai sendo pouco a pouco modificado para dar lugar a um protagonismo exercido hoje amplamente pelos povos indígenas e suas organizações que, junto a outros setores da sociedade que sempre os apoiaram, têm buscado mais e mais colocar a lei em prática para conseguirem encontrar, para além do formalismo de nossas instituições e suas normas, as soluções para a implantação de seus direitos e para a garantia da viabilidade de seus projetos de futuro. (ARAÚJO, 2006).

Inicialmente, há que se dizer que o texto da Constituição Federal de 1988, em seu art. 231, reconhece aos povos indígenas a sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, como forma de resguardar e fomentar o direito à multiculturalidade no país. No entanto, sua efetividade não é satisfatória.

A afronta aos direitos indígenas não é algo novo e se perpetua até os dias atuais estando calcada na estratificação racial imposta pelos colonizadores europeus, pautada na ideia de inferioridade de raça como mecanismo de controle não pago da força de trabalho, uma vez que o trabalho assalariado configurava-se privilégio dos brancos, o que acabou ocasionando a primeira onda de dizimação destes povos no Brasil.

O vasto genocídio dos índios nas primeiras décadas da colonização não foi causado principalmente pela violência da conquista, nem pelas enfermidades que os conquistadores trouxeram em seu corpo, mas porque tais índios foram usados como mão de obra descartável, forçados a trabalhar até morrer. (QUIJANO, 2005. p.109).

A ideia de inferioridade indígena se manteve no intuito de integrá-lo à sociedade e “torná-lo” cidadão brasileiro, reverberando um efeito do contexto econômico capitalista na expansão da produção. Neste sentido, o Estatuto do Índio, legislação mais importante na proteção destes povos, dicotomizava-os em silvícolas e integrados, o primeiro como contraponto ao civilizado, e os integrados como verdadeiros cidadãos brasileiros, já que “suprimida a sua indianidade” (CLASTRES, 2004. p. 84).

A política assimilacionista implementada por anos no Brasil acabou por legitimar a arbitrariedade e graves violações a direitos humanos, reduzindo-os em espaço e representação. Adotava-se uma política etnocêntrica e integracionista destes povos, negando-lhes o direito à

multiculturalidade, devendo serem assimilados pelo Estado e suas diferenças étnicas apagadas, pois inferiores à cultura branca<sup>6</sup> ocidental, em um claro viés neocolonialista. Neste sentido, foi implementado um verdadeiro modelo de perseguição política a estas coletividades (VERAS, 2018). A realidade atual não é tão diferente. Atualmente os direitos territoriais desses povos vem sofrendo uma erosão protetiva tanto no âmbito judicial, quanto legislativo acerca do marco temporal de ocupação.

É de se ressaltar que a luta do povo indígena pelo reconhecimento de suas especificidades culturais não se resume, todavia às questões territoriais, indo além, para alcançar ainda os casos que envolvem contenda familiares, haja vista que a estrutura familiar indígena difere, e muito, daquela positivada no Direito Estatal, bem assim as relativas a atos indígenas os quais são tipificados como crimes no ordenamento jurídico estatal brasileiro, no entanto constitui-se em prática cultural amplamente difundida nestas organizações sociais e talvez uma das questões mais prementes, a do ensino intercultural e diferenciado como meio de promoção da emancipação desses povos e da pluriculturalidade.

### **3. EDUCAÇÃO INDÍGENA DIFERENCIADA COMO PROMOÇÃO DO PLURALISMO E MULTICULTURALISMO**

A educação, ao longo dos anos, veio sendo utilizada como instrumento de objetificação do homem e sua adequação ao modelo capitalista liberal, ao preceituar uma visão hegemônica de saberes e munindo os indivíduos apenas de conhecimentos necessários para a sua utilização como ferramentas de trabalho e sustentação do sistema socioeconômico professado. (TONET, 2015).

Como se viu, o histórico desses povos desde a chegada dos portugueses no Brasil foi constituído por um processo de dominação, extermínio, exclusão e dilapidação cultural. Neste ínterim, o processo educacional desses povos tinha um objetivo eminentemente catequizador, civilizatório e de feições assimilacionistas, tendo sido utilizado como um dos principais instrumentos de dominação desses povos pelo europeu, voltado na tentativa de excluir seus traços culturais e fazê-los assimilar os costumes e práticas sociais dos colonizadores. Tratava-se de uma escola “com a finalidade de ‘civilizar’ através da transmissão dos conhecimentos e dos valores da sociedade ocidental”. (ÂNGELO, 2002).

Negando a capacidade de produção de conhecimentos válidos por indígenas, quilombolas, camponeses, entre outros, os setores dominantes definiram o que estes povos deveriam saber, sendo a educação construída para o indivíduo e não por ele. Assim, os conhecimentos e saberes foram institucionalizados à margem do interesse dessas comunidades, conduzindo-os para um projeto nacional de sociedade (ROJAS e CASTILLO, 2004. p. 45).

Todavia, este não é o seu único papel ético-político possível. A escola, “considerada como processo pedagógico sistematizado de intervenção na dinâmica da vida social” (SEVERINO, 2000), também pode ser vista como um instrumento articulador e promotor da cultura, tendente a dar sentido à própria dignidade do indivíduo e a capacidade de autocrítica e politização e, com isso, romper com a hegemonia vigente. Nos dizeres de Marcos Francisco Martins:

Segundo a visão gramsciana, a educação ganha um duplo papel ético-político. De um lado, ela é utilizada para manter a situação vigente, forjando nas massas o consenso em relação à visão de mundo de classe dominante e dirigente e adequando o comportamento dos subalternos às necessidades do grupo no poder. De outro, a educação pode também ser utilizada para disputar o poder, criando as condições subjetivas para romper com a hegemonia em vigor e, assim, possibilitar a construção de uma nova civilização. (MARTINS, 2008, p.297)

A escola deve ser entendida não mais como mero ambiente de reprodução de conhecimento técnico profissional, método que acentua ainda mais as diferenças sociais, mas como formadora de uma sociedade capaz de pensar, criticar e de se engajar nos rumos do Estado, seja através de posições de governantes, ou pela fiscalização daquelas que nelas se encontram. Nos dizeres de Gramsci:

A tendência democrática, intrinsecamente, não pode consistir apenas em que um operário manual se torne qualificado, mas em que cada “cidadão” possa se tornar “governante” e que a sociedade o coloque, ainda que “abstratamente”, nas condições gerais de poder fazê-lo: a democracia política tende a fazer coincidir governantes e governados (no sentido de governo com o consentimento dos governados), assegurando a cada governado a aprendizagem gratuita das capacidades e da preparação técnica geral necessárias para o fim de governar”. (GRAMSCI, 1982: 137).

É de se dizer que a educação não deve ser vista apenas como um espaço de formação de indivíduos unicamente para o mercado de trabalho, ofertando aos seus usuários saberes instrumentais, “um capital de informações mais ou menos úteis para o seu futuro posicionamento no mercado de trabalho e sua adaptação à vida social”. (TARDIF, 2002. p.41), mas como verdadeiro mecanismo de emancipação humana.

No que condiz aos povos indígenas, essa mudança de perspectiva é crucial para se fazer efetivo seu direito à multiculturalidade, como direito previsto no texto da Constituição Federal de 1988, em seu preâmbulo e em seu art. 231, o qual reconhece aos povos indígenas a sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, como forma de resguardar e fomentar o direito à multiculturalidade no país. O pluralismo social como princípio no preâmbulo da Constituição de 1988<sup>7</sup>.

Essa política de integração prevaleceu até o final dos anos 1980, em programas, projetos e ações que visavam incorporar os indígenas à sociedade brasileira, com movimentos que geravam o apagamento de suas identidades étnica, linguística e cultural. Nos anos da década de 1980, a grande mobilização das lideranças indígenas e a convicção de parlamentares, promoveram o estabelecimento de diálogo e ouvidoria de forma diferenciada, nas relações políticas e sociais entre indígenas e o Estado Brasileiro. (BRASIL, 2020).

O pluralismo jurídico e o direito à multiculturalidade surgem como instrumento de emancipação das sociedades indígenas brasileiras sendo de imprescindível importância o reconhecimento legal das especificidades culturais, observáveis no país, quando do implemento das políticas públicas pelo Estado uma vez que "cada mundo da vida provê aos seus membros uma bagagem cultural comum de conhecimento, padrões de socialização, valores e normas". (HABERMAS, 2001. p. 152)

Assim, o multiculturalismo deve ser entendido como a luta cultural para o reconhecimento de identidade de diferença, através de múltiplas respostas nos campos sociais, que aqui se inclui a educação, na garantia da diversidade cultural e de saberes, que em um país multirracial como o Brasil, é corolário da própria democracia. Assim, tem como objetivo primordial o atenuamento das desigualdades e injustiças sociais que perpetram a sociedade capitalista. (TORRES, 2003).

(...) a luta contra a discriminação e a exclusão deixou de ser uma luta pela integração e pela assimilação na cultura dominante e nas instituições subsidiárias, para passar a ser uma luta pelo reconhecimento da diferença, pela conseqüente transformação da cultura e das instituições de modo a separar as diferenças (e respeitar) das hierarquias (a eliminar) que atavicamente lhes estavam referidas. (SOUSA SANTOS, 2013. p.79).

O histórico desses povos foi, e ainda vem sendo, de dominação, extermínio, exclusão e dilapidação cultural. A educação, que tinha um objetivo eminentemente catequizador, civilizatório e de feições assimilacionista, foi um dos principais instrumentos de dominação desses povos pelo europeu, voltada na tentativa de excluir seus traços culturais e fazê-los assimilar os costumes e práticas sociais dos colonizadores. Tratava-se de uma escola "com a finalidade de 'civilizar' através da transmissão dos conhecimentos e dos valores da sociedade ocidental". (ÂNGELO, 2002).

Portanto, a adoção do modelo branco ocidental de educação nestas comunidades acaba por desestruturar a sua cultura e dinâmica social, uma vez que incute em suas crianças a ideia de que seu conhecimento ancestral é inferior ao modelo europeu, que deveria ser por elas apreendidos para sua formação como cidadãos brasileiros e aquisição de respeito na sociedade.

Assim é que a ideia de escola diferenciada para indígenas foi formulada como uma política educacional de inclusão desses povos e exaltação, manutenção e difusão de seus aspectos étnicos e culturais, onde, segundo o §2º do art. 210 da CF/88, a educação fundamental específica, diferenciada, intercultural e bilíngue é direito fundamental dos povos ancestrais. Uma das principais diferenças da escola regular é a adoção de um processo bilíngue de aprendizado, incluindo nessas escolas o estudo de sua língua materna, assegurando sua continuidade. Mas a ideia de escola indígena diferenciada não deve se abster somente a isso, mas também à necessidade de respeito e fomento aos processos próprios de aprendizagem de uma educação escolar indígena extra muros.

Proporcionar este estudo é de suma importância uma vez que para estas sociedades, os signos assumem um valor inestimável, pois é na fala que se estabelece a forma de representação social primordial.

Ou seja, é salutar a premente e necessária mudança paradigmática para sair-se do modelo hegemônico do saber para incluir-se também como elementos influentes no fenômeno educacional a ideia de pluralidade de sujeitos, interdisciplinaridade e inclusão social, aproximando a Escola da realidade encontrada no âmbito em que inserida.

Longe de se defender um rompimento total com as formalidades e conteúdos inerentes ao processo educativo, o que aqui se propõe é a mudança do paradigma racional do monismo, na crença de uma educação linear e homogênea, para melhor refletir as necessidades e anseios sociais, voltando-se para a aproximação entre a educação e a realidade desses povos, principalmente no que condiz ao reconhecimento de um pluralismo indígena para melhor adequar-se o ensino à realidade social desta parcela da população brasileira cuja cultura e modos de vida divergem daquelas apresentadas na maioria das organizações sociais no país.

Segundo o art. 78 da LDB, os objetivos da Educação Escolar diferenciada vertida para os povos indígenas visa proporcionar aos mesmos o resgate de suas memórias históricas, reafirmação de suas identidades étnicas, garantia do acesso à informação e conhecimentos técnicos e científicos e valorização de sua língua mãe e ciências, na busca da amálgama entre saberes indígenas e não-indígenas, por uma educação pautada pela diferença, especificidade e interculturalidade.

As escolas indígenas devem possuir regimento escolar e projetos pedagógicos próprios vertidos ao atendimento das necessidades das comunidades específicas e com autonomia da gestão administrativa, política e pedagógica, devendo ser esta construção exercida de forma democrática, com a participação de toda comunidade e envolvidos neste processo, para que, dessa forma, atenda às necessidades individuais de cada comunidade indígena para que, se adequando a isso, consiga fazer frente a sua principal função, a de emancipar o indivíduo.

#### **4. PROGRAMA DE APOIO À FORMAÇÃO SUPERIOR E LICENCIATURA INTERCULTURAIS INDÍGENAS NO ESTADO DE ALAGOAS**

A tomada de consciência entre as crianças se dá<sup>8</sup>, fundamentalmente, através de suas relações sociais com o meio em que estão inseridos, em sua organização sociocultural. Neste interim, o papel do adulto com mais experiência e inserido no mesmo meio social ganha um contorno extremamente relevante no processo de aprendizado. Assim, é importante que os professores de escolas indígenas sejam igualmente indígenas pertencentes à mesma etnia a qual a escola oferta sua educação, uma vez que possui mais experiência nas práticas sociais ali praticadas.

A função do professor indígena se constitui, nos dizeres de Grupioni:

Preparar as crianças e jovens e os adultos, sob sua responsabilidade, para conhecerem e exercerem seus direitos e deveres no interior da sociedade

brasileira, mas também, garantir que seus alunos continuem exercendo amplamente sua cidadania no interior da sociedade indígena ao qual pertence (GRUPIONI, 2006).

Ocorre que, tais saberes específicos não munem o indivíduo de todas as ferramentas necessárias para tornar o processo de aprendizado mais adequado às necessidades desses povos, é preciso, ainda, que estes docentes façam parte de um processo de formação e capacitação para melhor executar sua função docente. Necessário, ainda, incentivar a pesquisa para que os professores indígenas de escolas diferenciadas possam formular um material científico próprio, para a sua comunidade e para toda a sociedade brasileira.

Há, portanto, a necessidade de uma política de articulação do conhecimento aprofundado de conteúdos que devem ser ministrados e como eles devem sê-lo, levando em consideração a especificidade, singularidade e necessidades desses discentes, reconhecendo as epistemologias próprias dos povos indígenas e agregando ao currículo escolar dessas crianças.

Por isso, no objetivo de alcançar um salto na educação brasileira é preciso reconhecer que para além dos saberes pragmáticos, a adequada formação do professor é essencial nesse processo, redirecionando a prática pedagógica, estimulando a autonomia, criatividade e capacidade de decisão dos docentes no exercício de suas funções, passando a compreender a aprendizagem como processo contínuo de formação do aluno.

Neste intuito, o Programa de Apoio à Formação Superior e Licenciaturas Interculturais Indígenas – PROLIND, de iniciativa do Ministério da Educação, por intermédio da SESu, FNDE e SECAD foi criado pelo Edital de Convocação nº. 05 de 29 de junho de 2005 no intuito de ampliar a educação básica em escolas indígenas através da implementação de políticas públicas de educação escolar indígena. O PROLIND estipula a criação de cursos específicos para a formação de professores indígenas que integrem ensino, pesquisa e extensão, primando pela exaltação de conteúdos relevantes para essas comunidades, como língua materna, conhecimentos ancestrais, produção de material didático específico, saúde indígena, sustentabilidade, gestão e educação ambiental, direitos indígenas, *etc* em plena consonância com a realidade social e cultural específica dos mesmos, mas não só isso, é necessário, ainda, que o Poder Público comece a refletir mecanismos apropriados para afirmação da autonomia desses povos e de suas epistemologias próprias na consecução de um Estado pluralista.

As Instituições de Ensino Superior devem apresentar projeto junto ao FNDE e SECADI, demonstrado o interesse de forma explícita da comunidade indígena que será beneficiada, para implantação, gestão e elaboração de um curso superior voltado para a formação de docentes do Ensino Médio e Fundamental de minorias étnico-raciais.

Em Alagoas o Curso de Licenciatura indígena é ofertado pela Universidade Estadual – UNEAL, em convênio com o Ministério da Educação por meio do FNDE e SECADI desde 2010, ofertando 80 vagas para professores indígenas sem ensino superior, tendo validade nacional. No curso são ofertados quatro formações: Pedagogia, Ciências Biológicas, História e Letras.

Tendo concluído sua primeira turma em 2015, contou com a participação de integrantes de doze etnias localizadas nos municípios de Joaquim Gomes, Palmeira dos índios, Feira Grande, Porto Real do Colégio, Inhapi, Pariconha e São Sebastião,

A oferta de curso específico para a formação de professores atuantes em escolas indígenas é imprescindível para a preservação e efetivação do direito à multiculturalidade, para que a escola diferenciada, intercultural e bilíngue/multilíngue, como política pública educacional, alcance seu objetivo de alçar um patamar de mecanismo de desafio de preconceitos e processos de exclusão destes povos oprimidos no contexto educacional, através da promoção do diálogo entre os saberes escolarizados e os saberes indígenas, através da interculturalidade, uma vez que a educação indígena se mostra como meio de reconstrução da história desse povo, saindo do paradigma de mecanismo de dominação para verdadeiro instrumento de reafirmação da identidade dos povos indígenas.

O processo de formação em magistério e de capacitação continuada de professores indígenas assume um papel imprescindível para a reflexão de práticas pedagógicas e estratégias metodológicas na busca de um ensino como instrumento de ressignificação das relações entre as comunidades indígenas e toda a sociedade brasileira, promovendo o diálogo entre estes saberes.

E é nesse íterim que a formação de profissionais capazes de incutir em sala de aula o pensamento crítico e a capacidade de problematização de ideologias, desconstruindo velhos paradigmas na busca de uma educação emancipatória desses povos é uma das principais metas do PROLIND, para que a consecução dos fins da escola diferenciada seja alcançado. E é com base nesses objetivos que a pesquisa se propõe a analisar a adequação do projeto com os fins propostos e tentar mensurar se o salto educacional pretendido vem realmente em um processo de obtenção.

No entanto esses desafios ainda perpassam pelo contingenciamento de recursos destinados ao programa, que depende de repasse de verbas federais para que seja realizado periodicamente. No entanto, o certame não vem ocorrendo anualmente.

A precária estrutura das escolas indígenas, a deficiência na formação básica de professores e o contingenciamento de recursos destinados a políticas e programas de educação indígena foram alguns dos problemas relatados durante a audiência. Das 1.029 escolas existentes no Amazonas, por exemplo, 30% não possui sequer instalações, tendo que funcionar, muitas vezes, na casa do cacique ou embaixo de árvores, destacou o professor Herton Fabrício, representante do estado no Fórum Nacional de Educação Indígena.

Sendo assim, não é somente a implementação da interculturalidade educacional, da educação diferenciada e da formação de professores como norteadores na consecução do pluralismo e multiculturalidade, que devem ser debatidos, havendo outras questões atinentes ao tema e que precisam ser implementadas pelo Estado para que, assim, práticas educacionais decoloniais sejam efetivadas com toda a estrutura física e pedagógica necessárias.

## **CONCLUSÃO**

Há uma real e efetiva necessidade de análise crítica das estruturas institucionais e do ordenamento jurídico brasileiro principalmente no que condiz à efetividade do direito à diferença delineado pela ideia de multiculturalidade e do pluralismo que, no Brasil, foi erigido

a princípio constitucional. Quando se fala das comunidades indígenas no país, esta questão é ainda mais necessária e premente.

Desde a chegada dos portugueses no Brasil os povos indígenas foram infligidos não só em seus corpos, mas também em suas almas. Mais do que um genocídio uma política etnocida vem sendo perpetrada pelo governo brasileiro contra esses povos que, inicialmente foram utilizados como mão de obra escrava para depois serem assimilados em seu modo de vida, cultura e saberes a uma pretensa civilização brasileira mais ou menos uniforme, práticas que reverberam até os dias atuais, ferindo de morte seus direitos.

A educação intercultural e diferenciada surge, assim, como mecanismo de promoção da multiculturalidade e do direito à diferença, munindo esses povos dos meios necessários para sua libertação e superação do processo de seu ocultamento ao longo da história da Modernidade, adotando mecanismos educacionais vertidos para a emancipação humana.

Neste ínterim a formação de professores atuantes nas escolas indígenas oferecida pelo PROLIND é de suma importância para a qualidade do ensino e aprimoramento do corpo docente das escolas diferenciadas indígenas na abordagem, discussão e problematização junto a seus alunos das questões étnico-raciais que os circundam, estimulando tais docentes enquanto pesquisadores, produtores e disseminadores do seu próprio conhecimento, uma vez que sustentáculo da autonomia desses povos.

Sendo assim, é de se dizer que a formação superior do professor indígena deve ser efetivada de forma otimizada e eficaz no desenvolvimento destes profissionais, no intuito de que as práticas pedagógicas por eles ofertadas aos seus alunos, sejam mais adequadas às necessidades e diferenças culturais, étnicas, de visões de mundo e de tudo o que envolve a multiplicidade dos povos indígenas brasileiros.

## REFERÊNCIAS

ÂNGELO, Francisca Novatina P. de. A educação e a diversidade cultural. **Cadernos de Educação Escolar Indígena: 3º Grau Indígena**, Barra do Bugres: UNEMAT, v. 1, n. 1, 2002.

ARAÚJO, Ana Valéria. **Povos Indígenas e a Lei dos “Branços”**: o direito à diferença. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade; LACED/Museu Nacional, 2006.

BARBOSA, Lúcia Maria. TEIXEIRA, João Paulo Allain. Neoconstitucionalismo e Novo Constitucionalismo Latino Americano: dois olhares sobre igualdade, diferença e participação. *In: Revista de Direito e Práxis*. Rio de Janeiro, Vol. 08, N. 2, p. 1113-1142, 2017.

CLASTRES, Pierre. Do etnocídio. *In: Arqueologia da violência*. São Paulo, Cosac Naify, 2004.

FAJARDO, Raquel Yrigoyen. El horizonte del constitucionalismo pluralista: del multiculturalismo a la descolonización. *In: El derecho en América Latina: un mapa para el pensamiento jurídico del siglo XXI // coordinado por César Rodríguez Garavito - 1ª ed.* Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores, 2011.

FREITAS, Helena. Rediscutindo a formação de professores no Brasil: aproximando-se da educação indígena. *In: VEIGA, Juracilda; SALANOVA, Andrés (orgs.). Questões de educação escolar indígena: a formação do professor ao projeto de escola.* Brasília: FUNAI/DEDOC, 2001.

GALINDO, Bruno. **Teoria Intercultural da Constituição:** a transformação paradigmática da Teoria da Constituição diante da integração interestatal na União Européia e no Mercosul. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

GRAMSCI, Antonio. **Os intelectuais e a organização da cultura.** Trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1982.

GRUPIONI, Luís Donisete Benzi. **Formação de professores indígenas:** repensando trajetórias. Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. Brasília: 2006.

HABERMAS, Jürgen. Conceptions of Modernity. *In: HABERMAS, Jürgen. The postnational constellation.* Cambridge: MIT Press, 2001.

IBGE. **Censo Demográfico 2010:** características gerais dos indígenas: resultados do universo. Rio de Janeiro, 2012.

MARTINS, Marcos Francisco. **Marx, Gramsci e o conhecimento:** ruptura ou continuidade? Campinas e Americana, Autores Associados/Centro Unisal, 2008.

OLIVEIRA, Luciano. Ilegalidade e Direito Alternativo: notas para evitar alguns equívocos. *In: SOUTO, Cláudio. FALCÃO, Joaquim (Org.). Sociologia Jurídica e Direito: textos básicos para a disciplina de sociologia jurídica. 2ª ed.* Pioneira: São Paulo, 2001.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. *In: A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas.* Buenos Aires: CLACSO, 2005.

ROJAS, Axel. CASTILLO, Elizabeth. Multiculturalismo y políticas educativas en Colombia: interculturalizar la educación?. **Educación y pedagogía.** 48, Medellín: Universidad de Antioquia, 2007, 11-24.

SANTOS, Boaventura de Souza. Notas sobre a história jurídico-social de Pasárgada. *In: SOUTO, Cláudio. FALCÃO, Joaquim. Sociologia e Direito: textos básicos para a disciplina de Sociologia Jurídica.* 2ª ed. São Paulo: Pioneira, 2001.

\_\_\_\_\_. Direitos humanos, democracia e desenvolvimento. *In: CHAUI, Marilena; SANTOS, Boaventura de Sousa. Direitos humanos, democracia e desenvolvimento.* São Paulo: Cortez, 2013. p.41-133.

SEVERINO, Antônio Joaquim. Educação, Trabalho e Cidadania: a educação brasileira e o desafio da formação humana no atual cenário histórico. *In: Revista São Paulo em perspectiva.* vol.14 no.2 São Paulo Abril/Junho 2000.

TARDIF, Maurice. **Saberes docentes e formação profissional.** 6. Ed., Petrópolis: Editora Vozes, 2002.

TONET, Ivo. **Educação contra o capital.** 2. ed. São Paulo: Instituto Lukács, 2012.

TORRES, Carlos Alberto. Multiculturalismo. *In: TORRES, Carlos Alberto Democracia, educação e multiculturalismo: dilemas da cidadania num mundo globalizado.* Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2001.

VERAS, Nathália Santos. O 6º princípio de Chicago na ditadura militar brasileira: o caso das violações dos direitos dos povos indígenas. *In: BRASIL. Ministério Público Federal. Justiça de transição, direito à memória e à verdade: boas práticas.* 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais. Brasília: MPF, 2018.

WOLKMER, Antônio Carlos. Pluralismo e Crítica do Constitucionalismo na América latina. **Anais do IX Simpósio Nacional de Direito Constitucional**, Curitiba, PR: ABDConst, p. 143-155, 2011.

**AUMENTO DA VULNERABILIDADE SOCIAL DA POPULAÇÃO  
LGBTQIA+ DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19 NO BRASIL**

**Emilly Cristine Oliveira;<sup>1</sup>**

**Gabriel Galvão Trevas Lins;<sup>2</sup>**

**Leila Maria Biggi de Souza Calvacante.<sup>3</sup>**

I.INTRODUÇÃO. II. POSTURA DO ESTADO EM FACE DA POPULAÇÃO LGBTQIA+. III. A VIOLAÇÃO DO DIREITO À SAÚDE DA COMUNIDADE LGBTQIA+. IV. PRECARIZAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA. V. CONCLUSÃO

## RESUMO

O artigo apresenta uma análise e discussão sobre o que propõe a política nacional de saúde integral da comunidade LGBTQIA+ (lésbicas, gays, bissexuais, travestis, queer, intersexo e assexuais) e a interface dessa política na pandemia do covid-19 no Brasil. Para discorrer sobre o tema em questão, apresentamos, inicialmente, contextualizando as transformações econômicas, sociais e políticas, a crise sanitária, precarização da vida, a vulnerabilidade sofrida pelas minorias sociais geradas pelo cenário pandêmico do covid-19. Discutir sobre a luta diária pelo direito a saúde. Os avanços no âmbito da saúde para essa população. Realizando uma análise sobre a distância do que propõe a política de atendimento a população LGBTQIA+ com a prática, e expor dados sobre a discriminação e exclusão no atendimento dos serviços de saúde. Para melhor compreensão que nos permita entender melhor sobre o tema será analisado sobre a ampliação do estigma social que é destinado à população LGBTQIA+.

**Palavras-chaves:** LGBTQIA+; Covid-19; Vulnerabilidade.

## ABSTRACT

The article presents an analysis and discussion of what the national comprehensive health policy of the LGBTQIA+ community (lesbians, gays, bisexuals, transvestites, queer, intersex and asexuals) proposes in the covid-19 pandemic in Brazil. To discuss the topic in question, we present, initially, contextualizing the economic, social and political transformations, the health crisis, the precariousness of life, the vulnerability suffered by social minorities generated by the pandemic scenario of covid-19. Discuss the daily struggle for the right to health. Advances in health for this population. Conducting an analysis of the distance between what the policy of care for the LGBTQIA+ population proposes with the practice, and exposing data on discrimination and exclusion in the care of health services. For a better understanding that allows us to better understand the topic, it will be analyzed the expansion of social stigma that is aimed at the LGBTQIA+ population.

**Key Words:** LGBTQIA+; Covid-19; Vulnerability.

## I.INTRODUÇÃO

A pandemia da Covid-19 transformou a dinâmica econômica e social de forma global, de modo que todos os países e governos sentiram os efeitos negativos da crise sanitária causada.

No Brasil vivenciou-se, além de uma crise sanitária, uma crise política, econômica e de saúde pública. O cenário pandêmico foi marcado pelo desemprego e insegurança alimentar, aumento do custo de vida e da desigualdade de renda e precarização da vida, do trabalho e dos serviços públicos. Além disso, foi introduzido um projeto político que priorizou o lucro das grandes empresas ao invés da vida e da saúde pública, seguindo a cartilha do neoliberalismo a serviço da acumulação capitalista internacional.

Esse cenário agravou a situação de vulnerabilidade já experimentada por grupos que sofriam com a exclusão social e opressão produzida pela estrutura socioeconômica brasileira, fazendo-se somar às violações cotidianas os efeitos negativos do desemprego, da precarização da vida, do trabalho e dos serviços públicos. Baseado nessa premissa, observa-se o retrocesso quanto aos direitos que outrora foram conquistados pela população LGBTQIA+, particularmente, a política de saúde.

Com isso, o presente estudo tem o objetivo de observar e compreender as causas e os fatores políticos, econômicos e sociais que contribuíram para o aumento da situação de vulnerabilidade social vivenciada pela população LGBTQIA+ no período da pandemia da Covid-19, especificamente quanto ao acesso da saúde. É oportuno destacar que, esse grupo social já sofria com a negligência estatal tendo seus direitos fundamentais sistematicamente violados e presenciou durante esse período o agravamento das condições de exclusão e opressão sobre as quais estavam submetidas. O artigo se baseará em quatro eixos principais que serão desenvolvidos a posteriori: a postura do Estado em face da população LGBTQIA+, a violação do direito a saúde dessa população e a precarização da saúde pública.

A partir disso compreende-se esses como os principais fatores que colaboraram para o aumento da vulnerabilidade social dentro da comunidade LGBTQIA+, devido ao cenário de falta de proteções, garantias e assistência por parte do Estado. De acordo com a PNAD (2021), 17,5% da comunidade encontram-se em situação de desemprego e, segundo pesquisa realizada pelo coletivo #VOTELGBT (2021), 41,53% se encontram em insegurança alimentar.

Para mais, quando se fala sobre relação do Estado e dos serviços de saúde com a população LGBTQIA+, se mostra imprescindível apontar a Política Nacional de Saúde Integral de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais que visa atender as demandas específicas e

promover a saúde integral desses grupos e consolidar e ampliar o SUS, eliminando o preconceito e a discriminação.

Essa política, formulada em 2011, pelo Ministério da Saúde representou um fundamental avanço no que se refere à universalização do acesso a saúde e aos princípios de inclusão, cidadania e dignidade da pessoa humana previstos na Constituição Federal de 1988. Entretanto, no cenário vigente, em meio ao projeto político-econômico neoliberal de desmonte dos direitos sociais, políticas e serviços públicos e sucateamento do aparato público-estatal e da economia nacional por meio de privatizações e austeridade, o que se vê é o processo inverso em que a população LGBTQIA+ voltou à luta mínima e defensiva pelo seu reconhecimento como sujeito de direitos. Um verdadeiro retrocesso em relação à universalização ao acesso a saúde e as conquistas da população LGBTQIA+, que significa um rompimento com o pacto de inclusão e integração nacional da Constituição de 1988 (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2013).

O presente estudo se justifica pela necessidade de compreensão do papel do Estado no enfrentamento da violação dos direitos da população LGBTQIA+, particularmente no enfrentamento dos efeitos da pandemia no âmbito da saúde, portanto se faz necessário aprofundar-se e entender as causas e as contradições da estrutura social e econômica brasileira que contribuem para a problemática apontada e como o aparato político-jurídico colabora para o agravamento da situação de vulnerabilidade sofrida pela população LGBTQIA+. Ademais, apontar os possíveis caminhos para superação da problemática que aflige essa população.

## **II. POSTURA DO ESTADO EM FACE DA POPULAÇÃO LGBTQIA+**

As Políticas Públicas, ações e programas direcionados para a população LGBTQIA+, no Brasil, são tímidos e incipientes. Diariamente, são registradas diversas situações que violam os direitos dessa população. E no contexto de pandemia do novo coronavírus não foi diferente. A questão, porém, é que a situação da população LGBTQIA+ na pandemia é marcada pelo desemprego, insegurança alimentar, empobrecimento e violência, esses fenômenos tem muitas causas, mas as mais importantes relacionam-se a crise política, econômica e de saúde pública e a política econômica neoliberal em vigência. Conforme pesquisa realizada pelo Coletivo #VOTELGBT+ (2021) e pela Pesquisa Nacional de Amostra de Domicílios (PNAD, 2021),

ressalta-se que 21,6% dessa comunidade encontra-se em situação de desemprego e 41,53% em insegurança alimentar, além disso, observa-se o aumento de 40% no número de pessoas transexuais assassinadas e o aumento de 108% nos crimes de homofobia.

O cenário retrata o agravamento da situação de vulnerabilidade de uma população que já sofria com a violação de direitos e a exclusão, reflexo da negligência e a falta de proteção jurídica e social por parte do Estado.

Assim, configura-se um cenário que corresponde à histórica postura de negligência, violência e opressão do Estado e da sociedade brasileira em relação população LGBTQIA+. O que se vê ao invés de garantia e proteção é o processo inverso de desmonte de políticas públicas e sociais e de ataque aos direitos e serviços públicos, incluindo o Sistema Único de Saúde, como resultado do projeto político e econômico neoliberal em curso.

Observa-se esse processo no orçamento previsto pelo Governo Federal para o ano de 2021, marcado pela austeridade na área da saúde e da Seguridade Social haja vista o impacto de 36 milhões a menos em recursos da saúde e da Previdência Social, ademais, a não renovação do auxílio emergencial (CUT, 2021). Essas ações de ataque aos serviços de saúde e assistência social implicam diretamente nas políticas públicas para efetivação dos direitos da população LGBTQIA+ na área da saúde e nas condições de vida e renda dessa população contribuindo para o aumento de sua condição de vulnerabilidade social.

Prioritariamente, vale-se remontar a origem e a formação do Estado e da estrutura social e econômica brasileira para entender como funciona sua dinâmica na atualidade em relação a essa população. Sabe-se que a estrutura política, econômica e social do Brasil foi fundada a partir do colonialismo tendo como um de seus pilares principais o patriarcado, assim, o corpo do aparato político e do ordenamento jurídico que surge a partir disso vai reproduzir essa lógica estrutural. O patriarcado, produto do colonialismo e da propriedade privada, vai corresponder à raiz da exclusão e da opressão sofrida pela população LGBTQIA+, a dominação patriarcal e a exploração capitalista são duas faces do mesmo processo (SILVA, 2018).

O patriarcado é produto histórico da apropriação privada da riqueza e da divisão social do trabalho, portanto a dominação patriarcal relaciona-se com à acumulação capitalista e a dominação de classe (FEDERICI, 2004). Por conseguinte, de acordo com esse pensamento, o Estado, que surge com a divisão social do trabalho para manter a dominação de classe, está umbilicalmente ligado ao patriarcado. Esse elemento foi necessário para a formação do modo de produção capitalista e a sociedade moderna se edificou sobre esse pilar, dessa forma, essa

sociedade, por essência, vai ter traços e reproduzir relações patriarcais mesmo com avanços institucionais e jurídicos.

Portanto, à exclusão e à opressão institucional por parte dos aparatos públicos correspondem há um traço marcante de toda sociedade ocidental ultrapassando as fronteiras de países subdesenvolvidos e alcançando os países que exercem hegemonia política e econômica sobre todo mundo.

A partir de um panorama internacional essa sistêmica exclusão sofrida pela população LGBTQIA+ pode ser vista na repressão da legislação inglesa ao cientista e programador Alan Turing, condenado a castração química por “indecência” por ser homossexual:

Acabou sendo preso por “indecência” após declarar ingenuamente às autoridades sua orientação sexual, considerada então ilegal. Talvez por sua importância para o governo, ofereceram liberdade a Turing sob a condição de que se submetesse a um “tratamento” com injeções de estrogênio sintético, o que ele fez durante um ano. Ninguém sabe afirmar se o que aconteceu em seguida foi consequência da insatisfação causada pela suposta cura ou simplesmente um acidente, mas (atenção para o spoiler de mais de 60 anos!) Turing foi encontrado morto depois de morder uma maçã envenenada com **cianeto**, em 1954 (REVISTAGALILEU, 2016).

Além desse caso, a exclusão e a opressão sofrida pela população LGBTQIA+ pode ser observada na criminalização da homossexualidade por estados norte-americanos, com pessoas LGBTQIA+ segregadas por lei de bares e restaurantes. Era recorrente nos Estados Unidos dos anos 60 a repressão policial institucionalizada contra esses grupos, o caso mais marcante aconteceu em 28 de Junho de 1969 quando policiais entraram no bar StoneWall, frequentados na época clandestinamente por pessoas LGBTQIA+, prendendo e cometendo abusos contra funcionários e clientes, o que gerou uma série de protestos. Esse episódio ficou conhecido como a revolta de StoneWall, considerado um marco representativo na luta da população LGBTQIA+ por direitos (APOLINÁRIO; MANFREDINI; GRALAK; MINATOGAWA; PERRONI, 2015).

Isso demonstra que predominantemente, devido a contradições estruturais, a relação entre Estado e população LGBTQIA+ é de conflito e de luta política e social desse grupo por reconhecimento e direitos. Compreendendo o caráter estrutural da opressão e exclusão contra essa comunidade, pode-se concluir que em momentos de crises esta situação de fragilidade social enfrentada diariamente por essa população acaba por se agravar ainda mais.

Com isso, para abrir a discussão no presente artigo e entender a postura do Estado brasileiro frente à população LGBTQIA+ na pandemia, é fundamental observar esta situação em que esses grupos sofrem como um conjunto de violações socioculturais, econômicas e políticas construídas por processos históricos e sociais que estruturam a sociedade brasileira e os valores morais sobre gênero e sexualidade (PEIXOTO, 2018). Essas violações correspondem a relações de dominação que atravessam os aparatos políticos e jurídicos de modo a serem reproduzidas socialmente por seus aparelhos e mecanismos.

Sabendo da raiz das relações de opressão e exclusão presenciada pela população LGBTQIA+ que estruturam a sociedade brasileira, pode-se afirmar que as transformações e avanços culturais, políticos e sociais no que se refere à libertação e a conquista de direitos dessas pessoas foram arrancadas a força da estrutura social patriarcal construída historicamente no Brasil por meio da luta social e política.

Essas conquistas e avanços foram materializados em políticas públicas e direitos elaborados posteriormente a Constituição Federal de 1988, que abriu caminho para promoção da cidadania e dos direitos humanos para população LGBTQIA+, mesmo com limites por representar avanços apenas institucionais e não transformações estruturais foi um passo fundamental para a luta social e política dessa comunidade.

Com a Constituição Federal de 1988 a população LGBTQIA+ foi reconhecida como sujeito de direitos, porém só em 2002, no governo do então presidente Fernando Henrique Cardoso, com o II Programa Nacional de Direitos Humanos (PNHD II) que os direitos dessa população passaram a integrar a pauta das políticas públicas do Estado brasileiro, mesmo assim, o compromisso com a garantia e efetivação desses direitos só foram ser assumidas de fato pelo Poder Executivo a partir de 2004 no Governo Lula por meio de seis iniciativas principais:

- Criação do Brasil Sem Homofobia (BSH) Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra GLBT e de Promoção da Cidadania Homossexual, em 2004;
- Realização das I Conferência Nacional de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais, com o tema Direitos Humanos e políticas públicas: o caminho para garantir a cidadania de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais, em 2008;
- Lançamento do Plano Nacional de Promoção de Cidadania e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais PNDCDH-LGBR, 2009;
- Publicação do Decreto que cria o programa nacional de Promoção de Direitos Humanos 3 PNDH 3, 2009;

- Implantação do Conselho Nacional LGBT, em 2010, com representação paritária do governo federal e da sociedade civil (BRITTO; MAROJA, 2012).

Esses avanços se tornaram possíveis devido mobilização e luta da população LGBTQIA+ organizada em movimentos sociais impactando na institucionalidade e participando ativamente da elaboração de políticas públicas durante esse período. Esses avanços institucionais, embora haja limites materiais, representou um passo fundamental para integração nacional proposta pela Constituição Federal de 1988 e para efetivação da cidadania da população LGBTQIA+.

Em relação aos direitos dessa população e aos avanços institucionais, se faz necessário ressaltar suas características e componentes fundamentais centradas na garantia da integridade corporal, o que corresponde a estar seguro e ter controle sobre seu próprio corpo, da autonomia pessoal, promoção da igualdade de gênero e valorização da diversidade de práticas e crenças no âmbito da sexualidade. Observa-se a partir disso uma estreita e umbilical conexão entre direitos da população LGBTQIA+, direitos humanos e os princípios constitucionais (BRITTO; MAROJA, 2012).

O compromisso do Poder Executivo com a garantia e efetivação dos direitos por meio dessas iniciativas e projetos se materializa em proteção e assistência a partir de políticas públicas e sociais na esfera da seguridade social abrangendo a saúde, a educação, o trabalho, segurança, assistência social e previdência social, orientadas pelas demandas e particularidades dessa população, dessa forma, promovendo a cidadania e os direitos humanos desses grupos.

Dentro desse contexto, destaca-se a Política Nacional de Saúde Integral de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais que tem por objetivo consolidar e ampliar o SUS, atendendo as demandas específicas da população LGBTQIA+ na área da saúde, desse modo, eliminando a discriminação e o preconceito nos serviços de saúde. Essa política foi formulada em 2011 pelo governo federal seguindo a lógica das demais iniciativas e projetos que visavam garantir e promover os direitos humanos para essa população. A Política Nacional de Saúde Integral de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais corresponde a um avanço dentro do Estado brasileiro no que se refere universalização do acesso saúde e aos princípios constitucionais de cidadania e preservação da dignidade da pessoa humana (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2013).

Entretanto, o Estado por essência corresponde a uma máquina política patriarcal e por consequência LGBTfóbica<sup>4</sup>, dessa forma, mesmo com esses avanços formais dentro da

institucionalidade político-jurídica eram encontrados entraves na estrutura estatal e social, explicitando a necessidade, para efetivação material dos direitos da comunidade LGBTQIA+, de uma reorganização nas relações políticas, econômicas e sociais do Brasil a partir de um projeto de transformação social construído coletivamente por essa população organizada em movimentos sociais e políticos.

Dentre os entraves dentro do aparato estatal e jurídico encontram-se a constatação de que os documentos que preveem ações e programas para a população LGBTQIA+ assumem majoritariamente forma de atos normativos secundários vindos do Poder Executivo como portarias, recomendações, instruções e decretos dotados de menor força normativa, se comparado a leis, ou sem caráter normativo, quando correspondem a documentos informais. Assim, torna-se difícil de assegurar a efetividade desses atos secundários o que resulta em insegurança jurídica, pois esses podem ser revogados a depender do projeto político em vigência. Com isso, evidencia-se a falta de meios explícitos para efetivar os programas e ações voltados à população LGBTQIA+, destaca-se nesse contexto os casos do Brasil Sem Homofobia, do Plano Nacional LGBT e do PNDH III (BRITTO; MAROJA, 2012).

Esses limites institucionais do aparato jurídico e político, que se entrelaça umbilicalmente com questões estruturais da formação do Estado e da sociedade brasileira, explica o revés enfrentada pela população LGBTQIA+ em relação aos seus direitos, garantias e proteções na atual conjuntura política e econômica de desmonte do Estado, dessa forma, fazendo-se agravar a situação de sensibilidade e fragilidade social dessa população que já experimentava uma exclusão e opressão histórica.

Em síntese, a fragilidade normativa dos programas e ações estatais voltados para essa população, ademais, a carência de transformações na estrutura política e social brasileira, por essência patriarcal e conseqüentemente LGBTfóbica, abriu espaço para o desmantelamento das políticas públicas e sociais e para o ataque aos direitos e aos serviços públicos, que se observa atualmente com o projeto político e econômico neoliberal em vigência. Essa conjuntura política e econômica vai à contra mão da constituição de 1988 e representa uma ruptura com o pacto de integração nacional a partir de uma política de terra arrasada colaborando para o aumento da vulnerabilidade social da população LGBTQIA+ na pandemia.

### III. A VIOLAÇÃO DO DIREITO À SAÚDE DA COMUNIDADE LGBTQIA+

O reconhecimento da necessidade de atenção especial voltada às pessoas da comunidade LGBT resultou na criação da “Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais” por parte do Ministério da Saúde em parceria com movimentos sociais.

De acordo com o artigo primeiro da Portaria, a Política Nacional de Saúde Integral LGBT é instituída no âmbito do SUS, “com o objetivo geral de promover a saúde integral da população LGBT, eliminando a discriminação e o preconceito institucional e contribuindo para a redução das desigualdades e para consolidação do SUS como sistema universal, integral e equitativo” (BRASIL, 2013, p. 22).

Ademais, pode-se destacar a criação do programa *Brasil sem Homofobia*, criado pelo governo federal em 2004, que visa a “implementação de novos parâmetros para definição de políticas públicas, incorporando de maneira ampla e digna milhões de brasileiros”, buscando a educação e a mudança de comportamento dos gestores públicos sem aceitar atos de discriminação.

Apesar da importância dada pelo governo federal, a forma com que o assunto é tratado na realidade, principalmente com profissionais da saúde, passa bem longe disso. Segundo dados apresentados pelo Ministério da Saúde no Painel de Indicadores do SUS N°5:

[...] dois em cada três entrevistados (67%) já sofreram algum tipo de discriminação motivada pela identidade sexual ou pelo gênero, proporção que alcançou 85% em travestis e transexuais. Os dados desse documento também apontam que [...] 14,5% dos participantes do estudo feito na Parada Gay de São Paulo relataram já terem sofrido algum tipo de preconceito nos serviços da rede de saúde (BRASIL, 2008, p. 25).

Observa-se que na última década ocorreu melhoria na forma em que a sociedade enxerga a comunidade LGBTQIA+, isso a partir do esforço da implementação de diversas políticas públicas e luta de movimentos sociais, que foram contribuintes para que o tema sofresse certa normalização perante parte da sociedade. Porém, o preconceito está longe de acabar, como pode-se observar nos dados divulgados em 2019 pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) em relação ao balanço anual do Disque 100 sobre a violência

contra as pessoas LGBT: Em 2018, as denúncias somaram 1.685 casos, que resultaram em 2.879 violações. Destas, 70,56% são referentes à discriminação, seguida por violência psicológica – que consiste em xingamentos, injúria, hostilização, humilhação, entre outros (com 47,95%) - violência física (27,48%) e violência institucional (11,51%) (BRASIL, 2019).

De acordo com Sousa, Abrão, Costa e Ferreira (2009), citando Lionço (2008), o processo de prestação de serviços não discriminatórios na área da saúde enfrenta diversas barreiras. Para que o serviço melhore, é necessário que os profissionais da área transformem seu modo de pensar e agir, visto que a negação e a omissão do direito à saúde para com a comunidade LGBTQIA+ podem ser consideradas um grave problema de saúde pública, pois o preconceito danifica não só a saúde física e mental dos indivíduos, como se configura em desrespeito aos direitos humanos assegurados pela Constituição Brasileira e pelos princípios do SUS.

Para que essa mudança aconteça, é necessário que a sociedade como um todo passe a reconhecer os direitos da comunidade LGBTQIA+ como uma norma, e não como um ponto de vista que varia de acordo com os valores individuais de cada um. É preciso que fique claro, principalmente para os profissionais de saúde, que se uma “opinião” for preconceituosa e afetar a execução de seu serviço e a vivência de um indivíduo ela se torna crime.

#### **IV. PRECARIZAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA**

A partir da década de 1980 as questões de saúde voltada para a população LGBT ganhou visibilidade, devido ao Ministério da Saúde que adotou medidas para encarar a epidemia do HIV/Aids, sendo um marco histórico de reconhecimento dessa minoria em condições de fragilidade.

A Política LGBT é composta por um conjunto de diretrizes cuja operacionalização requer planos contendo estratégias e metas sanitárias e sua execução requer desafios e compromissos das instâncias de governo, especialmente das secretarias estaduais e municipais de saúde, dos conselhos de saúde e de todas as áreas do Ministério da Saúde. (MINISTÉRIO DA SAÚDE, p.6, 2013)

Com diversas transformações que o mundo vem passando e enfrentando conflitos políticos, crise econômica e, infelizmente, uma devastadora pandemia devido a covid-19, que veio juntamente com as desigualdades econômicas e políticas, agravando cada vez mais o

desemprego, a fome, a precarização da saúde e da vida, a violência. É nesse cenário que a população LGBTQIA+ se torna a mais impactada. É neste contexto que observamos o aumento de:

Temos hoje mais de 14 milhões de pessoas desempregadas, 22% de aumento de casos de feminicídio, 40% mais casos de assassinatos de pessoas trans. A cesta básica aumenta o preço, ao mesmo tempo em que o auxílio emergencial cai 50% numa conta que só amplia as desigualdades para quem já vive a subalternidade. (LEMOS; FALCÃO; CAVALLEIRE; RODRIGUES, 2021)

Com todas essas circunstâncias a quarentena tornou-se um medo e desafio para a população LGBTQIA+ e mulheres, que sofrem violência doméstica e familiar. Consequentemente, tais medidas para o enfrentamento da covid-19 obrigou essas minorias a conviverem e permanecerem com seus agressores. De acordo com o relatório anual que apontou que na pandemia houve o aumento da violência doméstica na comunidade LGBT, ``de acordo com os relatos, o ambiente doméstico foi citado como o principal espaço de violação de direitos da população LGBT, registrando um salto de 26% dos casos de violência reportados no ano de 2019 para 45% em 2020`` (NOGUEIRA, 2021).

Dentre as dificuldades enfrentadas por essa minoria temos a saúde mental, que inclui: ansiedade, depressão, crises de pânico. Logo, devido ao permanecimento em ambientes hostis durante a pandemia, vemos um impacto significativo na questão psicológica na quarentena, que refletiu em numerosos processos de desencadeamento de depressão, ansiedade, tentativa de suicídio, crises de pânico, aumento de substâncias psicoativas, principalmente na comunidade LGBTQIA+, por se tratar de um grupo mais vulnerável, em que ``segundo o estudo, 30% das pessoas já haviam recebido diagnóstico prévio de depressão e 47,5% para ansiedade. Os números representam um aumento de 2% para as duas condições clínicas em comparação com a pesquisa de 2020, que foi de 28% para depressão e de 45,3% para ansiedade`` (ROCHA, 2021).

Apesar da existência de protocolos e recomendações para tratar desses problemas, como cartilhas feitas pelo Ministério da Saúde, não é o suficiente para garantir o acesso de direitos à essa população, principalmente na pandemia, com os setores públicos de saúde enfrentando grande dificuldade para cumprir suas demandas. Um estudo, feito por Ferreira e Bonan, relata que as principais dificuldades no acesso aos serviços de saúde para esse público se relacionam com o medo do preconceito com sua orientação sexual, muitas vezes omitindo essa informação nos atendimentos (FERREIRA; BONAN, 2020).

Considerando os dados, fica claro que a saúde mental das minorias sexuais e de gênero necessitam de atenção, mobilização e ações em termo de políticas públicas emergenciais.

Além disso, foi identificado em diversas cidades dificuldade no acesso da comunidade LGBTQIA+ a serviços de saúde, e com isso vimos que nas redes sociais diante deste cenário pandêmico, infelizmente, estava tendo muitos casos de depressão, tentativas de suicídios e suicídios. De acordo com os dados divulgados em 2020 pelo Sistema Único de Saúde (SUS):

[...], divulgados em 2020, a cada uma hora uma pessoa é agredida devido sua orientação sexual ou identidade de gênero. A vida de uma pessoa LGBT+ no Brasil é marcada pela violação dos direitos humanos, por diversas violências sejam elas psicológica, moral, física e para atualizar ainda mais nossos leitores, o Brasil segue liderando o ranking de assassinatos contra essa população. (LEMOS; FALCÃO; CAVALLEIRE; RODRIGUES, 2021)

A população LGBTQIA+ vem enfrentando inúmeras dificuldades para conseguir atendimento específico nos serviços públicos de saúde. Visto que, com tudo já mencionado anteriormente, a situação dessa minoria já era vulnerável antes mesmo da pandemia, e com esta crise sanitária devido ao covid-19 vemos que a situação só agravou ainda mais, pois não foi só a violência que aumentou, como também, o sistema de saúde ainda não está preparado para atendê-los de forma respeitosa e humana, já que não há medidas e políticas públicas implementadas pelo governo.

De acordo com o Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais (CES/MG):

A LGBTfobia impacta negativamente o acesso aos serviços de saúde, em razão do preconceito e/ou despreparo de parte das e dos profissionais de saúde, que vão desde a equivocada presunção de que toda a pessoa a ser atendida seria heterossexual, até casos em que a ausência da escuta adequada implica em violações de direitos. (CES/MG, 2019)

Conforme é relatado pelo segmento de lésbicas em relação aos exames preventivos ``[...] em que suas práticas sexuais são ignoradas e se utilizam espéculos de tamanho inadequado (maior), o que implica em um procedimento que lesiona as pacientes e as afasta do atendimento em saúde, muitas vezes`` (CES/MG, 2019). Outro caso bastante relatado por pessoas trans e travestis é quando acabam por ter seu direito ao nome social e gênero autodeclarado violados em algum atendimento, ou até mesmo quando suas lamentações em relação à saúde são primeiramente associadas às IST (Infecções Sexualmente Transmissíveis). Levando em conta ao atendimento na pandemia:

Para a Associação Brasileira de Saúde Coletiva (Abrasco), gênero e orientação sexual precisam ser levados em consideração no combate à pandemia de covid-19. Desta forma, a Abrasco destaca necessidades particulares de atenção relativas às pessoas LGTBI+, como dar visibilidade e oferecer monitoramento epidemiológico sem discriminação, produzindo

indicadores que contemplem gênero e orientação sexual nos sistemas de informação; e garantir às pessoas intersexuais e trans atendimento integral, respeitando suas peculiaridades clínicas, que demandam suporte específico, tanto em termos de manejo, internação, utilização do nome social e da identidade de gênero, quanto à manutenção, acesso e continuidade da terapia hormonal. (CÂMARA MUNICIPAL/BH, 2021)

A Associação Brasileira de Saúde Coletiva (Abrasco) destaca algumas ações e medidas necessária destinadas à comunidade LGBTI+, que promovam a atenção das equipes de saúde às peculiaridades implicadas na vivência das pessoas LGBTI+ com familiares e co-familiares no presente momento, uma vez que a trajetória de experiências pregressas de rejeição familiar e histórico de violência intrafamiliar e comunitária é muito presente nessa população. Abordando também o fortalecimento das políticas públicas de equidade no enfrentamento da pandemia que levem em conta as pessoas LGBTI+ e que tenha medidas de apoio e cuidados garantidos a essa comunidade LGBTI+ que trabalha como profissionais do sexo, em situações de rua e carcerária, e que seja promovido debates e a conscientização sobre os direitos sexuais e reprodutivos no contexto de pandemia.

Fica salientado que, de acordo com a Constituição Federal de 1988, art. 196: ``A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação`` (PLANALTO, 1988).

Há iniciativas que tem como objetivos a garantia e promoção de direitos para a comunidade LGBTQIA+, na busca pela equidade, respeito, diversidade no desenvolvimento dos programas, serviços etc., como por ex.: A Política Nacional de Assistência Social. Apesar das diversas conquistas, ainda existe um caminho longo. Não há somente a luta pelo respeito e igualdade do uso de banheiros públicos por pessoas trans, como também:

A começar pelo reconhecimento do nome social durante o atendimento dos serviços públicos. A falta de conscientização e treinamento dos profissionais do serviço público demonstra uma falta de entendimento das necessidades dessa parte da população e de como tratá-lo. (AGENDA PÚBLICA, 2021)

Dessarte, faz-se necessário o surgimento de medidas públicas de apoio e que garantam a inclusão social, debates sobre a inclusão da comunidade LGBTQIA+, respeito, diversidade e preconceito, para que dessa forma o tema ganhe visibilidade e reconhecimento, garantindo assim um caminho em que tenhamos uma sociedade com respeito ao ser humano, livre de preconceitos, além de trazer à tona a reivindicações por direitos básicos, que são necessárias para a inclusão da comunidade LGBTQIA+ de forma igualitária e respeitosa.

## V. CONCLUSÃO

Em síntese, diante do que foi apresentado, pode-se concluir que o cenário político e econômico atual de ataque às políticas públicas e sociais e a direitos trabalhistas e sociais, ademais, de desmonte do Estado e de intensa precarização dos serviços público somando-se a falta de transformações estruturais colaboram para o aumento da vulnerabilidade da população LGBTQIA+ na pandemia constatada na postura do Estado em relação a essa população, na discriminação e exclusão dos serviços públicos, na precarização dos serviços e banheiros públicos e no aumento da violência contra essa população. Além disso, se faz necessário ressaltar que, na presente conjuntura política e econômica, a lgbtfobia é parte constitutiva do projeto político do Governo Federal e que está em curso um processo de institucionalização de exclusão e negação de direitos a população LGBTQIA+ dentro dos órgãos do Poder Executivo. Portanto, evidencia-se a necessidade de retomar a criação de programas e ações visando a garantia de direitos para essa população, rompendo com a agenda política e econômica do Governo Federal de desmonte do Estado, garantias e direitos. Para ir além dos avanços institucionais e realizar a longo prazo mudanças estruturais se faz necessário a construção de um projeto político e econômico de reorganização das relações políticas, econômicas e sociais se apoiando na organização política e mobilização da população LGBTQIA+.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABDO, Humberto. **Como Alan Turing revolucionou a computação.** Revista Galileu, editora globo, 24 de jun. 2016. Disponível em: <https://revistagalileu.globo.com/Ciencia/noticia/2016/06/como-alan-turing-revolucionou-computacao.html>. Acesso em 02 de nov. 2021.

ABRASCO. **Considerações da Abrasco sobre a saúde da população LGBTI+ no contexto da epidemia de Covid-19.** Associação Brasileira de Saúde Coletiva – Abrasco, Rio de Janeiro, 23 de abr. 2020. Disponível em: <https://www.abrasco.org.br/site/noticias/posicionamentos-oficiais-abrasco/consideracoes-da-abrasco-sobre-a-saude-da-populacao-lgbti-no-contexto-da-epidemia-de-covid-19/47257/>. Acesso em: 05 de nov. 2021.

AGENDA PÚBLICA. **A comunidade LGBTQIA+ e os serviços públicos.** Pinheiros, São Paulo-SP, desenvolvido por: youpper insights, 30 de jun. 2021. Disponível em:

<https://www.agendapublica.org.br/a-comunidade-lgbtqia-e-os-servicos-publicos/>. 05 de nov. 2021.

APOLINÁRIO, Eleonora; MANFREDINI, Giulia; GRALAK, Mariana; MINATOGAWA, Mayume; PERRONJ, Thaís. **As representações do movimento de Stonewall nos Estados Unidos (1969) - “Stonewall - A Luta Pelo Direito de Amar” (1995) e “Stonewall: Onde o Orgulho Começou” (2015)**. Epígrafe, São Paulo, v.7, n.7, pp.97-108, 2019, DOI: 10.11606/issn.2318-8855.v7i7p97-108. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/epigrafe/article/download/154048/155550/365987>. Acesso em 02 de nov. 2021.

ARAÚJO, Maria. **A LGBTfobia não é piada ou cortina de fumaça. É projeto**. Carta Capital, 17 de mai. 2021. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/diversidade/a-lgbtfobia-nao-e-piada-ou-cortina-de-fumaca-e-projeto/>. Acesso em 02 de nov. 2021.

BRASIL. Constituição Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. **Planalto**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 04 de nov. 2021.

BRASIL. **Disque 100 registra quase três mil violações contra a população LGBT**. Governo Federal, jun. 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2019/junho/disque-100-registra-quase-tres-mil-violacoes-contr-a-populacao-lgbt>. Acesso em 03 de nov. 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa. Departamento de Apoio à Gestão Participativa. **Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais** / Ministério da Saúde, Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa, Departamento de Apoio à Gestão Participativa. - Brasília : 1. ed., 1. reimp. - Ministério da Saúde, 2013. 32 p. : il. Acesso em: 04 de nov. 2021.

BRASIL. **Prevenção de violência e cultura de paz**. Brasília; Ministério da Saúde; 2008. 60 p. ilus, tab, graf.(Painel de Indicadores do SUS, v.3, n.5). Disponível em: [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/painel\\_indicadores\\_sus\\_n5\\_p1.pdf](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/painel_indicadores_sus_n5_p1.pdf). Acesso em 03 de nov. 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE BH. **Em pauta, acesso aos serviços voltados à comunidade LGBT na pandemia**. Câmara Municipal de BH, redecontrole.gov.br, 14 de mai. 2021. Disponível em: <https://www.cmbh.mg.gov.br/comunica%C3%A7%C3%A3o/not%C3%ADcias/2021/05/em-pauta-acesso-aos-servi%C3%A7os-voltados-%C3%A0-comunidade-lgbt-na-pandemia>. Acesso em: 05 de nov. 2021.

CARVALHO, Laudenize; PHILIPPI, Miriam. **Percepção de lésbicas, gays e bissexuais em relação aos serviços de saúde.** - doi: 10512/ucs.v11i2.1837. ISSN 1678-5398 (impresso) - ISSN 1981-9730 (on-line). Disponível em: <https://www.publicacoes.uniceub.br/cienciasaude/article/view/1837>. Acesso em 03 de nov. 2021.

CONSELHO Nacional de Combate à Discriminação. **Brasil Sem Homofobia: Programa de combate à violência e à discriminação contra GLTB e promoção da cidadania homossexual.** Brasília : Ministério da Saúde, 2004. Disponível em: [https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/brasil\\_sem\\_homofobia.pdf](https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/brasil_sem_homofobia.pdf). Acesso em 03 de nov. 2021.

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE. **17 de Maio – Dia Internacional Contra a #LGBTfobia.** Eventos do CES-MG, Notícias CES-MG, 17 de mai. 2019. Disponível em: <http://ces.saude.mg.gov.br/?p=5210>. Acesso em: 05 de nov. 2021.

COSTA, Simone. **Pandemia e desemprego no Brasil.** Revista administração pública, Jul-Aug 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rap/a/SGWCFyFzjzrDwgDJYKcdhNt/>. Acesso em 01 de nov. 2021.

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a Bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva.** São Paulo: Elefante, 1 ed. 2019, 460p.

FERREIRA, B. DE O.; BONAN, C. **Abrindo os armários do acesso e da qualidade: uma revisão integrativa sobre assistência à saúde das populações LGBTT.** Ciência & Saúde Coletiva, v. 25, p. 1765–1778, 8 maio 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/vVvg8GZf7sJcQGxfFm6mSpL/?lang=pt>. Acesso em: 18 de nov. 2021.

FERRO, Luís; RODRIGUES, Michelle. **Saúde e população LGBT: demandas e especificidades em questão.** Psicol Cienc Prof. 2012; 32(3):552-563. Doi: 10.1590/s1414-98932012000300003. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pcp/a/8pg9SMjN4bhYXmYmxFwmJ8t/?lang=pt>. Acesso em 03 de nov. 2021.

GEMAQUE, Adrimauro. **A pandemia agravou a desigualdade de renda e a pobreza no Brasil.** Centro de Estudos Estratégicos Fiocruz, Rio de Janeiro, Fundação Oswaldo Cruz, in EcoDebate, ISSN 2446-9394, 21 de mai. 2021. Disponível em: <https://cee.fiocruz.br/?q=a-pandemia-agravou-a-desigualdade-de-renda-e-a-pobreza-no-brasil>. Acesso em 01 de nov. 2021.

GOMES, Sávio. **Vulnerabilidade de travestis e transexuais à insegurança alimentar.** Opinião do Nexo Políticas Públicas, 16 de ago. 2021. Disponível em: <https://pp.nexojornal.com.br/opiniaio/2021/Vulnerabilidade-de-travestis-e-transexuais-%C3%A0-inseguran%C3%A7a-alimentar>. Acesso em 01 de nov. 2021.

GREFF, Aramita Prates et al. **Saúde mental e atenção psicossocial na pandemia COVID-19: suicídio na pandemia COVID-19.** Rio de Janeiro: Fiocruz, 2020. 24 p. Cartilha. Disponível em: <https://www.arca.fiocruz.br/handle/icict/41420>. Acesso em: 18 de nov. 2021.

LEMOS, Andrey; FALCÃO, Jean; CAVALLEIRE, Silvinha; RODRIGUES, Theodoro. **Pandemia, LGBTfobia e os impactos das negligências do Estado para esta população.** Conselho Nacional de Saúde, Ministério da Saúde/gov, 2 de mar. 2021. Disponível em: <http://conselho.saude.gov.br/ultimas-noticias-cns/1640-artigo-pandemia-lgbtfobia-e-os-impactos-das-negligencias-do-estado-para-esta-populacao>. Acesso em: 04 de nov. 2021.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica.** 3. ed. São Paulo: n-1 edições, 2018. 80 p.

MELLO, Luiz; BRITO, Walderes; MAROJA, Daniela. **Políticas públicas para a população LGBT no Brasil: notas sobre alcances e possibilidades.** Cafajeste. Pagu. Vol. 0 (39): 403-429. DOI: 10.1590 / S0104-83332012000200014, dez. 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cpa/a/YQWsXdYVRgFgWsW9c5w8mnw/?lang=pt>. Acesso em 01 de nov. 2021.

NOGUEIRA, Rochelle. **Relatório Anual aponta aumento da violência doméstica na população LGTB durante pandemia.** Câmara Municipal de Fortaleza, CE, 20 de jul. 2021. Disponível em: <https://www.cmfor.ce.gov.br/2021/07/20/relatorio-anual-aponta-aumento-da-violencia-domestica-na-populacao-lgtb-durante-pandemia/>. Acesso em: 04 de nov. 2021.

PECHIM, Lethicia. **Negros morrem mais pela covid-19.** Produzido pelo Centro de Comunicação Social da Faculdade de Medicina da da UFMG, 24 de nov. 2020. Disponível em: <https://www.medicina.ufmg.br/negros-morrem-mais-pela-covid-19/>. Acesso em 02 de nov. 2021.

PEIXOTO, Valdenízia. **VIOLÊNCIA CONTRA LGBTs NO BRASIL: A CONSTRUÇÃO SÓCIOHISTÓRIA DA ABJEÇÃO DOS CORPOS.** UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS DEPARTAMENTO DE SOCIOLOGIA, Brasília, mar. 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/abepss/article/view/23589/16338>. Acesso em 01 de nov. 2021

ROCHA, Lucas. **55% da população LGBTQIA+ teve piora na saúde mental na pandemia, diz estudo.** Cable News Network Brasil, em São Paulo, 28 de jun. 2021. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/saude/55-da-populacao-lgbtqia-teve-piora-na-saude-mental-na-pandemia-diz-estudo/>. Acesso em: 04 de nov. 2021.

SILVA, Amanda. **FORMAÇÃO SÓCIO HISTÓRICA ECONÔMICA BRASILEIRA E PATRIARCADO.** UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS DEPARTAMENTO DE SOCIOLOGIA, Brasília. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/abepss/article/download/22554/15050>. Acesso em 02 de nov. 2021.

SOUSA, Patrícia Juliana de; ABRÃO, Fátima Maria da Silva; COSTA Aurélio Molina da; FERREIRA, Luiz Oscar Cardoso. **Humanização no acolhimento de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais na atenção básica: reflexões bioéticas para enfermagem.** Rev. enferm. UFPE on line ; 5(4): 1064-1071, jun. 2011. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/resource/pt/bde-31066>. Acesso em 03 de nov. 2021.

VASCONCELOS, Caê. **Governo brasileiro se recusa a assinar documento a favor de pautas LGBTs em reunião do Mercosul.** Ponte Jornalismo, out. 2020. Disponível em: <https://ponte.org/governo-brasileiro-se-recusa-a-assinar-documento-a-favor-de-pautas-lgbts-em-reuniao-do-mercosul/>. Acesso em 02 de nov. 2021.

VOTELGBT. **Diagnóstico LGBT+ na pandemia 2021.** Pesquisa #VoteLGBT, p. 1 - 37, jun. 2021. Disponível em: <https://static1.squarespace.com/static/5b310b91af2096e89a5bc1f5/t/60db6a3e00bb0444cdf6e8b4/1624992334484/%5Bvote%2Blgbt%2B%2B%2Bbox1824%5D%2Bdiagno%CC%81stic%2BLGBT%2B2021+b+%281%29.pdf>. Acesso em 01 de nov. 2021.

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JAYME DE ALTAVILA - CESMAC**  
**CAMPUS AGRESTE**

**CASOS DE COVID-19 EM ARAPIRACA EM 2020**

**O combate a pandemia**

**ARAPIRACA**

**2021**

**Bianca Melo dos Santos**

**Maria Isabele Policarpo Santana**

**Neilton Junior Nunes Dias**

**Saimon Victor Paim Ferreira Ferro**

Alunos Graduandos e Egressos da Faculdade Cesmac do Agreste do Curso de Direito.

**CASOS DE COVID-19 EM ARAPIRACA EM 2020**

**O combate a pandemia**

CESMAC DO AGRESTE  
Orientadora: Dra. **Cristiane  
Monteiro da Cruz.**

## **Arapiraca 2021**

### **RESUMO**

Durante o ano 2020, foram implementadas políticas públicas para o combate da pandemia do Covid019 em Arapiraca. As ações analisadas juntamente com impacto das políticas públicas no município de Arapiraca em resposta ao enfrentamento a Covid-19 como uma forma de manter a saúde pública com medidas preventivas e combatidas da doença e seu avanço, assim como foi necessário o enfrentamento contra as *fakes news*. Com base nos dados obtidos em páginas na Internet, como o Instagram da Prefeitura, foi possível obter os dados necessários para análise dos casos de covid no ano de 2020, de casos confirmados de covid-19 e dos óbitos ocorridos em determinado tempo de medição. Tem como metodologia a análise de semanas epidemiológicas (boletins), bem como análise bibliográfica, construção do conhecimento sobre as medidas e ações tomadas juntamente com a sociedade arapiraquense para o enfrentamento da doença.

**PALAVRA-CHAVE: Covid-19, Sociedade, Arapiraca, Saúde Pública.**

## **ABSTRACT**

During the year 2020, public policies were implemented to combat the Covid019 pandemic in Arapiraca. The actions analyzed together with the impact of public policies in the municipality of Arapiraca in response to the fight against Covid-19 as a way to maintain public health with preventive measures and combative of the disease and its progress, based on data obtained from websites, such as the City Hall Instagram, it was possible to obtain the necessary data for the analysis of covid cases in the year 2020, confirmed cases of covid-19 and deaths that occurred in a certain time of measurement. Its methodology is the analysis of epidemiological weeks (bulletins), as well as bibliographic analysis, construction of knowledge about the measures and actions taken together with the society of Arapira to fight the disease.

**KEY-WORDS: Covid-19, Society, Arapiraca, Public Health.**

## **INTRODUÇÃO**

Esse artigo tem por objetivo apresentar a análise de dados de casos de Covid-19 em Arapiraca no ano de 2020, em períodos trimestrais. Portanto, iremos discutir e apresentar um panorama epidemiológico do município de Arapiraca no momento pandêmico de 2020.

O negacionismo em relação às práticas de não contrair a doença não foram relevantes na cidade de Arapiraca para que a doença se propagasse, no início, ao descobrimos os impactos da doença apesar de sabermos pouco dos reais métodos de contágio, como se prevenir entre outras coisas desconhecidas, como foi uma doença extremamente viral, as pessoas da região tomaram na medida do possível os cuidados que estavam sendo dotados para a diminuição da doença, o uso de máscara tornou-se essencial, não era mais um instrumento utilizado apenas por profissionais da saúde, mas sim para todos em geral, adultos a crianças.

Nesse trabalho, verificamos o aumento e a diminuição dos casos ao decorrer dos meses, esses resultados foram conquistados pelo conhecimento científicos da dinâmica da doença e consequentemente, o estabelecimento de políticas para desacelerar a mesma, as ações de cada cidadão que se dispôs em ficar em casa, sair quando necessário utilizando-se de máscara, fechamento de alguns pontos comerciais, dando prioridade para a saúde e não para a economia, com esforços de cada cidadão que fez e faz sua parte.

## **METODOLOGIA**

Após delimitar o tema (problema), objetivo e justificativa, passou-se aos procedimentos metodológicos que podem ser utilizados em artigo científico, em um dos campos da ciência social. No qual, a metodologia de pesquisa utilizada é a quantitativa, em que seu objetivo é

apresentar por meio de números, a frequência e intensidade de casos de covid-19, através de estatísticas e gráficos.

No rol de procedimentos metodológicos estão as pesquisas dos boletins diários, que possuem um importante papel na pesquisa do artigo científico, no sentido de articular e estruturar, a fim de obter respostas para os problemas de estudo. Destarte, a pesquisa foi realizada por dados coletados na internet, legislação brasileira, Secretaria de Estado da Saúde (SESAU) e através da plataforma do aplicativo Instagram, na conta da prefeitura municipal de Arapiraca/AL.

Os boletins epidemiológicos dos casos de COVID-19 analisados para a pesquisa demonstram que no ano de 2020, no mês de março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, novembro e dezembro, foram registrados 19.665 casos suspeitos, 14.756 casos confirmados, 13.775 casos recuperados, 39.512 casos descartados e 224 óbitos. Por fim, foi analisado que o número de casos de COVID-19 em Arapiraca foi em média razoável, tendo em vista que as medidas de distanciamento realizadas no ápice da contaminação ajudaram a controlar o avanço do número de infectados e conseqüentemente o número de óbitos.

## **BOLETINS**

Os Boletins Epidemiológicos da cidade de Arapiraca foram feitos a partir de coletas de dados do dia 19/04/2020 até o dia 08/08/2020 divididos por semanas, observando os dados, a Cidade de Arapiraca teve um total de 1,67% de letalidade o que foi um dos menores do Estado, que foram baixas até mesmo em comparação com a taxa de mortalidade mundial.

O maior pico de pessoas com covid-19 foi de 1098 na semana 28, já a semana que teve a maior quantidade de óbitos foi na semana 26 com o total de 26 óbitos, que foram nos períodos de junho que compreende nas festividades juninas. Os casos foram bem expressivos neste período festivo, demonstra-se que teve ligeira melhora até a semana 34 onde se registraram 0 óbitos nesta semana, assim foram concluídos os referentes boletins analisados.

É importante salientar que foram também as pessoas com os sintomas Gripais e os Não Assintomáticos em que teve na 36ª semana a menor taxa, no valor de 7,27% da população testada. Importante elucidar que o trabalho foi árduo com as sentinelas que possuíam exames gratuitos e medicamentos para a população, como todos os que iriam fazer os exames faziam

um cadastro assim possibilitando para que fosse feito a contabilização das pessoas contraíram a doença, com isso o rastro da evolução ou regresso da doença foi possível serem feitos os boletins de extrema importância para alertar a população também como possibilitar ver medidas mais drásticas para caso a doença começa-se a ter mais casos, o que ocasionaria uma sobrecarga nos leitos dos hospitais.

## **AS MEDIDAS**

Há uma explicação lógica pelas medidas tomadas, foram informações e recomendações dadas pela OMS, as quais eram higienizar sempre as mãos para que o vírus não fosse transmitido pelo toque das mãos, o distanciamento social que é uma forma de que mesmo que o vírus seja expelido por gotículas de saliva ele não alcance outras pessoas, no caso de evitar contato com os olhos, nariz e boca é justamente por serem vetores de bactérias e onde o vírus tende a penetrar com mais facilidade no corpo humano. A prática de educação que ao espirrar você espirrar cobrir com o braço, com pano ou lenço para que a transmissão viral aera não ocorra, inclusive o uso de máscara é justamente para que as gotículas não sejam expelidas no ar, recomendações que se mostraram benéficas para frear o contágio. (GOVERNO FEDERAL, 2021)

As medidas para evitar aglomerações foram várias, como isolamento social e, em casos extremos, *lockdown*, adotadas por chefes de Estado em todo o mundo como a única alternativa para a contenção do crescimento da curva epidemiológica, assim conforme demonstrado pela coleta de dados feita e demonstrada nos boletins sua eficácia, uma das medidas além do distanciamento social, foi a necessidade de todos os estabelecimentos que recebiam clientes e possíveis compradores, tivesse o álcool em gel para higienização das mãos para evitar a transmissão via contato pelas mãos. A medida de usar máscaras para que todos evitassem o contágio pelas vias aéreas com espirros e gotículas de saliva, já que a máscara que tem a depender da sua composição material evita bastante que o vírus passe pelo ar.

A disposição de horários comerciais, foram limitados os horários de funcionamento de estabelecimentos comerciais, iniciando mais cedo e restringindo os dias, além de ter que limitar o acesso de pessoas nos locais, com um contingente de pessoas que poderiam entrar nos estabelecimentos sem que ocorra aglomerações, o que não afetou tanto o comércio, pois sempre se manteve ativo. Entretanto os locais mais afetados foram os locais que propiciam e possuem

convívio social, como os bares e restaurantes, já estes, por existir a necessidade de estar com as mãos e bocas livres além do fato de muitos serem lugares fechados, em vista que não eram setores de extrema necessidade para a população assim como também era um local propício para propagação da doença, foram fechados, os estabelecimentos tiveram que inovar com entregas de comidas via online e aplicativos digitais, com isso alguns conseguiram driblar a barreira de não poder ter contato diretamente com o consumidor, mas com a inovação conseguia ainda manter um percentual de vendas. (BALBINO, 2021)

Não só estabelecimentos foram afetados nos tempos de pandemia, o transporte público também foi afetado, com diminuição de vias ativas circulando nas ruas, transportes intermunicipais sendo proibidos de transitar, com o intuito de não haver transmissão a doença para outros locais os quais as pessoas possam se locomover via transporte público, mesmo sendo dentro do artigo 6º da CF como um direito social vimos aqui que o direito foi mitigado diante situação pandêmica. Com este fato implicou na impossibilidade de muitos estudantes fazerem seus trajetos as suas instituições de ensino as quais estão vinculados, foi posto a aula remota como medida para não haver tantos atrasos e paralização total da educação, as creches não voltaram durante este período, apesar de muitas reclamações.

Diante desse cenário, os sistemas de saúde enfrentaram uma sobrecarga extremamente preocupante como no estado do Amazonas (BERTONNI, 2020), uma vez que a velocidade de transmissão da doença acelerada e a demanda na fase de pico cresceu de forma exponencial, causando colapso não só dos sistemas de saúde, mas também funerários. Os hospitais tiveram que dar prioridade para os casos de covid-19 graves, faziam também a coleta e testes para aqueles que se dirigiam aos estabelecimentos de saúde, garantindo as unidades de tratamento intensivo para que a letalidade não fosse tão grande, muitas cirurgias tiveram que ser remarçadas por conta do surto da doença, infelizmente pela situação anômala várias cirurgias que estavam marcadas para a época foram remanejadas para outros dias, de acordo com a Secretaria de Estado de Saúde de Alagoas SESAU/AL (SECRETARIA DE SAÚDE DE ALAGOAS, 2020): foram disponibilizados 1.218 leitos para todo o Estado, com classificação: UTI, clínico e intermediário, sendo disponibilizados 165 leitos em Arapiraca, localizados na Unidade de Emergência do Agreste (66), Hospital Regional Nossa Senhora do Bom Conselho (28), Hospital de Campanha José Fernandes (26) e Hospital Djacy Barbosa (45). Com esse enfretamento direto contra a covid os casos de mortalidade declinaram diante das ações tomadas pela administração pública da cidade de Arapiraca e do estado de Alagoas.

## **SUSPEITAS E CASOS CONCRETOS: PROBLEMATIZAÇÃO E *FAKE NEWS***

No caso da COVID-19, este exame é feito para identificar a presença de material genético do SARS-CoV-2, que é o vírus responsável pela doença. Assim, quando o resultado do exame RT-PCR é positivo, significa que a pessoa está infectada, sendo diagnosticada com COVID-19. O exame de PCR é utilizado como o padrão para diagnóstico da COVID-19 e deve ser realizado quando a pessoa apresenta sintomas suspeitos de infecção ou esteve em contato próximo com alguém infectado. (LEMOS,2020). FONTE NO 11

Com os problemas ocasionados pelas Fake News, principalmente pelo meio digital, como WhatsApp, é importante que a população esteja atenta aos riscos quando o assunto é a saúde. A dificuldade de identificar links suspeitos é cada vez uma tarefa árdua na comunidade digital, sobretudo para aqueles que desconhecem o entendimento tecnológico. Para isso, vale a pena acompanhar sites com as devidas informações relevantes sobre a necessidade das medidas protetivas e caso haja suspeitas, como deverá proceder.

Lemos (op. cit.), O exame de PCR, também conhecido como RT-PCR, é um teste de laboratório extremamente sensível que é feito para identificar a presença de um tipo específico de material genético na amostra coletada. Este exame é muitas vezes usado para identificar infecções por vírus, como Zika, Ebola, H1N1 ou, mais recentemente, COVID-19. FONTE NO 11

Inicialmente houve dificuldade em entender a profundidade que o novo coronavírus poderia causar, a comparação entre outros vírus dificultou como ele exerceria um efeito arrasador por todo o mundo.

Com a crescente onda de óbitos e infecções pela Covid-19, a propagação de vídeos de leitos hospitalares - sem as devidas fontes concretas, envio de áudios, vídeos, fotos extravagantes com intuito de promover inverdades a respeito da atual situação pandêmica. Tudo isso, influenciou psicologicamente a sociedade brasileira/arapiraquense, ou seja, intensificando pedidos por **testes rápidos de anticorpos**, sendo a solução viável em certas ocasiões.

## **ALTERNATIVAS COMPLEMENTARES AO COMBATE DO ISOLAMENTO SOCIAL**

Conforme OPAS [2020?], “A carga dos transtornos mentais continua crescendo, com impactos significativos sobre a saúde e as principais consequências sociais, de direitos humanos e econômicas em todos os países do mundo.”

No atual momento pandêmico, adaptação à pandemia é essencial. Modificar o próprio cotidiano faz-se necessário para um futuro saudável, visando um bem maior, a coletividade. É perceptível como a adoção de hábitos saudáveis na interação social, na prática de exercícios físicos, uso de máscara e o distanciamento refletem na comunidade de Arapiraca. A introdução do sistema EAD construiu pontes, tanto para ampliar a capacidade de interação por meio de certas ferramentas, bem como acrescentar as desigualdades sociais. No entanto, a utilidade da vídeo chamada foi bastante revigorada, pois com as oscilações do aumento de casos de contaminação pela Covid-19, tornou-se um meio alternativo de interação entre os amigos, parentes, alunos e professores. (PREFEITURA DE ARAPIRACA, 2021)

A pandemia atingiu de modo integral as áreas da região do Estado brasileiro, e com a necessidade da adoção das medidas protetivas, destaca-se o isolamento social, cujo intuito é combater a proliferação do vírus através do distanciamento social. A onerosidade enfrentada por muitas famílias demonstra o caminho percorrido até aqui, de forma intensa em linhas sentimentais, econômicas e sociais.

Conforme demonstrado pelo Ministério da Saúde (2020), atualmente fornece as devidas informações através dos veículos de comunicação a suscetibilidade de grupos que possuem maior chance de desenvolver um agravamento da doença pela Covid-19, como: idosos, cardíacos, diabéticos, que possuem baixa imunidade, gestantes de alto risco, obesidade exuberante, pessoas que têm doença pulmonar. Portanto, foi recomendado atenção redobrada e que permanecessem confinadas.

Consequentemente, foi indispensável para a população a permanência residencial, sendo indiscutível a fixação ao ambiente um novo tipo de preocupação, intensificando os problemas à saúde mental. O distanciamento social molda toda a estrutura familiar, se problematizando por meio de tensões internas na residência, tais como: divórcios, brigas familiares, problemas de relacionamento, além da problemática particular da dependência/vício (bebidas alcoólicas, cigarro, jogos de azar etc.).

É preocupante que a convivência íntima esteja propensa a sofrer desajustes familiares. São riscos produzidos pelo isolamento social, e vão se prolongando à base dos problemas econômicos e do desemprego. Como também, o número de óbitos dos entes mais próximos em

um pequeno espaço de tempo, resultando em um processo extremamente difícil e doloroso na experiência do luto e aceitação das perdas, ampliando o estresse, a solidão e a ansiedade.

“No Dia Mundial da Atividade Física, celebrado em 6 de abril, o Ministério da Saúde faz um alerta: três em cada 100 mortes registradas, em 2017, no país podem ter sido influenciadas pelo sedentarismo.” (GOVERNO DO BRASIL, 2019, APUD MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2019).

Com o aumento do sedentarismo na pandemia, muitas pessoas acabam por não praticar nenhum tipo de exercício, podendo ocasionar problemas sérios à saúde. Logo, havendo a possibilidade de praticar alguma atividade física, é primordial que a execute, destacando a importância do estímulo ao sistema imunológico, visto que a falta dessa prática acarreta vários problemas para o corpo humano, tal como: obesidade, pressão alta, ansiedade, colesterol alto e facilidade em desenvolver certos tipos de câncer.

A divulgação de informações desempenhado pelas telecomunicações possuem papel essencial para auxiliar no engajamento dessas atividades, ao articular um direcionamento seguro de práticas esportivas em conjunto ao incentivo da melhora na alimentação, demonstrando a segurança do distanciamento social e o mútuo respeito pelo uso da máscara, independentemente se está presente entre o grupo de amigos.

## **ANÁLISE DE CASOS TRIMESTRAIS – COVID-19**

### **Resultados**

Este estudo partiu da estimativa da análise de casos realizados trimestralmente, os dados coletados pela Secretaria do Estado Saúde (SESAU) ocorreram no período: no mês de março a dezembro do ano de 2020, para a cidade de Arapiraca-AL. A análise do mês Abril a julho, foi concentrada em analisar: suspeitas, casos confirmados, descartados, recuperados e óbitos, anexados nas tabelas abaixo, a partir do mês de agosto a dezembro, executamos a análise a partir de casos confirmados, descartados, recuperados e óbitos.

Na tabela 1, apresentam-se os primeiros números de casos registrados trimestralmente. Observa-se que comparativamente o número de suspeita foi  $\cong 50,63\%$  maior que o número de casos confirmados, o número de casos descartados, foi de  $\cong 34,62\%$  maior que o número de casos recuperados, como também o número de casos confirmados, foi de  $\cong 5,21\%$  maior em relação ao número de óbitos.

•

Na tabela 2, apresenta-se o segundo trimestre de números de casos registrados. Observa-se que comparativamente o número de suspeita foi  $\cong 2,87\%$  menor que o número de casos confirmados, o número de casos descartados, foi de  $\cong 23,17\%$  maior que o número de casos recuperados, como também o número de casos confirmados, foi de  $\cong 23,19\%$  maior em relação ao número de óbitos.

•

Na tabela 3, apresenta-se os números de casos registrados dos últimos meses. Observa-se que comparativamente o número de casos confirmados foi  $\cong 30,10\%$  menor que o número de casos descartados, o número de casos recuperados foi  $\cong 21,72\%$  maior que o número de óbitos.

•

## **CONCLUSÃO**

Diante da situação feita e realizada com os levantamentos, podemos concluir que sim, contabilizar de forma clara e específica sobre os casos que acontecem dando medidas e valores aos casos para que se tenha um controle da doença, as ações foram de forma conjunta, da sociedade e das governanças locais, mesmo com o presidente do país indo em uma direção totalmente contrária à saúde e ciência junto com uma ala negacionista do governo, que posteriormente veio a ser revelado na CPI da Covid-19.

Com as campanhas e explicitando, trouxe sim amostras que a partir dos boletins conseguimos visualizar que foram no total de 25.476 casos confirmado de pessoas com o vírus, 24.020 pessoas que foram recuperadas da Covid-19, 74.610 de casos descartados e 436 óbitos, uma política pública que trouxe para a população além de servir como base para a saúde saber o que estava acontecendo, se tinham muitas pessoas, se os casos estavam diminuindo ou se estavam aumentando.

É cristalino que o enfrentamento com medidas protetivas, restrições e organização da área da saúde, foi possível chegar a momentos de estabilizar as mortes e segurar o avanço alarmante da doença que parecia não ter limites de expansão, a vacina juntamente com o planejamento de vacinação no município de Arapiraca foi crucial para que os casos começassem a ser reduzidos e o número de mortes chegasse a valores ínfimos, por isso se faz necessário clareza, dedicação, organização e políticas públicas os pilares para salvar vidas.

Assim como a análise de dados de casos de Covid-19, efetuando-se por meio da organização de tabelas, em períodos trimestrais. Sendo possível efetuar cálculos e análises comparativas acerca dos respectivos meses, de abril a dezembro – 2020, demonstrando os casos de Covid-19 do respectivo ano, através das referências coletadas pela Secretaria do Estado Saúde (SESAU).

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BERALDO, Lílian. **Veja Dicas das OMS para se proteger do coronavírus.** Acessado em 28 de setembro de 2021 disponível no site: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2020-02/veja-dicas-da-oms-para-se-protoger-do-coronavirus>>

MATTA, Gustavo; REGO, Sergio; SOUTO, Ester; SEGALA, Jean. **IMPACTOS SOCIAIS DA COVID-19 NO BRASIL: populações vulnerabilizadas e respostas à pandemia.** Acessado em Disponível em <[matta-9786557080320.pdf \(scielo.org\)/pág:28-31](https://scielo.org/pag:28-31)>

LEMOS, Marcela. **RT-PCR para COVID-19: quando fazer e resultados.** 2020. Disponível em: <<https://www.tuasaude.com/exame-pcr/>>. Acesso em: 30/10/2021

GOVERNO FEDERAL. **Grupos de risco, protocolos e medidas preventivas. Veja o seu caso aqui!** Disponível em: <[Grupos de risco, protocolos e medidas preventivas. Veja o seu caso aqui! — Português \(Brasil\) \(www.gov.br\)](http://www.gov.br)>. Acesso em: 27/10/2021.

OPAS. **Transtornos mentais.** Disponível em: <<https://www.paho.org/pt/topicos/transtornos-mentais>>. Acesso no dia: 28/10/21.

PREFEITURA DE ARAPIRACA: **Prefeitura reforça ações de conscientização sobre combate à Covid-19.** Disponível em: <<https://web.arapiraca.al.gov.br/2021/03/prefeitura-reforca-acoes-de-conscientizacao-sobre-combate-covid-19/>>. Acesso em: 28/10/2021.

OPAS. **OMS lança novas diretrizes sobre atividade física e comportamento sedentário.** Disponível em: <[Três em cada cem mortes no país podem ter influência do sedentarismo — Português \(Brasil\) \(www.gov.br\)](http://www.gov.br)> Acesso em: 26/10/2021.

BBC NEWS BRASIL. **A história de Bolsonaro com a hidroxicloroquina em 6 pontos:** de tuítes de Trump à CPI da Covid. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-57166743>>. Acesso em: 28/10/21

GOVERNO DO BRASIL. **Brasil confirma primeiro caso do novo coronavírus.** Disponível em: <<https://www.gov.br/pt-br/noticias/saude-e-vigilancia-sanitaria/2020/02/brasil-confirma-primeiro-caso-do-novo-coronavirus>>. Acesso em: 28/10/21.

OPAS. **OMS declara emergência de saúde pública de importância internacional por surto de novo coronavírus.** Disponível em: <<https://www.paho.org/pt/news/30-1-2020-who-declares-public-health-emergency-novel-coronavirus>>. Acesso em: 28/10/21

BALBINO, Erick. **NOVO DECRETO MUNICIPAL AMPLIA MEDIDAS DE COMBATE À PANDEMIA.** Disponível em: <<https://www.tribunadosertao.com.br/2021/03/novo-decreto-municipal-amplia-medidas-de-combate-pandemia/>>. Acesso em: 28/10/2021

BERTTONI, Estêvão. **Por que o Amazonas é o 1º estado a ter um colapso na saúde** 13 de abr de 2020. Disponível: <<https://www.nexojournal.com.br/expresso/2020/04/13/Por-que-o-Amazonas-%C3%A9-o-1%C2%BA-estado-a-ter-um-colapso-na-sa%C3%BAde>>. Acesso em: 28/10/2021

SECRETÁRIA DE SAÚDE. **Ações contra a Covid-19: Leitos para enfrentamento da Covid-19.** Disponível em: <<https://www.saude.al.gov.br/covid-19/>> Acesso em: 28/10/2021

PREFEITURA DE ARAPIRACA. **NOVO DECRETO MUNICIPAL AMPLIA MEDIDAS DE COMBATE À PANDEMIA.** Disponível em: <<https://web.arapiraca.al.gov.br/2021/03/novo-decreto-municipal-amplia-medidas-de-combate-pandemia/>> Acesso em: 28/10/2021.

TORRES, Josenildo. **Central de Triagem de Arapiraca inicia testes RT-PCR nesta terça-**

feira..Disponível em: <<https://www.saude.al.gov.br/central-de-triagem-de-arapiraca-inicia-testes-rt-pcr-nesta-terca-feira-16/>>. Acesso em: 28/10/2021

GOVERNO FEDERAL. Disponível: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/coronavirus/como-se-proteger>>. Acesso em: 28/10/2021

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JAYME DE ALTAVILA – CESMAC**  
**CAMPUS AGRESTE**

**Marco Temporal: um estudo jurídico sob a perspectiva da Constituição  
Federal de 1988.**

**Arapiraca-AL**

**2021**

**André José dos Santos Silva**

**Kátia Ferreira Barbosa**

**Raiane Venancio Rodrigues**

**Curso de Direito**

**Marco Temporal: um estudo jurídico sob a perspectiva da Constituição  
Federal de 1988.**

Artigo científico sob a orientação  
Dra. Cristiane Monteiro da Cruz,  
referente ao Curso de  
Capacitação de Pesquisadores  
oferecido pelo Núcleo  
Acadêmico Afro e Indígena  
(NAFRI).

**Arapiraca-AL**

**2021**

**RESUMO**

O artigo tem como enfoque um estudo jurídico sob a perspectiva constitucional da demarcação das terras indígenas, abrindo-se, a priori, um debate acerca do “marco temporal” – segundo esta tese, os indígenas só teriam direito às terras antes da promulgação da Carta Magna. Nesse

sentido, pauta-se no Supremo Tribunal Federal um RE-RG de nº 1.017.365 pela posse da terra indígena dos povos Xokleng, Kaingang e Guarani, em Santa Catarina, razão pela qual abriu-se diversos questionamentos em virtude de a ação denotar natureza anti-indígena. Em contrapartida, observando-se historicamente e juridicamente, os índios são os povos originários das terras que ocupam – e norteados de laços culturais e tradicionais, como também de seus hábitos, costumes e da proteção estatal ao modo de vida dos indígenas (advinda do art. 231 da Constituição Federal de 1988). Sendo assim, basear-se numa análise jurídico-constitucional de elementos históricos e culturais, bem como de pesquisa aplicada e bibliográfica que, durante o decurso, corroborar-se-ão na comprovação da inconstitucionalidade, inconsistência e ilegitimidade do “marco temporal”.

**Palavras-chave:** Marco temporal. Inconstitucionalidade. Demarcação das TIs.

## **ABSTRACT**

The article focuses on a legal study under the constitutional perspective of the demarcation of indigenous lands, opening, a priori, a debate about the "time frame" - according to this thesis, indigenous people would only have the right to land before the enactment of the Charter Magna. In this sense, a RE-RG No. 1,017,365 for the possession of the indigenous land of the Xokleng, Kaingang and Guarani peoples in Santa Catarina is ruled by the Supreme Court, which is why several questions were opened due to the action denoting nature anti-indigenous. On the other hand, observing historically and legally, the Indians are the original peoples of the lands they occupy - and guided by cultural and traditional ties, as well as their habits, customs and state protection to the indigenous way of life (derived from art. 231 of the Federal Constitution of 1988). Therefore, it will be based on a legal-constitutional analysis of historical and cultural elements, as well as on applied and bibliographic research that, during the course, will corroborate in proving the unconstitutionality, inconsistency and illegitimacy of the “time frame”.

**Keywords:** Time frame. Unconstitutionality. Demarcation of indigenous lands.

## **1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

O marco temporal representa um retrocesso imensurável frente aos direitos fundamentais dos povos indígenas, cuja conquista histórica adveio, sobretudo, de movimentos sociais que resultaram na promulgação da Constituição Federal que, em 1988, no art. 231 e

seus incisos, destacam-se a organização social, costumes, línguas, crenças e tradições. Sendo, de fato, positivado que as terras ocupadas pelos índios têm natureza permanente e originária.

De acordo com a pesquisa da FUNAI, há 488 terras indígenas regularizadas, representando, assim, apenas 12,2% do território nacional, com maior concentração na Amazônia. Depreende-se, contudo, o RE-RG de nº 1.017.365 que tramita no Supremo Tribunal Federal, o qual fora impetrado pela IMA (Instituto do Meio Ambiente), cujos réus são a FUNAI e Xokleng, sobre a reintegração de posse – motivo de debate jurídico, social e antropológico, sob o qual defende-se que, dentre os direitos fundamentais dos povos indígenas, o direito à terra é fundamental.

Por outro lado, o art. 231, preconiza explicitamente que os índios são os originários das terras que ocupam, isto porque foram esses os responsáveis pelo cultivo da natureza, dos animais e riquezas minerais antes mesmo do próprio Estado. Faz-se necessário enfatizar que, a partir de 1988, à União tem o compromisso de demarcar terras, proteger os índios a quaisquer formas de retrocessos e cultivar os bens dos indígenas. Assim sendo, quando o Estado reverte o papel de protetor e passa a ser o repressor desses direitos, desconstrói historicamente e constitucionalmente o que fora lhe atribuído.

Dessa forma, há, também, de se analisar que embora a tese do “marco temporal”, utilizada como uma estratégia de confundir este com posse civil, alegando que à demarcação das terras só seria possível através do conflito judicial, não coaduna com a representatividade histórica. Ou seja, antes mesmo da promulgação da Constituição Federal de 1988, os índios foram e são proprietários natos dessas terras.

Vale ressaltar que antes do advento da Lei Maior, os índios lutavam incessantemente pelos seus territórios, defendendo-os até mesmo com a própria vida em virtude da obsessão dos coronéis, políticos e fazendeiros. Isto antes, durante e depois da Ditadura Militar, e perpassa décadas. À época, como os índios não eram tutelados pelo Estado, logo não possuíam autonomia para lutar pelos seus direitos que, após a data supracitada, tornaram-se fundamentais e inalienáveis.

Conclui-se, portanto, que essa “história não nasceu em 1988” (WAPICHANA, 2020), mas, anterior a Colonização Portuguesa, em meados do século XVI, eis o motivo pelo qual são originários e nativos dos territórios que ocupam. Ademais, se a tese for aceita abrir-se-á precedentes e lacunas para outras ações judiciais, bem como possibilitando conflitos,

usurpações e mais ataques mortais que corroboram fortemente pela diminuição da população indígena no país.

## **2. METODOLOGIA**

Com base na construção deste projeto, tem-se relevância utilizar duas metodologias: a pesquisa aplicada e bibliográfica. Objetivando aplicar e/ou solucionar a problemática da pesquisa em epígrafe. Desse mundo, há de perceber que os processos de demarcação de terras indígenas que tramitam nas comarcas, fóruns e instâncias brasileiras, se porventura forem providos gerar-se-ão consequências históricas, culturais e sociais. Mormente, há de analisar a mobilização dos povos indígenas em desfavor da tese do “marco temporal” de cunho jurídico-inconstitucional, defendida pelos ruralistas e Governo Federal. Contudo, aprová-lo é se permitir esquecer e ignorar os atos e ações violentas que outrora aconteceram contra os povos antes da promulgação da Constituição Federal de 1988.

## **3. INCONSTITUCIONALIDADE DO MARCO TEMPORAL**

A luz da Norma Legal a Constituição Federal de 1988 em seu respectivo artigo 231, como também a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), observado em seu artigo 14, não admite a possibilidade relacionada a uma interpretação acerca da tese do Marco temporal.

É válido ressaltar o quanto essa proteção aos direitos e territórios indígenas configura-se cláusula pétrea, desta maneira, os pontos os quais constituem os fundamentos não há como haver hermenêutica capaz de revogá-la. Assim, como correto o texto constitucional regulando o cotidiano, a importância originária e colonizadora pela existência de um pacto e respeito mútuo.

Marco Temporal defende a tese que os índios só podem reivindicar terras que já eram ocupadas por eles antes da data de promulgação da Constituição de 1988. O Procurador Geral da República, Augusto Aras, se manifestou contrário ao “Marco Temporal” no Supremo Tribunal Federal (STF): “Nossa Constituição Federal reconheceu direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam os índios”. Disse, ainda: “Demarcar consiste em atestar a ocupação dos índios como circunstância anterior à demarcação”. O Procurador citou

entendimento acerca da comissão interamericana dos direitos humanos, de que o marco temporal contradiz as normas internacionais dos direitos humanos e se posicionou contra o marco. “O procurador-geral da República afirmou, ainda, que muitos índios foram expulsos de suas terras em razão de conflitos”. Concluiu: “Este PGR manifesta concordância com o afastamento do marco temporal, por razões de segurança jurídica”.

Como visto nos noticiários os povos indígenas de todo o país, juntaram-se em Brasília justamente para desta forma prevenir barrando a tese jurídica que favorece ruralistas. Ou seja, é notório identificar que estas manifestações são relativamente à inconstitucionalidade, caracterizando para esses povos um evidente desrespeito dos séculos de lutas e conquistas da população indígena no Brasil. Aproximadamente mais de seis mil indígenas ocuparam a Capital Federal, lutando por reconhecimento e acima de tudo ao manifesto contra os direitos desses povos que foram conquistados historicamente como base de um verdadeiro legado que carregam em si um importante significado de sua existência.

No entanto, de um lado os interesses dos povos Indígenas e do outro os interesses do agronegócio e do modelo de desenvolvimento vigente no país, contudo a atuação da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) é fundamental, pois para dirimir inúmeros conflitos e exercer seu importante papel constitucional de identificar, demarcar e monitorar terras indígenas, mas também é responsabilidade do órgão indigenista prestar apoio e proteção social. Contudo é possível perceber a expansão de uma série de desafios que estão sendo enfrentados dos povos indígenas brasileiros na atualidade. Assim, são povos com a sua identidade que é muito importante até mesmo na formação da cultura brasileira: sua influência se reflete nos costumes, alimentação, língua e mistura de étnica do povo.

Então, há uma contribuição importante do índio na formação da nossa cultura, outro ponto válido apresentar é que infelizmente ainda se existe o preconceito sobre a cultura e os costumes, e por isso desde o descobrimento eles vêm enfrentando e sofrendo uma transformação social, de determinados problemas concretos, como invasões, degradações territoriais e ambientais, êxodo desordenado causando grande concentração de indígenas nas cidades, entre outros desfavorecimentos. Os advogados das organizações não governamentais alegam primeiro acerca que é inconstitucional porque não está previsto na Constituição Federal e segundo até a Constituição de 1988, os indígenas eram tutelados pelo Estado, ora então como cobrar que os indígenas batalhassem pôr as suas terras se eles não tinham essa liberdade legal constitucional o próprio Estado brasileiro impediam que eles exercem os seus direitos, também

citam a respeito da expulsão de suas terras antes de 1988 logo não está com as terras porque haviam sido expulsos.

Portanto o argumento do marco é questionado por lideranças indígenas para eles é preciso considerar o histórico dos povos e o direito a recuperar áreas das quais foram expulsos antes da promulgação da Constituição Federal, por isso é considerado um critério ilegal, inconstitucional, enquanto os povos indígenas estão fazendo de tudo para conseguir preservar os seus territórios é porque eles respeitam e querem conscientizar as pessoas, mostrando-as que lutam justamente pela preservação e cultivo das terras.

#### **4. A PERSPECTIVA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

O marco temporal é uma tese jurídica que busca restringir os direitos constitucionais dos povos indígenas, e sob essa perspectiva o que está em jogo é as terras tradicionais. Outra preocupação o quanto constante dos ruralistas é as demarcações de terras e exploração. Vale ressaltar que os povos indígenas são pessoas que possuem sua cultura, e hábitos próprios os quais existem desde o tempo da escravidão, mas, infelizmente, sofrem, ainda, com restrições de direitos. Destacar-se, contudo, que esses direitos só foram alcançados depois de um alvará em 1960. Convém lembrar que eles também foram perseguidos por fazendeiros e até mesmo pela população.

Tratando-se da demarcação de terras também se estabelece os limites como físicos ao qual conseqüentemente tiraram toda a soberania de seus territórios. A palavra terra, conceitualmente e simbolicamente, representa a vida, pois, há uma cultura própria impregnada a um determinado valor na vida desses povos pertencentes aos indígenas, eis o motivo pelo qual os índios protegem de possíveis invasões e ocupações por parte dos não indígenas, ou seja, daqueles que não compreendem que essas terras são suas casas, raízes e tem um valor cultural para a sobrevivência destes.

No entanto, assegurar a proteção desses limites é, também, uma forma de preservar a identidade, modo de vida, as tradições e cultura desses povos. Os direitos dessas pessoas já foram estabelecidos antes, e deveria permanecer, mas, não é de hoje que eles sofrem com determinadas situações vexatórias, visto que a luta foi constante e árdua para adquirir seus direitos.

Contudo, os indígenas só teriam direito a terra se estivessem sob sua posse até o dia 5 de outubro de 1988, data da promulgação da Constituição Federal, ignorando as históricas

violações que esses povos sofreram ao longo dos anos. Nessa concepção, ressalta-se que deveria sim levar em consideração a trajetória de luta e desigualdade que não foram estabelecidas, preservando, sobretudo, as terras e culturas preservadas.

Após a Declaração Universal de Direitos Humanos, que tem a dignidade humana como referencial ético, verificou-se que os instrumentos existentes não eram suficientes para o resguardo dos direitos relativos aos povos indígenas, na medida em que tais instrumentos centram sua atenção na perspectiva dos direitos individuais. Assim, conclui-se que a proteção sob a ordem coletiva dos povos, afeta sua dignidade como grupo humano com identidade cultural própria.

## **5. DEMARCAÇÃO DAS TERRAS INDÍGENAS: NEOCOLONIALISMO DO SÉCULO XXI**

Etimologicamente, conceitua-se como demarcação o ato de separar e/ou distinguir um limite de espaço, o qual faz-se necessário um processo que advém de diversas etapas, conforme dispõe a Constituição Federal de 1988, as quais destacam-se: Estudos de identificação e limitação; declaração dos limites; demarcação física; homologação; dentre outras. Isso só é possível através de um processo administrativo, cuja competência é única e exclusivamente do Poder Executivo. O art. 231, da CF/88, elenca:

“[Art. 231](#) - São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1º - São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 2º - As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

§ 3º - O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional,

ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

§ 4º - As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.

§ 5º - É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, [ad referendum] do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.

§ 6º - São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa-fé.

§ 7º - Não se aplica às terras indígenas o disposto no art. 174, §§ 3º e 4º. “.

Por conseguinte, dentro da mesma pesquisa, o lapso temporal do tramite do processo tem natureza constitucional, tal como burocrático e, dependendo, assim, da última etapa que depende da homologação do Presidente da República. Para tanto, o Decreto de nº. 1.775/96 regulamenta o procedimento administrativo, limitando-o no prazo de 5 (cinco) anos.

Por outro lado, cada ano o índice de demarcação decai significativamente, uma vez que só aumenta a quantidade de invasão e perseguição aos índios, tornando-se cada vez mais sagaz. Segundo os dados do relatório “Violência Contra os Povos Indígenas no Brasil, 2020” divulgado pelo CIMI (Conselho Indigenista Missionário), nos anos de 2019 a 2020, a invasão de TIs teve uma corrente alta, estipulada em 137%, e, por consequência, 61% de assassinatos.

Conforme dados divulgados pela Fundação Nacional dos índios (FUNAI) e Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 2021, até o atual momento, há cerca 117 milhões de hectares devidamente apropriados pelos povos indígenas, sendo este correspondente a 13, 8% do território nacional. Vejamos:

• Diante desse cenário turbulento, envolvendo, sobretudo, questões políticas, a pauta indígena trouxe diversos debates em virtude de afronto e violações de direitos em desfavor dos originários das terras brasileiras. Não obstante, o período colonial enterrou-se no tempo, mas, parece ainda exigir coragem daqueles que enfrentaram o coronelismo, estendendo-se até os dias atuais, ainda que, falseado ou fragmentado, como se assim há do que se falar em inovações frente ao ativismo jurídico brasileiro, no entanto, representa um retrocesso histórico e social quando o objetivo resume em destruir o que os indígenas conquistaram (juridicamente).

## **6. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Levando-se em consideração tudo que foi abordado no decorrer da construção desse artigo, pode-se afirmar que o Marco Temporal, se, em tese, for aceito, mediante discussão e análise oriunda da hermenêutica jurídica, acarretará diversos retrocessos e tornar-se-á, sem sombra de dúvidas, jurisprudência. Abrindo, assim, lacuna jurídica para que outros processos de demarcação sejam julgados procedentes.

Além disso, como viu-se, a partir do estudo realizado, esses povos terão consequências e ficar-se-ão em situação de vulnerabilidade. A demarcação de terras indígenas, tese que tramita no Supremo Tribunal Federal (STF), tem como base principal a reintegração de posse, visto que, segundo a defesa, só são consideradas tradicionais as terras que foram ocupadas antes da promulgação da Constituição Federal ou que já estavam em curso processos judiciais.

Através dos dados analisados e embasados neste artigo, notou-se que os impactos serão irreversíveis, bem como afronta diversos direitos indígenas e abrem caminhos para efeitos perversos, destruindo de tal maneira os que já foram conquistados historicamente. E, assim sendo, os índios possuem constitucionalmente direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam.

Por fim, conclui-se a tese tenta justificar que os argumentos defendidos trazem segurança jurídica e, portanto, vislumbra a anulação de todos os processos de demarcação de TIs. Apesar da ampla repercussão, ao qual discuti se é ou não inconstitucional, sabe-se que, a depender da decisão, servirá como base para casos idênticos que estão em curso ou futuros casos que decorram judicialmente.

## **7. REFERÊNCIAS**

ANTUNES, Paulo de Bessa. **A demarcação das terras indígenas e a constitucionalidade do decreto 22/91**. In Revista da Procuradoria-Geral da República, nº 8, jan./jun., 1996.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 23ª ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

FERRAZ JÚNIOR, Tercio Sampaio. **A demarcação de terras indígenas e seu fundamento constitucional**. In Revista Brasileira de Direito Constitucional, nº 3, jan./jun. 2004.

SOUTO, Marcos Juruena Villela. **O controle jurisdicional de atos demarcatórios de áreas indígenas**. V. 83, n. 706, São Paulo: Revista dos Tribunais, ago. 1994.

BRASIL. **Constituição Federal**, de 04 de outubro de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm) .  
Acesso em: 08 set. 2021.

## **CENTRO UNIVERSITÁRIO CESMAC**

ELTON VERAS OLIVEIRA

JOSENILDA BARROS COSTA

MARIA JULIANA BEZERRA DA SILVA

RÉVANY DAYANA FERREIRA FÉLIX DA SILVA

STEFFANY VITÓRIA FERREIRA

**RIBEIRINHOS DO SÃO FRANCISCO**

*RIVERSIDE OF SAN FRANCISCO*

MACEIÓ/ALAGOAS

2021

ELTON VERAS OLIVEIRA  
JOSENILDA BARROS COSTA  
MARIA JULIANA BEZERRA DA SILVA  
RÉVANY DAYANA FERREIRA FÉLIX DA SILVA  
STEFFANY VITÓRIA FERREIRA

RIBEIRINHOS DO SÃO FRANCISCO  
*RIVERSIDE OF SAN FRANCISCO*

Trabalho apresentado como requisito parcial à aprovação da disciplina Direito Indígena e das Comunidades Tradicionais, ministrada pelo Professor Jorge Luiz Gonzaga Vieira, no Curso de Graduação em Direito, do Centro Universitário CESMAC.

MACEIÓ/ALAGOAS

2021

## **1. RESUMO**

O presente trabalho foi elaborado a partir de artigos, reportagens e pesquisa bibliográfica de estudiosos, sociólogos e historiadores, referentes à temática das comunidades tradicionais, mais especificamente e especialmente dos povos ribeirinhos do São Francisco.

Inicialmente, um dos principais objetivos do estudo dos Ribeirinhos do São Francisco é esclarecer dúvidas acerca do modo de vida dessa Comunidade Tradicional, a relação das diferentes heranças culturais desse povo, o seu grau de subsistência, e dependência, bem como sinalizar alguns pontos que possibilitam uma reflexão para repensar e salvaguardar as garantias que as leis brasileiras asseguram à essa comunidade.

**PALAVRAS-CHAVE:** Rio São Francisco. Comunidades. Ribeirinhos.

## **ABSTRACT**

The present work was elaborated from articles, reports, and bibliographical research of scholars, sociologists, and historians, referring to the theme of the traditional communities, more specifically and especially of the riverside peoples of the São Francisco.

Initially, one of the main objectives of the study of the Ribeirinhos do São Francisco is to clarify doubts about the way of life of this Traditional Community, the relationship of the different cultural heritages of this people, their level of subsistence, and dependence, as well as pointing out some points that make it possible a reflection to rethink and safeguard the guarantees that Brazilian laws ensure to this community.

**KEYWORDS:** Sam Francisco River. Communities. Riverside.

## 2. CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA

O Rio São Francisco socorre milhões de nordestinos. Gera energia em grandes hidrelétricas e alimenta o maior lago artificial da América Latina. Suas águas abastecem 264 cidades só no Nordeste, sendo fonte de vida para os ribeirinhos<sup>1</sup>.

Segundo a Lenda de Irati ou Iati, o Rio São Francisco surgiu a partir do derramamento das lágrimas da índia mais bela da Serra da Canastra. Vejamos:

“Era uma vez, uma índia chamada Irati, a bela filha da Serra da Canastra. Contam que sua beleza era tanta que todos os animais das matas paravam para admirá-la. Certo dia, os tambores inimigos tocaram distante, chamando para a guerra os bravos guerreiros de Irati. A pedido dela, desceram a serra rumo ao desconhecido e nunca mais voltaram. Irati passou a seguir seus rastros diariamente e nos campos pisoteados foi formando um caminho comprido, onde o mato não mais brotava. Desiludida, ela chorou. E sobre o pranto de Irati e das árvores caiu o pranto do céu. Dia após dia, noite após noite, as lágrimas caíram incessante. Gotejando sobre as pedras, deslizando, enchendo as cavidades, avolumando-se, encachoeirando-se, seguindo sempre adiante. Impetuoso e incontido, cobrindo os buracos abertos pelos pés dos bravos guerreiros. Foi do pranto de Irati, a bela filha da Serra da Canastra, que nasceu o Rio São Francisco”.

Durante o Período Colonial, as margens do rio serviram como guia para exploradores do Sertão brasileiro. O rio era conhecido como “Rio dos Currais”, pois era utilizado para a criação de gado, atividade econômica secundária que abastecia os grandes engenhos de cana-de-açúcar. Foi em volta desses estábulos que se desenvolveram alguns povoados que deram origem a cidades. O Rio São Francisco é o maior rio genuinamente brasileiro, com 2.863 km de extensão e uma bacia hidrográfica com área de 638 mil km<sup>2</sup>. Sua nascente está situada na região sudoeste de Minas Gerais, na região da Serra da Canastra e deságua no Oceano Atlântico, entre os Estados de Alagoas e Sergipe, nos municípios de Piaçabuçu (AL) e Brejo Grande (SE), depois de percorrer mais de 2.800 km.

No passado, foi decisivo para o povoamento do interior do Nordeste. Há projetos agropecuários de destaque no Vale do São Francisco, tanto na área de fruticultura irrigada como na produção intensiva de algumas frutas. A agricultura é marcada pela presença de grandes

lavouras que vão desde a cana-de-açúcar, para a produção de cachaças, até lavouras irrigadas com alta tecnologia.

Um rio de importância econômica, social e cultural para diversas comunidades, dentre elas indígenas e quilombolas. O rio possui um papel fundamental na vida dos ribeirinhos. É através dele que são estabelecidas as ligações entre as localidades com a utilização de jangadas e barcos como o único meio de transporte.

A região da bacia classifica-se em Alto, Médio, Sub-médio e Baixo São Francisco e é de grande importância, pois transporta para o semiárido grande volume de água que beneficia desde regiões muito pobres até áreas mais ricas. É necessário considerar que, do ponto de vista geográfico, a tipologia apresentada como ribeirinho sertanejo enseja apresentar os sujeitos que se encontram no caminho das águas semiáridas, sendo aqueles que se localizam (residem ou trabalham) entre as margens semiáridas do Baixo rio São Francisco – Alagoas/Sergipe – e possuem relação direta com o rio.

A construção do lugar perpassa pelas experiências e pelas vivências que cotidianamente desenvolvemos em determinada realidade. Essa construção é processual, ou seja, no tempo-espaço, está sujeita a ressignificações caracterizadas por processos de mudanças e permanências mediados de valores e significados diversos. Assim está caracterizada a realidade geográfica do Baixo São Francisco.

Como lugar, o rio é base existencial, é suporte da vida e do sentido de ser-no-mundo. É o espaço onde as necessidades básicas são satisfeitas. O Rio São Francisco foi e é fundamental para a integração do território brasileiro. Ao longo da nossa história, marcada por diversos conflitos, relações de dominância, concessões e assimilações, o rio possibilitou a interação étnica e cultural entre portugueses, indígenas e africanos que formaram os povos que vivem na região. A importância e a riqueza cultural dessa região estão, sobretudo, na vivência diária desses povos e em sua interação com o ambiente natural. O São Francisco é a moldura de seus retratos. É a base para o contexto social, cultural, econômico, religioso, mítico e vivencial.

### **3. ORGANIZAÇÃO SOCIAL**

Rio e homem (ribeirinhos) foram transformados, um em função do outro. O modo de vida dos ribeirinhos está condicionado ao ciclo da natureza, considerando-os como uma

extensão dos espaços de lazer e trabalho, presentes no seu trabalho diário, no sustento. Se dedicam à pesca artesanal como a principal atividade de sobrevivência, plantam nas áreas secas, cultivam pequenos roçados, que servem para o seu próprio consumo, se utilizam de atividades extrativistas e de subsistência.

Há entendimento de que não existe, sob a abordagem cultural, uma região ribeirinha alagoana ou sergipana, o que ocorre é uma região ribeirinha sanfranciscana, caracterizada por territorialidades diversas que se vinculam pelo rio e pelo sertão semiárido e isso ocorre de forma independente dos limites cartesianos politicamente estabelecidos. Sob o ponto de vista das representações e pela influência da natureza do lugar, as gentes que povoam o rural e o urbano às margens do rio São Francisco apresentam tipologias diversas. De modo geral, são apresentados como ribeirinhos: barranqueiros, caboclos, ilheiros, indígenas, quilombolas, dentre tantos outros. Entre terras e águas, as gentes sanfranciscanas desenvolvem suas vidas, talhadas em um ambiente físico, como também moldado por culturas e relações de pertencimento afetivas e identitárias.

Suas moradias, normalmente, são construídas com a utilização de madeira, em muitas localidades, possuem palafitas, não possuem energia elétrica, água encanada, saneamento básico. Enfrentam ainda grandes dificuldades, como a falta de tratamento de esgotos, a insalubridade e de doenças como a dengue, doença de chagas, dentre outros.

#### **4. CULTURA/RELIGIÃO/DANÇA**

No que se refere aos aspectos relacionados aos povos ribeirinhos, como dança, religião e dança, algumas considerações se fazem necessárias. Os ribeirinhos do São Francisco possuem uma cultura própria, singular. Um povo que reinventa a vida, movido pela necessidade, criatividade e atividade artesanais, como a pesca, os bordados, a arte de esculpir em madeira, barqueiros e violeiros, além de diversas manifestações culturais, como a folia de reis.

As roças para a agricultura são desenvolvidas há décadas e fazem parte da cultura ribeirinha, e os sentimentos de posse e a relação da comunidade beiradeira com o rio não é meramente física, ela é cultural, pois o mesmo já faz do seu cotidiano, espaço de vivência. Os ribeirinhos têm uma relação diferenciada com a natureza, fazendo com que ganhem o título de grandes detentores de conhecimentos sobre aspectos da fauna e da flora da floresta, como por exemplo, o uso de plantas medicinais; o ritmo e o caminho das águas; os sons da mata; as épocas da terra. Esse convívio alimenta a cultura e os saberes transmitidos de pai para filho.

O povo ribeirinho encontra nas benzeções uma forma de cuidar uns dos outros. De tal modo, passar os ramos nas crianças quebrantadas; cortar cobreiros, com pequenos canudos de mamona; tirar a dor de cabeça, projetando-a em uma garrafa d'água sobre a cabeça do solicitante, são alguns dos processos de cura. Na região do São Francisco há também um conjunto de ritos estabelecidos a partir de um sincretismo religioso que incorporou aspectos da cultura indígena, africana e europeia, e que, combinado aos modos de vida sertanejos e ribeirinhos, alcançou particularidades regionais. Entre os ritos locais, situa-se a Reza da Chuva, também denominada de “penitência para chover”. A reza acontece nos tempos de seca, que se inicia em outubro e se estende até o final de novembro.

No território sanfranciscano, os momentos de dançar e expressar alegria são animados, coloridos e contagiantes. São também complexos, pois são marcados pela união das culturas ameríndia, afro-brasileira e europeia. Além disso, ainda estão vivos na memória dessas comunidades os antigos causos e lendas, como a do Caboclo d'água, criatura de aparência monstruosa que atormenta pescadores e derruba embarcações.

Pesquisas tem demonstrado que no Estado de Alagoas existem oficinas de bordados com a técnica Redendê, de Entremontes, que tem como foco as crianças e jovens do povoado e seu entorno. Já as oficinas de esculturas em madeira, no povoado de Riacho Grande, em Pão de Açúcar, têm um público-alvo de aproximadamente 30 participantes, entre crianças, jovens e adultos, muitos participantes são filhos de agricultores, pequenos pecuaristas, pescadores, artesãos, indígenas e mesmo pessoas que dependem, exclusivamente, de programas sociais do governo federal. E o que se vê é que essa ideia, de valorizar, de fortalecer, tem gerado emprego e renda para muitas famílias.

## **5, DIREITOS DOS GRUPOS/LEGISLAÇÃO**

As populações tradicionais, entre elas os ribeirinhos, foram reconhecidas pelo Decreto Presidencial nº 6.040/2007, nele o Governo Federal reconhece, pela primeira vez na história, a existência formal de todas as chamadas populações tradicionais. Ao longo dos seis artigos do decreto, que instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT), o governo ampliou o reconhecimento que havia sido feito parcialmente, na Constituição de 1988, aos indígenas e aos quilombolas.

Os direitos das comunidades e povos tradicionais não é objeto exclusivo da atenção do Estado Brasileiro. Organismos internacionais, como a OIT<sup>2</sup>, também buscam assegurar dos direitos destas comunidades. Complementar à Constituição Federal de 1988, temos a chamada

Convenção nº 169 da OIT. O tratado, vigente no país desde 2004, detalha princípios para efetivação e proteção de direitos sociais, territoriais, à educação, saúde, trabalho e seguridade social de povos indígenas, quilombolas, ribeirinhos, comunidades tradicionais e extrativistas.

A Convenção nº 169 reflete uma preocupação legítima em relação à autodeterminação e autogestão das comunidades e povos tradicionais. Vejamos:

#### Artigo 6º

1. Ao aplicar as disposições da presente Convenção, os governos deverão:

a) consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente;

b) estabelecer os meios através dos quais os povos interessados possam participar livremente, pelo menos na mesma medida que outros setores da população e em todos os níveis, na adoção de decisões em instituições efetivas ou organismos administrativos e de outra natureza responsáveis pelas políticas e programas que lhes sejam concernentes;

c) estabelecer os meios para o pleno desenvolvimento das instituições e iniciativas dos povos e, nos casos apropriados, fornecer os recursos necessários para esse fim.

2. As consultas realizadas na aplicação desta Convenção deverão ser efetuadas com boa fé e de maneira apropriada às circunstâncias, com o objetivo de se chegar a um acordo e conseguir o consentimento acerca das medidas propostas.

#### Artigo 7º

1. Os povos interessados deverão ter o direito de escolher suas, próprias prioridades no que diz respeito ao processo de desenvolvimento, na medida em que ele afete as suas vidas, crenças, instituições e bem-estar espiritual, bem como as terras que ocupam ou utilizam de alguma forma, e de controlar, na medida do possível, o seu próprio desenvolvimento econômico, social e cultural. Além disso, esses povos deverão participar da formulação, aplicação e avaliação dos planos e programas de desenvolvimento nacional e regional suscetíveis de afetá-los diretamente.

2. A melhoria das condições de vida e de trabalho e do nível de saúde e educação dos povos interessados, com a sua participação e cooperação, deverá ser prioritária nos planos de desenvolvimento econômico global das regiões onde eles moram. Os projetos especiais de desenvolvimento para essas regiões também deverão ser elaborados de forma a promoverem essa melhoria.

3. Os governos deverão zelar para que, sempre que for possível, sejam efetuados estudos junto aos povos interessados com o objetivo de se avaliar a incidência social, espiritual e cultural e sobre o meio ambiente que as atividades de desenvolvimento, previstas, possam ter sobre esses povos. Os resultados desses estudos deverão ser considerados como critérios fundamentais para a execução das atividades mencionadas.

4. Os governos deverão adotar medidas em cooperação com os povos interessados para proteger e preservar o meio ambiente dos territórios que eles habitam.

Os artigos 6º e 7º da Convenção nº 169 da OIT, respectivamente, determinam que estas comunidades sejam informadas e tenham participação ativa em qualquer processo que afetem direta ou indiretamente seu direito de decisão sobre o que é ou não importante para eles e sobre o modo de vida dessas comunidades tradicionais.

Nota-se que a Política de Desenvolvimento deve-se fortalecer e efetivar o seu papel para atender à necessidade de reconhecimento dos Povos e comunidades tradicionais. Os ribeirinhos são uma população culturalmente diferenciada, que buscam conhecer e reivindicar seus direitos sociais, como bem consta na Constituição Federal, em seu art. 6º, que diz:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

A garantia do direito à saúde, educação, e conseqüentemente melhores condições de vida, se apoia na eficácia das políticas públicas em sinergia com outras reproduções. Deve-se existir a clareza das competências e responsabilidades de instituições, profissionais, e do fato de que nenhuma delas pode alcançar seus objetivos sem a contribuição e o alcance de propósitos das outras.

## **6 TRANSPOSIÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO**

O projeto de transposição objetiva-se na ligação do rio São Francisco com bacias hidrográficas menores, criando uma adutora de distribuição de água para as áreas afetadas pela

seca. As obras iniciaram em 2007 e são compostas por dois eixos de transferência de água: o Eixo Leste, com 217 km de extensão e o Eixo Norte, com 260 km.

O São Francisco, ou Velho Chico, como os ribeirinhos chamam, corta o semiárido, tem parte da água desviada pelos canais da transposição e é represado para gerar energia elétrica em grandes usinas. Uma delas é Xingó, que controla o quanto de água chega para a população ribeirinha na área da foz, na divisa entre Sergipe e Alagoas, estimada em 350 mil habitantes. A notícia de que ficou estabelecido para Xingó que a vazão só deve baixar de 1,1 mil metros cúbicos por segundo ( $m^3/s$ ) quando o nível de água acumulado na Barragem de Sobradinho, que regula todas as outras que vêm depois, estiver abaixo de 60%, revoltou a população ribeirinha, pesquisadores e o próprio comitê. Professor do departamento de Zootecnia da Ufal e coordenador das expedições científicas no São Francisco, Emerson Carlos Soares, argumenta que "Não há rio que aguarde uma coisa dessas", pois, nem a resolução nº 2.081, de 04 de dezembro de 2017, que dispõe sobre as condições para a operação do Sistema Hídrico do Rio São Francisco, que foi bastante criticada à época, foi respeitada. "É uma falta de respeito a tudo o que é decidido, tudo o que é recomendado. Falta de respeito com a população, meio ambiente, com a saúde do ecossistema e das comunidades ribeirinhas", critica.

Destacam-se como aspectos negativos o fato de a transposição acarretar a redução da biodiversidade e desmatamento do local utilizado para construção da obra, onde muitas famílias precisam sair de suas terras, afetando também a vida de diversos índios, criando tensões e riscos sociais durante o processo.

Em contrapartida, os aspectos positivos da obra na visão do governo é trazer benefícios à população nordestina, buscando a equidade de direitos ao acesso e distribuição da água, viabilizando empregos e renda para diversas pessoas, aumentando a oferta e garantia hídrica, e levando água à população rural. Embora tenham diversas divergências, o essencial é que o projeto atenda seus propósitos e traga esperança para a população.

## **7 USINAS HIDRELÉTRICAS NO RIO SÃO FRANCISCO**

Ante o exposto, observamos que o rio São Francisco é um dos principais cursos hídricos do nosso país. Somente em sua calha encontram-se diversas Usinas Hidrelétricas. Estão localizadas em Três Marias (MG), que pertence a CEMIG<sup>3</sup> e outras pertencem à CHESF<sup>4</sup>, as usinas de Paulo Afonso I, II, III e IV (BA), Sobradinho (BA), Luiz Gonzaga (PE), Moxotó (AL) e Xingó (SE). Por sua extensão e vazão, o Velho Chico é o responsável pelo

abastecimento direto em centenas de municípios brasileiros, atendendo às famílias, empresas e à agricultura.

Entretanto, tramita no Governo Federal um projeto com a possibilidade de construção de mais uma hidrelétrica no rio São Francisco, que não agrada às comunidades ribeirinhas, o Comitê da Bacia do São Francisco e até a sociedade, visto que o rio não suporta mais esse tipo de empreendimento.

Além de todos os problemas sociais e ambientais envolvidos no projeto, é uma inversão da ordem de prioridades e totalmente defasada a proposta de construção de uma hidrelétrica para suprir a demanda energética nos dias atuais. O que deve existir é o combate aos investimentos agressivos, é a coleta de tratamento de esgoto, o saneamento básico e a priorização da revitalização do Rio São Francisco.

## **8. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Dentre as principais disposições e posicionamentos expressados durante o corpo do trabalho, pensar a diversidade cultural dos ribeirinhos do São Francisco como fonte de riqueza e desenvolvimento sustentável é fortalecer o sentimento de identidade e cidadania. Diante do que foi pesquisado, observa-se que os povos ribeirinhos contêm um grupo grandioso, que aprenderam a viver em meio a diversas limitações e dificuldades.

Não obstante, esses povos buscam seus próprios meios para a subsistência, contam com a mobilização coletiva e internacional para criar tratados e convenções que buscam assegurar o cumprimento dos direitos não só dos ribeirinhos, mas de todas as comunidades tradicionais, para frear o desaparecimento desses povos e de seu modo de vida.

Em suma, ao analisar situações vivenciadas cotidianamente pelos ribeirinhos do São Francisco, faz-se necessário uma maior observância com relação à esses povos, principalmente no que diz respeito à manutenção de seu modo de vida. Devem ser planejadas e executadas políticas sociais que se voltem para a realidade destes, buscando a transformação da realidade que assombra e espalha a desigualdade, valendo-se de todas as estratégias que contribuam para o acesso à serviços básicos, como saúde e educação, e o desenvolvimento de projetos sociais, tais como o resgate da cultura, artesanato, pesca e turismo, que são atividades que poderão acelerar o crescimento tanto no âmbito econômico, como social.

## REFERÊNCIAS

BAGGIO, Luiza. **Geração de energia e os impactos no meio ambiente**. Disponível em: <https://cbhsaofrancisco.org.br/noticias/novidades/geracao-de-energia-e-os-impactos-no-meio-ambiente/>. Acesso em: 26 nov. 2021.

BRASIL. Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007. **Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais**. Diário Oficial da União, 08 de fev. 2007, seção 1, p. 316.

BRASIL. Resolução nº 2.081, de 04 de dezembro de 2017. **Dispõe sobre as condições para a operação do Sistema Hídrico do Rio São Francisco**. Diário Oficial da União, 07 de dez. 2017, edição 234, seção 1, p. 102-969.

BRITTO, Carlos. **Artigo do Leitor: “Como será que nasceu o Rio São Francisco?”**. Disponível em: <https://www.carlosbritto.com/artigo-do-leitor-como-sera-que-nasceu-o-rio-sao-francisco/>. Acesso em: 26 nov. 2021.

CARDOSO, Evanildo Santos. **Abordagem Cultural em Comunidades Ribeirinhas do Cerrado Baiano**. Disponível em: [http://www.cb2014.agb.org.br/resources/anais/1/1404157268\\_ARQUIVO\\_artigoabordagemCulturaleb2014.pdf](http://www.cb2014.agb.org.br/resources/anais/1/1404157268_ARQUIVO_artigoabordagemCulturaleb2014.pdf). Acesso em: 14 nov. 2021.

DOM TOTAL. No limite, **Rio São Francisco e população ribeirinha sofrem com pressão do setor elétrico**. Mai. 2021. Disponível em: <https://domtotal.com/noticia/1518001/2021/05/no-limite-rio-sao-francisco-e-populacao-ribeirinha-sofrem-com-pressao-do-setor-eletrico/>. Acesso em: 10 nov. 2021.

FARIA, Caroline. **Transposição do Rio São Francisco**. Disponível em: <https://www.infoescola.com/hidrografia/transposicao-do-rio-sao-francisco/>. Acesso em: 10 nov. 2021.

FGV, Escola de Direito de São Paulo. **Direitos do Ribeirinho Pescador Cartilha Informativa**. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/28717/Cartilha%20dos%20Ribeirinhos%20Pescadores.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 13 nov. 2021.

GASPAR, Alberto; RAIMUNDO, José. **Milhares de ribeirinhos vivem das riquezas do Rio São Francisco no NE**. Disponível em: <http://g1.globo.com/economia/agronegocios/globo-rural/noticia/2017/02/milhares-de-ribeirinhos-vivem-das-riquezas-do-rio-sao-francisco-no-ne.html>. Acesso em: 14 nov. 2021.

GEOSUL. **Travessias e itinerários que fazem o “ser” ribeirinho sertanejo no baixo rio são Francisco**. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/geosul/article/view/1982-5153.2020v35n74p375/42971>. Acesso: 09 nov. 2021.

INSTITUTO ECOBRASIL. **Comunidades Tradicionais: Ribeirinhos**. Disponível em: [http://www.ecobrasil.eco.br/site\\_content/30-categoria-conceitos/1195-comunidades-tradicionais-ribeirinhos](http://www.ecobrasil.eco.br/site_content/30-categoria-conceitos/1195-comunidades-tradicionais-ribeirinhos). Acesso: 10 nov. 2021.

MOUTINHO, Wilson Teixeira. **Rio São Francisco**. Disponível em: <https://www.coladaweb.com/geografia-do-brasil/rio-sao-francisco>. Acesso em: 10 nov. 2021.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO – OIT. **Convenção nº 169 sobre Povos Indígenas e Tribais**. Genebra, 27 jun. 1989.

RIBEIRO DE OLIVEIRA, Lucia Marisy Souza; SILVA, Flaviane Maria Florencio Monteiro; SOUZA DE OLIVEIRA, Luciana; OLIVEIRA, Jussara Souza. **O que pensam os ribeirinhos sobre a atual situação do rio São Francisco: mitos e verdades**. Revista de Desenvolvimento Econômico – RDE - Ano XIX – Edição Especial - Dezembro de 2017 - Salvador, BA – p. 143 – 159.

RODRIGUES, Damião. **Das lágrimas da índia Iatí à lágrimas do Velho Chico**. Disponível em: <https://mpabrazil.org.br/artigos/das-lagrimas-da-india-iati-as-lagrimas-do-velho-chico/>. Acesso em: 10 nov. 2021.

SANTOS, Evanildo. **Abordagem Cultural em Comunidades Ribeirinhas do Cerrado Baiano**. Disponível em: [http://www.cb2014.agb.org.br/resources/anais/1/1404157268\\_ARQUIVO\\_artigoabordagemCulturaleb2014.pdf](http://www.cb2014.agb.org.br/resources/anais/1/1404157268_ARQUIVO_artigoabordagemCulturaleb2014.pdf). Acesso: 10 nov. 2021

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JAYME DE ALTAVILA – CESMAC**

**CAMPUS SERTÃO**

**Suicídio em época da pandemia de COVID-19**

**Palmeira dos Índios**

**2021**

**Gabriel Ferreira da Silva**

**Nathália Andressa Matias de Oliveira Vieira**

**Samyla Feitosa da Silva**

Discentes da Faculdade Cesmac do Sertão

**Suicídio em época da pandemia de COVID-19**

Trabalho sob  
orientação da professora  
Cristiane Monteiro da Cruz.

**Palmeira dos Índios**

2021

## **Suicídio em época da pandemia COVID-19**

### **RESUMO**

Este trabalho como forma de artigo de pesquisa científica tem como objetivo apresentar dados que demonstram os casos de suicídio em relação ao cenário pandêmico do COVID-19, diante de tantos motivos bastante relevantes para o comprometimento da saúde mental da população. Será apresentado uma trajetória, desde que começaram as campanhas de prevenção ao suicídio, à escolha da cor amarela, como a taxa de suicídio evoluiu ao decorrer dos anos até os tempos atuais, onde todo o mundo sofre com uma pandemia. Para melhor entendimento, no transcorrer do artigo será explanado análises de gráficos que demonstram índices de suicídios em diferentes âmbitos.

**PALAVRA-CHAVE: Suicídio, COVID-19, saúde mental.**

## **Suicide during a COVID-19 pandemic**

### **ABSTRACT**

This work as a form of scientific research article aims to present data that demonstrate cases of suicide in relation to the COVID-19 pandemic scenario, given so many very relevant reasons for the worsening of mental health in the population. A trajectory will be presented, from the start of the suicide prevention campaigns, choosing the color yellow, how the suicide rate behaved over the years until the present time, where the whole world suffers from a pandemic. For a better understanding, throughout the article, analysis of graphs showing suicide rates in different areas will be explained.

**KEY-WORDS: Suicide, COVID-19, mental health.**

### **1. Introdução**

Diante do cenário pandêmico que tem como vilão o COVID-19, o isolamento social tornou-se necessário por questões de sobrevivência, visto que, se tratando de um vírus nunca visto, com pouca especificação científica e respectivamente pouco conhecimento sobre o mesmo nos primórdios da pandemia, fazia-se necessário o fechamento de comércios, dentre outros estabelecimentos de trabalho. Com isso, alguns proprietários de empresas e outros níveis comerciais tiveram seus faturamentos prejudicados, o que gerou alguns fatos como o desemprego chegando a níveis alarmantes, fechamento definitivo de empresas, entre outras séries de problemas, segundo o jornal O Globo.

O confinamento das pessoas dentro de suas residências que gerou uma convivência mais íntima também acarretou problemas nos casamentos, problemas entre familiares que acabou por gerar mais conflitos que os de costume. Segundo o Instituto Brasileiro de Direito de Família – IBDFAM em relação ao aumento de divórcios na pandemia:

“Ao longo de todo o ano de 2020, foram registrados 76.175 divórcios, um crescimento de 1,5% em relação a 2019. Há dois anos, 75.033 casais oficializaram a separação. A proliferação do coronavírus, que impôs a quarentena e isolamento social em casa, é apontado como principal responsável pelo fenômeno.”

A mudança inesperada causou grande impacto psicológico de forma negativa na vida das pessoas, provocando transtornos mentais durante esse período que ocorreram por diversas causas, afetando a saúde das pessoas, aumentando a ansiedade, tristeza, insegurança, incerteza, medo e muitos outros sentimentos e sensações diante do isolamento social.

Durante este cenário pandêmico foi demonstrado que os fatores de risco associados ao suicídio foram ampliados devido a alta mortalidade, crise econômica, perda de emprego, traumas, abusos, entre outros. A pandemia COVID-19 contribuiu para aumentar a sensação de vulnerabilidade. Com isso, tem-se visto aumentos importantes no número de casos de distúrbios psiquiátricos, segundo a OPAS.

A saúde mental de uma grande parte da população durante a pandemia foi abalada, seja por problemas no trabalho, problemas nos ambientes residenciais, entre outros problemas comuns. Mesmo com todas essas dificuldades, a predisposição ao suicídio sofreu aumento pouco significativo para que seja considerado um aumento grande nas taxas no cenário pandêmico.

## **2.Métodos**

A priori pretendeu-se caracterizar e fazer a análise entre os vários casos de suicídio antes e durante a pandemia COVID-19, de modo que para obtenção de informações não houve contato físico e estas derivaram de meios cibernéticos.

A constituição do tema abordado se deu a partir de conhecimentos prévios, pesquisas realizadas na internet. Os alunos do Núcleo Acadêmico Afro e Indígena – NAFRI foram incumbidos a produzir um artigo científico com assuntos variados de escolhas pessoais que permeiam vários âmbitos, com a finalidade do enriquecimento do aprendizado dos discentes e propagação de conhecimento.

Foram realizadas pesquisas de temas variados da atualidade para escolha do tema deste artigo. Após a escolha, houve uma análise do conteúdo pesquisado pelos meios de informatização devido a atual situação pandêmica e seu consequente distanciamento social levando-nos a ter apenas a obter esses materiais pesquisados. A partir destes pontos obtidos, houve a identificação e organização das problemáticas para o desenvolvimento do material deste artigo.

### **3.Suicídio: cenário atual no Brasil**

No Brasil, segundo a Organização Mundial da Saúde - OMS, a cada 46 minutos acontece um suicídio, isso representa cerca de 12 mil mortes por ano e aproximadamente 30 mortes por dia. No decorrer da pandemia da COVID-19, às doenças psíquicas tiveram um aumento, isso tudo devido ao isolamento social, o crescimento do desemprego, a diminuição da renda, entre outros fatores, foram questões que agravaram o cenário atual. No ápice da pandemia, com somente os serviços essenciais funcionando, diversas pessoas que precisavam de ajuda psiquiátrica deixaram de buscá-la por medo do vírus e outros que estavam para dar início ao seu tratamento não foram, e isso levou para que o estado de saúde mental de muitas pessoas fossem se deteriorando até que levassem elas ao suicídio.

Segundo a OMS, o suicídio nos jovens de 15 a 29 anos é a quarta consequência que mais os mata, perdendo apenas para acidentes de trânsito, tuberculose e violência interpessoal. Estudos mostram que há casos em que os suicidas que tentam consumir o fato e não conseguem, em 10 anos alcançam seu objetivo de se suicidarem, normalmente antes de fazerem a primeira tentativa, eles sempre dão sinais para pessoas próximas, porém muitas pessoas acham que é uma coisa leviana e acabam deixando o problema de lado, e infelizmente só começam a prestar apoio depois da primeira tentativa, segundo a mestre Sandra Mazutti, Mestre em Ciências da Saúde Pelo Instituto Sírio Libanês de Ensino e Pesquisa Graduação em Psicologia pela Universidade Guarulhos.

Não se pode pensar que somente os jovens se suicidam, claro que são o público alvo, mas, os idosos também são vítimas desse fato, pois muitos deles não querem aceitar que estão velhos e precisam de cuidados de outras pessoas. Com isso, começam a não querer tomar seus medicamentos e conseqüentemente a não ter os cuidados devidos, isso leva a que eles acabem falecendo mais rápido.

No cenário atual, a taxa de suicídio se manteve estável no período inicial e no epicentro da pandemia, porém a taxa de depressão aumentou muito, as pessoas afetadas, no final e pós-pandemia precisarão de mais cuidados em psicólogos e psiquiatras, pois será nesse momento que as taxas de suicídio poderão subir de forma desenfreada. A suicidologista Karina Okajima Fukumitsu, em suas análises diz que é possível que algumas pessoas pudessem se sentir sozinhas, enquanto outras entenderiam que o tempo de reclusão era uma oportunidade para se organizarem. Apontava alguns sinais de alerta, como aumento do uso de álcool e outras drogas e tentativas prévias de suicídio, mas deixava explícito que o suicídio é multifatorial e a verdade

vai embora com quem se matou. “Infelizmente, nunca saberemos os reais motivos”. Após um ano e meio depois, ela avalia que alguns aspectos do confinamento em família, por exemplo, mostraram certo efeito protetivo. “Os processos autolesivos também não tiveram aumento nesse tempo, talvez porque os parentes e os pais estivessem mais presentes”, segundo a suicidologista Karina Okajima Fukumitsu.

#### **4.Suicídio: época pandêmica COVID-19**

Segundo o site do Conselho Federal de Medicina, “são registrados mais de 13 mil suicídios todos os anos no Brasil e mais de 1 milhão no mundo. Cerca de 96,8% dos casos de suicídio estavam relacionados a transtornos mentais”.

Atualmente não há dados concretos científicos que realmente comprovem o aumento das taxas de suicídios durante a pandemia COVID-19. De acordo com o Centro Médico da Universidade de Amsterdã juntamente com outras instituições holandesas, durante investigações, acreditam que não houveram pioras consideráveis no quadro mental de 1,5 mil indivíduos acompanhados durante o 1º semestre de 2020.

#### **5.Crises sanitárias e índices de suicídio**

Há casos de que em alguns países ao passarem por situações de crises sanitárias têm um aumento significativo de casos de suicídio. Na Ásia, durante a epidemia de SARS (Síndrome Respiratória Aguda Grave), os casos de suicídios obtiveram um aumento bem considerável, tendo como público predominante idosos acima de 65 anos. Na época, um terço desses casos de suicídio eram de pessoas que viviam em isolamento social, segundo o Made For Minds.

Durante a gripe espanhola, nos Estados Unidos houve também um considerável aumento do número de atos suicidas consumados. Em países africanos também foram detectados um número considerável de automutilações durante o surto do Ebola.

Nos Estados Unidos, casos de tentativas de suicídio cresceram 32% durante o período da pandemia. Nos seis primeiros meses do ano, foi observado pela Clínica da Gávea um aumento de 30% do total de internações por riscos e tentativas de suicídios.

Um estudo que foi realizado pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) mostra um crescimento de 90,5% nos casos de depressão entre os brasileiros desde o início do isolamento social. A pesquisa reuniu respostas de 1.460 pessoas de 23 estados do país. Dentro do contexto

pandêmico, era esperado que ocorresse um agravamento dos fatores de risco devido ao medo da infecção própria ou de familiares. Têm-se casos extremos de suicídio devido à covid-19.

Tendo em vista um caso concreto de uma funcionária da saúde a enfermeira Daniela Trezzi, italiana, 34 anos, que cometeu suicídio após receber diagnóstico do novo corona vírus. A funcionária da linha de frente atuava no setor de cuidados intensivos no hospital San Gerardo, em Monza, próximo a Milão, em umas das regiões mais afetadas da Itália. Daniela precisou ser afastada em casa após receber o diagnóstico como segue o protocolo. Ela, assim como todos os outros profissionais da saúde em período pandêmico trabalhava com medo, sob estresse e pressão, segundo o Folha de S.Paulo

No Brasil, de 1996 a 2017 quando ainda não havia Covid-19, os índices de suicídio tiveram uma variação bem considerável. Segundo o Data SUS, no Brasil, foram contabilizadas 195.979 mortes provocadas por suicídio, do total de mortes 79,02% foram contabilizadas como vítimas do sexo masculino. Tomando por base essa contabilização, a afirmação atemporal de Durkheim que observa que “o suicídio é uma manifestação essencialmente masculina” é reafirmada atualmente.

O gráfico 1 a seguir expõe de forma detalhada a contabilização do índice de suicídio no Brasil dos anos de 1996 a 2017.

### **Número de suicídios (Brasil, 1996-2017)**

## **6.Prevenção ao suicídio**

O setembro amarelo tem como objetivo a prevenção ao suicídio, cujo durante o mês inteiro são feitas diversas divulgações em ambientes hospitalares, redes sociais, entre outros meios com campanhas preventivas, objetivando a prevenção e demonstrando para as pessoas que pensam em suicídio que elas não estão sozinhas. O setembro amarelo teve início nos Estados Unidos, quando um jovem de 17 anos cometeu suicídio, o nome do jovem é Mike Emme, fato esse que aconteceu em 1994, segundo o TJDFT.

Mike era um jovem que possuía muitas habilidades, este então resolveu restaurar um carro que era um Mustang 1968 e no final de sua restauração Mike decide então pintar o Mustang de amarelo. Por conta de ele ter feito essa personalização, ficou conhecido como “Mustang Mike”. O jovem Mike quando comete suicídio, todos ao seu redor ficam sem entender direito

o que levou a fazer isso, pois o jovem não apresentou nenhum indício de que estava com problemas psicológicos, essa história de Mike foi retirada do TJDFT.

No dia do seu velório, fizeram uma cesta com diversos cartões com laços amarelos, onde tinha uma mensagem: "Se você precisar, peça ajuda.", isso se tornou então o estopim para o movimento do qual é conhecido hoje como setembro amarelo. Com poucos dias, os pais de Mike receberam diversas ligações de pessoas que estavam precisando de ajuda e apoio para que não cometessem suicídios, daí começou tudo até os dias atuais com as campanhas de prevenção ao suicídio. Cujo teve como relevância demonstrar o quanto de pessoas que eles conseguiram ajudar com a distribuição dos cartões, o quanto de vidas foram salvas por eles.

No Brasil, a campanha tem início em 2015, onde tem o dia 10 de setembro como o dia mundial de prevenção ao suicídio, onde a campanha é um trabalho conjunto do CVV (Centro de Valorização da Vida), CFM (Conselho Federal de Medicina) e ABP (Associação Brasileira de Psiquiatria), com a proposta de associar a cor ao mês que marca o Dia Mundial de Prevenção do Suicídio (10 de setembro). Vale lembrar que essa campanha acontece durante o mês inteiro de setembro e que o número de prevenção ao suicídio fica disponível o ano inteiro. O Centro de Valorização da Vida é um programa fundado em São Paulo, em 1962, é uma associação civil sem fins lucrativos, filantrópica, reconhecida como de Utilidade Pública Federal, desde 1973, presta serviço voluntário e gratuito de apoio emocional e prevenção ao suicídio para todas as pessoas que querem e precisam conversar, sob total sigilo e anonimato, segundo a Gntech.

Os contatos com o CVV são feitos pelos telefones 188 (24 horas e sem custo de ligação), pessoalmente (nos mais de 120 postos de atendimento) ou pelo site [www.cvv.org.br](http://www.cvv.org.br), por chat e e-mail. Nestes canais, são realizados mais de 3 milhões de atendimentos anuais, por aproximadamente 4.000 voluntários, localizados em 24 estados mais o Distrito Federal. Tem como tema atual, em 2021: "Agir salva vidas".

A imagem a seguir, disponível no link, apresenta a logomarca do CVV para o Setembro Amarelo de 2021. Site do Centro de Valorização a Vida (CVV): <https://www.setembroamarelo.org.br/>.

## Referências

Instituto Brasileiro de Direito de Família. Divórcios crescem 24 por cento no Brasil em 2021 e chegam a 37 mil no primeiro semestre. IBDFAM, 2021. Disponível em: <<https://ibdfam.org.br/noticias/8746/Div%C3%B3rcios+crescem+24+por+cento+no+Brasil+em+2021+e+chegam+a+37+mil+no+primeiro+semestre>>. Acesso em: 01 de Nov. 2021.

BAL, Ana Lourdes. Pesquisa estuda suicídios no RN durante pandemia. Portal da UFRN, 2021. Disponível em: <<https://ufrn.br/imprensa/noticias/48074/pesquisa-estuda-suicidios-no-rn-durante-pandemia>>. Acesso em: 01 de Nov. 2021.

LUPP, Bruna. Entrevista com especialista: suicídio na pandemia. Portal PEBMED, 2021. Disponível em: <<https://pebmed.com.br/entrevista-suicidio-na-pandemia/>>. Acesso em: 02 de Nov. 2021.

UOL. Enfermeira comete suicídio na Itália após receber diagnóstico de coronavírus. Folha de São Paulo, 2020. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2020/03/enfermeira-comete-suicidio-na-italia-apos-receber-diagnostico-de-coronavirus.shtml>>. Acesso em: 02 de Nov. 2021.

Blog da Clínica da Gávea. Casos de tentativas de suicídio crescem 32% durante a pandemia. Clínica da Gávea. Disponível em: <<https://www.clinicadagavea.com.br/post/casos-de-tentativas-de-suicidio-crescem-durante-a-pandemia>>. Acesso em: 05 de Nov. 2021.

MANIR, Mônica. Setembro Amarelo: estudos mostram índices de suicídio estáveis na pandemia. CNN Brasil, 2021. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/saude/setembro-amarelo-estudos-mostram-indices-de-suicidio-estaveis-na-pandemia/>>. Acesso em: 02 de Nov. 2021.

Secretaria de Saúde. OMS alerta: Suicídio é a 3ª causa de morte de jovens brasileiros entre 15 e 29 anos. Governo do Estado, 2020. Disponível em: <<http://www.saude.ba.gov.br/2020/09/10/oms-alerta-suicidio-e-a-3a-causa-de-morte-de-jovens-brasileiros-entre-15-e-29-anos/>>. Acesso em: 04 de Nov. 2021.

Organização Pan-Americana da Saúde. Uma em cada 100 mortes ocorre por suicídio, revelam estatísticas da OMS. Organização Mundial da Saúde, 2021. Disponível em: <<https://www.paho.org/pt/noticias/17-6-2021-uma-em-cada-100-mortes-ocorre-por-suicidio-revelam-estatisticas-da-oms>>. Acesso em: 04 de Nov. 2021.

FILHO, [Dalson B. F.](#) O que dizem os números sobre suicídio no Brasil. Questão de ciência, 2019. Disponível em: <<https://www.revistaquestaodeciencia.com.br/index.php/artigo/2019/09/20/o-que-dizem-os-numeros-sobre-suicidio-no-brasil>>. Acesso em: 10 de Nov. 2021.

Centro de Valorização a Vida. O CVV. Disponível em: <<https://www.cvv.org.br/o-cvv/>>. Acesso em: 10 de Nov. 2021.

Gntech. Origem do Setembro Amarelo: Como surgiu o movimento de prevenção do suicídio. Gntech, 2020. Disponível em: <<https://gntech.med.br/blog/post/origem-setembro-amarelo-prevencao-suicidio>>. Acesso em: 15 de Nov. 2021.

CARVALHO, Diogo Tulio Wernik. Setembro amarelo - mês da prevenção do suicídio. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, 2019. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/informacoes/programas-projetos-e-acoes/pro-vida/dicas-de-saude/pilulas-de-saude/setembro-amarelo-mes-da-prevencao-do-suicidio>. Acesso em: 16 de Nov. 2021.

## **Benedeiras, rezadeiras e curandeiros indígenas: a sabedoria popular como patrimônio cultural do Brasil**

Aline Tavares da Silva<sup>1</sup>

Edilson Barbosa da Silva<sup>2</sup>

Ernesto Firmiano dos Santos Neto<sup>3</sup>

Márcia Braz de Melo Oliveira<sup>4</sup>

Maxsuel Domingos Santos<sup>5</sup>

Orientador: Dr. Jorge Luiz Gonzaga Vieira<sup>6</sup>

### **RESUMO**

O trabalho tem como objetivo mostrar a importância da prática das benzedeadas, rezadeiras e curandeadas, que são patrimônio cultural imaterial do Brasil. A prática possui um sincretismo cultural com características do catolicismo, da cultura indígena e da cultura afro. O modo de viver dos povos indígenas traz um olhar diferente sobre a natureza, o que se mistura a religiosidade, esses povos têm um conhecimento sobre medicina natural que é passado de geração em geração e merece prosperar. É através das plantas que surgem diversos fármacos e, apesar destes conhecimentos serem utilizados na comunidade científica, as comunidades indígenas praticam a medicina através de plantas há milênios. Portanto, esses saberes populares devem ser mais valorizados pela comunidade acadêmica, antropologia, biomedicina, biologia, farmácia entre outras ciências. Ao longo do trabalho foi abordado as práticas das rezadeiras como patrimônio cultural imaterial do ponto de vista antropológico e, sobretudo nas comunidades indígenas.

**PALAVRAS -CHAVE:** direito indígena; patrimônio cultural; rezadeiras.

## **Bezedeiras, rezadeiras and indigenous healers: popular wisdom as a cultural heritage of Brazil**

### **ABSTRACT**

The work aims to show the importance of the practice of healers, healers and healers, who are intangible cultural heritage of Brazil. The practice has a cultural syncretism characteristic of Catholicism, indigenous culture and also Afro culture. The way of life of indigenous peoples brings a different look at nature, which mixes religiosity and nature, these peoples have a knowledge of natural medicine that is passed from generation to generation and deserves to prosper. It is through plants that various drugs emerge and, despite this knowledge being used in the scientific community, as indigenous communities, they have practiced medicine through plants for millennia. Therefore, this popular knowledge should be more valued by the academic community, anthropology, biomedicine, biology, science, among other sciences. Throughout the work, the practices of rezadeiras as intangible cultural heritage from an anthropological point of view and, above all, in indigenous communities were addressed.

**KEYWORDS:** indigenous right; cultural heriage; mourners.

## **INTRODUÇÃO**

No dicionário Michaelis benzedeiro significa “aquele que aprende a curar doenças, afastar o mal, defender ou proteger de feitiços”. Não foi encontrado o termo rezadeira, nem curandeira no dicionário. Além disso, benzedeiro só foi encontrado no gênero masculino.

O referido trabalho tem o intuito de abordar o ofício das rezadeiras, benzedeiras e curandeiras, prática essencialmente comum entre as comunidades indígenas, mas que também é realizada por religiosos e pessoas mais velhas que passam as sabedorias de geração em geração.

Essas sabedorias são de grande riqueza e são consideradas patrimônio cultural do Brasil.

A rezadeiras, benzedeiras e curandeiras utilizam de adornos, como galhos de plantas, medicina natural para praticar a cura de diversas doenças, como será demonstrado mais adiante.

Ao falar sobre rezadeiras, benzedeiras e curandeiras o que vem em mente é o multiculturalismo existente no Brasil, que se evidencia a partir da colonização brasileira com

as várias etnias indígenas e com o tráfico de africanos no país, somado a isto a imposição da cultura europeia, pois os povos europeus tinham como objetivo a exploração da América.

Desta forma, os portugueses tentaram eliminar outras culturas que não fosse a deles, propagando a educação cristã entre os povos indígenas, através dos jesuítas.

Toda essa miscigenação de cultura é tão rica que merece ser estudada do ponto de vista sociológico e antropológico.

Apesar de existir um sincretismo cultural, ainda hoje se vê a predominância da cultura e da religião cristã, isso pode ser percebido no ensino religioso das escolas brasileiras, em que as religiões e matrizes africanas são excluídas, tanto em escolas públicas, quanto em escolas privadas.

## **METODOLOGIA**

A pesquisa será qualitativa, uma vez que procura esmiuçar os saberes populares, sobretudo os conhecimentos das rezadeiras, passados de gerações em gerações e fruto de um sincretismo cultural entre o catolicismo, de origem europeia, a cultura indígena e a cultura africana. O trabalho terá como referenciais metodológicos a revisão bibliográfica de diversos autores com obras relacionadas ao tema, bem como a pesquisa documental.

Com base na análise dos textos, serão descritos o ofício das rezadeiras, benzedoras e curandeiras, sobretudo nas comunidades indígenas.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Como aborda Diniz (2018), a palavra benzer vem do latim bene dicere, que significa bem dizer, é dizer bem de alguém e fazer o bem. Enquanto o termo rezadeira vem descrito na literatura como mulher que realiza a cura através de benzimentos.

É importante destacar o colonialismo e o neocolonialismo que retirou dos indígenas o seu lugar e sua cultura de direito, “Para se relacionarem com as populações indígenas, os padres

das Companhias, aprenderam o tupi-guarani e o denominaram de ‘língua brasílica’”. (BORGES, 2017, p. 3)

De acordo com Borges (2017), aos poucos a memória social e ancestral dos indígenas foi se apagando, dando lugar as ideias de pecado, de culpa cristã. “Foram combatidas a antropofagia, a poligamia, o ócio e o nomadismo, práticas milenares das sociedades e nações indígenas” (BORGES, 2017, p. 4).

Greive *apud* Borges (2017, p 3) aponta que “estiveram presentes na educação colonial: franciscanos, carmelitas, beneditinos e oratorianos. A autora faz um apanhado das atividades dessas ordens”.

Borges 2017 pontua que no século XIX, com intuito de frear as práticas de rituais de cura foram inseridas práticas e saberes médicos. O autor menciona Conceição (2011):

(...) Os órgãos públicos estatais buscavam formas de inserir novas práticas e saberes médicos entre a população com o intuito de frear a propagação desses rituais de cura. Essa realidade já se instalara no sudeste e começava a se propagar para as outras regiões do país. É sabido que os procedimentos de higienização, por exemplo, já haviam contemplado a região Sudeste do país, desde o final do século XIX se estendendo até o século XX, contudo, passaram a invadir o recôncavo baiano a partir dos anos 1940 como o decreto-lei 11.682, que deliberava as intenções do Governo baiano em regionalizar seus serviços de saúde, bem como instituir obrigatoriedade para alguns procedimentos na prevenção de doenças, como a vacinação. (CONCEIÇÃO, 2011 *apud* BORGES, 2017, p. 5)

No entanto, como afirma Borges (2017), a população nunca deixou de procurar a cura através das benzedeadas e rezadeiras, em consequência da importância deste legado.

Para França *et al.* (2008) *apud* Diniz (2018) a medicina na sua forma de ciência parte da atenção direta do método saúde-doença; enquanto o ato de benzer trabalha com os desequilíbrios da vida e trata o ser a partir de como ele se percebe mediante o entendimento de saúde-doença. “No cotidiano das práticas de saúde, a aplicação de princípios científicos desencadeou as descobertas de terapêuticas que melhoraram a qualidade de vida das pessoas. Esse avanço da ciência fez com que o paradigma cartesiano passasse a ser adotado para explicar o processo saúde-doença” (FRANÇA *et al.* *apud* Diniz, 2018, p. 4).

A autora acrescenta ainda que a benzedeadas é uma “Mulher, geralmente idosa, quem tem ‘poderes de cura’ por meio de benzimento” (DINIZ, 2018, p. 3).

Lévi-Strauss *apud* Diniz (2018, p. 4-5) aponta que “a eficácia da magia implica na crença da magia, e que está se apresenta sob três aspectos complementares: a crença do

feiticeiro na eficácia de suas técnicas; em seguida, a crença do doente que ele cura, no poder do feiticeiro; e finalmente, a confiança e as exigências da opinião coletiva em relação ao feiticeiro”.

Borges (2017) cita como exemplo o fato ocorrido na Câmara Municipal de Rebouças, no estado do Paraná, em que foram identificadas 133 benzedeadas e, de acordo com o censo do IBGE em 2010, a cidade tinha uma população de 14.170 habitantes, o que deu origem a um projeto de lei para regulamentar o ofício das curandeiras. Assim, Rebouças se tornou o primeiro município brasileiro a regulamentar práticas de benzedeados e curandeiros.

Apesar de a sociedade querer coibir as práticas curandeiras, esses métodos constituem um legado histórico indígena e africano:

Porém, indo na contramão dessas concepções, percebemos que esse universo se constitui como parte de um legado histórico, presente em diversas regiões do nosso estado, testemunho da permanência das culturas africana e indígena que ao longo dos séculos sofreram forte combate seja pela vertente religiosa, onde sobreviveu aos ataques de cristãos, ou dos sistemas oficiais de saúde, onde foram criminalizadas a partir do movimento higienista surgido no século XIX. Esses saberes são parte de uma rede maior denominada “medicinas populares” (Oliveira, 1985). Para ela não existe apenas uma medicina popular, mas várias formas de cuidados populares com a saúde, reza e benzeção, seriam, pois, apenas uma parte. (BORGES, 2017, p. 7)

O exemplo cultural deixado pelos indígenas e africanos são fortemente expressados nas comunidades rurais brasileiras, especialmente as comunidades localizadas no Litoral Norte da Bahia, como coloca Borges (2017).

Para Teixeira (2008), entre os povos indígenas Xakriabá o exercício da religião está associado a um sincretismo que se relaciona a toré- religião indígena; ao xamanismo e ao catolicismo, que resulta do contato entre as missões católicas ocorridas a partir do Século XVIII.

Teixeira aponta que as benzedeadas e rezadeiras dos Xakriabá são requisitadas diariamente por pessoas de idade diferenciada e seus conhecimentos são passados de geração em geração.

É possível observar a presença de homens que também desenvolvem essas atividades, no entanto, a maior proximidade das mulheres com a manutenção das famílias, de uma maneira geral, possibilita a elas assumir esses papéis com maior frequência no dia-a-dia das aldeias. (TEIXEIRA, 2008, p. 121)

Ainda, de acordo com Teixeira (2008), a maioria das anciãs Xakriabá é ou foi parteira em algum momento da vida. “Quando não havia atendimento sistemático à saúde e acesso às aldeias mais distantes, elas tinham papel social central”. (TEIXEIRA, 2008, p. 121).

## **A ANÁLISE DAS REZADEIRAS SOB O PONTO DE VISTA ANTROPOLÓGICO**

Em muitas partes do país as práticas das rezadeiras e benzedadeiras são consideradas patrimônio cultural imaterial, elaboradas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).

De acordo com Dos Santos (2009, p. 15), “Em alguns lugares, as mulheres que rezam são conhecidas como ‘benzedadeiras’, em outros como ‘curandeiras’, e noutros como ‘rezadeiras’”.

Como forma de exemplificar a elevação das rezadeiras como patrimônio imaterial, tem-se a região do Seridó potiguar, em que a Câmara dos vereadores do município de Cruzeta, em Rio Grande do Norte aprovou o ofício das rezadeiras como patrimônio cultural.

De acordo com Dos Santos (2009), os homens que praticam a reza não são considerados rezadores, mas curadores. O autor explica que “as rezadeiras se limitam a dar bênçãos e a rezar para curar as doenças; o curador, além de realizar rezas, consegue entrar em contato com forças superiores, faz uso de trajes especiais, de orações e de implementos religiosos” (DOS SANTOS, 2009, p. 8).

Dos Santos (2009) explica que com a Constituição de 1988, por meio dos artigos 215 e 216 foi dado grande destaque aos bens culturais de natureza imaterial e este inclui a cultura indígena, sobretudo na atividade das rezadeiras e curandeiras, foco deste trabalho.

Com a CF/1988 foram desenvolvidas políticas públicas de patrimônio imaterial, levando a antropologia e a sociologia para o setor jurídico como aponta Dos Santos (2009).

Fazem parte do patrimônio de natureza imaterial “os usos”, “as representações”, “as expressões”, “os conhecimentos”, “as técnicas”, entre outros. Deve-se ter com clareza que as manifestações culturais não estão dissociadas dos lugares, objetos e Revista CPC, São Paulo, n. 8, p. 6-35, maio 2009/out. 2009 12 elementos edificados; Pois, como afirma Laurent Lévi-Strauss (2001), o patrimônio material e o patrimônio imaterial não aparecem

mais como duas áreas separadas, mas como um conjunto único e coerente. (DOS SANTOS, 2009, p. 11)

O antropólogo Cliffford Geertz (2008) define cultura como:

O conceito de cultura que eu defendo, e cuja utilidade os ensaios abaixo tentam demonstrar, é essencialmente semiótico. Acreditando, como Max Weber, que o homem é um animal amarrado a teias de significados que ele mesmo teceu, assumo a cultura como sendo essas teias e a sua análise; portanto, não como uma ciência experimental em busca de leis, mas como uma ciência interpretativa, à procura do significado. (GEERTZ, 2008, p. 4)

Neste sentido, Dos Santos (2009) destaca que acerca da antropologia, as referências culturais significam dirigir o olhar para representações que forma identidades da região para os seus habitantes; do ponto de vista etnográfico são saberes que as comunidades assumem como referências.

O conceito de rezadeira e benzedeira, segundo Dos Santos (2009), é o de mulheres que realizam as benzeduras. Os autores acrescentam que este termo abarca um repertório material e simbólico.

As atividades das benzedadeiras e rezadeiras trazem conhecimentos vindos do catolicismo, elementos como súplicas, rezas e o ritual.

Outrossim, as rezadeiras se utilizam de diversos elementos junto as rezas como ramos verdes, sinal da cruz, agulha, linha e pano, conforme afirma Dos Santos (2009).

As Benzedadeiras usam plantas para fazer a reza usando o ramo de qualquer planta para a realização da reza. Caso exista algum mal, esta irá ser direcionar para planta que murchará, caso não esteja com o uso de um ramo elas acreditam que esse mal vira para elas. Alguns outros elementos também podem ser utilizados na reza como vela, tesoura, faca, carvão, erva água, ramos, sal, bíblia, rosários, fios de linha, entre outros, o uso de cada elemento depende do direcionamento da reza. (DINIZ, 2018, p. 3)

Dos Santos (2009) enfatiza que apesar das rezadeiras estarem presentes em todo Brasil, no Nordeste elas são maioria.

No período colonial, Dos Santos (2009) coloca que havia os saberes da África, baseados no uso de talismãs e amuletos, bem como a existência de cerimônias indígenas, que o autor identifica como “apoiada na intimidade com a flora medicinal brasileira”.

Consoante aponta Dos Santos (2009), as doenças objeto de reza pelas rezadeiras são: olhado; quebrante; vento caído ou vento virado; espinhela caída; carne triada; isipa, fogo selvagem; mal-de-monte e cobreiro. “Algumas rezadeiras orgulham-se ao afirmar serem detentoras de uma prática que os médicos não sabem diagnosticar” (DOS SANTOS, 2009, p. 21).

Os adornos, imagens de santos, altares, bonecas pretas, bíblia sagrada, rosários, flores de plásticos, velas brancas, peças de roupas para serem rezadas, ramos de pinhão roxo, televisão, entre outros, estão dispostos abertamente e convivem lado a lado nas residências ou nos “espaços terapêutico-religiosos” das rezadeiras. Tais objetos, religiosos ou não, dão pistas para analisar a facilidade que as rezadeiras têm em transitar por crenças religiosas diversas. (DOS SANTOS, 2009, p. 28).

Como pode ser visto acima, o sincretismo religioso está em todas as partes, desde o cristianismo até a cultura indígena e afro.

## **CURANDEIRAS, BENZENDEIRAS E REZADEIRAS NAS COMUNIDADES INDÍGENAS**

A cultura indígena brasileira é diversificada. Conforme afirma Porfírio (2019), antes da colonização portuguesa os índios possuíam uma organização social baseada na coletividade, economia baseada na troca e religiões politeístas, inspiradas em elementos da natureza.

O Artigo 231 da Constituição Federal de 1988 dispõe que:

Artigo 231 "São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens."

Porfírio (2019) destaca que apesar de existirem vários grupos indígenas, o comportamento e a cultura tinham aspectos em comum.

A religião indígena, baseada em conjuntos de mitos sobre seres espirituais, era variada, entretanto era comum a crença em entidades espirituais que habitavam o mundo material. Também se acreditava em potências espirituais encarnadas por animais e na existência de pessoas que poderiam estabelecer

contato com o mundo espiritual (pajés), sendo homem ou mulher. (PORFÍRIO, 2019)

Dos Santos (2017) pondera que os saberes indígenas trazem uma visão de mundo diferente, como forma de se relacionar com planeta. Segundo o autor, os indígenas há milênios mostram uma vida simples de cooperação e autoconhecimento.

Entre os indígenas, as práticas através da cura são realizadas pelos pajés. “Segundo a crença dos indígenas, esses poderes podem ser usados para curar doenças como também para provocá-las, razão pela qual é comum atribuir a origem de doenças aos feitiços”.

Conforme artigo apócrifo contido na Revista Boa Saúde (2021), os métodos de cura variam entre os grupos indígenas. O artigo explica que os Xamãs são uma camada especial de médico-pajé, eles podem entrar em êxtase.

Para os índios, quando alguém entra em êxtase a alma vai para longe do corpo, percorrendo lugares distantes ou encarnando um espírito forasteiro.

Deste modo, o xamã é líder espiritual, ele faz a ponte entre o mundo espiritual e material, que durante rituais de cura cheiram um pó alucinógeno. (BOA SAÚDE, 2003)

No ritual de morte, os índios colocam o corpo pendurado em uma árvore. Após a decomposição, o corpo é cremado. “Em rituais familiares os parentes misturam um pouco das cinzas ao mingau de banana e tomam. O restante é enterrado no mesmo lugar onde fizeram o fogo. Estes são outros indicativos das crenças mágicas dos indígenas”. (BOA SAÚDE, 2003)

Os medicamentos preparados a partir de plantas, são recursos muito utilizados pelos índios. Como exemplos desses produtos, pode-se citar:

- **Pó de guaraná:** usado como tônico estomáquico, estimulante, contra distúrbios gastrointestinais, diarreias. Ativa as Funções cerebrais e combate a arteriosclerose, as nevralgias e as enxaquecas, detém as hemorragias atua como calmante para o coração;
- **Óleo de copaíba:** utilizado no combate aos catarros vesicais e pulmonares, disenterias, bronquites;
- **Óleo de andiroba:** cicatrizante, anti-inflamatório;

- **Casca de açoita cavalo:** contém óleos essenciais que atuam contra disenterias, hemorragias, artrite, reumatismo, tumores, colesterol e hipertensão;
- **Catuaba,** tônico energético usado no tratamento de cansaço físico e sexual, insônia, nervosismo, falta de memória. Possui, ainda, propriedades antissifilíticas;
- **Semente de sucupira:** energético, antissifilítico, contém alcaloides empregados no tratamento de febres, reumatismo, artrite, inflamações, dermatoses;
- **Casca de barmitão:** potente anti-hemorrágico, anti-inflamatório;
- **Casca de murapuama:** tônico neuromuscular, afrodisíaco, utilizado contra fraquezas, gripes, impotência, [reumatismo](#) crônico, etc.;
- **Saracura-mirá:** energético, usado no tratamento de cansaço físico, sexual, insônia, nervosismo, falta de memória;
- **Casca de assacu:** usado no combate às inflamações em geral, ulcerações, tumores;
- **Semente de cumaru:** propriedades medicinais que atuam reconstituindo as forças orgânicas debilitadas, como tônico cardíaco;
- **Casca de caroba:** contém uma resina denominada "Carobona", além de seu princípio ativo, o alcaloide "Carobina". É diaforética (Casca) e antissifilíticas (Folhas), debela feridas e elimina inflamações da garganta, afecções da pele, coriza, blenorragia, dores reumáticas e musculares, cálculos da bexiga;
- **Casca de moruré,** alivia as dores reumáticas, artríticas e da coluna vertebral, estimulante do sistema nervoso e muscular;
- **Amêndoa do açazeiro,** fornece um óleo verde-escuro bastante utilizado na medicina caseira, principalmente como antidiarreico. O seu suco possui grande valor nutritivo e contém altas concentrações de ferro, sendo bastante usado no combate à anemia.

Como pode-se observar, os saberes indígenas estão atrelados a cura através da natureza e a crenças espirituais. Muitas vezes, as ervas se misturam aos rituais. Antes da ciência farmacológica os povos indígenas já praticavam a cura através das plantas.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto percebe-se que as culturas indígena e afro são muito ricas, apesar de a sociedade tentar coibir práticas populares, sobretudo as atividades das curandeiras e benzedeadoras, esses conhecimentos são carregados por gerações e tem grande valia social.

Destarte, os denominados saberes populares muitas vezes, não são estudados pela comunidade científica.

Como pode-se analisar, o ofício das rezadeiras, curandeiras e benzedeadoras não é restrito à comunidades indígenas, apesar de ter forte presença da cultura, sabedoria e costumes dos desta comunidade.

Desde a colonização que os europeus tentam apagar a cultura indígena, impondo o cristianismo e outras práticas, no entanto, as tradições são fortes e é necessário que seja feito de tudo para que os conhecimentos e crenças indígenas não sejam eliminados e prevaleçam em meio a sociedade.

É comum que plantas sejam utilizadas de forma medicamentosa e, muitos medicamentos são derivados da flora e utilizados pela comunidade científica farmacológica. No entanto, muitos destes saberes já eram praticados por populares e a ciência veio confirmar a eficácia.

Por mais que a sociedade tente coibir as práticas de cura através do natural e das crenças, muitos procuram as práticas das benzedeadoras, curandeiras e rezadeiras. Essas práticas têm forte presença na sociedade e podem ser aliadas à medicina científica.

Do ponto de vista antropológico esses saberes são ricos e complexos. O autodidatismo destes povos passados de geração em geração só tem a acrescentar e fazer com que a sociedade perceba o quão importante é a cultura popular. É preciso preservar esses saberes.

A cultura das benzedeadoras, rezadeiras e curandeiras necessita ser mais valorizada pela comunidade científica.

## REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BORGES, Miguel Ângelo Velanes. **Saberes e práticas de rezadeiras e benzedadeiras em comunidades de camaçari: diálogos entre saberes populares e educação formal.** (Discussões e debates realizados no Mestrado em História da África da Diáspora e dos Povos Indígenas da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia. 2017. 1-12 p. Disponível em: [http://www.ensinodehistoria2017.bahia.anpuh.org/resources/anais/8/1507552385\\_ARQUIVO\\_SaberepraticasdeRezadeiraezenzedadeiras.pdf](http://www.ensinodehistoria2017.bahia.anpuh.org/resources/anais/8/1507552385_ARQUIVO_SaberepraticasdeRezadeiraezenzedadeiras.pdf). Acesso em: 16 out. 2021.

DICIONÁRIO, Micaelis. Benzedeiro. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/busca?id=n9KG>. Acesso em: 01. nov. 2021.

DINIZ, Ericka Ellen Cardoso da Silva; DINIZ, Emerson Cardoso da Silva. **A ARTE DE CURAR: SABERES E PRÁTICAS DE REZADEIRAS E BEZENDEIRAS NO CUIDAR DA SAÚDE.** p. 1-9. Universidade Federal da Paraíba. 2018.

DOS SANTOS, Francimário Vito. **O ofício das rezadeiras como patrimônio cultural: religiosidade e saberes de cura em Cruzeta na região do Seridó Potiguar.** Revista CPC, São Paulo, n. 8, p. 6-35, maio 2009/out. 2009.

DOS SANTOS, Otávio Augusto Chaves. **MESTRAS E MESTRES DA ORALIDADE: Ensinem-nos os saberes ancestrais da Mãe-Terra.** (Dissertação apresentada ao Programa de Pós - Graduação em Educação Contemporânea da Universidade Federal de Pernambuco, como requisito parcial para a obtenção do título de mestre em Educação Contemporânea). 2017, p. 1-331.

GEERTZ, Clifford. **A interpretação das culturas.** Rio de Janeiro: LTC, 2008.

REVISTA BOA SAÚDE. **Medicina Indígena: da Magia à Cura**. 2003. Disponível em: <https://www.boasaude.com.br/artigos-de-saude/3708/-1/medicina-indigena-da-magia-a-cura.html>. Acesso em: 01 nov. 2021.

PORFÍRIO, Francisco. "**Cultura indígena**"; *Brasil Escola*. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/sociologia/cultura-indigena.htm>. Acesso em 03 de novembro de 2021.

TEIXEIRA, Isis, Aline Vale. **CONHECENDO A VIDA DAS MULHERES XAKRIABÁ: Gênero e participação**. (Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação Educação e Inclusão Social da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Minas Gerais) 2008. Disponível em: [https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/FAEC-84WQ5E/1/disserta\\_o\\_isis\\_aline\\_vale\\_teixeira.pdf](https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/FAEC-84WQ5E/1/disserta_o_isis_aline_vale_teixeira.pdf).

# **A Influência da Pandemia do Sarcov-2 na População Negra no Brasil**

## **The Influence of the Sarcov-2 Pandemic on the Black Population in Brazil**

Marta Fragoso Silva

Miriam Gary de Oliveira Costa

Dr. Jorge Vieira

Dr<sup>a</sup> Cristiane Monteiro da Cruz

**Resumo:** Este artigo tem por objetivo contribuir para a reflexão no tocante aos impactos da pandemia da Covid-19 na população negra e em especial na mulher negra considerando o racismo como fio condutor das relações sociais, econômicas e culturais provocando a discriminação e exclusão desta população que vem acumulando os piores indicadores. O Brasil é um dos países mais desiguais do mundo em termos de concentração de riqueza. Essa desigualdade tem sido determinante para o modo que a contaminação se disseminou e se concentrou nos bolsões de pobreza onde a cobertura social é baixa e o desemprego é alto. O encontro dessas variáveis com o subfinanciamento das instituições como da Saúde, aprofundou a dificuldade do acesso à cuidados dos mais vulneráveis.

**Palavras chaves:** Sistema Único de Saúde, Pandemia, Racismo Estrutural

**Abstract:** This article aims to contribute to the reflection regarding the impacts of the Covid-19 pandemic on the black population and especially on black women, considering racism as a common thread in social, economic and cultural relations, causing discrimination and exclusion in this population. which has been accumulating the worst indicators. Brazil is one of the most unequal countries in the world in terms of wealth concentration. This inequality has been a determinant of the way in which the contamination spreads and is concentrated in pockets of poverty where social coverage is low and unemployment is high. The encounter of these

variables with the underfunding of institutions such as Health deepened the difficulty of accessing care for the most vulnerable.

**Keywords:** Unified Health System, Pandemic, Structural Racism

## **Introdução**

O ano de 2020 foi marcado como o ano do maior desafio do século XXI, a partir de uma crise sanitária. O Coronavírus (Sars-Cov-2) causador da Covid-19 rapidamente se alastrou compelindo em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde (OMS) elevar o estado da contaminação à pandemia. A mudança de classificação não se deveu à gravidade da doença, e sim à disseminação geográfica rápida, embora pudesse evoluir para casos mais graves como a síndrome de respiração aguda grave, como apontam os boletins do Ministério da Saúde.

Em 19 de março do mesmo ano foi anunciada pela Secretaria de Saúde do Rio de Janeiro a primeira morte da Covid-19. No Brasil, a pandemia teve consequências graves: alto número de internações e óbitos.

Logo no primeiro momento o perfil da vítima anunciava o gênero, a cor e a classe social dos alvos preferenciais.

As impropriedades das ações institucionais da política de saúde do Estado brasileiro, dentre outras coisas, impuseram à população sua política pública de miséria vacinal, favorecendo não só o avanço da Covid-19, bem como o desenvolvimento de novas cepas.

Além da já prevista alta de óbitos, a alienação sanitária da população foi incentivada por aqueles que vêm nas ações restritivas (como distanciamento, uso de máscara, álcool em gel, higienização das mãos) instrumentos de paralisação da economia. A pandemia escancarou e ampliou a desigualdade social, de raça e gênero, com uma legião de desempregados e subempregados, sem acesso à proteção social. Moradores de comunidades que se apinham uns sobre os outros, na maioria dos casos sem acesso nem ao saneamento básico mínimo e nem à água potável, são pressionados economicamente a mitigarem os cuidados em pró da sobrevivência.

A inoperância sanitária do governo brasileiro induziu os meios de comunicação a produzirem o slogan “fique em casa”. Não obstante, o apelo foi direcionado apenas para aqueles que estavam nos degraus mais altos da estrutura social. A grande massa ficou à deriva e os mais vulneráveis pagaram a maior parcela da fatura.

Na base da pirâmide social estão os negros (pretos e pardos) que se constituem como a fração social mais desamparada e desprotegida e é sobre suas costas que se encontra o maior peso da pandemia.

A análise dos efeitos da pandemia na população negra, como um todo, se coloca como objetivo central desse artigo, perpassando pelas questões relativas à criação do Sistema Único de Saúde (SUS) – *saúde para todos* – a partir da Constituição de 1988, do racismo estrutural e da prevalência da perversa dinâmica política e econômica tendo como ponto de inflexão a mulher negra.

Metodologia: O embasamento metodológico deste artigo encontra-se centrado no levantamento de dados disponibilizados pelo órgãos oficiais: Ministério da Saúde (MS), no Sistema Único de Saúde (SUS), Instituto Brasileiro Geográfico e Estatístico (IBGE), Instituto Econômico de Pesquisa Aplicada (IPEA) bem como em informações publicadas nos meios de comunicação, entrevistas, web e no levantamento bibliográfico e integrativo da literatura disponível e selecionada. Para melhor observação dos dados foram usados gráficos publicados pelos meios de comunicação e criados pelas autoras deste artigo.

## **A Constituição e o Sistema Único de Saúde (SUS)**

A Constituição promulgada em 1988, chamada de a Constituição Cidadã, no seu Art. 6º, estabelece como direitos sociais fundamentais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância. Nesse capítulo dos Direitos Sociais, a Saúde ganha menção especial no Art. 196, “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. (Brasil, 1988).

O capítulo que manifesta a proteção constitucional à dignidade da pessoa humana é ampliado por outros dois Arts., o 197 e 198, que tratam da regulamentação, fiscalização e controle e da integralização da rede regionalizada para a constituição de uma estrutura única. Esta formatação foi ratificada pela lei 8080/1990 com a criação do SUS – Sistema Único de Saúde, reafirmando princípios elevados da “universalização”, “equidade” e “integralidade”.

A gênese do SUS data da década dos anos 70, com uma mobilização popular, associada a profissionais da área, que reivindicava um sistema de saúde para atendimento da população. A luta popular frutificou com a estruturação do Sistema Único de Saúde. Não obstante, a partir de então sua trajetória foi e vem sendo marcada por constantes desafios e batalhas diárias contra forças políticas e econômicas hegemônicas.

Com a regressão dos indicadores socioeconômicos, o Brasil chegou ao ano de 2020 desestruturado para enfrentar a maior crise epidemiológica do século XXI, com o avanço da Covid-19. As poucas conquistas sociais alcançadas e sugeridas pela Agenda 2030 foram perdidas. A desnutrição voltou a ameaçar crianças e adolescentes, segundo pesquisa da UNICEF de novembro de 2020; a segurança alimentar está comprometida. A mortalidade materna, que sempre foi um desafio, também apresentou crescimento.

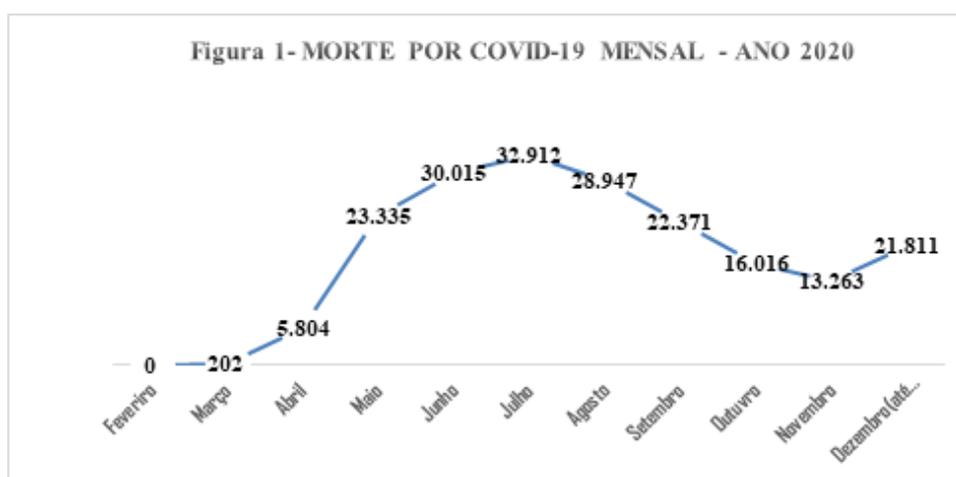
“A mortalidade materna sempre se apresentou como um desafio para os serviços de saúde e para a sociedade como um todo, também foi severamente impactada pela pandemia, atingindo desigualmente as regiões brasileiras, com maior prevalência entre mulheres das classes sociais com menor ingresso e acesso aos bens sociais” (SOUZA, A. S. Rolland e AMORIM, M. M. Ramos (2021)

O cenário desolador foi agravado pelos constantes cortes no orçamento da área da saúde, contrariando o preconizado pela nova Agenda de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da qual o Brasil é signatário, inviabilizando não só o alcance das metas, no que se refere à erradicação de doenças e seus efeitos sociais, quanto ao desenvolvimento de formação e retenção de profissionais. Em nome do equilíbrio fiscal, o Sistema Único de Saúde (SUS) chegou para o enfrentamento da pandemia extremamente fragilizado. Faltavam equipamentos, profissionais treinados, vacinas, leitos e insumos para vários procedimentos. Filas de pacientes se avolumavam nas portas dos hospitais na busca de uma vaga em UTI's.

A ausência de uma política de saúde consistente e com o SUS precarizado entrou em cena o negacionismo científico. A oferta e distribuição de medicamentos paliativos, o popularmente chamado de “kit-Covid”, que se mostraram ao longo do tempo ineficazes para o Covid-19 pelo próprio Ministério da Saúde foram travestidos de política de Estado.

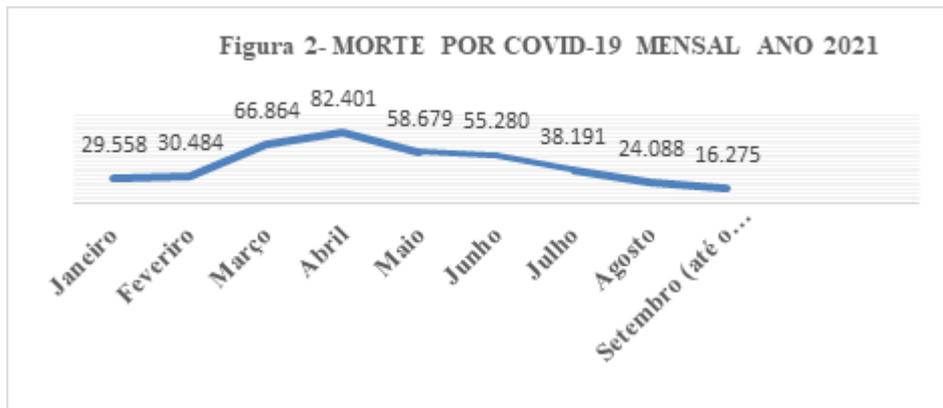
O desprezo pela vacina e o estímulo à desobediência às medidas restritivas - como o lavar as mãos constantemente ou uso de álcool-gel, uso de máscara, distanciamento e o isolamento social recomendado pelos cientistas, provocaram não só o aumento de casos como minaram a possibilidade de contenção da pandemia. A crise que teve seu início na saúde passou a se refletir nas esferas econômica, social, cultural e educacional, impactando de maneira distinta os diferentes grupos sociais.

As dificuldades na obtenção de informações sobre os quantitativos de internações e óbitos provocaram os veículos de comunicação a constituírem um consórcio junto às secretarias de saúde dos estados com o propósito de levar ao conhecimento público a evolução da Covid-19. Segundo esse consórcio e publicado pelo portal G1, o Brasil chegou em dezembro de 2020 com mais de 200 mil mortos. Com os dados coletados no ano de 2020/21 o consórcio construiu gráficos com a evolução dos óbitos.



Fonte: Secretarias de Saúde/Consortio de veículos de imprensa –Gráfico publicado pelo Portal G1 12/2020

A demora pela adesão da vacinação contra a Covid que só se iniciou em janeiro de 2021, um ano após o primeiro caso, seguido pelo seu ritmo lento fez com que a saúde colapsasse alcançando seu ápice em abril desse ano.



Fonte: Secretarias de Saúde/Consórcio de veículos de imprensa – Gráfico publicado pelo Portal G1 09/2021

Nesse contexto comovente, não é de se estranhar que a população de maior vulnerabilidade foi a mais afetada e, entre os desvalidos, a população negra carrega o maior peso. Mais uma vez esse recorte de classe, gênero e raça se fez presente. A desigualdade social forjada pela gramática do racismo, como diria Jessé de Souza em seu livro “Como o Racismo criou o Brasil” e pelos estudos de Silvio de Almeida publicado em seu livro “Racismo Estrutural”.

### **O impacto do Racismo Estrutural na Saúde da População Negra**

O racismo é estrutural, pois segundo afirma Almeida, “ele é uma decorrência da própria estrutura social, ou seja, do modo “normal” com que se constituem as relações políticas, econômicas, jurídicas e até familiares”. (Almeida, 2019, p.50).

A análise do impacto do racismo na saúde da população negra é importante; para isso, é necessário considerar as características histórico-sociais do Brasil e como essas relações se deram ao longo do tempo.

Darcy Ribeiro, em seu livro “O Povo Brasileiro” (1982), comenta que os negros sequestrados do continente africano chegaram como mercadorias e se tornaram bens

semoventes, animais ou força energética para o trabalho. Calcula ainda, que foram 12 milhões de negros desgastados como a principal força de trabalho de tudo que se produziu e se edificou no Brasil.

Foram 388 anos de escravidão e quando, em 1888, foi assinada a Lei Áurea que instituiu a abolição da escravidão o país não se preocupou em estabelecer políticas públicas para garantir a inclusão dos alforriados na sociedade. Os negros foram deixados à sua própria sorte e reforçaram políticas que contribuíram para o seu apagamento cultural, linguístico e de negação à cidadania

“A sociedade brasileira largou o negro ao seu próprio destino, deitando sobre seus ombros a responsabilidade de reeducar-se e de transforma-se para corresponder aos novos padrões e ideais de homens, criados pelo advento do trabalho livre, do regime republicano e do capitalismo” (Fernandes,1978, p.20).

Segundo Darci Ribeiro (1982), o processo de extinção da escravidão não garantiu a inclusão e acentuou a marginalização social a despeito do amparo oferecido aos migrantes europeus, dando-lhes acesso à moradia, à saúde e à educação, com a proposta objetiva de branqueamento do país.

A política do branqueamento através da miscigenação foi feita de maneira estruturada e planejada que, segundo a neuropsicóloga Maria da Consolação André em seu livro “O ser negro: a construção da subjetividade em afro-brasileiros”, desenvolveu três formas de ação: 1. A violência sexual praticada pelos senhores de escravos à mulheres negras e indígenas; 2. Casamento fora do religiosos (concubinato); 3. A chegada de emigrantes europeus ao país cujo acesso a moradia, à saúde e a à educação foram facilitadas e subsidiadas pelo Estado. (p.114)

A concepção de miscigenação facilitou a criação do mito da democracia racial tão bem desconstruída por vários cientistas sociais. Darcy Ribeiro (1982) constatou que a possibilidade de existência de uma democracia racial está vinculada a prática de uma democracia social, onde negros e brancos partilhem das mesmas oportunidades. A mesma concepção foi compactuada por Florestan Fernandes, resumida na entrevista dada a Revista USP.

“Na verdade, nos acostumamos à situação existente no Brasil e confundimos tolerância racial com democracia racial. Para que esta última exista não é suficiente que haja alguma harmonia nas relações raciais de pessoas pertencentes a estoques raciais diferentes ou que pertencem a “raças”

distintas. Democracia significa, fundamentalmente, igualdade racial, econômica e política... O padrão brasileiro de relação social, ainda hoje dominante, foi construído por uma sociedade escravista, ou seja, para manter o “negro” sob a sujeição do “branco”. (2006)

Já na década de 70, Abdias do Nascimento afirmava que

“...desde os primeiros tempos da vida nacional aos dias de hoje, o privilégio de decidir tem permanecido unicamente nas mãos dos propagadores e beneficiários do mito da “democracia racial” .... só um dos elementos que a constituiriam detém todo o poder em todos os níveis político-econômico-sociais: o branco. Os brancos controlam os meios de disseminar as informações: o aparelho educacional: eles formulam os conceitos, as armas e os valores do país. Não está patente que neste exclusivismo se radica o domínio quase absoluto desfrutado por algo tão falso quanto essa espécie de “democracia racial” (p.46, 1978)

Entretanto, a herança das teorias raciais criadas no século XVIII e XIX, com o intuito de justificar os processos de desumanização da população negra e de outras populações não brancas, através da hierarquia biológica das raças como raças “melhores” e raças “piores” permanecem com a construção de estereótipos.

Esses estereótipos nos imaginários sociais imputam à determinada população a condição de inferioridade, por exemplo, o imaginário da empregada doméstica, da mulher negra como passista da escola de samba, do homem negro como perigoso em potencial. Sua reprodução constante é estendida a todos os negros e os mantém nesse lugar de inferioridade, de submissão e os não negros no lugar de poder, degenerando raça em racismo.

Segundo dados de 2018 do IBGE, 55,6% da população brasileira se autodeclara preta ou parda. Quanto à distribuição de renda no Brasil, entre os 10% mais ricos, 70% são de população branca e 27% de população negra. Entre os 10% mais pobres, 75% são de população negra e 23% de população branca. Da população que vive abaixo da linha da pobreza, a quantidade de pardos e pretos é mais que o dobro da população branca. Estes dados corroboram a marginalização e exclusão histórica que esta população carrega.

O racismo também vai se refletir na desigualdade de acesso a recursos de todas as ordens somados a fatores ambientais, moradias insalubres, acesso inadequado à água, dieta com baixo valor nutricional, entre outros. O conjunto desses fatores, seguramente, terá como consequência a maior disposição a doenças.

Na educação, a maior parte da população que não está alfabetizada é a população negra (9,1%), em comparação com a população branca (3,9%), com dados de 2018 (IBGE). As disparidades relativas a cor do indivíduo continuam crescentes, independentes das áreas de

atuação. Por exemplo, dos 4600 médicos formados no Brasil em 2018, apenas 1,8% eram pretos e 16,2% eram pardos, conforme pesquisa demográfica médica de 2018 (Scheffer, 2018).

Na representação política também se vê essa assimetria. A população negra não configura nem 25% dos representantes políticos do país, embora a maioria da população seja negra.

Essa situação se inverte quando se trata do mercado de trabalho e das mortes. Os negros participam significativamente da maioria das vagas em serviços braçais ou que exigem pouco preparo, além de postos de trabalho informal.

No Brasil, o jovem negro é morto numa proporção de 75% do total de jovens assassinados, conforme dados do IBGE 2018.

Nas palavras de Achilles Mbembe é a necropolítica que estabelece uma linha divisória entre aqueles que merecem viver e os que devem morrer. Com isso, está sendo dito que a vida dos jovens negros tem um valor menor e são pessoas que podem morrer, porque se eles morrerem não vai fazer tanta diferença. A partir dessa concepção pode-se inferir que a necropolítica e o racismo andam de mãos dadas porque permitem que se manifestem os mecanismos de morte naqueles que são deixados para morrer. O deixado para morrer não necessariamente significa assassinatos ou coisa que o valha. A segregação socioespacial é potente nesse sentido, pois exclui o indivíduo ou a comunidade de usufruir dos equipamentos sociais, provocando limitações às suas ações. Na periferia, observa-se os menores índices, de IDH (Índice de Desenvolvimento Humano), os menores investimentos públicos, que têm mais problemas de saúde por conta da falta de infra-estrutura, que são penalizadas por escolas de baixa qualidade, e assim por diante. A própria segregação é não apenas reflexo de uma condição social, mas um fator que contribui para tornar as diferenças ainda mais profundas. Essa análise é laborada pela urbanista Ermínia Maricatto em seus estudos sobre as cidades do Brasil

“É impossível esperar que uma sociedade como a nossa, radicalmente desigual e autoritária, baseada em relações de privilégio e arbitrariedade, possa produzir cidades que não tenham essas características”. (MARICATO, 2001, p. 51)

São muito os instrumentos que projetam o racismo, naturalizados pela linguagem popular e midiática. De forma sutil encobre o comportamento opressivo e discriminatório como pode ser observado no “racismo recreativo” que desvaloriza o negro com as “brincadeiras”

das piadas que o apequenam, como bem colocada por Adilson Moreira que em entrevista à revista Carta Capital conceitua o humor enquanto política de hostilidade a minorias raciais.

“O racismo recreativo existe dentro de uma nação altamente hierárquica e profundamente racista que formulou uma narrativa cultural de cordialidade racial. Ele reproduz estigmas raciais que legitimam uma estrutura social discriminatória, ao mesmo tempo ao mesmo tempo que encobre o papel essencial da raça na construção das disparidades entre negros e brancos.” (18 de dezembro de 2018)

As instituições e a mídia de massa disseminam linguagens que reforçam o racismo e a discriminação. Um grupo de jovens brancos é chamado de adolescentes e um grupo de jovens negros é chamado de menores. Essa nomenclatura associa o jovem negro a menor infrator, aquele que está em confronto com a lei. Essas pequenas ocorrências do cotidiano induz o imaginário coletivo à percepção de que o negro é potencialmente perigoso, com baixo nível intelectual e com padrão estético inferior, produzindo sempre a ideia de ser menos, o rebaixando à categoria de um ser humano menor.

“O racismo que se materializa como discriminação racial definido pelo seu carácter sistêmico. Não se trata, portanto, de um ato ou mesmo um conjunto de atos mas, de um processo em que as condições de subalternidade e de privilégios que se distribui entre grupos raciais que se reproduzem nos âmbitos da política, da economia e das relações cotidianas. (Almeida, 2019, p.27)

Em face dessa dissonância social, a busca por aceitação do negro pelo branco perpassa, entre outras coisas, pela reprodução da imagem na tentativa de se “embranquecer”, descaracterizando o estereótipo de sua raça e cultura, submetendo-se a certos discursos sexistas do tipo: “você vai se dar bem com os gringos porque é uma mulata tipo exportação” ou que uma mulher negra é considerada bonita por ter um nariz afilado característico do padrão estético europeu. “Essa necessidade de assemelhamento com indivíduos brancos, muito embora tenha como objetivo primário sua aceitação e reconhecimento social, leva ao assujeitamento e à inevitável opressão”. (Souza p. 48)

As mil faces do racismo estão em todos os lugares e atravessam o tecido social. A naturalização das ações, hábitos e pensamentos fazem parte do cotidiano. A população pode reproduzir padrões de comportamento vigente e aceito socialmente de forma a reproduzir a discriminação e o preconceito racial.

Considerando os impactos “indiretos” do racismo, vemos cotidianamente notícias em que as forças de segurança pública entram atirando em determinados lugares onde a maioria das pessoas que ali vivem são pessoas negras, porque esses lugares, as favelas e as periferias,

são considerados lugares produtores de violência, de pessoas em conflito com a lei, conforme o que ocorreu em 06 de maio de 2021, na Comunidade do Jacarezinho, zona norte do Rio de Janeiro. (Portal G1)

Em sua expressão na vida de indivíduos e grupos, o racismo assume três dimensões principais, segundo o modelo proposto por Jones (2002):

“O primeiro é o racismo pessoal, internalizado, é aquele em que a pessoa, enquanto sujeito social em construção numa sociedade racista vai apreendendo e internalizando esses conceitos, vai se considerando uma pessoa inferior, intelectualmente incapaz, esteticamente não apropriada ao país. Isso, muitas vezes, vai gerando um auto- ódio, uma não aceitação da sua identidade racial, porque o tempo todo estão dizendo que “ser negro é ruim”.

O racismo interpessoal é aquele em que uma pessoa, por ação ou omissão, vai reproduzir o racismo nas suas relações sociais, com atitudes de desrespeito, desconfiança e desvalorização.

O racismo institucional - reproduzido pelas instituições, vai sedimentando cada vez mais o racismo na sociedade. Segundo Laura Lopez (2012), “o racismo institucional sempre coloca pessoas de grupos raciais ou étnicos discriminados em situação de desvantagem no acesso a benefícios gerados pelo Estado e por demais instituições e organizações”.

## **O Sistema de Saúde e a população Negra**

“O Brasil tem um grande passado pela frente”. Esta frase do humorista gráfico Millôr Fernandes nos induz a pensar o quanto temos que rever a nossa história e o quanto temos que ter ações revolucionárias que desmontem as questões discriminatórias e nos encaminhem para um franco ajuste da justiça social. Com a perspectiva de anulação dos efeitos históricos do racismo, em 2009 o SUS lança a “Política Nacional de Saúde Integral da População Negra”, proposta reafirmada na 3ª. edição de 2017.

“A Política Nacional de Saúde Integral da População Negra (PNSIPN) é um compromisso firmado pelo Ministério da Saúde no combate às desigualdades no Sistema Único de Saúde (SUS) e na promoção da saúde da população negra de forma integral, considerando que as iniquidades em saúde são resultados de injustos processos socioeconômicos e culturais – em destaque, o vigente racismo – que corroboram com a morbimortalidade das populações negras brasileiras”. (Política Nacional de Saúde Integral da População Negra, (2017)

A partir da publicação dessa Política, o Ministério da Saúde reconhece e assume a necessidade da instituição de mecanismos de promoção da saúde integral da população negra e do enfrentamento ao racismo institucional no SUS, com vistas à superação das barreiras estruturais e cotidianas que incidem negativamente nos indicadores de saúde dessa população – precocidade dos óbitos, altas taxas de mortalidade materna e infantil, maior prevalência de doenças crônicas e infecciosas e altos índices de violência.

Esta política também reafirma as responsabilidades de cada esfera de gestão do SUS – governo federal, estadual e municipal, para garantir o acesso da população negra a ações e serviços de saúde, de forma humanizada, contribuindo para a melhoria das condições de saúde desta população e para redução das iniquidades de raça/cor, gênero, identidade de gênero, orientação sexual, geracionais e de classe. (PNISPN, 2017)

Esse documento aponta que a relevância dessa política é o reconhecer o racismo institucional no campo da saúde e se constituir em uma forma de enfrentamento. Ele mostra por meio de vários dados, que o racismo pauta a forma como os profissionais da saúde vão produzir cuidado, afastando esses profissionais do princípio doutrinário do Sistema Único de Saúde, que é o princípio da **equidade**, de considerar as desigualdades e as diferenças e oferecer um cuidado atento a isso. Não obstante, a teoria não se reverte na prática, uma vez que as desigualdades e diferenças não são consideradas. O resultado desse exercício é o estabelecimento de mais um entrave ao acesso ao sistema de saúde.

## **Racismo e Covid-19 no Brasil**

Quando a Covid-19 chegou ao Brasil no início de 2020 encontrou uma amálgama perversa. De um lado, a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra (PNSIPN) que não integralizou totalmente seus compromissos com o Ministério da Saúde e por outro, um SUS fragilizado, sofrendo os efeitos da PEC 95/2016, que congelou os gastos por 20 anos, comprometendo seus princípios básicos - da universalidade, equidade e integralidade e tornando impossível garantir o acesso de todos.

Estas condições impactaram prioritariamente a saúde da população negra pois, segundo dados da ABRASCO<sup>1</sup>, 67% dos usuários que dependem exclusivamente do SUS são negros. A mesma população que, dentro dos parâmetros racistas, “vale menos”.

A política de saúde do Estado brasileiro se mostrou incapaz de enfrentar a pandemia de forma eficiente e implementou formas paliativas, insistindo na imunização de rebanho. A Fiocruz (Fundação Osvaldo Cruz) versa sobre o tema e a define como uma técnica de imunização em que uma determinada parcela da população se torna imune a uma doença, ou seja, desenvolvem anticorpos contra o agente causador da doença. As pessoas imunizadas acabam agindo como uma barreira, protegendo toda a população, mesmo aqueles que ainda não são imunes.

No caso da Covid-19 seria necessário que aproximadamente 70% da população se recuperasse efetivamente da infecção para a imunidade de rebanho acontecer naturalmente. Assim, para se chegar a esse número, o cenário poderia ser [catastrófico](#), já que um número assustador de mortes ocorreria antes desse tipo de imunização ser considerada eficaz. A consequência imediata dessa ação foi a proliferação de novas variantes além de causar a morte de milhares de brasileiros.

A primeira morte por Covid-19, noticiada pelos meios de comunicação de massa, que ocorreu no Rio de Janeiro foi de Cleonice Gonçalves, empregada doméstica, preta e periférica contaminada por sua patroa após seu retorno de uma viagem à Itália e foi emblemática. A empregada adoeceu e morreu e a patroa se recuperou. O coronavírus que chegou no país pelas classes mais ricas e pela população branca, foi rapidamente migrando para a população preta, pobre e periférica causando sofrimento e morte.

Em meio a pandemia há um exército de heróis anônimos colocados em condição de maior vulnerabilidade: são os trabalhadores que desempenham serviços essenciais à população. Paralelamente a esses, 38 milhões de trabalhadoras (es) se encontram no mercado informal, na sua maioria negra, cuja inserção instável e irregular os colocam sob maior risco de exposição, conforme indica a pesquisa do IBGE 2020.

Os primeiros boletins médicos sobre o coronavírus no Brasil não incluíam o quesito raça/cor, apesar da lei existente desde 2010, que versa que todas as informações em saúde precisam ter esse quesito. Só em abril de 2020, no boletim número 09, foi incluído o quesito raça/cor, por um grande esforço do Movimento Negro e outras entidades. Os dados com essas variáveis são de suma importância para tomada de decisão e monitoramento da saúde dessa população. Não obstante, houve certa resistência para a mudança do apontamento dos dados. Notas de rodapé foram amplamente usadas para registro da não observância dos quesitos raça

e cor, chegando em algumas oportunidades em mais de 15%. Esta resistência à mudança pode ser interpretada como racismo institucional.

Segundo o Sistema de Informação da Vigilância da Gripe, no início de abril de 2020 no Brasil, existia um quantitativo grande de pessoas brancas internadas e um quantitativo menor de pessoas negras; dez dias depois essa situação começou a mudar e se tornou previsível o aumento de óbitos da população negra em detrimento da branca. Os resultados dessa constatação podem ser vistos nos gráficos sobre hospitalização e óbitos segundo raça e cor, a seguir.



Fonte: Ministério da Saúde, publicado em 27/04/ 2020 - Gráfico elaborado pelas autoras



Fonte: Ministério da Saúde, publicado em 27/04/ 2020- Gráfico elaborado pelas autoras

“A Covid-19 tem se mostrado mais letal entre negros do que entre brancos, segundo dados divulgados nesta sexta (10) pelo Ministério da Saúde. Embora minoritários entre os registros de afetados pela doença, pretos e pardos representam quase **1 em cada 4 dos brasileiros hospitalizados** com Síndrome Respiratória Aguda Grave (23,1%) mas chegam a **1 em cada 3 entre os mortos por Covid-19 (32,8%)**.” (Sistema de Informação sobre Mortalidade - Ministério da Saúde-maio 2020)

Em julho de 2020, conforme dados do boletim 21 do Ministério da Saúde, o coronavírus que era mais prevalente entre a população branca, passou a ser mais prevalente entre a população negra. E a proporção de óbitos das pessoas negras aumentou para 60% dos óbitos.

É importante que se ressalte o cálculo feito para se obter o real número de óbitos por raça e cor. Quando se olha as estatísticas dos boletins, observa-se os dados brutos apontando uma prevalência dos brancos sobre os negros. No entanto, é necessário que haja uma correção através do método da padronização utilizado na epidemiologia. Desta feita, é possível comparar os óbitos da Covid-19 entre diferentes populações, considerando suas diferentes composições etárias e a taxa de mortalidade.

O estudo do Instituto Polis, publicado em julho de 2020, sobre a mortalidade por Covid-19 no Município de São Paulo considerando raça utilizou esse método e o “resultado do procedimento foi um número de óbitos esperado para cada faixa etária dos grupos comparados e também a taxa de mortalidade padronizada de cada um deles.”

Neste caso, esperava-se que o número de morte pela Covid fosse maior entre a população de cor de pele branca por fazerem parte de faixas etárias mais elevadas, enquanto que a população de pretos e pardos, por ser mais jovem, esperava-se que morresse menos. Com a correção dos dados pela padronização observou-se exatamente o contrário. Os óbitos na população negra foram praticamente 60% maior que na branca.

Entretanto, não é somente o risco de morte que recai sobre as cabeças negras. Outros aspectos relevantes se apresentam, como os impactos secundários da pandemia de Covid-19 na saúde mental da população negra.

O artigo assinado pelo professor e psicólogo Emiliano de Carvalho David, dentro do Grupo de Trabalho Racismo e Saúde, da Associação Brasileira de Saúde Coletiva (ABRASCO), de outubro de 2020, destaca como a população negra é o grupo racial com maior exposição às formas de contágio de Covid 19, devido aos determinantes sociais da saúde precarizados nessa população (falta de saneamento básico, trabalhadores(as) informais, moradias precárias, dificultores de distanciamento social, entre outros). “Tudo isso tem interferência direta na saúde mental dessa população, provocando medo, ansiedade, desânimo, exigindo processos de luto, entre outros efeitos/demandas psicossociais”.

**Mulheres negras são as maiores vítimas da pandemia**

Quando se fala de mulheres negras, se fala de uma intersecção de opressões, se fala do racismo, do sexismo, da condição socioeconômico e da violência, marcadores sociais que determinam o acesso, em desigualdade de condições, à educação, ao mercado de trabalho, à saúde e à sua condição de cidadã. É o grupo historicamente oprimido e se constitui a base da hierarquia social. Segundo Suely Carneiro (2020), “A mulher negra é a síntese de duas opressões, de duas contradições essenciais - a opressão de gênero e a da raça. Isso resulta no tipo mais perverso de confinamento(...) ser mulher negra é experimentar essa condição de asfixia social.” (p.256)

As mulheres negras possuem menos acesso aos serviços sociais básicos, tornando-as marginalizadas e tendo seus direitos vilipendiados. A dificuldade de acesso ao sistema educacional acarreta que suas atividades laborais são mais precarizadas, seja em razão do vínculo (formal ou informal) e ou pela natureza do estabelecimento (mais ou menos estruturado). Sua vulnerabilidade foi intensificada e desnudada na pandemia, mas ela é apenas um reflexo da conjuntura e estrutura socioeconômica aprofundada pela desigualdade e racismo.

No contexto da Saúde, a dor também tem cor. A iniquidade se apresenta em vários cenários e uma delas é a elevada mortalidade materna que sinaliza para falhas na atenção obstétrica ofertada, desde o pré-natal até o parto.

A pesquisa “Nascer no Brasil” da Fiocruz revelou que mulheres pretas e pardas recebem menos anestésias em cirurgias cesarianas do que as parturientes brancas e apontou também outras disparidades raciais no atendimento a mulheres grávidas. Segundo a pesquisa, “mulheres negras possuem maior risco de ter um pré-natal inadequado, realizando menos consultas do que o indicado pelo Ministério da Saúde; têm maior peregrinação entre maternidades, buscando mais de um hospital no momento de internação para o parto; e frequentemente estão sozinhas, com ausência de acompanhante durante o parto. Essa negligência para com as mulheres negras se constitui num marcador do racismo estrutural no sistema de saúde e visibilizado mais claramente no trato da Covid-19.

As mulheres negras são as maiores vítimas e morrem mais do que qualquer grupo social, independentemente da categoria laboral. O IPEA (Instituto Pesquisa Econômica Aplicada) em 2019 apontou que 13,1% do total da força de trabalho estava desempregado. Este percentual representa quase 14 milhões de trabalhadores, e o grupo majoritário de desempregados era constituído por mulheres, 62%. Deste total, 59% eram negras. Nesse período observou-se dois movimentos: um aumento significativo dos trabalhadores domésticos, 6.300 mil e a maioria

sem carteira assinada onde o contingente feminino representa 97% e um crescimento da informalidade que somados aos desempregados totalizou mais de 75 milhões de trabalhadores, segundo cálculos do IBGE, 2020.

Essa situação caótica obrigou as mulheres majoritariamente negras a se arriscarem mais, em meio a pandemia, aceitando condições adversas como menor remuneração, precariedade nas condições de trabalho e maior exposição ao vírus, quando o distanciamento social se colocou como uma situação impossível, na medida em que o uso do transporte público não foi adaptado para esse momento, se tornando num dos maiores focos de contaminação.

Além disso, o trabalho remoto quase que exclusivo das profissionais de nível superior, na sua maioria branca, estava longe dessa população com baixa escolaridade. É preciso lembrar que as mulheres negras além de serem a maioria no serviço doméstico são majoritárias também em serviços chamados de essenciais, como limpeza urbana, hospitais, e estabelecimentos de comércio.

O reflexo da pandemia pode ser revisitado nos boletins epidemiológicos que trouxeram o recorte de coronavírus em gestantes: 08 em cada 10 gestantes e puérperas que morreram por coronavírus no mundo, eram brasileiras. Muitas delas não tiveram acesso à internação intensiva ou acesso à intubação. Dessas mulheres grávidas que morreram no Brasil, 75% eram negras. A oferta de cuidado em saúde foi totalmente negada a essas mulheres.

Todos os boletins epidemiológicos apresentam o perfil de casos confirmados de Covid-19 e Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) hospitalizados e óbitos em profissionais de Saúde embora o gênero tenha sido apontado, a raça e cor foram negligenciados. Por esses boletins o número de mulheres que foram a óbitos são aproximadamente 60%. Segundo o Conselho Federal de enfermagem (Cofen), 53% dos profissionais de enfermagem e 60% das técnicas e auxiliares de enfermagem eram negras. Entre as 35 categorias profissionais listadas nos boletins epidemiológicos, os técnicos e auxiliares de enfermagem, categorias de nível secundários apresentam uma prevalência de óbitos sobre as outras em torno de 24%.

## **Considerações Finais**

Mesmo com o avanço da vacinação é provável que o Brasil chegue ao final do ano de 2021 com aproximadamente 700 mil mortos decorrentes da Covid-19. No cômputo global, o país está no 3º lugar, perdendo apenas para os Estados Unidos e Índia. O arrefecimento da pandemia deveu-se a esforços feitos para mitigar os efeitos do negacionismo científico, da condução de política sanitária ineficiente, de interesses escusos para a aquisição de vacinas, dos conflitos entre saúde e economia, mas suas marcas deixarão cicatrizes profundas.

As questões sociais foram expostas e emergiram as estruturas corroídas atravessadas pela segregação geográfica, pela discriminação de classe, gênero e raça que pavimentam nossa história.

A abolição do trabalho escravo não foi suficiente para que o espírito escravagista se diluísse. Muito pelo contrário veio se adequando ao capitalismo e se estruturando aos novos tempos, retroalimentado pelo racismo discriminatório que oprime, violenta, aliena e desumaniza o negro, usando estigmas e estereótipos naturalizados pelas práticas cotidianas, incluindo a indiferença à dor.

O coronavírus afetou e vem afetando desproporcionalmente a população negra (pretos e pardos). Os levantamentos dos dados e diversas pesquisas indicam que negros morrem mais que brancos, homens brancos morrem mais que mulheres brancas e mulheres negras morrem mais que homens negros e brancos no geral.

O Brasil não foi capaz de assegurar a essa população mais vulnerável o direito à Saúde como determina o Art 6 da Constituição Cidadã. O cenário desolador esbarrou no Sistema Único de Saúde, exemplo em todo mundo no cuidado com a saúde, precarizado e subfinanciamento colocando em risco principalmente as populações mais fragilizadas. Pelos dados da ABRASCO, quase 70% dos usuários do SUS são negros e se constituem na população prevalente aos efeitos e óbitos pela Covid-19.

A equidade, a integralidade e a universalidade, princípios que norteiam o SUS, não vêm sendo praticados de maneira democrática, o que revela que a assistência integral ao indivíduo e à coletividade vem produzindo um atendimento universal excludente.

A indiferença para com esta população é exposta até na negligência da coleta de dados sobre raça e cor no caso das internações e óbitos. Processo simples, mas importante para mensurar e orientar políticas públicas mais consistentes, capazes de redimir os efeitos da infecção e outras doenças, espelhando o racismo institucional.

O racismo no Brasil é estrutural e estruturante, como define Silvio de Almeida e permeia as relações sociais, econômicas e culturais. A discriminação se perpetua e tem como marcadores a segregação geográfica, o menor acesso a saneamento adequado, insegurança alimentar e baixo acesso à educação que resulta na ocupação de vagas em serviços braçais ou que exigem pouco preparo, no mercado de trabalho, além dos postos de trabalho informal, fatores limitantes à mobilidade social e ampliam os ricos à doença.

Não foi por acaso que a primeira morte por Covid-19, noticiada pelos meios de comunicação de massa, ocorrida no Rio de Janeiro, foi de uma empregada doméstica, preta e periférica contaminada por sua patroa após seu retorno de uma viagem à Itália. A colaboradora adoeceu e morreu e o chefe se recuperou.

O coronavírus que chegou no país pelas classes mais ricas e pela população branca, foi rapidamente migrando para a população preta, pobre e periférica.

Em menos de dois meses o coronavírus que era mais prevalente entre a população branca, passou a ser mais prevalente entre a população negra. E a proporção de óbitos das pessoas negras, nesse curto período, aumentou para 60% dos óbitos.

Se o homem negro se situa nos patamares mais baixos da estrutura social, a mulher negra que é historicamente oprimida se constitui na base da hierarquia social e morre mais do que qualquer grupo social.

O Brasil entrou na pandemia já em um contexto de crise econômica e de aumento da pobreza. A taxa de desemprego encerrou 2019 em 11%, o que significou 12,6 milhões de pessoas desempregadas no país. Em agosto de 2020, a população desempregada e informais foi estimada em 75,2 milhões de pessoas.

A estagnação da economia, a perda de direitos trabalhistas, a falta de investimentos em áreas sensíveis à população, como saúde e educação e a alta taxa de desocupação impactou a sociedade como um todo e fragilizou ainda mais as camadas mais vulneráveis, colocando na informalidade milhões de trabalhadores, cuja grande maioria, 62%, era constituída por mulheres. Entre estas, 59% de negras. Vale lembrar que tradicionalmente as mulheres estão

mais presentes no setor de serviços e no trabalho doméstico, setores mais suscetíveis à informalidade.

O trabalho doméstico representa 14,6% do total da ocupação feminina no país. O contingente de mulheres negras nessa atividade é de 68%. Cabe ressaltar que 70% dessas profissionais não possuem carteira de trabalho assinada. Um dado curioso ocorreu logo no início da pandemia. O trabalho doméstico não foi catalogado como atividade essencial, pela lei Federal 13.979, sancionada para o enfrentamento à pandemia no Brasil. Entretanto, em alguns estados, passou a contar da lista de atividades essenciais, denotando o quanto a estrutura doméstica, sobretudo da classe média, é dependente das “mucamas”, situação que nos remete, mais uma vez, ao espírito escravagista da sociedade patriarcal.

Esta situação caótica obrigou as mulheres predominantemente negras a se submeterem a condições adversas de trabalho com menor remuneração e precariedade das condições de trabalho, em busca por atividades geradoras de renda para a garantia da sustentabilidade de suas famílias e de sua própria sobrevivência se arriscando à contaminação da Covid-19. A insegurança econômica diminuiu a capacidade de adotarem o distanciamento social como medida protetora e as tornou altamente dependentes de continuarem seus trabalhos apesar das ameaças à saúde.

A ousadia destas mulheres que objetiva a sustentabilidade de suas famílias e sua própria sobrevivência tem um preço alto. As condições conjunturais e estruturais arraigadas na dinâmica social imputaram à mulher negra a maior penalização na pandemia, tornando-a a vítima preferencial.

O racismo na sociedade brasileira é o fio condutor da dinâmica social. Sua intervenção se ajusta na articulação com a discriminação, sexismo, opressão e violência e faz da mulher negra o alvo prevalente do sistema. Sueli Carneiro define perfeitamente a situação na frase “ser mulher negra é experimentar essa condição de asfixia social.”

## Bibliografia

ABRASCO, boletim Grupo de Trabalho Racismo e Saúde, R.J, outubro de 2020.

AGENCIA Pública, **Pesquisa Nascer no Brasil**, Fiocruz, em [www.apublica.org](http://www.apublica.org),02 março de 2020

ALMEIDA, Silvio, **Racismo Estrutural**, R.J Editora Jandaíra, 2019.

ANDRÉ, Maria da Consolação. **O ser negro: a construção da subjetividade em afro-brasileiros**, Brasília LGE, 2008.

ARAUJO, Edna Maria de e CALDWELL, Kia Lilly. **Por que a Covid-19 é mais mortal para a população negra?** Revista da ABRASCO, Associação Brasileira de Saúde Coletiva, 2021.

BORRET, Rita Helena, **Saúde da População Negra, Racismo Institucional e a Pandemia de Covid 19**, Mini-curso on-line, set/2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988

BRASIL. Ministério da Saúde. **Boletins Epidemiológicos** Brasília. março, abril, maio, junho, julho , agosto, setembro, dezembro, 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Boletins Epidemiológicos** Brasília. janeiro, março, abril, maio, julho, setembro, 2021,

BRASIL, Ministério da Saúde, **Sistema de Informação sobre Mortalidade** - Brasília -maio 2020

CARNEIRO Sueli, **Escritos de uma Vida**, SP Ed Polém 2020

CARTA CAPITAL, 18/12/ 2019 Disponível em:

<https://www.cartacapital.com.br/justica/adilson-moreira-o-humor-racista-e-um-tipo-de-discurso-de-odio>

CORREA, Ricardo. **A desumanização dos negros e a cumplicidade com o capitalismo**. Artigo Net. Portal Geledés. ,26/08/2021

FANON Franz, **Pele Negra Mascaras Brancas** BA Ed Universidade Federal da Bahia, 2008

FERNANDES, Florestan. **A Integração do Negro na Sociedade de Classes**. vol. 1 e 2. São Paulo: Ática, 1978.

FIOCRUZ, **Imunidade de rebanho** 11/2010 Disponível em <https://www.epsjv.fiocruz.br/noticias/dicionario-jornalístico/imunidade-de-rebanho>

FIOCRUZ. **Nascer no Brasil**, 2012. Disponível em <https://www.nascerbrasil.ensp.fiocruz.br>

Haidar, Diego; Gimenez, Elza; Fernandes, Filipe; Peixoto, Guilherme e Coelho, Henrique. **Operação no Jacarezinho deixa 28 mortos, provoca intenso tiroteio e tem fuga de bandidos**. G1, 2021. Disponível em <URL>, Acesso em 20/10/2021.

Ianni Otávio. **Raças e Classes Sociais no Brasil**, R.J Ed Civilização Brasileira, 1966

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA , **Desigualdades Sociais por cor ou raça no Brasil** (IBGE) 2020. Disponível em <http://www.ibge.gov.br>

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio Continuada (PNAD) COVID-19, microdados**, 2020 Disponível em <http://www.ibge.gov.br>

INSTITUTO PÓLIS, **Raça e Covid no Município de São Paulo**. Julho de 2020. Disponível em: [www.polis.org.br](http://www.polis.org.br)

IPEA - INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Atlas da violência**, 2021 Disponível em, <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/1375-atlasdaviolencia2021completo.pdf>

IPEA - INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Mercado de Trabalho Conjuntura e Análise**, 2021. Disponível em [www.ipea.gov.br](http://www.ipea.gov.br)

Jones, C.P. **Confronting institutionalized racism**. Phylon, Atlanta v. 50, n. 1, p. 7-22, 2002.

Lopez, Laura Cecília, **O conceito de racismo institucional: aplicações no campo da saúde**, Artigo NET, 2012

Maricato, Ermínia. **Brasil, cidades: alternativas para a crise urbana**. Petrópolis: Vozes, 2001.

Nascimento, Abdias, **O Genocídio do Negro Brasileiro – Processo de um racismo mascarado**, Editora Paz e Terra, 1978.

Revista USP, no. 68, **Entrevista com Florestan Fernandes**, fevereiro 2006 –Disponível em: [www.portal.usp.br](http://www.portal.usp.br) da revista USP

RIBEIRO, Darcy **O Povo Brasileiro**, RJ Editora Companhia das Letras , 1982

SOUZA, Jessé. **Como o Racismo Criou o Brasil**. R J Editora Estação Brasil,2021

SOUZA, A. S. Rolland e AMORIM, M. M. Ramos. **Mortalidade Materna pela Covid-19**;  
Rev. Bras. Saúde Mater. Infant. vol.21 supl.1 Recife Feb. 2021

SUS, **Política Nacional de Saúde Integral da População Negra**, 2017.

World Health Organization - **WHO. Coronavirus disease (COVID-19) pandemic** [Internet].  
Geneva: World Health Organization; 2020 [cited 2020 May 4]. Available  
from: <https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019>

## **Figuras**

Figura 1- Gráfico - Morte por Covid-19 mensal no ano de 2020, consórcio de veículos de imprensa elaborado e publicado pelo Portal G1 disponível em [http://www.g1, globo.com](http://www.g1.globo.com) publicado em 12/2020.

Figura 2- Gráfico -Morte por Covid-19 mensal no ano de 2021, consórcio de veículos de imprensa elaborado e publicado em pelo Portal G1 disponível em [http://www.g1, globo.com](http://www.g1.globo.com) publicado em 12/2021

Figura 3 – Gráfico – Hospitalização por Covid- 19. Ministério da Saúde entre 10/04 e 26/04 Gráfico elaborado pelas autoras.

Figura 4 – Gráfico – Mortes por Covid- 19. Ministério da Saúde entre 10/04 e 26/04 Gráfico elaborado pelas autoras.